



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO/FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA
E CIDADANIA**

SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA

**AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CEJUSC DE ILHÉUS NA
PERSPECTIVA DOS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Salvador, Ba
2022

SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA

**AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CEJUSC DE ILHÉUS
NA PERSPECTIVA DOS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Escola de Administração/Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia como requisito para obtenção do título de Mestra em Segurança Pública.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima

Salvador, BA
2022

Dados internacionais de catalogação na publicação

M539 Mendonça, Sandra Magali Brito Silva
As práticas restaurativas no CEJUSC de Ilhéus na perspectiva dos acusados de violência doméstica / Sandra Magali Brito Silva Mendonça. - 2022.
315 f. ; 30 cm.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima.
Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito; Universidade Federal da Bahia - Escola de Administração, Salvador, Salvador, 2022.

1. Justiça restaurativa - Ilhéus (BA). 2. Violência doméstica. 3. Violência contra as mulheres. 4. Homens abusivos - Estudo de casos. I. Lima, Isabel Maria Sampaio Oliveira. II. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração. IV. Título.

CDD – 345

SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA

**AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CEJUSC DE ILHÉUS NA
PERSPECTIVA DOS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Escola de Administração/Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia, na Área de Concentração: Segurança Pública, Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Cidadania.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima – Orientadora
Doutora em Saúde Pública pelo Instituto de Saúde Coletiva (ISC) da UFBA

Prof.^a Juliana Tonche – Examinadora
Doutora em Sociologia pela USP

Prof.^a Mayara de Carvalho Araújo – Examinadora
Doutora em Direito pela UFMG

Às gerações de mulheres da minha família, especialmente à minha mãe.
Às mulheres cujas vidas foram ceifadas por mãos masculinas enquanto esperavam navegar
até o porto seguro.

A todas que ainda esperam à beira do cais.

Às crianças e adolescentes esquecidos no porão da vida violenta de seus pais.

Às mulheres e homens que embarcaram comigo nesta viagem que ainda não logrou o destino
final.

AGRADECIMENTOS

Às vezes o trajeto do pesquisador é solitário e silencioso. Em outros momentos, povoado pela força, apoio, incentivo, orientação e assertividade de pessoas essenciais e especiais. Por isso, agradeço a todos que se fizeram relevantes para consecução desse trabalho, em especial:

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, pessoa encantadora, generosa, e absolutamente competente, que desde o início apontou a direção para galgar meus propósitos.

À Prof.^a Michelle Karen dos Santos, que muito contribuiu com suas lições.

Às incríveis Profas. Dras. Juliana Tonche e Mayara Carvalho, que fizeram parte da qualificação com inestimáveis contribuições e aceitaram participar da Banca.

Aos facilitadores Thomas Lacerda, Calliane Pessoa e Gustavo Camargo, que mergulharam comigo no desafio de realizar as inovadoras atividades circulares com os homens acusados de violência doméstica no CEJUSC de Ilhéus.

A Ícaro Mendonça, Iure Mendonça, Gabriela Mendonça e Valéria Vasconcelos que prestativamente me ajudaram na confecção de gráficos, acesso a material na internet e suporte nas minhas limitações pessoais com a informática.

Ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pela possibilidade de cursar o mestrado, pela disponibilização do CEJUSC para acolher o projeto Encontro e Diálogos e pela concessão do fórum de Ilhéus para realização dos círculos.

Aos juízes das varas criminais de Ilhéus, sempre solícitos no acolhimento da proposta.

A todos os responsáveis pelas instituições que forneceram dados e informações solicitadas: Delegacia de Polícia, Câmara Municipal de Ilhéus, Conselho Regional de Medicina, Administração do fórum de Ilhéus e OAB Subseção Ilhéus.

Aos homens participantes da pesquisa pela confiança e pela construção de cada círculo.

Nenhum homem é uma ilha, inteiramente isolado, todo homem é um pedaço de um continente, uma parte de um todo. Se um torrão de terra for levado pelas águas até o mar, a Europa fica diminuída, como se fosse um promontório, como se fosse o solar de teus amigos ou o teu próprio; a morte de qualquer homem me diminui, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntai: Por quem os sinos dobram; eles dobram por vós.

(John Donne)

RESUMO

A presente pesquisa busca investigar como pensam os homens acusados de violência doméstica acerca dos temas que envolvem questões de gênero e violência, após a participação em círculos restaurativos. Ainda são poucos os estudos que se aprofundam na perspectiva do homem envolvido neste tipo de delito, trazendo abordagem do seu discurso. Os trabalhos voltados aos homens acusados de violência doméstica contra suas parceiras ainda são pontuais e incipientes no Brasil, não havendo registro de atividade desta natureza na cidade de Ilhéus, embora a Lei nº 11.340/2006 preveja intervenções como forma de enfrentamento à violência doméstica, mediante grupos reflexivos envolvendo acusados de agressões contra mulher, enfocando questões de gênero e responsabilização. Do mesmo modo, apesar do reconhecido potencial dos círculos de construção de paz, para proporcionar ambiente seguro de diálogo e reflexão, rara é sua aplicação com homens acusados de violência doméstica. Partindo dessas premissas, sem a pretensão de esgotamento dos temas, a pesquisa procede à revisão de literatura sobre o sistema prisional, a incidência da racionalidade penal moderna, as questões de gênero, a violência doméstica e a política de enfrentamento, com especial enfoque nos grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica, a justiça restaurativa enquanto modelo de intervenção e os círculos restaurativos, como estratégia para reflexão destes homens. Na metodologia, duas etapas foram percorridas: na primeira, ação interventiva com potencial de replicabilidade, através do projeto de práticas restaurativas Encontro e Diálogos, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), destinado a homens acusados de violência doméstica na comarca de Ilhéus; na segunda, investigação e análise da percepção dos acusados acerca da violência de gênero após participação nos círculos restaurativos. Adotou-se uma abordagem de natureza qualitativa com triangulação de métodos: a) a pesquisa-ação como método principal para a construção do projeto e sua implementação; b) a observação participante nos círculos restaurativos e nos pós-círculos; c) o estudo de caso no pós-círculo; Para a coleta de dados aplicou-se observação participante, entrevista em grupo e grupo focal, análise de documentos públicos e privados e materiais audiovisuais. Na análise dos resultados procedeu-se à interpretação hermenêutico-dialética. Observou-se que os homens se sentiram acolhidos e a experiência dos círculos os impactou positivamente, constituindo-se um espaço adequado para reflexões sobre gênero, violência e temas correlatos. Além disso, a maioria dos participantes reconheceu a violência praticada contra a vítima e assumiu responsabilidades.

Palavras-chave: violência de gênero. homens acusados de violência doméstica. grupos reflexivos. justiça restaurativa. círculos restaurativos.

ABSTRACT

This work aims to research how men who were indicted of domestic violence think about gender and violence themes after participating in restorative circles. There are few works who delve into the perspective of a man who was involved in this type of wrongdoing, trying to approach their speech. Works about men accused of domestic violence against their partners are still sparse in Brazil, and there is no record of this nature in the city of Ilhéus, even though the law 11.340/2006 prescribes reflexive groups interventions for people indicted of violence against women, with a focus on genre and accountability. In the same vein, despite the known potential of peace-building circles to create safe environments for dialogue and reflection, their use with men accused of domestic violence is rare. Starting there, and not trying to exhaust the themes, the research proceeded to do a literature review of the prison system, the modern prison rationality incidence, genre, restorative justice as a means of intervention, domestic violence and the policies about it with a focus on reflexive groups with men, and restorative circles as a strategy for reflection used by men accused of domestic violence. In Methodology, two steps were taken: in the first, scalable interventions through the restorative practices project Encontro e Diálogos, in Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) targeting men accused of domestic violence in Ilhéus; in the second step, the investigation and analysis of the perception of the accused about genre violence after the participation in the restorative circles. A qualitative approach with a triangulation of methods was taken: a) Research-action as the main means for the implementation and construction of the project; b) participating observation in restorative circles and in post-circles; c) case study in post-circles; To collect data, participant observation, focus group interviews, documents of public and private audiovisual material was used. In the analysis of the results, hermeneutic-dialectic interpretation was used. It was noted that men felt accepted and the circle experience positively impacted them, being an adequate space for reflections on genre, violence, and related themes. Furthermore, most participants recognized the violence on their victims and accepted accountability.

Keywords: genre violence. men accused of domestic violence. reflexive groups. restorative justice. restorative circles.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Convites e comparecimento ao pré-círculo.....	134
Quadro 2	Seleção das Mulheres.....	145
Quadro 3	Convite/Participação 2021.....	148
Quadro 4	Perguntas orientadoras do roteiro 1 - Violência e Poder.....	151
Quadro 5	Perguntas orientadoras do roteiro 2 – Direitos, Deveres e Respeito.....	152
Quadro 6	Perguntas orientadoras do roteiro 3 – Questões de Gênero, Misoginia e Sexismo.....	153
Quadro 7	Perguntas orientadoras do roteiro 4 – Agressão, Vitimização e Relação.....	155
Quadro 8	Perguntas orientadoras do roteiro 5 – Reflexão, Conscientização e Responsabilização.....	156
Quadro 9	Atividades desenvolvidas em agosto de 2021.....	156
Quadro 10	Atividades desenvolvidas em setembro de 2021.....	157
Quadro 11	Atividades desenvolvidas em outubro de 2021.....	158
Quadro 12	Atividades desenvolvidas em novembro de 2021.....	159
Quadro 13	Atividades desenvolvidas em dezembro de 2021.....	160
Quadro 14	Atividades desenvolvidas em janeiro de 2022.....	161
Quadro 15	Questionário de pesquisa com os homens participantes do projeto, antes da participação nos círculos restaurativos.....	164
Quadro 16	Perfil dos homens que participaram de todos os círculos.....	164
Quadro 17	Perfil dos homens que participaram do pré-círculo e desistiram.....	165
Quadro 18	Representação da ordem de falas.....	168
Quadro 19	Crimes imputados aos homens que participaram de todos os círculos.....	170
Quadro 20	Crimes imputados aos homens que participaram do pré-círculo e desistiram.....	173

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Fotografia da sala de reuniões no 4º andar do fórum, preparada para os círculos com os homens.....	142
Figura 2	Fotografia da peça de centro, com os valores e diretrizes.....	143
Figura 3	Fotografia dos objetos da palavra usados nos círculos reflexivos.....	144
Figura 4	Fotografia do Círculo com as mulheres, após a cerimônia de encerramento..	146
Figura 5	Imagem utilizada no encerramento do ciclo de círculos.....	147
Figura 6	Desenho do método de pesquisa.....	175

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Percentual de homens localizados e homens participantes.....	149
Gráfico 2	Participantes do círculo - Faixa etária.....	179
Gráfico 3	Não participantes do círculo - Faixa etária.....	180
Gráfico 4	Participantes do círculo – Escolaridade.....	181
Gráfico 5	Não Participantes do círculo – Escolaridade.....	181
Gráfico 6	Participantes do círculo - Uso de álcool e drogas.....	183
Gráfico 7	Não participantes do círculo -Uso de álcool e drogas.....	183
Gráfico 8	Participantes do círculo - Número de filhos.....	184
Gráfico 9	Não participantes do círculo - Número de filhos.....	185
Gráfico 10	Participantes do círculo - Convivem com outra mulher.....	186
Gráfico 11	Participantes do círculo - Convivem com a vítima.....	186
Gráfico 12	Não participantes do círculo - Convivem com outra mulher.....	187
Gráfico 13	Não participantes do círculo - Convivem com a vítima.....	187
Gráfico 14	Participantes do círculo - Presenciaram violência na infância.....	189
Gráfico 15	Não participantes do círculo - Presenciaram violência na infância.....	189
Gráfico 16	Participantes do círculo - Crimes que respondem.....	191
Gráfico 17	Não participantes do círculo - Crimes que respondem.....	191
Gráfico 18	Não participantes do círculo - Andamento do processo.....	192
Gráfico 19	Participantes do círculo - Andamento do processo.....	193

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	JUSTIFICATIVA DO TEMA.....	23
3	REFERENCIAL TEÓRICO.....	29
3.1	SISTEMA PENAL E PRISÃO: O MARCO DO MODELO PUNITIVO.....	29
3.1.1	O efeito estigmatizante da lógica crime-castigo.....	34
3.2	A RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL.....	37
3.3	A CULTURA DO PATRIARCADO PROMOVENDO DESIGUALDADES HISTÓRICAS.....	40
3.4	A CATEGORIA GÊNERO ENQUANTO MODELO DE OPRESSÃO E VIOLÊNCIAS CONTRA A PLURALIDADE DAS MULHERES.....	45
3.4.1	Violências contra as mulheres.....	49
3.4.2	Crianças e adolescentes no contexto da violência doméstica contra a mulher.....	52
3.4.3	Quando a arte é o espelho da realidade: coronelismo, patriarcado, gênero e violência na região cacauzeira.....	57
3.4.3.1	<i>Quando a mulher enxerga além do espelho.....</i>	64
3.4.3.2	<i>Entre a literatura e a realidade local</i>	67
3.5	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PANORAMA GERAL DAS LEGISLAÇÕES, REGULACÕES, SERVIÇOS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO.....	69
3.5.1	Lei Maria da Penha: influências, contexto sociopolítico e demais movimentos impulsionadores.....	75
3.5.2	Aspectos punitivos da Lei Maria da Penha.....	82
3.6	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO: OS GRUPOS REFLEXIVOS COM HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	86
3.7	A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO OUTRO MODELO DE INTERVENÇÃO.....	92
3.7.1	Justiça restaurativa, direitos humanos e gênero.....	103
3.7.2	Justiça restaurativa e violência doméstica.....	109
3.7.3	A possibilidade de aplicação dos círculos restaurativos nos grupos reflexivos para homens.....	114
4	PERCURSO METODOLÓGICO: O ENCONTRO DOS HOMENS	

	ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....	121
4.1	ELABORAÇÃO DO PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS.....	128
4.2	ARTICULAÇÃO COM A REDE EM 2019.....	130
4.3	LEVANTAMENTO DE DADOS JUNTO ÀS VARAS CRIMINAIS EM 2020.....	132
4.4	SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES EM 2020.....	132
4.5	IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA CIRCULAR EM 2020.....	135
4.6	RETOMADA DAS ATIVIDADES EM 2021.....	136
4.7	IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DOS CÍRCULOS EM 2021.....	139
4.8	ABORDAGEM DOS TEMAS E PERGUNTAS ORIENTADORAS DOS ROTEIROS DOS CÍRCULOS.....	149
4.8.1	Roteiro 1: Violência e Poder	150
4.8.2	Roteiro 2: Direito, Deveres e Respeito.....	152
4.8.3	Roteiro 3: Questões de Gênero e Masculinidades.....	153
4.8.4	Roteiro 4: Agressão, Vitimização e Relação.....	154
4.8.5	Roteiro 5: Reflexão, Conscientização e Responsabilização.....	155
4.9	CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	156
4.10	A VOLUNTARIEDADE COMO PARTE DO CAMINHO METODOLÓGICO.....	161
4.11	LEVANTAMENTO DAS PERCEPÇÕES DOS PARTICIPANTES: FASE EXPLORATÓRIA E TÉCNICAS UTILIZADAS.....	162
4.11.1	Questionários.....	163
4.11.2	Cartas ao homem agressor e à mulher agredida.....	166
4.11.3	A pergunta final.....	167
4.12	LEVANTAMENTO DOS CRIMES IMPUTADOS AOS PARTICIPANTES	169
4.13	DESENHO DA PESQUISA.....	174
5	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	176
5.1	PERFIL DOS HOMENS.....	177
5.1.1	Faixa Etária.....	178
5.1.2	Escolaridade.....	180
5.1.3	Uso de álcool ou outras drogas.....	182
5.1.4	Número de filhos.....	184

5.1.5	Convivência com a vítima ou com outra mulher.....	185
5.1.6	Violência na família de origem.....	188
5.2	CRIMES IMPUTADOS AOS ACUSADOS.....	190
5.3	CORRELAÇÃO ENTRE A PARTICIPAÇÃO E O ANDAMENTO DO PROCESSO.....	192
5.4	UM POSSÍVEL MAPA DEPOIS DOS CÍRCULOS.....	193
5.4.1	Os círculos do Projeto Encontro e Diálogos a partir dos homens.....	194
5.4.2	Os círculos do Projeto Encontro e Diálogos a partir dos facilitadores.....	196
5.4.3	O círculo do Projeto Encontro e Diálogos a partir das mulheres.....	198
5.5	ANÁLISE DAS CARTAS.....	199
5.6	AVALIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES.....	206
6	PROPOSIÇÕES.....	216
6.1	SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS FATIAS DA INTERVENÇÃO.....	216
6.2	SUMÁRIO DA APRENDIZAGEM A RESPEITO DO PROCESSO DE PESQUISA-AÇÃO: SUAS IMPLICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	218
6.3	SUMÁRIO DAS IMPLICAÇÕES E DIFICULDADES PARA A PRÁTICA.....	220
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS – A CONSTRUÇÃO DO NOVO PORTO..	221
	REFERÊNCIAS.....	224
	APÊNDICE A – PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS.....	243
	APÊNDICE B – PLANO 1º CÍRCULO REFLEXIVO.....	263
	APÊNDICE C – PLANO 2º CÍRCULO REFLEXIVO.....	266
	APÊNDICE D – PLANO 3º CÍRCULO REFLEXIVO.....	269
	APÊNDICE E – PLANO 4º CÍRCULO REFLEXIVO.....	273
	APÊNDICE F – PLANO 5º CÍRCULO REFLEXIVO.....	275
	APÊNDICE G – QUESTIONÁRIO 1.....	279
	APÊNDICE H – QUESTIONÁRIO 2.....	282
	APÊNDICE I – FRASES MOTIVACIONAIS.....	285
	APÊNDICE J – PÓS-CÍRCULO.....	295
	APÊNDICE K – TCLE.....	296
	ANEXO A – OFÍCIOS.....	299
	ANEXO B – E-MAIL CÂMARA VEREADORES DE ILHÉUS.....	312
	ANEXO C – TABELAS DADOS ESTATÍSTICOS ILHÉUS.....	313

1 INTRODUÇÃO

A origem da violência doméstica remonta à gênese das relações humanas, sendo tal fenômeno atribuído à desigualdade de gênero, na medida em que a sociedade estabelece, desde os primórdios, supostos e diferenciados papéis para homens e mulheres: a eles, o mundo produtivo; a elas, o espaço reprodutivo (BARIN, 2016).

Conforme a literatura de Jorge Amado, essa perspectiva se exterioriza na região cacauera, onde Ilhéus está situada, pela conjuntura local que reúne traços dos tempos do coronelismo, com vieses patriarcais e androcêntricos (LEITE; LOPES, 2017), cujo modelo de mulher é marcado pela submissão, com destino ditado pelo patriarca. Nesse sistema, os papéis de gênero são bastante delimitados, cabendo à mulher direitos restritos e consideração limitada, embora lhe recaia o encargo de manter-se incólume para preservar a honra, bem inerente e exclusivo do homem (RAMOS, 2012), sob pena de sofrer inúmeras violências socialmente chanceladas.

O exercício do patriarcado forma estereótipos que permeiam e movimentam negativamente a vida das pessoas. Com relação às mulheres negras e pobres, esse impacto ocorre num grau mais elevado, já que tais clichês são profundamente discriminatórios. No decorrer da história este fator tem gerado gritantes desigualdades, obstruindo o acesso ao poder econômico e político, bem como a direitos (DAVIS, 2016; AKOTIRENE, 2019), razão pela qual o conceito de interseccionalidade¹ se torna imprescindível para a compreensão da articulação entre as opressões que colocam as mulheres no limite da morte (DAVIS, 2016; SANTOS, 2017; HENNING, 2015; HIRATA, 2014).

A divisão entre os sexos está posta, funcionando como um sistema de percepção, pensamento e ação (BOURDIEU, 2019). Mulheres são vítimas de cruéis e obscuras formas de violências deflagradas por seus companheiros, geralmente em seus lares, sem que a sociedade, o estado e a justiça consigam reverter de forma efetiva essa realidade, engendrada pela cultura de inaceitabilidade da violência em ambientes públicos e ocultação da violência nos espaços domésticos.

Embora os registros oficiais indiquem uma aparente redução da violência de gênero durante a pandemia da COVID-19, tal fato decorre da dificuldade da mulher vir a acessar os

¹ Interseccionalidade diz respeito à multiplicidade de categorias de diferenciação que se articulam no social. A utilização de tal conceito demarca um trabalho que buscará apreender a realidade sem um recorte em termos de um único marcador social, de forma que enxergar do total ao local partirá sempre da conexão entre diferentes marcadores, não de maneira sobreposta, mas intervindo mutuamente (PISCITELLI, 2008; FERREIRA, 2018).

órgãos de defesa ao se encontrar isolada em sua casa, pois os números de feminicídio cresceram em 2020, indicando que a violência doméstica e familiar está em ascensão (FBSP, 2020; FORNARI *et al.*, 2021).

A violência de gênero é relacional, portanto, a suplantação do problema exige agregar o homem, e não o alijar (SAFFIOTI, 2015; SOARES; ACOSTA, 2012), como procede o direito penal. Não cuidar de forma interdisciplinar e intersetorial dos diversos enfoques que originam e fazem reverberar o problema enseja a reincidência em detrimento da própria vítima ou outras mulheres, produzindo traumas e sofrimentos para a mulher, o homem e os filhos que compartilham do ambiente insidioso da violência (MENDONÇA; TONCHE, 2021).

Trata-se, portanto, de espécie de violência que ultrapassa a esfera da mulher, produzindo um ambiente hostil, com nefastos resultados para a família. Aos filhos que assistem a violência doméstica contra suas mães remanescem consequências psicológicas e comportamentais, passando a conceber a agressão como uma conduta natural, podendo repetir essa violência em outros espaços, caso não consigam elaborar dentro de si o sofrimento ao qual são submetidos (SOUZA, 2018), a ponto de reproduzir a violência na idade adulta.

Ao longo da minha atuação profissional² tive contato com a violência doméstica a partir de prismas diversos: narrativa de mulheres e homens, expressões da infância colhida pela negligência ou relatos em audiências e processos. Particularmente, na condição de mulher, percebo na pele que “a força masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção” (BOURDIEU, 2019, p. 24). Enquanto magistrada, atuo como titular da Vara da Infância de Ilhéus há 15 anos e a questão da violência envolvendo os núcleos familiares sempre permeou meu trabalho, já que essencialmente ligado à proteção de crianças e adolescentes. Como e por que crianças e adolescentes experimentam e reproduzem a violência é um questionamento feito por diversos atores e campos do saber, tais como da psicologia, da saúde, da sociologia, do direito, da criminologia e da pedagogia, com as mais variadas teorias e conceitos. Essa pergunta evidentemente ocupa meu pensamento há muitos anos enquanto mulher e profissional.

Por volta de 2016, quando passei a atuar nos plantões regionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na região da Costa do Cacau, recebendo demandas de urgência em matérias cíveis e criminais, foi que constatei a constrangedora realidade recorrente na mídia e pouco valorizada no campo político, social e jurídico: mulheres são vítimas de agressões,

² Foi utilizada a escrita na primeira pessoa por se tratar de uma visão particular da pesquisadora.

efetivadas por atuais ou pretéritos companheiros, namorados e maridos, especialmente nos finais de semana.

A partir desse contexto, retomei as reflexões acerca das crianças e adolescentes que transitavam na vara da infância e juventude de Ilhéus, vitimados pela negligência, abandono, maus-tratos e, agora, passei a perceber, expectadores das mais diversas formas de agressões contra suas mães, levadas ao acolhimento ou transitando da infância para a adolescência reproduzindo o aprendizado recebido, inclusive nos espaços escolares.

Frente a constante busca por uma justiça que fizesse sentido para as partes e lhes trouxesse uma resposta além daquela imposta por mim, que na maioria das situações infelicitava todos os envolvidos, em 2017 iniciei estudos voltados para a justiça restaurativa, intensificados a partir de 2018 com diversos cursos e capacitações, com atuações práticas e o início de projetos voltados à rede de proteção à infância, onde ouvi relatos dos adolescentes, nos círculos de construção de paz realizados nas escolas, sobre os episódios de violência envolvendo seus pais ou praticados pelos afetos de suas mães.

Convém estabelecer que meu maior foco de interesse, sem dúvidas, é a justiça restaurativa, enquanto potência e instrumento capaz de dirimir e transmutar conflitos. Foi assim que auxiliei na implantação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos) de Ilhéus, tendo o efetivo funcionamento em 2019 sob minha coordenação, realizando círculos restaurativos em processos das varas cíveis, da família e infância, mais uma vez defrontando-me com as intrincadas questões ligadas às violências de diversas ordens deflagradas no ambiente doméstico.

Uma das primeiras ideias que me ocorreu ao ingressar na coordenação do CEJUSC foi a implementação de um projeto de aplicação da justiça restaurativa que viabilizasse o atendimento de homens acusados de violência doméstica, paralelo aos círculos de diálogo realizados no CRAM (Centro de Referência e Atendimento à Mulher), já em prática durante o ano de 2019. Ao encontro desse propósito, foram articuladas interlocuções com Psicólogos, Assistentes Sociais, Advogados, Defensores Públicos, Promotores e Juízes Criminais de Ilhéus, além de instituições que pudessem contribuir para a consecução desse trabalho, com a convicção de que os instrumentos punitivistas utilizados como mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica são ineficientes para proteção da mulher e principalmente dos filhos, especialmente se usados de forma isolada (BARIN, 2016).

Durante o mês de agosto de 2019, através do CEJUSC, realizou-se o projeto “Agosto

Lilás”,³ em parceria com a OAB – Subseção de Ilhéus, desenvolvido nos cinco Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de Ilhéus, direcionado à comunidade, quando foram realizadas palestras pontuais sobre violência doméstica e círculos restaurativos simultâneos com homens e mulheres para dialogar sobre questões de gênero e violência doméstica. A ação teve ótima adesão da comunidade, reforçando o ensejo de concretização do Projeto Encontro e Diálogos, agora lançado com foco de pesquisa no mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania da UFBA, com a inquietação latente do aplicador da lei que se vê impotente para alcançar o ideário de deter o avanço da violência doméstica contra mulheres e filhos pela punição pura e simples.

Não se desconhece que alguns instrumentos internacionais e nacionais vêm sendo alinhados na política de proteção às mulheres a partir de 1979, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Lei nº 11.340/2006,⁴ denominada Lei Maria da Penha, com introdução de elementos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares.

As leis referentes à violência contra mulher e a advocacia feminista⁵ fortaleceram o senso retributivista da justiça, ao tempo em que reforçaram ou introduziram mecanismos que limitaram a autonomia das mulheres. Politicamente se asseverou o encontro da pauta do movimento feminista com a agenda conservadora, imperando o conjunto de ideias da racionalidade penal moderna,⁶ posta por Álvaro Pires, quando é fato que “o Direito Penal, sozinho, não é capaz de reduzir os alarmantes índices de violência” (BARIN, 2016, p. 38).

Porém, a Lei nº 11.340/2006 ficou conhecida e ganhou notoriedade, sobretudo em razão da opção política de reforço aos aparatos punitivos estatais, a despeito de ter estabelecido importantes mecanismos, tais como, as medidas protetivas, a previsão de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ações para reflexões dos acusados de agressões, na perspectiva de gênero e da responsabilização. Neste último aspecto, introduzindo modificações na Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984).⁷

³ Durante o mês de agosto acontece a campanha “Agosto Lilás”, que surgiu como uma forma de articulação de serviços e campanhas em prol do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

⁴ A Lei Maria da Penha é uma lei federal, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher, aprovada em 07 de agosto de 2006 e entrando em vigor no dia 22 de setembro de 2006.

⁵ A advocacia feminista assume que a desigualdade entre homens e mulheres é estruturante e que, historicamente, as mulheres são oprimidas em razão do sexo. Os feminismos se ramificam em muitas esferas de atuação e compreensão da justiça criminal.

⁶ A racionalidade penal moderna é uma maneira de pensar e construir o direito penal, que adquire uma forma de sistema de pensamento que tem como uma de suas principais características a naturalização da estrutura normativa.

⁷ A Lei de Execução Penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e

Considerando um país continental como o Brasil, são raros os estudos da violência de gênero na perspectiva do acusado de violência doméstica, bem como escassos os centros de educação e reabilitação para acusados de violência doméstica (BARIN, 2016; BEIRAS, 2021), ainda que a Lei Maria da Penha tenha destacado sua importância e introduzido na Lei nº 7.210/84 o trabalho com homens agressores como importante etapa nas ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, mesmo após uma condenação criminal.

Como decorrência do considerável déficit democrático nacional, apontado por Pires (1999), de uma sociedade atravessada pela racionalidade penal moderna, extremamente desigual, racista e patriarcal (DAVIS, 2020; WACQUANT, 2011), a implementação de políticas públicas na área é incipiente e reflete uma rede de enfrentamento fragmentada e deficiente, pois o sentido de democracia foi esvaziado ao modelo de seleção de representantes pelo conduto do voto. Sem a devida integração para ofertar as medidas extrapenais previstas na Lei Maria da Penha, o enfrentamento à violência doméstica não ocorre de forma satisfatória.

Neste ponto, é relevante avaliar os prejuízos que o encarceramento traz para a sociedade e para o indivíduo, na medida em que o sistema de justiça é impotente, ineficiente e insuficiente à mudança do contexto (ACHUTTI, 2016; FOUCAULT, 2010; BARATTA, 2019). Torna-se imperioso o componente sociológico com inflexão interdisciplinar, expandindo-se para outras áreas do conhecimento, na busca de compreensão e de caminhos para tratar interinstitucionalmente a complexa questão da violência doméstica, que envolve relação de afetos, convívio, proximidade e prole, conectando o processo e a realidade das vidas, dores e injustiças.

Frise-se a compreensão de que, em contraposição ou em paralelo ao sistema de justiça tradicional⁸, a justiça restaurativa realiza importante papel como mecanismo para lidar com conflitos de toda ordem, utilizando métodos que priorizam o diálogo e a reparação do dano, promovendo o protagonismo e a autonomia das pessoas diretamente envolvidas em situações conflitivas que resultam em sofrimento e/ou violência, podendo ser utilizada em benefício dos sujeitos intrincados no contexto de violência doméstica (ZEHR, 2008).

Sem a pretensão de exaurir o universo teórico das categorias implicadas neste estudo de natureza transdisciplinar, inclusive pelo objetivo deste trabalho, focado na percepção dos homens acusados de violência doméstica em Ilhéus, após participação em grupos reflexivos, o

⁸ proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Esse termo foi adotado por Zehr (2010) para designar a justiça formal, porém, a justiça restaurativa tem raízes nas tradições dos povos originários, portanto, deveria ter a designação de justiça tradicional.

desenvolvimento foi estruturado em sete capítulos, assim apresentados: 3.1 O sistema penal e a prisão como marco do modelo punitivo; 3.2 A racionalidade penal moderna e a manutenção do sistema prisional; 3.3 A cultura do patriarcado promovendo desigualdades históricas; 3.4 A categoria gênero enquanto modelo de opressão e violências contra a pluralidade das mulheres; 3.5 Violência doméstica: panorama geral das legislações, regulações, serviços e política de enfrentamento; 3.6 Política de enfrentamento: os grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica; e 3.7 A justiça restaurativa como outro modelo de intervenção.

Sedimentada nesse arcabouço teórico, desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa com triangulação de métodos (MINAYO *et al.*, 2005), constituindo um caminho metodológico inovador que abarca a pesquisa-ação para implementação do projeto Encontro e Diálogos no CEJUSC de Ilhéus e a avaliação dos possíveis resultados após a prática, em nível de reflexões produzidas pelos acusados por violência doméstica nas varas criminais da comarca de Ilhéus/BA,⁹ após participação nos círculos restaurativos.

O próprio programa metodológico da pesquisa-ação não integrava a complexidade de ações necessárias ao desenvolvimento do presente trabalho, sendo utilizada a interseção de metodologias, com múltiplas intervenções, pela observação participante, contida na pesquisa-ação e estudo de caso. Para a coleta de dados foi realizada a seleção intencional dos participantes, documentos e o local. Os tipos de coletas aplicadas foram a observação participante (produzindo o diário de campo), entrevista qualitativa em grupo, grupo focal, a análise de documentos (públicos e privados) e materiais audiovisuais (fotografias e gravações).

A observação participante se dá numa “perspectiva etnometodológica¹⁰ que visa descrever e compreender como, concretamente, os atores sociais atribuem um sentido a suas ações” (JACCOUD; MAYER, 2019, p. 259). A pesquisa-ação, além de envolver a participação do pesquisador, “pressupõe uma ação planejada” (THIOLLENT, 2011, p. 13-14) que, na hipótese deste trabalho, é de caráter social com um projeto de intervenção.

Assim, a pesquisa-ação é uma modalidade de pesquisa social empírica idealizada e realizada de maneira associada a uma ação ou resolução de problema coletivo, envolvendo de forma cooperativa e participativa os pesquisadores e os representantes da situação ou do problema (THIOLLENT, 1997). Objetiva ofertar aos pesquisadores e grupos participantes

⁹ A Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007 dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia. No artigo 134, inciso IV, estabelece o número de varas criminais na Comarca de Ilhéus.

¹⁰ A abordagem etnometodológica é um valioso instrumento de reflexão e pesquisa, tendo como foco primordial o contexto social, concebendo que a realidade social estruturada existe na vivência ordinária dos sujeitos.

meios para atingirem respostas a problemas e situações que vivenciam, indicando soluções transformadoras.

O estudo de caso se constitui em estratégia na qual o pesquisador explora um programa, um evento, uma atividade, um processo ou um ou mais indivíduos, mediante a coleta de informações inerentes aos casos relacionados (CRESWELL, 2010).

A execução do projeto foi marcada pela interrupção das atividades, face as dificuldades impostas pela pandemia da COVID-19, com a suspensão das atividades presenciais¹¹ no âmbito do Poder Judiciário a partir de 17 de março de 2020 e o isolamento social, pois as práticas restaurativas implicavam na reunião dos homens em grupos de até 10 participantes, de forma presencial.

Desse modo, a ação ocorreu entre 2019 e 2021 no CEJUSC de Ilhéus, com a articulação da rede, elaboração e implementação do Projeto Encontro e Diálogos que integrou a presente pesquisa. A escolha dos participantes incidiu sobre homens que respondiam a processo criminal por violência doméstica contra mulheres, na comarca de Ilhéus, até o mês de setembro de 2021, com endereço ou contato telefônico que possibilitasse localizá-los e efetivar o convite para participação nos círculos.

O objetivo geral deste trabalho é investigar a repercussão das práticas restaurativas circulares na compreensão dos acusados acerca dos temas relacionados à violência doméstica contra a mulher e o nível de satisfação em participar das reflexões nos círculos restaurativos. Os objetivos específicos visaram: a) possibilitar que acusados em processos criminais por violência doméstica na comarca de Ilhéus/BA participassem de círculos restaurativos no CEJUSC; b) proporcionar um espaço estruturado para diálogo e reflexão sobre questões de gênero, respeito, violência doméstica, misoginia, sexismo e responsabilização; c) promover o desenvolvimento de recursos e habilidades não violentas no âmbito das relações interpessoais, especialmente conjugais e familiares; d) contribuir para iniciar a edificação de uma rede de atenção para os homens acusados de violência de gênero, reforçando as redes para mulheres que se encontram em situação de violência.

Como hipótese geral, deduziu-se que os círculos restaurativos estruturados no projeto Encontro e Diálogos ofereceriam espaço seguro que possibilitariam aos homens acusados de violência doméstica reflexão intersubjetiva sobre as origens, causas e natureza das violências contra as mulheres. Além disso, de modo específico, supôs-se que ao participarem dos

¹¹ Decreto Judiciário nº 213, de 17 de março de 2020. Primeiro Decreto do TJBA a suspender as atividades presenciais, sendo prorrogada a suspensão sucessivamente entre 2020 e 2022 através de decretos e Atos Conjuntos.

círculos restaurativos no projeto Encontro e Diálogos, os acusados: a) se sentiriam acolhidos e seguros, bem como a prática apresentaria sentido para eles; b) alterariam o discurso e conseguiriam assumir responsabilidades; c) reconheceriam as formas de violência contra a mulher; d) incorporariam recursos para enfrentar novas situações de conflito.

Para análise dos resultados, realizou-se a interpretação hermenêutico-dialética, quando a hermenêutica e a dialética se implicam mutuamente e em cumplicidade, ofertando uma visão mais realista do contexto estudado. Eis que “o círculo hermenêutico-dialético é uma relação constante entre o pesquisador, os entrevistados e o comitê de pilotagem, trata-se de um processo dialético, que supõe constante diálogo, críticas, análises, construções e reconstruções coletivas” (MINAYO, 2001, p. 70).

Por fim, registre-se que no decorrer do trabalho não foi utilizada a terminologia “agressor”, da Lei Maria da Penha, como referência aos homens acusados de violência doméstica. A esse propósito, houve um alinhamento a Beiras *et al.* (2021), que considera a terminologia legal degradante para o homem, pois o incrimina de “violento”, associando-se ao direito penal e descolando-se da proposta restaurativa de não rotular e estigmatizar os sujeitos.

2 JUSTIFICATIVA DO TEMA

Até que o sol não brilhe, acendamos uma vela na escuridão.
(Confúcio)

Muito se vem debatendo nos últimos anos sobre a violência de gênero. “Diversas normas nacionais e internacionais ressaltam a urgência em reconhecer que a violência doméstica e familiar contra mulheres de todas as idades é inaceitável” (MENDONÇA; TONCHE, 2021, p. 517) e, sobretudo, que os governos, organismos internacionais, empresas, instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem abraçar o compromisso de não conviver com essa questão que obsta, atrapalha a trajetória pessoal de vítimas e desestrutura famílias inteiras, prejudicando o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, consequentemente, limitando o desenvolvimento global da sociedade (PASINATO, 2015).

Contudo, a postura meramente punitivista ofusca a edificação de alternativas concretas de enfrentamento à violência doméstica, que não pode ser minorada ou combatida isolando-se artificialmente os agressores, sem tratar as questões de gênero enraizadas em nossa sociedade e transmitidas de geração para geração. Tal postura confronta a própria Lei Maria da Penha que, embora guie a questão por viés punitivista, palidamente insere medidas de prevenção e proteção, eixos fundamentais no enfrentamento dessa violência. Isso decorre da constatação de que as construções sedimentadas no patriarcalismo resultam em “definições dominantes de masculinidade” (ANTEZANA, 2012; BUTLER, 2020; SANTOS, 2020; MATURANA, 2019), que somente deixarão de existir com a alteração dessa estrutura que dá causa à violência, pois a linguagem relacional violenta não se modifica sem mudanças de percepção dos atores envolvidos (SAFFIOTI, 2015; BOURDIEU, 2019).

Importante frisar que a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, conforme definido no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, explicitando que não precisa deixar marcas físicas evidentes e normalmente se associam duas ou mais destas modalidades de agressões, as quais mulheres são diariamente vitimadas.

Essas violências ocorrem, então, em “um contexto de relações de poder, em uma determinada ordem social e cultural, sustentada por uma ideologia pseudo-legitimadora dessa ação” (BLANCH, 2001, p. 7), deteriorando a saúde e as relações dos envolvidos. Entretanto,

apesar de o lócus predominante se caracterizar pelo ambiente doméstico, sua compreensão não pode se restringir a esse espaço físico, nem às pessoas do núcleo familiar.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revela que a violência contra a mulher é problema de grande magnitude e relevância no Brasil, tendo o resultado morte como sua expressão mais extrema. Na edição do Mapa da Violência de 2021, denota-se que, em 2019, foram registrados 1.246 homicídios de mulheres nas residências, o que representa 33,3% do total de mortes violentas de mulheres. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 2020, 35,5% das mulheres que sofreram homicídios dolosos em 2019 foram vítimas de feminicídios. As análises indicam que os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, enquanto os assassinatos fora das residências tiveram redução de 20,6% no mesmo período, demonstrando um provável crescimento da violência doméstica (IPEA, 2021).

Por sua vez, o Anuário Nacional de Segurança Pública informa que, em 2020, 14,7% de mortes violentas de mulheres foram registradas como homicídios e tiveram como autor o parceiro ou ex-parceiro íntimo da vítima, fator que deveria torná-los, automaticamente, feminicídios. Isto significa dizer que cerca de 377 homicídios de mulheres praticados no Brasil no ano passado são, na realidade, crimes de feminicídio (FBSP, 2021).

Já a 9ª edição da pesquisa realizada pelo DataSenado (SENADO FEDERAL, 2021) acerca da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mostra que 27% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar praticada por um homem. Revela, ainda, que, 86% das brasileiras acreditam que houve aumento na violência contra a mulher no ano de 2020, exatamente no auge da pandemia do coronavírus (Senado Federal, 2021). Do mesmo modo, Fornari *et al.* (2021, p. 2) ressalta que o confinamento levou à exacerbação do convívio, tensionando as relações entre homem e mulher que, agregado ao desemprego, resultou em mais violência, como “mecanismo de reafirmação do poder masculino”.

Com relação ao município de Ilhéus, segundo informações da delegacia de polícia que obteve os dados no CDEP/SGE/BI, com relação à violência doméstica em 2018, houve 328 ocorrências de lesões corporais dolosas e 419 ameaças; em 2019, foram registradas 324 lesões corporais dolosas e 390 ameaças; em 2020, ocorreram 4 tentativas de feminicídio, 293 ocorrências de lesões corporais dolosas e 319 ameaças; e em 2021, ocorreram 3 tentativas de feminicídio, 267 ocorrências de lesões corporais dolosas e 302 ameaças.

Apesar dos resultados alarmantes das pesquisas, não se pode desconsiderar as peculiaridades que permeiam o contexto brasileiro, com dados subestimados frente à

realidade da violência doméstica, ante a cifra oculta das estatísticas oficiais, pela ausência de denúncia por parte das vítimas que convivem com os agressores e ausência de consciência da condição de vítima, especialmente na violência psicológica (BARIN, 2016).

Com o advento da pandemia do coronavírus, os noticiários nacionais retrataram incrementação da violência doméstica em todo o país, devido à imposição do isolamento social. O Fórum Nacional de Segurança Pública ressaltou o aumento de feminicídios e redução de ocorrências durante a pandemia (IPEA, 2021), pois as mulheres foram obrigadas a permanecer em casa com seus agressores e encontraram mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia, o que torna delicada a situação das mulheres e dos filhos, também isolados socialmente, sem acesso à escola, vizinhos, amigos e familiares, sendo verificado em muitos municípios, assim como em Ilhéus, um decréscimo significativo de denúncias durante a pandemia.

Havendo ou não denúncias, o fato está posto – e exacerbado – nos dois últimos anos pela manutenção das famílias diuturnamente circunscritas ao ambiente doméstico, decorrendo circunstancial aproximação das relações ao longo da crise sanitária da pandemia do coronavírus, reverberando em altos níveis de estresse para homens, mulheres e seus filhos, ecoando negativamente no equilíbrio físico, psíquico e emocional, bem assim, abalando os relacionamentos desses sujeitos.

A inexpressividade da redução da violência, segundo Barin (2016), pode ser atribuída principalmente a quatro fatores: maior visibilidade à violência contra as mulheres; a implementação das medidas protetivas; o incremento da criminalidade na medida em que a violência em geral retroalimenta a violência doméstica – sendo, portanto, indissociáveis; e quarto e mais relevante fator: “o reforço penal, de forma isolada”, não possui potencialidade para arrefecer de forma continuada os índices de violência contra as mulheres (BARIN, 2016, p. 88). Um problema de tão grande envergadura, motivado por questões profundas e complexas, intrincado pela interseccionalidade que gera opressões (SANTOS, 2017), tendo como principal engrenagem a desigualdade entre homens e mulheres, reclama outros saberes e contribuições multidisciplinares, muito além do direito penal.

As ações protetivas em favor da mulher e repressivas face aos homens são insuficientes para alterarem esse panorama de violência reiterada e crescente, exigindo-se ação multifacetada e ambiente diferenciado, oportunizando ao agressor a conscientização da dimensão da violação engendrada. É preciso avançar na “transformação de padrões culturais patriarcais ainda presentes em nossa sociedade e na concretização de medidas previstas na Lei

Maria da Penha” (BARIN, 2016, p. 89).

Muitos países têm respondido à complexa demanda com recursos legais, médicos e sociais para atender às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, entretanto, considerando a dimensão do problema, poucas são as intervenções com os homens autores de violência, não obstante reconhecer que é mundialmente vigente a compreensão de que o trabalho com os acusados é fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher (SAFFIOTI, 2015; SOARES, 2012).

Questões históricas, sociodemográficas e comportamentais são relevantes ao fenômeno da violência doméstica. Assim, o acusado da violência, com quem a vítima tem ou teve um relacionamento íntimo, é figura central no enfrentamento e rompimento do ciclo de violência contra a mulher, levando aos seguintes questionamentos:

Como compreender a violência de gênero se não investigando também os homens, suas histórias de reconstrução de gênero, suas experiências e narrativas? Como intervir nesse tema, além do indispensável trabalho com as vítimas, se não atuando também com aqueles que geralmente a perpetram? (RAMOS, 2006, p. 9).

Não obstante, a Constituição Federal de 1988 aponta para a necessidade de instituir mecanismos diferenciados de resolução de conflitos no sistema judicial brasileiro, como forma de proporcionar uma maior satisfação aos demandantes, independentemente da natureza do conflito; e a Resolução n° 225/2016 do CNJ apresenta as diretrizes para implementação e difusão das práticas de justiça restaurativa no Poder Judiciário.

A justiça restaurativa se configura como um modelo de justiça diverso, ela “traz um importante contraponto para o nosso sistema de justiça penal ao ter em seus horizontes de resposta ao conflito a possibilidade da utilização de outras formas de reparação que fogem à lógica punitiva do sistema de justiça criminal moderno” (TONCHE, 2016, p. 142). Trata-se de uma forma totalmente diferenciada do sistema imposto pelo Estado para lidar com o delito e suas consequências, trazendo um novo paradigma de justiça criminal (ZAFFARONI, 2001), construída e abalizada a partir das diversas práticas e ambientes. Segundo Pallamolla (2009, p. 54), a justiça restaurativa “possui não só um conceito aberto como, também, fluído, pois vem sendo modificado, assim como suas práticas, desde os primeiros estudos e experiências restaurativas”, ensejando a compreensão de que a construção da justiça restaurativa abarca a aplicação de seus postulados e técnicas em novas possibilidades de atuação.

Uma das práticas de justiça restaurativa corresponde aos círculos restaurativos, onde pessoas se reúnem em forma circular, calcadas em valores humanos, para “trocas honestas

sobre questões difíceis e experiências dolorosas, num ambiente de respeito e atenção amorosa” (PRANIS, 2010, p. 18), absolutamente ajustável como mecanismo que possibilita a reflexão sobre temas e situações variadas.

Embora a prática inicial dos processos circulares tenha se dado no sistema judiciário pelas varas criminais, passaram a ser aplicados em outros espaços, inclusive, para integração de egressos das prisões e supervisão de condenados beneficiados pela condicional. No Brasil, semelhante a outros países, vêm sendo utilizados em diversos contextos: escolas, empresas, comunidades, justiça e, neste último, nas mais diversas fases dos processos judiciais (CNJ, 2018).

Ao que transparece, a justiça restaurativa se consolida “como inovação, tensionando o sistema de justiça penal ao propor uma nova forma de gestão de conflitos que desvia o foco da punição para a restauração das relações afetadas com o conflito” (TONCHE, 2016, p. 131). Os círculos restaurativos se apresentam como possibilidade real para encontros e diálogos entre, por e para homens acusados de violência doméstica, permitindo a formatação de espaço seguro para reflexões sobre gênero, violência e seus significados em nosso contexto social, quiçá com repercussão na responsabilização do acusado e proteção das vítimas.

Nesse sentido, foram localizados apenas cinco trabalhos que reportam à aplicação de círculos restaurativos nos grupos reflexivos de homens acusados de violência doméstica, sendo três artigos: *A implantação de práticas restaurativas para os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise acerca do projeto “ciclo de reflexão” na comarca de Petrolina-Pe*, de Evelyn da Silva Nunes e Jaiza Sâmmara de Araújo Alves; *Justiça restaurativa, círculos de construção de paz e grupos reflexivos de gênero como ferramentas no enfrentamento à violência contra a mulher*, de Carmen Lúcia Sampaio Spalding; *Práticas de justiça restaurativa em perspectiva empírica para a vara da violência doméstica e familiar contra a mulher*, de Márcia Elaine Dias Pinheiro de Azevedo e Klever Paulo Leal Filpo. O trabalho de conclusão de curso intitulado *Grupos Reflexivos para autores de Violência Doméstica e familiar contra a mulher: uma releitura dos casos sob a ótica da justiça restaurativa*, de Lígia Almeida Lima Savone; e, por fim, a dissertação de mestrado *Circulando relacionamentos: A justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar*, de Paloma Machado Graf.

Nesse enfoque, este trabalho faz um recorte epistemológico na utilização da prática restaurativa, com a metodologia dos círculos restaurativos para abordagem em grupos

reflexivos direcionados a homens acusados de violência doméstica na cidade de Ilhéus, através do CEJUSC. Pretendeu-se, em primeiro momento, possibilitar que esses homens participem de círculos restaurativos estruturados para proporcionar espaço de diálogo e reflexão sobre questões de gênero, de respeito, de violência doméstica, de misoginia, de sexismo e de responsabilização. E, em um segundo momento, a análise da repercussão dos círculos na compreensão dos acusados, acerca dos temas e da própria prática enquanto potencialidade para tais discussões e enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 SISTEMA PENAL E PRISÃO: O MARCO DO MODELO PUNITIVO

A ideia de liberdade é inspiradora. Mas o que significa? Se você é livre em um sentido político, mas não tem comida, que liberdade é essa? A liberdade de morrer de fome?
(Angela Davis)

A partir da segunda metade do século XVIII, filósofos e teóricos do direito, magistrados, juristas, parlamentares e legisladores passaram a confrontar o sistema punitivo aplicado aos condenados, eminentemente baseado no suplício, impulsionando a reforma penal, tendo como base a teoria geral do contrato, na qual se supõe que o cidadão aceitou, sem restrições, as leis da sociedade, inclusive aquelas que irão puni-lo (FOUCAULT, 2010).

O contrato é um acordo recíproco para a transferência de direitos naturais. O contratualismo é a teoria que justifica o surgimento da sociedade a partir de um contrato entabulado entre os homens, para que abandonem o estado de natureza e se organizem em sociedade. Seu objeto representa para cada ser humano “um bem em si mesmo”, uma “vantagem mútua” (NUSSBAUM, 2013, p. 42). Um dos grandes problemas da teoria contratualista no que tange às bases originárias da justiça e política social é a secção entre os que elaboram o pacto e os seus destinatários. Ou seja, as regras são feitas em atenção aos anseios de homens livres e produtivos.

No contrato de Kant, o grupo de contratantes, concebidos como livres, iguais e independentes, compõe-se dos cidadãos para quem os princípios são escolhidos (NUSSBAUM, 2013). Entretanto, essas regras gerais não incluem aqueles que possuem deficiência ou impedimento. Ademais, surgem questionamentos, tais como: por quem e para quem são determinados os princípios básicos das sociedades? (NUSSBAUM, 2013). Por sua vez, Foucault (2020) acentua que a instalação e funcionamento do sistema penal entre 1825 e 1848 trouxe a clara consciência de que as leis sociais não se destinam às pessoas que as elaboraram, ao contrário, aplicam-se àquelas que não as fizeram, embora o contrato social se encontre “na base da autoridade do Estado e das leis” buscando equacionar os interesses individuais e a liberdade tolhidos pela ação estatal, especialmente no poder punitivo do Estado (BARATTA, 2019, p. 33).

Do mesmo modo, advém a sociologização do indivíduo que comete crime. Uma série de saberes são constituídos permeando o “criminoso”: incapaz de adaptação social, estranho

às normas e valores, portanto, em guerra com a sociedade (FOUCAULT, 2020). Juridicamente sobrevém um paradoxo frente à teoria contratualista: rompeu o pacto, então é inimigo da sociedade inteira. Ao mesmo tempo, participa da punição contra si (FOUCAULT, 2010).

A ideia do contrato social trazido por Beccaria abarca o princípio utilitarista de maior felicidade ao máximo de pessoas, resultando a pena como o mínimo necessário do sacrifício da liberdade individual, quando comparada à pena de morte, excluída pelo contrato social, assim como ao processo inquisitorial e a tortura, proporcionando ao acusado “a justiça de gabinete” (BARATTA, 2019, p. 34).

A busca do castigo sem suplício inicialmente se formata expressando a indignação, o reconhecimento da humanidade, mesmo no pior dos assassinos. Surge, assim, interna e externamente ao sistema judiciário, na prática penal cotidiana, uma nova metodologia do poder de castigar. E a “reforma” se apresenta nas teorias de direito e nos esquemas de projetos como função regular do exercício e do poder da punição e da repressão às violações às leis penais, coextensiva à sociedade, numa vertente de não punir menos, mas punir melhor (FOUCAULT, 2010).

A punição é uma vigilância contínua sobre o corpo do infrator, em regime de privação de liberdade para a conformação do “sujeito disciplinar” por meio de prisão com vigilância ininterrupta. O Estado limita a liberdade do encarcerado e controla todos seus atos e seu tempo, retirando valores e aplicando novos princípios (SILVA, 2014, p. 71-72).

A prisão, elemento para acessar a “humanidade”, passa a ser o principal instrumento no conjunto de punições, tendo como propósito tornar os indivíduos dóceis e úteis através de uma intervenção direta sobre seus corpos. Além da pretensão de transformar o indivíduo, retira do ser humano a liberdade, bem socialmente priorizado e inerente a todos. O seu valor equivalente para qualquer ser humano implica numa punição igualitária para todos quando se cerceia a liberdade, diferentemente da multa. Ademais, é possível quantificar de forma exata a pena, segundo a variável do tempo (FOUCAULT, 2010). Com essa faceta de exequibilidade justa, a prisão passou a ser a própria punição, conforme traduz o termo “penitenciária”, visando a reflexão pelo crime cometido contra a sociedade e uma modelagem nova para os hábitos e para a alma (DAVIS, 2020, p. 28; FOUCAULT, 2020).

As críticas ao sistema prisional e aos seus métodos ocorrem desde os anos de 1820 (FOUCAULT, 2010), reconhecendo-se que retrata um fracasso da justiça penal. Entre as mais contundentes críticas encontra-se o abuso do poder pelo Estado, violando a natureza humana pelo isolamento social, limitações violentas, restrição de seres humanos a celas e submissão a

trabalhos inúteis que não dignificam e não melhoram o condenado. Além disso, não se pode considerar o encarceramento como instrumento de recuperação e ressocialização do indivíduo como foi proposto na sua idealização.

Embora a prisão tenha sido um importante marco de “evolução na história da justiça penal” (DAVIS, 2020, p. 28), sua obsolescência como modelo punitivo é patente, não se configurando na atualidade como o instrumento ideal no combate e prevenção da violência, especialmente quando envolve um contexto de conflitos oriundos de relações próximas e afetos (FOUCAULT, 2010). Decorridos mais de dois séculos, o mesmo instrumento é utilizado de forma prioritária pelo sistema de justiça, numa verbalização de igualdade e autonomia, porém, revestido de assimetrias das sujeições disciplinares.

O repúdio ao sistema prisional é voz corrente na academia e na sociedade, porém, acabar com as prisões definitivamente não é tarefa fácil ou simplória, inclusive pelo interesse econômico-financeiro que a norteia, aliado à sua utilização como controle social e político, pois grande massa de encarcerados se constituem de pessoas pobres, negras, moradoras de periferia e com baixo nível de escolaridade (DAVIS, 2020), situação esta que coincide com o perfil das vítimas denunciadas da violência doméstica, retratadas a partir da mesma intersecção de categorias sociais (SANTOS, 2017).

Investir a longo prazo em políticas públicas sérias e transversais que alavanquem socialmente essas pessoas não tem sido o foco central dos governantes (BLAY, 2003). Muito mais fácil excluir do meio social aqueles que representam um “problema” social. Extirpar os marcadores sociais do sistema prisional é tarefa que não se coaduna com o atual contexto. Wacquant (1997) indica a dificuldade de formular e solucionar a conexão sinérgica entre clivagem étnico-racial e desenvolvimento do estado penal, diante da provável sucumbência à lógica do processo, movimentada pela justiça criminal incumbida de estabelecer a condenação. Portanto, contrapondo-se frontalmente ao raciocínio sociológico, diante da dura e camuflada realidade do racismo.

O hiperencarceramento apresenta gigantesca seletividade dos elementos que serão punidos, conforme a posição de classe, a etnia, o status cívico e o local de residência, sendo tal condutor seletivo, “um aspecto constitutivo (e não um atributo incidental) da política de gestão punitiva da pobreza” (WACQUANT, 2014, p. 218-219), estabelecendo a desonra pública do condenado, pois além da exclusão da sociedade pelo encarceramento, sofrerá o “demérito” moral, individual e cívico, obstruindo, no passo seguinte, a própria reintegração na sociedade da qual foi subtraído.

Nos crimes de violência doméstica, a grande massa de processos são protagonizados por pessoas de classe social menos privilegiada (GIANINI, 1999; LEITE, 2019), pois embora não se desconheça que mulheres e homens mais bem alocados financeira e socialmente vivenciem este tipo de violência (se trata de uma questão estrutural da sociedade patriarcalista que constituímos), eles costumam resolver o problema nas varas de família, sem recorrer ao sistema de justiça criminal, afastando-se da “vergonha e do constrangimento” do encarceramento, donde se depreende que na linha da violência contra a mulher, também vigora a seletividade.

A última pesquisa do DataSenado (SENADO FEDERAL, 2021) constatou que 57% de brasileiras brancas foram vítimas de violência física e sexual enquanto o percentual de mulheres negras (pretas e pardas) alcança 74%. No dizer de Ana Flauzina (2015), é absolutamente emblemática a dinâmica de condução de estratégias em torno da Lei Maria da Penha, pois de acordo com a autora, desconsidera-se que as mulheres negras, potencialmente são as mais vitimadas pelas práticas desencadeadas pela violência de gênero e pela ainda incipiente resposta ofertada pelo sistema de justiça. Conclui a autora pela incidência de um feminismo “seletivo” aliado aos direitos humanos, baseado no encarceramento em massa e seus perversos efeitos, no qual se desconsideram as múltiplas camadas do conflito, e os aspectos nele imbuídos, a exemplo de que as mulheres de maior vulnerabilidade social são aquelas que mais sofrem os efeitos do encarceramento masculino, pois passam a ser provedoras da família e do próprio apenado.

Davis (2020, p. 41) ressalta os prejuízos ocasionados pela expansão desmedida do sistema prisional, atuando como cultura prejudicial às comunidades, especialmente às crianças negras, sedimentando a negação da criatividade e lazer, aliado à subjugação por meio de estruturas limitantes que repetem o regime prisional e comprometem a formação das novas gerações, retroalimentando a concepção do encarceramento como resposta ao desvio e à exclusão social, alinhando que: “Quando crianças frequentam escolas que valorizam mais a disciplina e a segurança do que o conhecimento e o desenvolvimento intelectual, estão frequentando instituições que as preparam para a prisão” (DAVIS, 2020, p. 41).

A seletividade comunica a militarização da pobreza refletida na punição, desigualdades extremas, violência de rua e disparidade patrimonial que se cala diante da discriminação judicial, frequentemente ocasionada por questões de classe, cor da pele e violência policial, normalmente excluindo os favelados pelo aprisionamento como se fossem inimigos da nação, revelando o vetor da penalização como seletiva (WACQUANT, 2014). Tal

contexto não se diferencia no Brasil, ante as raízes escravagistas: “o poder despótico dos senhores de escravo inaugurou uma espécie de exceção, no qual a lei aparece, para os negros sempre como punição, nunca como uma garantia de direitos” (ALVES, 2015, p. 27). As imagens sociais a respeito do crime e do criminoso associam caracteres raciais e de pobreza, sendo eleitos como “alvos preferenciais do controle social” (ALVES, 2015, p. 28) atualmente articulado em solo brasileiro.

Segundo Davis (2020, p. 115), a complexidade do sistema prisional é muito mais abrangente que cadeias e prisões do país envolvendo interesses políticos, econômicos e financeiros pela manutenção das prisões que minam qualquer pensar abolicionista, numa “relação simbiótica entre comunidades correcionais, corporações transnacionais, conglomerados de mídia, sindicatos de guardas, e projetos legislativos e judiciais”, atuando, portanto, uma intrincada articulação de instituições.

Os argumentos que se contrapõem à utilização do direito criminal na defesa das mulheres enfatizam a restrita proteção, real ou simbólica, que pode emanar do sistema penal, ante sua estrutura fundamentalmente patriarcal. Não se pode esperar ajuda do direito penal para garantir suporte real às vítimas, ao contrário, desvia ações que poderiam ser canalizadas para caminhos mais efetivos. Além disso, “o direito penal é relegitimado como uma forma de resolver conflitos sociais, ignorando outros meios alternativos que favorecem uma maior autonomia e auto-organização das mulheres” (LARRAURI, 1990, p. 221). A própria criminologia adapta-se ao enfoque da “regulação e controle”, levando em consideração fatores culturais, institucionais, políticos, financeiros e outros para conceber a punição que serve a diversos propósitos tensionados por forças sociais (SILVA, 2014, p. 83).

A prisão vem sendo utilizada para uma série de questões sociais ante a ausência de respostas do estado, ao que as feministas abolicionistas denominam de “farra do aprisionamento”: em lugar da construção de moradias e escolas e criação de empregos, os sem-teto, analfabetos e desempregados são encarcerados (ALVES, 2015, p. 125).

O encarceramento no Brasil retrata a presença de um verdadeiro Estado penal, cuja função ideológica é prioritariamente manter afastado da sociedade, por meio do aprisionamento, os jovens negros e pobres, regulando as relações sociais permeadas de conflitos que promanam do contexto da desigualdade social (SILVA, 2014), o que se constitui um panorama bastante preocupante.

Desse modo, as críticas ao sistema prisional levantadas por diversos estudiosos de muitos campos de saberes como a sociologia, filosofia, direito, saúde e antropologia,

encontram eco na realidade de corpos predefinidos excluídos da vida em sociedade.

3.1.1 O efeito estigmatizante da lógica crime-castigo

Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre.
(Simone de Beauvoir)

Os efeitos do crime reverberam como ondas, afetando muitos outros indivíduos, assim, a sociedade é uma parte interessada no resultado, e, portanto, tem um papel a desempenhar. Contudo, o crime tem primeiramente dimensão pessoal (ZEHR, 2010). As prisões, enquanto instituições totais (FOUCAULT, 2010), impõem às pessoas o despojamento de símbolos exteriores, através de cerimônias de degradação (BARATTA, 2019). Verifica-se a rotina em bloco com rigor de horário, uniforme, uso de pronome de tratamento, respeito a hierarquias, higiene e atividades restritas, sedimentando-se uma perda de cultura, mortificação da individualidade e desfiguração pessoal, com mutilações no próprio corpo (GOFFMAN, 1974).

Decorre a utilização pelo Estado da expropriação da cultura do internado reorientando os estereótipos sociais de inaptidão e culpabilização categóricas dos egressos (SILVA, 2014). O afastamento da sociedade, as limitações violentas, a permanência em celas, a submissão a trabalhos implicam em violação à natureza humana e abuso de poder, tornando a prisão fábrica de delinquentes (FOUCAULT, 2010), manejada por estratégias de educação disciplinar de caráter repressivo e uniformizante com efeitos negativos no psiquismo dos presidiários (BARATTA, 2019). Resulta na desculturação que o torna inapto à vida em liberdade, com vontade fragilizada e ausência de autorresponsabilização socioeconômica, redução do senso de realidade do meio social e o estreitamento paulatino dos valores sociais e de modelos de comportamentos saudáveis (BARATTA, 2019, p. 144).

Desse modo, depois de cumprir a pena, o condenado continua a ser seguido por uma série de marcações tais como vigilância e antecedentes criminais (FOUCAULT, 2010). Verifica-se, portanto, uma relação entre o “inadequado funcionamento do sistema penal, que etiqueta o agente como delinquente”, culminando em uma sanção que se apresenta como uma “profecia que se cumpre a si mesma gerando rejeição do sistema” (SANTOS, 2014, p. 65), reverberando na sociedade o rótulo estigmatizante que embaça o livre exercício de direitos e o acesso a oportunidades.

Trata Foucault (2020) de um segundo instrumento de exclusão, além do sentido de encarceramento de Lévi-Strauss, como forma de expulsar, exilar – cuja tática de punição implica em proibir a presença nos lugares comunitários ou sagrados, privá-lo da hospitalidade. Essa é uma consequência que vai além da morte social promovida pelo isolamento social do preso. Uma vez inexistindo ressocialização, a cidadania é negada. Ao obter a liberdade, não consegue a reinserção na sociedade, encontrando obstáculos em situações corriqueiras, como, por exemplo, alugar uma casa, conseguir um emprego, financiar estudos, tendo a negativa como resposta em decorrência da condenação, vetor este que amplia a probabilidade de retorno ao sistema carcerário (DAVIS, 2020).

A detenção provoca reincidência, dado aos estigmas adquiridos e retroalimentados aos egressos, impedindo a colocação no mercado de trabalho, negócio esse preconceituoso com as populações moradoras dos territórios constantemente presentes na mídia como perigosos, levando-as, por falta de acolhimento social, a delinquir, ao mesmo tempo gerando repercussões na família. (SILVA, 2014, p. 73).

No caso da violência doméstica, o aprisionamento do agressor não é uma tônica, porém, a condenação criminal o faz inserido no “rol dos culpados”,¹² infligindo “uma mácula simbólica em seu nome” (Foucault, 2020, p. 8) que reverbera em privações de ordem econômico-financeira aos filhos e à mulher, retroalimentando e estendendo o sistema de exclusão a estas pessoas. Tão somente o concebe como o “monstro humano” (FOUCAULT, 2001, p. 69) que cometeu um crime e merece uma resposta penal: o autor de violência doméstica é aquele que feriu a mulher, mais débil da relação e então se constitui “em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza” (FOUCAULT, 2001, p. 71). Assim fazendo, o acusado é destituído da sua humanidade, das suas qualidades, da sua individualidade, como se o ato infeliz saqueasse a própria identidade daquele homem que agora é estigmatizado pela sociedade.

Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem – e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real. (GOFFMAN, 1998, p. 6).

A partir de uma condenação criminal pura e simples, sem o conduto reflexivo de suas

¹² Relação escrita daquelas pessoas que foram condenadas pelo juízo criminal.

ações e contraponto a suas crenças, via de regra, o agressor se considera vítima do sistema que lhe diz onde e por que agir, indicando que o modo como aprendeu a tratar sua companheira é violar a lei. É nesse ponto que Goffman (1963) apresenta a inversão da realidade para aquele que foi excluído pela condenação criminal e social sem a necessária compreensão e autoresponsabilização perante a vítima e a sociedade, ao afirmar que:

Parece também possível que um indivíduo não consiga viver de acordo com o que foi efetivamente exigido dele e, ainda assim, permanecer relativamente indiferente ao seu fracasso; isolado por sua alienação, protegido por crenças de identidade próprias, ele sente que é um ser humano completamente normal e que nós é que não somos suficientemente humanos. (GOFFMAN, 1963, p. 9).

Isso não significa que a violência doméstica deve ser tolerada e não reprimida ou que não caiba uma resposta estatal como consequência da violação do direito da vítima. O rompimento das regras estruturantes da sociedade evidentemente deve resultar em reprimenda, pois esta resposta confirma ou complementa a ideia de responsabilidade. As regras orientam a vida social e devem ser observadas. “Sem isso, a comunicação e a compreensão de mensagens na vida cotidiana se tornam inconcebíveis” (BAUMAN, 2010, p. 34).

Quando a justiça julga e condena homens que se impõem de forma violenta contra as mulheres, tem em foco que “elas” historicamente sofrem repressão social, recebem papéis secundários na sociedade e apresentam compleição física mais frágil que os homens, contudo, não lança luz no contexto pessoal e na dinâmica familiar destas pessoas, para uma compreensão dos diversos fatores que integram e influem no resultado crime, especialmente a formação individual e social do homem.

Ter apenas a prisão como resposta é limitar as possibilidades de enfrentamento da violência doméstica, desconsiderando os diversos graus que se apresenta, desde a ameaça até o feminicídio, colocando todas as hipóteses em um mesmo campo de solução, como se o direito fosse capaz de solucionar, sozinho, questões que têm, no campo micro, pessoas que interagem cotidianamente, constroem uma vida em comum, concebem filhos e patrimônio, se relacionam física, emocional e afetivamente, e, no prisma macro, uma sociedade marcada por instituições machistas, patriarcais, sexistas e discriminatórias contra a mulher.

Desse modo, a estrutura do sistema criminal eminentemente punitivista não combate ou previne a violência doméstica. Para redução das violências privadas contra as mulheres, impõe-se ações complexas a nível macro e micro para a compreensão das questões de gênero, na lógica da transversalidade, considerando a reprodução da violência público-institucional

exercida majoritariamente sobre as populações mais vulneráveis, sejam mulheres ou homens.

3.2 A RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A verdadeira viagem de descobrimento não consiste em procurar novas paisagens, mas em ter novos olhos.
(Marcel Proust)

Álvaro Pires, ao pesquisar a história de todas as transformações legislativas no código criminal do Canadá, entre 1892 e 1955, verificou que os projetos eram eminentemente instituidores de novos crimes ou exasperação de penas, tendo recorrido à teoria dos sistemas sociais de Luhmann para “dar corpo conceitual” à noção de “sistema de ideias” de Foucault, vindo a construir uma explicação para a dificuldade global de mudanças no sistema criminal, cunhando a teoria da racionalidade penal moderna (PIRES, 2017).

Por essa teoria, que implica no conjunto de ideias e pensamentos recidivos, o Direito Penal tornou-se um subsistema autônomo do Direito com autorretrato estritamente punitivo, sempre apresentando resposta hostil, abstrata, negativa e atomista. Sedimentado nas teorias da pena (dissuasão, retribuição, reabilitação carceral e denunciação) justifica a punição e rechaça medidas de transformação, bem assim filosofias de intervenção que não traduzam a obrigação de punir (PIRES, 2017). Embora se discutam as teorias retributivistas e utilitaristas sobre o fundamento do direito de punir, ambas as tradições de pensamento são uníssonas quanto à obrigação de punir, à exclusão de medidas alternativas à prisão e à negativa do perdão como possibilidade no processo-crime.

Pires (1998) demonstrou como foram introduzidas e estabilizadas, no Ocidente, as ideias que informam o sistema criminal em vigor, denominado Racionalidade Penal Moderna (RPM), que correlaciona de forma fechada a relação entre crime e pena, com superveniência das penas aflitivas e a autossuficiência regulatória do direito criminal.

Conhecer a RPM permite entender a enorme dificuldade encontrada pelas comissões de reforma e pelo Poder Judiciário para legitimar o uso de novos procedimentos ou de alternativas à prisão, pois se trata de cognitivo empecilho às inovações humanistas em matéria criminal. Também é possível observar os retrocessos do direito criminal.

Através desse sistema, a lei penal adquire uma estrutura telescópica com associação da norma de comportamento (agir ou não agir) a uma norma de sanção (imputação de pena

legalmente prevista), que em regra são penas de prisão. A indissociabilidade do comportamento com a norma representa uma “ontologização” da estrutura normativa concebida pelo sistema penal da atualidade, de modo que o pensamento é colonizado de tal maneira que é praticamente impossível pensar jurídica e socialmente em crime sem a consequencial pena afliativa (PIRES, 1998).

Em entrevista, realizada por Gisi, B., Tonche, J., Alvarez, M e Oliveira, T. (2017), Álvaro Pires definiu a racionalidade penal moderna como uma teoria sociológica sistêmica que descreve a emergência de um sistema de ideias formado pelas teorias modernas da pena. Na forma como se apresenta, para Pires (2004), a racionalidade penal é um obstáculo epistemológico à análise da questão penal e ao surgimento de alternativas para além do sistema de justiça tradicional, na medida em que se configura como um sistema de pensamento institucionalizado e generalizado pelo programa do direito penal. Muito além de alterações legislativas, é imperioso uma mudança de cultura jurídica.

Entretanto, alterar essa cultura não é tarefa simples, pois os princípios basilares da cultura jurídica, estabelecida entre os séculos XVIII e XIX, são obstáculos à mudança no direito penal. Segundo Pires (1999), tais princípios se configuram como verdadeiras barreiras mentais à realização de reformas do direito ao estruturarem sistemas circulares de pensamento que impedem os juristas de sair da rotina, mantendo-os em um espaço fechado construído por eles próprios e que, agora, os sufoca, justamente por não lhes permitir imaginar ou criar algo que não esteja dentro dos padrões teóricos iluministas.

A representatividade dicotômica do direito em civil e penal se traduz como um dos óbices, pois no direito civil vigem os interesses privados das partes litigantes onde podem conceber soluções criativas e flexíveis, resolvendo suas questões por meio de negociação, mediação e outros mecanismos; já o direito penal está centrado no interesse público a quem compete rechaçar o mal e devolvê-lo com outro mal, tendo como limite as sanções previstas em lei. Segundo a RPM, esta dicotomia é parte da nossa cultura jurídica pois muito além da incorporação dessa dualidade de maneira incontestável, nos empenhamos para que se mantenham absolutamente diversas (PIRES, 1999).

Os empecilhos às mudanças do direito penal não se restringem à tradicional ausência de vontade política ou dificuldades externas, mas ao pensamento dominante e sedimentado que exclui todas as respostas que representem algum embaraço ao modelo de justiça criminal concebido na modernidade. Pires (1999, p. 67) elenca aqueles que considera como os cinco obstáculos principais a uma reforma “humanista” do direito penal: (a) os direitos da pessoa;

(b) o princípio da igualdade; (c) o princípio da necessidade de punir; (d) as “garantias jurídicas”; e (e) o princípio “em nome da proteção da sociedade”.

A prisão é o ponto em torno do qual as diferentes teorias da pena se agregam (PIRES, 2010). A RPM, da forma que se constituiu e se estabilizou, desde o fim do século XVIII, acaba por naturalizar um conceito particular de punição que valoriza penas aflictivas excludentes socialmente, como é o caso das penas de morte e de prisão. É pela afirmação da obrigação de punir através de penas aflictivas e severas que o sistema de justiça criminal fixa seu autorretrato identitário, diferenciando-se radicalmente do direito civil, que é visto como outro sistema. As normas de direito criminal passam a ser compreendidas como mais importantes que as normas civis e as únicas aptas a proteger os valores fundamentais da sociedade e o contrato social.

A reparação positiva está no campo do direito civil e é vista como insuficiente para reparar, dissuadir ou neutralizar o mal, o que apenas punições mais duras seriam capazes de fazer (PIRES, 1998). Por essa razão, as práticas conciliatórias no âmbito criminal são percebidas como deslocadas, não conseguem se estabelecer e, pior, são compreendidas como uma forma de deixar impune o agressor.

Como resultado desse processo, o direito criminal moderno cristaliza-se como (I) hostil, porque vê o infrator como inimigo e relaciona o valor do bem violado à gravidade da punição que deve ser imposta; (II) abstrato, porque o mal que será causado pela pena é neutralizado e compreendido como um bem do ponto de vista moral; (III) negativo, na medida em que todas as alternativas que visem afirmar o direito de forma positiva serão desconsideradas, ao passo que aquelas que causem um mal concreto e imediato serão compreendidas como capazes de reafirmar o valor da norma; e (IV) atomista, porque a pena não diz respeito nem tampouco considera os laços sociais entre as pessoas envolvidas no conflito (PIRES, 1998).

O sistema como posto na RPM corresponde ao autorretrato dominante do direito penal, neste sentido: a) determina o que é e o que não é uma pena; b) determina para que ela deve servir e qual forma ela deve (ou não deve) tomar para ser efetivamente uma pena; c) serve de fundamento para o direito de punir; e d) serve para construir um discurso identitário para o sistema de direito criminal. Trata-se do sistema de pensamento que determina o status, o papel e as possibilidades da punição no contexto do sistema de direito criminal (XAVIER, 2010).

Desse modo, a teoria da RPM não exclui as construções teóricas iluministas ou

desconhece sua importância na função de limitar o poder de punir, entretanto, revela que a persistência na preservação desse sistema inviabiliza que se questionem os seus próprios fundamentos, elegendo-o como a única forma possível de tratar os casos penais (ACHUTTI, 2009).

Especificamente no Brasil, além da RPM, outro entrave interno à implementação da justiça restaurativa no Brasil é a fragilidade democrática que evidentemente alcança o sistema penal e seus operadores. Grande parte da população não reconhece o significado da palavra democracia, vivencia esmagadora desigualdade social, sobrevivendo em ambiente pautado por um controle social eminentemente autoritário que mina a cidadania política, social e civil (PIRES, 1999).

Outro componente curioso é que os operadores do sistema de justiça não enxergam que contribuem para a sustentação e extensão do sistema desigual e seletivo (PIRES, 1999). A sociedade é afastada do processo e, portanto, o desconhece. O juiz conhece o direito e sua relação com o caso posto a julgamento, entretanto, ignora a conexão entre o processo e a realidade que entrelaça vidas, dores e injustiças subjacentes. Assim, o próprio magistrado é vítima das ideias dominantes da RPM, inclusive, da limitante operação de interpretar as leis sem sentimentos ou opiniões próprias, assumindo a autossuficiência que não permite comungar e aprender outros saberes (ACHUTTI, 2009).

A academia, ao longo dos anos, vem afastando tudo que não se apresenta como estritamente jurídico, vivendo paralelamente à sociedade e seus movimentos, o que resulta na formação de profissionais descomprometidos com a realidade das pessoas que estão por trás de cada processo (ACHUTTI, 2009), movimentos estes que confrontam a Constituição de 1988 no que toca a necessidade de instituir instrumentos diversos de resolução de conflitos no sistema judicial brasileiro, visando alcançar de forma satisfatória os litigantes, independentemente da natureza do conflito.

Entretanto, acolher modelos que fujam às ideias da resposta penal calcada na prisão é um grande desafio, nos crimes encetados mediante violências contra a pessoa, especialmente se essa violência é contra mulheres.

3.3 A CULTURA DO PATRIARCADO PROMOVEDOR DE DESIGUALDADES HISTÓRICAS

Os acontecimentos históricos ou da vida cotidiana são governados por uma profunda conjunção interna da qual

ninguém é completamente independente na medida em que todos são por ela penetrados de todos os lados.
(Maria Cecília Minayo)

O neurobiólogo Humberto Maturana (2019) refere-se a uma cultura pré-patriarcal europeia sem oposição e subordinação entre homens e mulheres, a qual denomina de matrística e onde preponderavam dinâmicas relacionais caracterizadas pela cooperação e companheirismo, convivência harmônica entre os gêneros, pensamento sistêmico, agregação do diferente, interação e a coparticipação. Estudos antropológicos de Engels (1964[1884]), que abordam os primórdios da história da humanidade, também indicam que as sociedades de seres humanos eram coletivistas, tribais, nômades e matrilineares, centradas na figura feminina, pela capacidade de reprodução. No mesmo sentido, Muraro (2015) retrata que há aproximadamente dois milhões de anos, quando vigorava o sistema de coleta, os grupamentos humanos eram matricêntricos: o feminino e o masculino governavam juntos.

Entretanto, a caça de animais de grande porte para sobrevivência e a rivalidade entre grupos tornou a força física um elemento essencial aos grupos, valorizando a figura masculina, especialmente os grandes guerreiros, rompendo a harmonia dos papéis e poderes entre homens e mulheres (BALBINOTTI, 2018). A identificação da função masculina na procriação e a privatização da propriedade igualmente foram essenciais para a hegemonia das relações monogâmicas, tendo como escopo a fixação da herança dos filhos, resultando no controle dos corpos e da sexualidade das mulheres (NARVAZ; KOLLER, 2006). Foi neste panorama que a cultura humana se voltou ao patriarcado, naturalizando processos socioculturais de legitimação da superioridade dos homens (SAFFIOTTI, 1979).

Butler (2020) se contrapõe aos debates acerca da existência de culturas matriarcais ou matrilineares antes do patriarcado, embora a concepção seja defendida por antifeministas e por alguns ramos do feminismo. Para os antifeministas, há um anseio de identificação de períodos específicos que afastem as concepções universalizantes da subordinação das mulheres, dando ensejo à ideia de inevitabilidade do patriarcado por ser ele “uma reificação e uma naturalização de um fenômeno histórico e contingente” (BUTLER, 2020, p. 71). Por outro lado, quando a defesa da teoria emana dos movimentos feministas, implicitamente se encontra o desejo de voltar a um imaginário, a um estado cultural pré-patriarcado, ao que Butler (2020, p. 72) recomenda cautela, pois “ao desmascarar as afirmações autorreificadoras do poder masculino, deve evitar promover uma reificação politicamente problemática da experiência das mulheres”.

Conclui a autora que a feminilidade genuína é um ideal nostálgico que afasta a concepção e o questionamento do gênero em sua complexidade. Trata-se de conceber um contexto pré-histórico antecedente e ilusório, cuja serventia é legitimar a atual conjuntura e almejar um futuro fantasioso, justificando presente e futuro pela ótica feminista ou antifeminista (BUTLER, 2020).

O conceito original de patriarcado relaciona-se com o sistema de poder, caracterizando civilizações antigas. Segundo Weber (1964, p. 184), “chama-se patriarcalismo a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas.” O patriarcado não se restringe ao direito do pai. Implica no poder masculino enquanto categoria social, com direito de vida e morte sobre a mulher, os filhos, os escravos e vassalos, sobrepondo-se ao próprio Estado (XAVIER, 1998). A família romana é o exemplo clássico dessa estrutura familiar. Inclusive, a palavra família deriva do latim *famulus*, que significa escravo doméstico (SANTOS, 2020).

As teorias feministas atualizaram o conceito, concebendo o patriarcado como manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família que se estende à sociedade (MENDES, 2017). Trata-se de forma de organização da sociedade onde as relações são pautadas na subordinação hierárquica das mulheres face aos homens e dos jovens perante os homens mais velhos. No que concerne a figura feminina, a primazia masculina legitima o controle da mulher incorrendo em suas decisões, autonomia, corpo e sexualidade. A supremacia masculina valoriza as atividades desenvolvidas pelo homem e deprecia aquelas atribuídas às mulheres (BALBINOTTI, 2018).

Desse modo, o patriarcado possui contornos caracterizados pela coordenação de comportamentos e sentimentos que enaltecem a luta, a competição, as hierarquias, o poder, a autoridade, a apropriação, a negação do diferente, a procriação como valor, assim como o controle e a dominação da mulher e dos filhos a partir de uma “verdade” racionalmente justificada (MATURANA, 2019).

O patriarcado entrou em declínio e sua configuração foi modificada a partir do século XVII, conservando as ideias basilares, inerentes à centralização na figura paterna, ponto de partida das relações de autoridade e poder. No chamado patriarcado moderno, cravado no sistema capitalista, conservou-se o direito conjugal dos homens sobre as mulheres e seu imbricamento com gênero, classe e etnias, que na ótica de algumas correntes feministas explica a origem das violências contra as mulheres (NARVAZ; KOLLER, 2006; SAFFIOTI,

2013).

O sistema patriarcal apresenta um modelo histórico, articulando através dos tempos a dominação sexual e familiar perpassando a antiguidade, a idade média e a moderna, chegando aos dias atuais (MACHADO, 2000). Segundo Saffiotti (2015), algumas características são comuns aos modelos patriarcais: a) é um sistema histórico; b) estrutura-se no domínio da mulher pelos homens com o uso da violência; c) é naturalizada e promovida por meio do Estado, instituições e família; c) Quando certos grupos de homens são oprimidos dentro do sistema, as mulheres que fazem parte do mesmo contexto se encontram em um nível de opressão ainda mais gravoso; d) o patriarcado é sustentado por raízes culturais e sociais que se transmitem entre as gerações.

No Brasil, o modelo patriarcal foi trazido como acervo da colonização e adaptado à realidade latifundiária e escravagista local. Em fins do século XVIII, as mulheres eram excluídas dos movimentos políticos e dos problemas econômicos nacionais. Não possuíam propriedades, sendo, nesse ponto, equivalentes aos escravizados. O marido administrava o patrimônio da família e as próprias mulheres eram consideradas um bem econômico. Contraíndo novo casamento, perdiam o direito à herança e aos filhos do primeiro casamento, viviam sob tabus sexuais e ameaças de castigos físicos. Dessa forma, a população convivia com duas estratificações sociais: castas e sexo (SAFFIOTTI, 2013; XAVIER, 1998).

A família patriarcal brasileira do colonialismo se legitimava no modo de vida cristão, com uma prole grande, agregados/as e escravos/as. A “casa grande” era administrada pelo patriarca que detinha o comando sobre as demais pessoas. Aos poucos, sedimentou-se a família nuclear burguesa, constituída por menos pessoas: pai, mãe e filhos. Apesar da nova configuração, a tradição patriarcal prevaleceu por longo período (FARIA, 2017).

No século XIX, a autoridade do chefe da família brasileira e a influência de gênero nas relações jurídicas são abraçadas pela legislação e literatura. O precursor dos estudos sobre a família patriarcal brasileira, Gilberto Freyre (2001), ressalta a submissão da mulher ao definir categorias como a “família colonial”, “pai taciturno”, “mulher submissa” e “filhos aterrorizados”. O Código Civil de 1916 preconizava um modelo jurídico calcado no patriarcado (SANTOS, 2020), com expressa hierarquia familiar, na qual o homem era o chefe e a mulher sua colaboradora e dependente, portanto, submissa e inferiorizada. A título de exemplos, destacam-se: a prevalência do ramo paterno sobre o ramo materno, o direito do homem em anular o casamento caso a mulher não fosse virgem, o pai tinha o direito de deserdar a filha que apresentasse comportamento “desonesto” e incidia a perda da capacidade

civil plena da mulher a partir do casamento. Tais regramentos prevaleceram por muitos anos, até que alterações legislativas e o Código Civil de 2002¹³ entrasse em vigor.

A família é resultado do sistema social e revela a situação cultural desse sistema. Partindo dessa premissa, quando a família se modifica, a sociedade também o faz (SANTOS, 2020). A Lei do Divórcio¹⁴ esvaziou a força simbólica do casamento, facultando outras estruturas familiares, como as famílias monoparentais. A Constituição Federal de 1988 alterou o conceito de família, especialmente por: reconhecer a filiação independentemente da origem, estabelecer a divisão de trabalho e a responsabilidade solidária entre os esposos, bem como priorizar a afetividade, reconhecendo a união estável como entidade familiar (SANTOS, 2020).

Nesse diapasão, modelos variados de família permeiam a sociedade brasileira contemporânea, muitas delas chefiadas por mulheres (CORREA, 1982; IBGE, 2010¹⁵). Contudo, as bases fundamentais que norteiam o patriarcado ainda sobrevivem, mantendo o homem num lugar de privilégios, perdurando a desigualdade de gênero na sociedade e nas famílias pela disparidade salarial, detenção de poder, hierarquia na divisão de papéis, violências, bem como a manutenção de organizações eminentemente patriarcais que lidam os mais diversos abusos contra mulheres (NARVAZ; KOLLER, 2004). Não sem razão, a última pesquisa do DataSenado (SENADO FEDERAL, 2021) registrou que apenas 4% das mulheres entrevistadas consideram que a mulher é tratada com respeito na rua, na família e no trabalho, 51% das mulheres não se veem tratadas com respeito e 44% acham que isso ocorre às vezes.

Dessa forma, resta patente que os rigores, opressões e violências imprimidas sobre as mulheres brasileiras no decorrer dos séculos, originadas e sustentadas pelo androcentrismo do patriarcado, marcaram de forma acentuada a vida e a mentalidade desses sujeitos (SAFFIOTI, 2013) e da própria sociedade que retroalimenta o sistema de submissão de mulheres.

Por sua vez, Machado (2000, p. 16) afirma não acreditar que “a naturalização e a legitimação destes direitos sexuais e paternos se sustentam intocáveis na configuração das relações sociais contemporâneas”, pois encontram-se rompidos ou muito esgarçados na atualidade, não podendo ser o patriarcado a única referência contemporânea, ainda que se fale num patriarcado moderno. Nesse sentido, a hegemonia masculina da contemporaneidade encontra respaldo no complexo entrelaçamento da construção dos gêneros e de suas relações.

¹³ A Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, instituiu o Novo Código Civil no Brasil.

¹⁴ Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos e dá outras providências.

¹⁵ Em 2010, o Censo do IBGE computou 2.342.003 famílias de mulheres com filhos e sem cônjuge.

Isso posto, o patriarcado tem grande relevância histórica para compreensão das desigualdades e submissões das mulheres ao longo do tempo, com resquícios que ainda se verificam. Porém, o tratamento desigual, as opressões e violências contra as mulheres da atualidade exigem explicações mais aprofundadas através do complexo sistema de estratificação de gênero que permeia as sociedades.

3.4 A CATEGORIA GÊNERO ENQUANTO MODELO DE OPRESSÃO E VIOLÊNCIAS CONTRA A PLURALIDADE DAS MULHERES

Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o
for, mesmo quando as correntes dela forem
muito diferentes das minhas.
(Audre Lord)

A categoria “gênero” é engendrada com o intuito de referir a natureza fundante da edificação cultural das diferenças sexuais, portanto, metodologicamente pode ser o ponto inicial de desvelamento das diversas e diferentes formas das sociedades regularem as relações sociais entre os sexos (MACHADO, 2000), com conotações diferenciadas de tratamento e reconhecimento de poder, direitos e garantias.

O gênero utilizado como categoria de análise desestabiliza conceitos como mulher, homem, sexo e mesmo gênero como relação construída pela sociedade e sexo na condição de atributo natural. Homem e mulher permanecem concebidos como realidades fixas e apenas as “relações” entre eles teriam o condão de se transmutarem. Gênero seria um conceito, uma categoria de análise, submetido, portanto, à reconstrução, discussão, problematização (GOMES, 2018, p. 68).

O caráter performático do gênero manifesta-se a partir do instante que se anuncia se a criança é menino ou menina, desencadeando a moldagem do gênero, controlando-se o tipo e cor de vestimentas, calçados, brinquedos e utensílios, levando à criação de uma performance bem definida, sendo constantemente construída no cotidiano, no espaço educacional, nos acontecimentos e nas territorialidades (SILVA, 2013). Como consequência, é voz corrente que gênero é um construto social do masculino e do feminino (SAFFIOTI, 2015), a partir das dinâmicas sociais.

A divisão de gêneros constitui a ordem social, fator percussor de dominação e exploração, conduzindo a classificação das coisas do mundo e reduzindo as mais diversas práticas à oposição entre os gêneros (BOURDIEU, 2019). Ao homem, o lado exterior, oficial,

público, direito, seco, alto, descontínuo, breve, perigoso, espetacular, de força e coragem. À mulher, o úmido, baixo, curvo, contínuo, doméstico, privado, escondido, invisível, vergonhoso, de docilidade e cordialidade (SAFFIOTI, 2015; BOURDIEU, 2019).

Os papéis diferenciados para homens e mulheres dão conta de uma organização simbólica que extrapola a necessidade de reprodução biológica (SANTOS, 2014). Portanto, há uma construção social das diferenças sexuais que se sedimenta nos poderes e significações sociais. A “força da ordem masculina se evidencia” sem necessidade de justificativas, dispensando discursos que a legitimem, resultando no que se denomina de sexismo (BOURDIEU, 2019, p. 24).

O sexismo tem por base a maneira como “uma dada sociedade identifica e se apropria de diferenças biológicas e anatômicas entre os sexos, diferenciando mulheres de homens e dando-lhes tratamento desigual” (SILVA, 2014, p. 44). O sexismo não se configura unicamente como ideologia, mas se compõe como uma estrutura de poder com distribuição não igualitária com prejuízos para a mulher, que é “amputada” no desenvolvimento da razão e no exercício de poder (SAFFIOTI, 2015). O atravessamento entre corpos e processos sociais é tema central do estudo sobre masculinidade, fazendo mais sentido quando tendem a dicotomizar as diferenças entre homens e mulheres (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

O poder é exercido sobre a mulher, sendo também um de seus efeitos e, por isso, seu centro de transmissão (FOUCAULT, 1981), submetida a um esquema de socialização que a nega e enfraquece, encorajando-a ao culto de virtudes como abnegação, silêncio e resignação (COELHO, 2018). Quando disseminados no espaço social, “a heterossexualidade obrigatória, a inferiorização das mulheres, a centralidade do macho” como modelo, estamos diante do sexismo institucional. Nesse caso, as normas, valores, rotinas, regras e regulamentos propalados por órgãos ou instituições concedem privilégios tendo como base ideologias de gênero e sexualidade (SILVA, 2014, p. 44).

A universalidade da primazia concedida ao homem na sociedade, baseada na divisão do trabalho, produção, reprodução biológica e social, reserva o melhor para os homens, com representação androcêntrica, ocasionando intrigante fenômeno no qual as mulheres são enredadas nesta relação de poder, à qual aderem sem pensar na violência simbólica à qual se submetem (BOURDIEU, 2019). A eficiência sexista enquanto ideia hegemônica está a serviço do poder branco burguês, sedimentada nas instituições que detêm o saber-poder, tais como escolas, polícia, família, organizações religiosas, mídia e justiça (SILVA, 2014).

Esse entendimento generalizado paira na sociedade de forma tácita ou expressa sendo

transmitido entre as gerações, a tal ponto que as mulheres normalizam a situação submissa e subalterna. Eis que “o poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o constroem como poder” (BOURDIEU, 2019, p.72). Nos estudos sobre masculinidades, desarticula-se o homem da mulher, como se esta não fosse uma parte inerente à análise (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013). O “simbólico” não se compõe do meramente “espiritual” em contraposição à violência física (BOURDIEU, 2019, p. 63), pois apresenta senso comum de submissão e exclusão da mulher.

Nestes termos, incide uma magia simbólica com a contribuição das mulheres, mesmo que não queiram, assumindo formas corporais, paixões e sentimentos de cumplicidade (BOURDIEU, 2019). Há um paradoxo de dominação e submissão que somente pode ser compreendido quando observados os efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre homens e mulheres e as disposições espontâneas dessas ordens. A violência simbólica não é vencida com a consciência e a vontade, porquanto as condições de sua eficácia estão inscritas na intimidade dos corpos sob a forma de aptidões e inclinações, sendo imperiosa a transformação radical da sociedade que produz o modelo (BOURDIEU, 2019).

Na ordem patriarcal de gênero, o homem branco encontra duas vantagens e, caso seja rico, terá a terceira, denotando que o poder é macho, branco e heterossexual (SAFFIOTI, 2015). Qualquer que seja a posição social da mulher, esta se distancia dos patamares concedidos aos homens, por um “coeficiente negativo”, que quando associado a fatores outros, como, por exemplo, a cor da pele, haverá uma diferença homóloga (BOURDIEU, 2019, p. 153). Portanto, a categorização isolada de gênero não bastará, se não se articular outros conceitos historicamente inscritos (GOMES, 2018), especialmente para o entendimento da correlação entre gênero e violência.

No campo da violência, raça e gênero, Schwarcz (2019) enfoca a cultura do estupro, o feminicídio, a violência e discriminação às pessoas LGBTQIA+. A base da violência em face de algumas categorias ou públicos é o autoritarismo, pela premência de controle sobre o corpo, a sexualidade e a diversidade. Desse modo, pertine contemplar marcadores sociais variados, como raça, geração, local de origem, gênero e sexo, ensejadores de diversificadas subordinações, agravados diante de elementos interseccionados (AKOTIRENE, 2019).

A interseccionalidade entre racismo, sexismo e discriminação vivida por mulheres negras gera um contexto diferenciado de opressão que influi na forma como as mulheres buscam alternativas para a violência doméstica (SANTOS, 2017). Esse fenômeno não se constitui apenas uma soma de opressões, mas uma situação diversa que somente pode ser

observada e entendida a partir da intersecção de categorias sociais. Trata-se de entender como essas experiências têm atravessado historicamente o Brasil desde o colonialismo até a colonialidade contemporânea e como vem se expressando em certos sujeitos que não experimentaram privilégios de raça, classe, sexo e sexualidade (PIRES, 2018).

Isso significa que, além da opressão de gênero suportada pelas mulheres, outros fatores incidem para agravar a situação social de mulheres específicas. A percepção dessa articulação foi gestada na França, no final dos anos 1970, por Danièle Kergoat. Em 1989, a teórica feminista estadunidense Kimberlé Crenshaw (1991) cunhou a terminologia “interseccionalidade”, que observa o entrelaçamento de distintas formas de diferenciações sociais e de desigualdades, tendo como base originária a Convenção dos Direitos das Mulheres, em Akron, Ohio, no ano de 1851, com o “discurso da afro-americana Sojourner Truth”, sobre o conjunto articulado de “desigualdades” que a afetavam (HENNING, 2015, p. 102-104). O tema passou a ser ventilado no Brasil a partir dos anos 1980, por Elisabeth Souza-Lobo, especialmente para explicar desigualdades salariais e desemprego (HIDRATA, 2014).

A interseccionalidade ocupa o espaço teórico-metodológico de compreensão inerente às diversas formas de iniquidades que recaem sobre mulheres, trazendo resultados “estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (CRENSHAW, 2002, p. 177), refletindo a soma de diversos sistemas discriminatórios que nutrem desigualdades básicas. As mulheres negras são alcançadas com “intensidade pelo dinamismo do cruzamento destes sistemas” (SILVA, 2014, p. 23-24).

Se por um lado, é certo que a violência doméstica atinge mulheres de todas as camadas sociais, independentemente da sua classe, cor, raça, etnia, orientação sexual, deficiência, a abordagem interseccional da violência doméstica problematiza a universalização da experiência das mulheres (SANTOS, 2017, p. 44).

Segundo o Mapa da Violência, os números absolutos demonstram grande desigualdade na intersecção entre raça e sexo na mortalidade feminina. Entre 2009 e 2019, o total de mulheres negras vítimas de homicídios apresentou aumento de 2%, passando de 2.419 vítimas, em 2009, para 2.468, em 2019. Enquanto isso, o número de mulheres não negras assassinadas caiu 26,9% no mesmo período, passando de 1.636 mulheres mortas em 2009 para 1.196 em 2019 (IPEA, 2021).

Analisando esse enlaçamento, Gomes (2018) indica que é imperioso compreender o marco da decolonialidade, para a desconstrução da binaridade humanos/não humanos e a extensão de seus efeitos em categorias como corpo, sexo, gênero e raça, assim como o sentido

atribuído a homem e mulher no eixo do sistema sexo/gênero e da própria colonialidade. Não se trata apenas de falar de interseccionalidade de raça, classe e gênero, e analisar essas opressões que causam experiências peculiares. É preciso analisar o modo como a mesclagem dessas categorias, performando em redes, atuam simultaneamente como causa e efeito da criação dos conceitos umas das outras. Isso significa dizer que a forma como se compreende gênero depende de como se compreende raça e classe, e o contrário igualmente (GOMES, 2018).

Encontram-se obstáculos de ordem institucional e dificuldade na abordagem interseccional sobre as categorias racismo e sexismo, sendo minoradas “nas lutas feministas antiviolença contra mulheres”, traduzindo uma invisibilidade de cruzamento destas questões (SANTOS, 2017, p. 47-48).

Essa realidade passou a ser ventilada no Brasil recentemente, requerendo maior atenção legislativa, jurídica, política e social, pois eminentemente se enfatiza a categoria de gênero para definição e abordagem da violência doméstica e familiar, ignorando-se os complexos sistemas de opressões e privilégios.

3.4.1 Violências contra as mulheres

Vira a mesa, assume o jogo
Faz questão de se cuidar
Nem serva, nem objeto
Já não quer ser o outro
Hoje ela é um também”

(Pitty, Desconstruindo Amélia)

A violência de gênero é uma categoria geral, podendo ocorrer de homem contra homem ou mulher contra mulher. Contudo, o enfoque difundido para a violência de gênero é quando praticada pelo homem contra a mulher (SAFFIOTI, 2015). A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher define a violência de gênero como a ofensa à dignidade humana e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens (ONU, 1979). Uma das características peculiares da violência de gênero é a rotinização, estabelecendo para a mulher uma espécie de prisão (SAFFIOTI, 2015).

A confrontação da violência contra a mulher encontra raízes nos movimentos contra o sistema escravagista. A abolição da escravidão se apresentava como o assunto mais emergente a partir de 1820 nos Estados Unidos da América e as mulheres se juntaram na luta contra o

sistema escravagista a partir de 1830, com o entendimento da associação entre as opressões e explorações. Havia uma relação sistêmica: enquanto o povo negro não alcançasse seus direitos, as mulheres não teriam os seus. Assim, a partir da Convenção Nacional das Pessoas de Cor libertas em 1948, no Cleveland, foi aprovada uma resolução sobre igualdade das mulheres. Em 1851, na convenção de Akron, Ohio, Sojourner Truth, a única mulher negra a participar do evento, contestou frontalmente a supremacia masculina, posicionando-se enquanto mulher e negra (DAVIS, 2016).

Tanto no Brasil como nos EUA, o padrão de violência sexual contra as mulheres negras era tão marcante que sobreviveu à abolição da escravidão. O racismo foi estímulo ao estupro, porém as mulheres brancas sofriam os efeitos indiretos dessa cultura (DAVIS, 2016). A violência contra as mulheres era um ato público, absolutamente aceito e justificado pela sociedade. Schwarcz (2019), ao tratar das categorias violência, raça e gênero, afirma que vige a cultura do estupro, do feminicídio, da violência e discriminação, pois a violência contra mulher e a cultura do estupro originam-se no período colonial e suas matrizes patriarcais, pela premência de controle sobre o corpo, a sexualidade e a diversidade.

A punição não deixa de ter dimensões de gênero. As mulheres eram punidas com frequência no domínio doméstico, e instrumentos de tortura eram por vezes importados por autoridades para dentro do lar. Na Inglaterra do século XVII, as mulheres consideradas irascíveis e refratárias ao domínio masculino pelo marido eram punidas com uma mordaca (DAVIS, 2020, p. 44).

A concepção da violência doméstica como um problema social foi impulsionado pelos movimentos feministas na década de 1970, apoiado pelas comunidades científicas e terapêuticas, sedimentando respostas legais e sociais à violência contra as mulheres. Infelizmente, rechaçar a violência doméstica não é uma tônica mundial e linear. Algumas culturas orientais e certos países com maior homogeneidade cultural ainda consideram uma conduta legal e aceita socialmente, quando praticada pelo marido ou companheiro (BARIN, 2016). Porém, também é certo dizer que as mulheres intimidadas, isoladas, incapazes de resistir, em todo o mundo e em diversos níveis, apresentam as “resistências diárias” (NUSSBAUM, 2013, p. 316).

Desde a metade do século XIX até depois da Primeira Guerra Mundial, o panorama econômico e cultural do Brasil mudou profundamente e as mulheres cada vez mais, passaram a ocupar os espaços públicos (BLAY, 2003). Nos anos de 1920, mulheres de classes média e alta, em decorrência da inserção na escola e trabalho remunerado, iniciaram protestos contra a

imposição de poder e violência dos homens no casamento, a infidelidade e o abandono. À época, mulheres eram assassinadas por seus maridos ou companheiros, e as feministas consideravam um grave problema. Promotores públicos como Roberto Lyra, Carlos Sussekind de Mendonça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Lourenço de Mattos Borges fundaram o Conselho Brasileiro de Higiene Social visando coibir e punir os crimes passionais então tolerados pela sociedade e pela Justiça, porém, os fundamentos eram a proteção à família (BLAY, 2003).

A década de setenta é um marco para as mulheres brasileiras, diante da celeridade do processo de mudanças sociais na conjuntura política de regime autoritário, ocasionando significativas alterações no estatuto social das mulheres, inclusive no que concerne ao contexto universitário, à urbanização, à presença nos meios de comunicação de massa e à redução da taxa de fecundidade. Essa realidade refletiu na variação das tradicionais relações entre sexos, eclodindo questionamentos, pesquisas sobre mulheres e novas demandas.

No final da década, forte mobilização foi articulada pelas mulheres de diversificados segmentos sociais, em vários espaços organizacionais, contribuindo para possibilitar o acesso das mulheres e alterar as relações de poder entre os sexos (COSTA, 1994). Pelo Brasil afora grupos de ativistas e voluntárias contestavam as diversas formas de violência contra a mulher: estupros, maus-tratos, incestos, perseguição a prostitutas e infindáveis violações dos direitos humanos de mulheres e meninas (BLAY, 2003).

Decorreram muitos anos de lutas e mobilizações para que mulheres pudessem dispor de um instrumento que enfrentasse a violência doméstica. Com a promulgação da Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, que reconheceu e institucionalizou a violência doméstica e familiar contra a mulher, reafirmou-se os direitos igualitários, a condição de ser humano e imputou à família, a sociedade e ao Estado o dever de garanti-los (CNJ, 2018). Porém, na atualidade não é raro constatar que algumas mulheres desconhecem sua situação de vítima na relação doméstica (BARIN, 2016), pois ainda paira a crença de que certas condutas violentas são legítimas quando advindas do marido ou o companheiro. Em outras circunstâncias, consciente da violência, a mulher decide não denunciar (BARIN, 2016).

Tudo isso demonstra o quanto ainda é necessário investimentos no Brasil e no mundo, para a valorização da mulher, como a divulgação da inaceitação da conduta opressora e violenta advinda dos homens e a educação para igualdade de gêneros, para se preservar esta e as futuras gerações alcançadas pela violência doméstica.

3.4.2 Crianças e adolescentes no contexto da violência doméstica contra a mulher

Agora era fatal que o faz-de-conta terminasse assim
Pra lá deste quintal era uma noite que não tem mais fim
Pois você sumiu no mundo sem me avisar
E agora eu era um louco a perguntar
O que que a vida vai fazer de mim?
(Chico Buarque, João e Maria)

A criança depende do ambiente que a envolve para sobreviver, estabelecendo uma relação de dependência crucial à sua formação e desenvolvimento (FERRARI, 2002). Assim, a fase do desenvolvimento infantil se destaca pelo fenômeno do crescimento, da maturação e da aprendizagem, produzindo comportamentos e habilidades observáveis no contexto físico, emocional, intelectual e social (SILVA *et al.*, 2014). Sob esse prisma, a família é essencial na construção biológica, psíquica e social do sujeito, pois através do ambiente familiar firmam-se os vínculos primários que originam a personalidade e a saúde mental do ser humano (BOWLBY, 2006). A família é também responsável pela realidade simbólica que propicia, além desses experimentos na ordem psicológica e social, o direcionamento ético e cultural (MORANDÉ, 1999).

Segundo Minuchin (1985), a família se apresenta como complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas que coadunam com as transformações da sociedade, visando a adaptação e a sobrevivência dos indivíduos e da própria instituição. No seio da família, a criança experimenta os primeiros relacionamentos interpessoais, sendo seus membros figuras essenciais para permutas emocionais, que representarão as bases na formação física, mental e afetiva na fase adulta. Desta forma, a boa ou má qualidade dos relacionamentos familiares influirão no desenvolvimento da prole (PRATTA; SANTOS, 2007), em ressonância com a teoria relacional de Donati (2008), que defende as relações como uma troca que extrapola a esfera econômica, pois se origina de uma ação recíproca entre sujeitos sociais, ora gerando, ora atualizando um vínculo, que pode ser sentido ou vivido como recurso ou como percalço.

Sob a ótica social, a família é caracterizada pela reciprocidade, refletindo a cooperação entre os sexos e entre as gerações, possibilitando que a família cumpra seu papel de proporcionar o acolhimento da pessoa em sua integralidade diferentemente das demais relações sociais que alberga alguma parte do sujeito (PETRINI, 2008). Porém, algumas famílias podem vivenciar fragilidades, problemas e conflitos que resultam em situações violentas.

A violência no ambiente doméstico se exterioriza como uma experiência de múltiplas

repercussões, que extrapola a seara da pessoa violentada, alcançando os familiares que convivem direta ou indiretamente com a agressão, importando em diversas consequências para crianças e adolescentes (REIS *et al.*, 2018) comprometendo-lhes o desenvolvimento saudável, pois a família sempre emerge no delineamento da identidade do ser humano (DONATI, 2008).

Pesquisas destacam o grande número de mulheres que são vítimas de seus companheiros amorosos ao longo da vida (FBSP, 2021; IPEA, 2021). Entre as mulheres que têm filhos e declararam ter sofrido violência, 70% foram vítimas de violência física. Já entre as mulheres que não têm filhos, esse percentual foi de 38% (SENADO FEDERAL, 2021). Entretanto, poucas estatísticas consideram o número de crianças e adolescentes que assistiram, de alguma forma, às agressões oriundas de seu pai ou responsável contra sua mãe ou responsável, embora diversos estudiosos indiquem que a violência doméstica contra a mulher transcende a seara do casal e atinge os filhos impúberes (ALDRIGHI, 2006; CARNEIRO; OLIVEIRA, 2008; CECCONELLO, 2003; FERRARI; VECINA, 2002; SILVA, COELHO; CAPONI, 2007). Além disso, o poder e a dominação extravasada no lar pelo pai de família face a mulher e os filhos pode ocasionar o que Saffioti (1998) denomina de “síndrome do pequeno poder”, pois a mulher, vítima da opressão e da violência do marido ou companheiro, tenderá a mudar de papel, sendo opressora e violenta contra os filhos.

Dentre o rol de agressões previstas na Lei Maria da Penha – física, psicológica, moral, sexual e patrimonial –, a violência psicológica contra a mulher é a menos reconhecida ou reportada como ato violento pelos envolvidos. Recentemente foi tipificada como crime pela Lei n. 14.188, 28 de julho de 2021¹⁶, que incluiu o artigo 147-B ao Código Penal, estabelecendo como tal o ato que causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões por qualquer meio que ocasione prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Nessa perspectiva, é evidente que a mera exposição dos filhos menores à violência doméstica, testemunhando ou convivendo num ambiente onde sua mãe é agredida, implica em situação de violência psicológica. Resvalam, ainda, outras situações periféricas e igualmente traumatológicas para crianças e adolescentes decorrentes do ambiente de violência contra sua mãe, tais como: a condução entre a mãe e o pai em uma viatura policial, assistir à prisão do

¹⁶ Lei que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

pai, ser utilizado como estratégia para atingir sua mãe, lidar com a tentativa de suicídio da mãe, superar os desdobramentos da separação litigiosa dos pais (SANTOS; MORÉ, 2011).

Não sem razão, filhos de mães violentadas deflagram quadro de distúrbio inerente à experiência traumática que assistiram (MALDONADO; WILLIAMS, 2005), pelo sofrimento que lhes abate. A criança que faz parte desse microsistema familiar violento, ao ver ou ouvir a cena de agressão, poderá ser impactada em suas emoções e comportamentos, tendendo a sequelas análogas às da própria vítima direta (SILVA *et al.* 2007; SANTOS; MORÉ, 2011).

A violência psicológica chega ao ego da criança comprometendo o seu mapa psicológico sobre o mundo (ABRANCHES; ASSIS, 2011) e muitas consequências são observadas ainda na fase infantil, tais como: pesadelos repetitivos, raiva, culpa, vergonha, medo, quadros fóbico-ansiosos e depressivos agudos, queixas psicossomáticas, isolamento social e sentimentos de estigmatização (SANTOS; MORÉ, 2011; SOUZA, 2018. SILVA *et al.* 2007; REIS *et al.*, 2018).

Essa forma de violência, quando reiterada no decurso do desenvolvimento infantil, pode propiciar na criança a sensação ou sentimento de que ela é ruim, de que não é amada e querida (REIS *et al.*, 2018). Em prazo mais extenso, observam-se transtornos psiquiátricos, pensamentos invasivos, dissociação afetiva, depressão, ideias suicidas, fobias, isolamento, ansiedade intensa, medo, abuso de álcool e outras drogas, gravidez precoce, raiva, hostilidade e culpa, sensação crônica de perigo, pensamento ilógico, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber a realidade, redução na compreensão de papéis complexos, dificuldade para resolver problemas interpessoais, transtornos comportamentais e prática de atos infracionais (REIS *et al.*, 2018; SANTOS; MORÉ, 2011; SOUZA, 2018).

A família que apresenta padrões abusivos de relacionamento entre seus membros exterioriza as cicatrizes de sua história pessoal sob a conjunção histórica e cultural da sociedade na qual está inserida (AZEVEDO; GUERRA, 1995).

Estudos mostram que mulheres submetidas à expressão de violência na família de origem ou que testemunharam violência entre os pais durante a infância estão mais predispostas à vitimização em seus relacionamentos conjugais na vida adulta, conforme trata o próprio Ministério da Saúde, ao indicar o “modelo familiar violento como importante fator de risco para a escolha de um parceiro violento e repetição do modelo parental” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 57).

Por outro lado, os homens que vivenciam as mesmas circunstâncias quando crianças são mais propensos a estabelecerem relacionamentos amorosos nos quais protagonizam

violência, formando um ciclo contínuo do problema, estabelecendo a dinâmica familiar da próxima geração (COLOSSI *et al.*, 2015; SANTOS; MORÉ, 2011; NARVAZ; KOLLER, 2006), a ponto de o Ministério da Saúde incluir como uma das abordagens com os homens, a identificação ou não de violência na família de origem (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

Daí se defluiu que a violência doméstica tende a ser transgeracional. No olhar de Barreto *et al.* (2009) é preciso compreender a violência a partir do nascedouro, perpassando pelo desenvolvimento histórico desses sujeitos, pois seu registro em muitas famílias não é obra do acaso. Além de afetar negativamente o bem-estar e a qualidade de vida (GARBIN *et al.*, 2012; SÁ *et al.*, 2012), é fenômeno absorvido e transmitido.

Quando isso ocorre, o sujeito reproduz o modelo apresentado pelos pais na infância, aprendendo a se comportar de forma agressiva, resultando na reprodução transgeracional do ciclo de violência, inclusive como mecanismo de solução de conflitos (SILVA *et al.*, 2014; REIS *et al.*, 2018), com características alienantes, onde é levado pela cadeia de transmissões psíquicas a realizar de forma inconsciente as transferências de conteúdo, mitos, medos, traumas etc.

É imperioso, portanto, que o Estado, a sociedade e a família estejam constantemente implicados na observância ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar saudável, isenta de qualquer modalidade de violência, nos termos do arcabouço legal que estabelece a promoção e amparo desses sujeitos em formação, de modo prioritário.

A Constituição de 1988 instituiu a Doutrina da Proteção Integral, evidenciando o conjunto de direitos inerentes a crianças e adolescentes, assim como a rede de responsáveis para fazê-los cumprir, ali se incluindo a família, ao prescrever no artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, os direitos básicos, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei n. 8.069, de 13 de julho do mesmo ano, que assegurou direitos especiais e de proteção integral a tais sujeitos, preconizando como espelhamento à Constituição Federal de 1988 que “todos” possuem responsabilidade e dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O Código Civil Brasileiro de 2002, pelo conduto dos artigos 1.634, inciso I e 1.566, inciso IV, prescreve aos pais a obrigação de dirigir a educação, sustento e a criação dos filhos

e o descumprimento de tais deveres implica na possibilidade de perda do poder familiar.

No âmbito internacional, documentos como a Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959 elencam os direitos da criança e instituem a necessidade de que a família seja permeada por um ambiente digno, repleto de amor, felicidade e compreensão, com promoção da saúde física e mental, consoante disposto no 10º Princípio:

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

Já a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, em vigor desde 2 de setembro de 1990, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, prescreve medidas de proteção e assistência a crianças e adolescentes no contexto familiar, visando seu pleno desenvolvimento, concebendo a família como grupo fulcral da sociedade e espaço natural para o crescimento e o bem-estar dos sujeitos em desenvolvimento:

Artigo 18.1. Os Estados Partes devem envidar seus melhores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Os pais ou, quando for o caso, os tutores legais serão os responsáveis primordiais pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação básica será a garantia do melhor interesse da criança.

Artigo 19.1. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Entre as discussões que permearam a construção da Convenção, as comissões ressaltaram a preocupação com as violências praticadas nos lares, contra mulheres e crianças, como forma de “proteção” ou dominação (ONU, 1979). Do mesmo modo, elencaram a premência de fortalecimento, compreensão e aplicação do direito das crianças, reconhecendo-as como sujeitos detentores de interesses superiores, exigindo consideração primária ou mesmo primordial (COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD, 2013).

Nessa ótica, os pais, especialmente os homens, precisam ampliar o entendimento da violência doméstica contra a mulher, encarando-a como ato agressivo contra os filhos que ouvem ou assistem às cenas, portanto, violadores de leis, tratados e convenções nacionais e internacionais e com grande potencial para ocasionar sofrimentos e prejudicar a formação

desses sujeitos.

3.4.3 Quando a arte é o espelho da realidade: coronelismo, patriarcado, gênero e violência na região cacauera

Oh! Que fizeste, sultão,
De minha alegre menina?
(JORGE AMADO)

As relações de gênero resultam de uma construção histórica, através da dinâmica das relações sociais (SAFFIOTI, 2015; SANTOS; OLIVEIRA, 2010). Por sua vez, é quase um consenso a compreensão da violência como um “complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial” (MINAYO, 2006), com nascimento e proliferação através das relações sociais (MARQUES *et al.*, 2019; FERRARI, 2002). A visão mais aprofundada para pensar a complexidade de hierarquias de gênero ultrapassa a figura do homem e da mulher, agregando-se a outros níveis de análise na perspectiva local, regional e global (BEIRAS *et al.*, 2021).

Partindo dessa premissa, compreender o intrincado fenômeno da violência doméstica em Ilhéus requer perquirir as especificidades da conjuntura sócio-histórica, com enfoque na interlocução das questões políticas, culturais, econômicas, morais, psicológicas, relacionais, institucionais e jurídicas (MARQUES *et al.*, 2019) que estruturam valores, modos de pensar, ser e agir dos indivíduos.

A cidade de Ilhéus localiza-se no sul da Bahia, grandemente influenciada pelo processo de colonização do litoral brasileiro pelos portugueses, quando foram criadas as capitânicas hereditárias no século XVI. Entre 1532 e 1750, os engenhos de açúcar ocupavam parte de seu território e até o início do século XIX resumia-se a um povoado pequenino, fundado pelos jesuítas. Só, então, iniciou-se a introdução do plantio e cultivo do cacau, impulsionando a economia regional e elevando o *status* social dos fazendeiros (LEITE, 2017). Desse modo, a lavoura cacauera revelou “um marco e a transição de um período de estagnação à euforia do discurso civilizador e ostentação de riquezas alterando, a partir de 1904, o panorama dos espaços urbanos e sociais de Ilhéus” (AMADO, 2002, p. 16-17).

A prosperidade no sul da Bahia foi fortemente marcada pelo coronelismo, caracterizando-se pela barganha de favores entre os grandes proprietários de terra e o poder público, na medida em que o poder econômico expressava, também, potencial poder político. Questão curiosa e peculiar é que o título de coronel estava intrinsecamente ligado à extensão da propriedade e das arrobas de cacau colhidas pelo fazendeiro, como expresso na literatura

de Jorge Amado (2002, p. 22) “dono de roça de mais de mil arrobas passava normalmente a receber o título que ali não implicava em mando militar e, sim, no reconhecimento da riqueza”.

Essa dinâmica se manteve especialmente em Ilhéus e Itabuna pela hegemonia dos coronéis ricos e detentores de posses no período da República Velha (1889-1930), espalhando-se até metade do século XX (LEITE, 2017), quando teve início a decadência do cacau e conseqüentemente da região, pelo advento da praga da vassoura de bruxa¹⁷ e a queda do preço da arroba no mercado internacional. Sobrevém ressaltar, contudo, que essa realidade não impediu a permanência das marcas do coronelismo e seus conseqüências até os dias atuais. Resta evidente que a dominação masculina e a subordinação feminina representam um processo histórico, não um sistema que se autorreproduz (SANTOS, 2021), e seus efeitos não se apagam por mudanças socioeconômicas.

O imbricamento entre coronelismo, patriarcado e opressões contra mulheres caracterizava a região sul da Bahia, exteriorizando-se pelas violências de gênero, tirania, demarcação de papéis e sérias restrições impostas às mulheres.

As filhas e as esposas eram tratadas como mercadorias e deveriam obedecer à ideia de submissão completa; apenas trocariam de “senhor” ao saírem das mãos dos pais e serem “passadas”, entregues no altar, para os maridos a quem também deviam total obediência e dedicação (LEITE, 2017, p. 14).

Desse modo, as mulheres eram conduzidas à invisibilidade social e de direitos, sendo impelidas a diversas formas de limitações, cultuadas como objetos, conservadas nos espaços domésticos e submetidas à organização sexual e de trabalho determinada pelos homens, extrapolando, inclusive, os ditames patriarcalistas do Código Civil de 1916.

Historicamente, em Ilhéus e região, primava o patriarcado, na mais pura expressão do domínio do homem sobre a mulher e filhos, pois este modelo, importado da Europa, introjetou-se facilmente nas organizações e nos diversos eixos: família, sociedade, consumo, produção, política, legislação, sistema de justiça e cultura, ante o poder exacerbado e inquestionável do coronelismo.

Eis que a arte expressa a vida. Como bem pontuou Bernd (1998), a literatura compõe o rol das artes – diante dos feitos humanos, utiliza a estética e a história das memórias, sejam elas materiais e imateriais, refletindo a escrita, os símbolos, as mensagens e os discursos do seu tempo (CORREIA, 2013). De acordo com Besselaar (1974, p. 124), as literaturas, “muitas

¹⁷ A doença vassoura-de-bruxa, (*Crinipellis perniciosa*) “Stahel Singer”, aqui identificada em 1989, provocou uma devastação nas fazendas de cacau.

vezes, nos informam incidentalmente sobre um acontecimento do passado; além disso, possibilitam-nos um contato quase direto com as ideias, problemas, esperanças e preconceitos de uma época”, traduzindo as várias dinâmicas que perpassam o fazer da questão cultural de gênero.

Para dimensionar o patriarcado, as questões de gênero e violências contra as mulheres da região cacueira serão transplantadas cenas e discursos do romance “Gabriela, Cravo e Canela” de Jorge Amado, reconhecido autor baiano, nascido em Itabuna e morador de Ilhéus, profundo conhecedor dos lugares, dos comportamentos e das histórias que sedimentaram as violências domésticas, gravadas nas estatísticas atuais. Consoante postula Correia (2013, p. 48):

A obra de Jorge Amado é composta por elementos que contribuem para a história e memória regional por possuir força simbólica e representacional; também por fazer parte da compreensão de mundo da população sul baiana. O diálogo com o real na literatura amadiana tem se confirmado e é “verdade” que os documentos apontam para influência de Jorge Amado na formação do imaginário de “baianidade” ou de “cultura baiana” e até mesmo como marco importante na interpretação das dinâmicas sociais e políticas do Brasil no século XX.

Na narrativa de “Gabriela, Cravo e Canela”, o lugar é Ilhéus e o ano é 1925, quando se assinalou a hegemonia e a larga produção de cacau no sul da Bahia, aliado ao apogeu das exportações. Apresenta-se o cenário da realidade política e social do sul da Bahia no fim do século XIX e início do século XX, com especial destaque na atuação dos coronéis e na imposição de poder dos homens sobre suas esposas, filhas e amantes, bem como a luta dessas mulheres para subverter a ordem ditada pelo patriarcado. Em sua narrativa, Jorge Amado põe luz às perspectivas de um novo tempo, através da polarização das personagens que confrontam a hegemonia masculina e os costumes assentados pelo coronelismo.

No dizer de Scott (1986), o gênero representa uma forma primária e articulada das relações de poder. Tal concepção se amolda ao pensamento de Foucault (1998), quando preconiza que não se pode dividir hierárquica e rigidamente o poder entre os detentores e os submetidos, entre dominantes e dominados, já que o funcionamento do patriarcado ocorre em rede e é exercido em cadeia. De um lado, o modelo generalizado de “masculinidades hegemônicas” e, em contrapartida, a “feminilidade enfatizada” com o estereótipo da “mulher de verdade”. Cada um possui um agir próprio e determinado para cada gênero (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 36).

No período da República, o poder do coronelismo ditava as regras de conduta social,

refletindo as linhas do patriarcalismo acatadas por homens e mulheres, conforme se depreende de diversos trechos do romance objeto de análise. Exemplo clássico se traduzia no fato do coronel dormir com esposas de outros homens e não aceitar a traição da própria mulher; manter amantes, sem que a mulher ou a própria sociedade questionasse:

“O ideal de cada coronel é dormir com mulher casada. Só que, se alguém quiser dormir com a deles, aí [...]” (AMADO, 2008, p. 71). “Nunca deixara o coronel de ter rapariga de mesa e cama. Por vezes, ao chegar da fazenda, era para a ‘filial’ que se dirigia, ali descia do cavalo, antes mesmo de ir ver a família” (AMADO, 2008, p. 107).

O gênero se produz na realidade dos mundos por meio da linguagem e do poder (BUTLER, 2008). Os papéis sociais são claramente definidos e a representação social que os indivíduos exercem no romance fica bem evidente e em consonância com a cultura da época, tendo as mulheres severas restrições para atuação no espaço público (CORREIA, 2013). Os homens transitavam entre sociedade, política, bares e bordéis, enquanto as mulheres não gozavam de direitos sociais e políticos, muito menos de liberdade.

“Lá em casa tem O crime do padre Amaro. Peguei pra ler, meu irmão tomou, disse que não era leitura pra moça [...]” (AMADO, 2008, p. 176). “[...] pôquer de dados, hábito que se estendera a toda a população masculina” (AMADO, 2008, p. 48).

O casamento funcionava como um dispositivo útil à preservação dos interesses familiares e para facilitar os arranjos políticos (RAMOS, 2012). Desse modo, os pais indicavam os homens aptos a desposarem suas filhas. Quando casadas, as mulheres assumiam os papéis de dona de casa, reprodutoras e religiosas: “Isso de igreja é coisa para mulheres” (AMADO, 2008, p. 14). “[...] mulher casada vivia no interior de suas casas, cuidando do lar” (AMADO, 2008, p. 93). “Mulher casada é para viver no lar, criar os filhos, cuidar do esposo e da família...” (AMADO, 2008, p. 103).

Não havia opções para as mulheres. De propriedade na relação pai e filha, passavam a condição de propriedade do marido. De um modo heterônomo, sua vida era decidida (RAMOS, 2012). Não bastasse isso, nos meandros da história, o pertencimento imputava à mulher o compromisso de resguardar a honra de seu pai, permanecendo virgem e posteriormente assegurando a honra do seu marido pela fidelidade.

“Não quero filha doutora. Vai pro colégio das freiras, aprender a costurar, contar e ler, gastar seu piano. Não precisa de mais. Mulher que se mete a doutora é mulher descarada, que quer se perder.” (AMADO, 2008, p. 219). “Não me venha defendê-la, a sem-vergonha, meu caro senhor Ari Santos [...] — cortou o dr. Maurício Caires. — Mulher honrada é fortaleza

inexpugnável.” (AMADO, 2008, p. 102).

O viés androcêntrico e patriarcalista daquele momento histórico impunha ao universo feminino os afazeres domésticos e a obediência, aliados à ausência de vontades e desejos. O homem, por sua vez, enquanto provedor do lar deveria ser servido. Gozava de vontades, desejos, liberdade, oportunidade, educação formal e plena atuação política: “Mulher não tem direito a voto, compadre.” (AMADO, 2008, p. 309); “Mulher tem muita serventia, o senhor nem imagina. Ajuda até na política. Dá filho pra gente, impõe respeito. Pro resto, tem as raparigas [...]” (AMADO, 2008, p. 174).

Portanto, a mulher era tratada com abjeção para que o homem usufruísse plena e livremente da esfera pública. Encerrada em seu silêncio, cabia-lhe zelar para que os atributos sociais fossem preservados à custa de seu ultraje (RAMOS, 2012). “[...] não culpava certos maridos que nem ligavam para as esposas, tratavam-nas como criadas.” (AMADO, 2008, p. 103). “Vocês querem as mulheres trancadas em casa, na cozinha [...] — O lar é a fortaleza da mulher virtuosa.” (AMADO, 2008, p. 105).

As relações de gênero no sul da Bahia também apresentam contorno da colonização. O contexto étnico contribuiu na disseminação da opressão e exclusão mais rigorosa de mulheres específicas, desenhando a interseccionalidade enquanto ferramenta crítico-política e teórica que “visa dar instrumentalidade teórica-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cis-hétero-patriarcado” (AKOTIRENE, 2019, p. 19). As mulheres invariavelmente eram objetificadas e submissas, embora classificadas entre as que serviam e as que não serviam para casar, eis que aquelas que não seguiam as regras dos “bons costumes” ou que apresentavam certos marcadores sociais não eram próprias para o casamento. As negras ou “mulatas”, pobres, sem origem digna e sem instrução doméstica, tinham como utilidade servir sexualmente os homens, em troca de favores que lhes garantissem o sustento. Evidentemente, as mais jovens e bonitas eram reservadas aos coronéis, na condição de “raparigas”, com deveres de exclusividade e fidelidade: “Mas como casar com Gabriela, cozinheira, mulata, sem família, sem cabaço, encontrada no ‘mercado dos escravos’?” (AMADO, 2008, p. 201).

“Os coronéis reservavam a pena de morte para traição de esposa. Rapariga não merecia tanto. Assim pensava também o coronel Coriolano Ribeiro. Contentavam-se com largá-las, substituí-las no conforto que lhes proporcionavam. Arranjavam outra.” (AMADO, 2008, p. 106). “Rapariga sua era trancada em casa, pouco saindo, solitária, sem direito a amizades, a visitas. Um monstro de ciúmes” (AMADO, 2008, p. 107).

A misoginia, representada pelo ódio e desprezo dos homens pelas mulheres era fortemente manifestada na sociedade patriarcal dos coronéis, inclusive, por meio das violências. Nessa conjuntura, o romance apresenta diversos diálogos masculinos, nos quais a mulher, de uma forma genérica, é vilipendiada e desconsiderada, especialmente aquelas que não seguiam rigorosamente os ditames patriarcais: “Mulher é tentação, é o diabo, vira gente.” (AMADO, 2008, p. 103). “Mulher é bicho desgraçado, bole com a vida de todo mundo. Se não é a mulher da gente, é a filha, é a irmã.” (AMADO, 2008, p. 326). “Escarro sobre as mulheres, ricas e pobres, nobres e plebeias, virtuosas e fáceis. Só as move o egoísmo, o vil interesse” (AMADO, 2008, p. 225). “Mulher é enganadeira, a gente nunca sabe que coisa mulher tá maginando [...] Conheci uma, parecia uma santa, ninguém podia pensar [...]” (AMADO, 2008, p. 122). “Mulher sem compostura, dela diziam horrores: bebia tanto ou mais que um homem, ia à praia seminua.” (AMADO, 2008, p. 193). “Mulher é bicho ruim, faz a desgraça da gente.” (AMADO, 2008, p. 122).

O contexto histórico da construção da mulher pela anulação, desconsideração e silenciamento aliados à importância deferida à honra masculina, possibilita o entendimento dos meandros do discurso jurídico e social reiterado a todo instante, produzindo uma forma de pensar a mulher como um sujeito inumano (RAMOS, 2012) que deveria submeter-se aos caprichos masculinos. Porém, quando esses caprichos encontram resistência, tornando o homem incapaz de sobrepujar a sua vontade ou monopolizar o seu poder, surge o convite à violência (SANTOS, 2021).

A arte de Jorge Amado (2008) descreve numerosas violências de gênero perpetradas por homens contra mulheres nas mais diversas relações intrafamiliares, circunstâncias e formas de agressões tais como física, psicológica, patrimonial, moral e sexual: “Certa noite, ele teve um gesto brusco, atirou-a para um lado, num repelão: — Tu não gosta de mim! [...] vontade de bater-lhe para ela aprender que com um homem não se brinca.” (AMADO, 2008, p. 86). “Voltavam a lembrar casos semelhantes, o do coronel Fabrício, que esfaqueara a mulher e mandara os jagunços atirar no amante, quando este voltava de uma reunião na maçonaria” (AMADO, 2008, p. 111). “Fez de besta, meti-lhe a mão.” (AMADO, 2008, p. 127). “Primeiro de todos, ela era menina, foi mesmo seu tio. Ela era menina, de noite seu tio, velho e doente.” (AMADO, 2008, p. 184). “Na sala, a mulher o esperava, encolhida de medo. Parecia uma imagem de santa macerada” (AMADO, 2008, p. 215). “Num repelão atirou-a contra o sofá. Ela caiu de bruços, novamente ele levantou o braço, o rebenque descia e subia, silvava no ar. Os gritos de Malvina ecoavam na praça.” (AMADO, 2008, p. 216). “O pai

passara em seu quarto, silencioso e duro. Tomara-lhe os livros, as revistas, buscara cartas, papéis.” (AMADO, 2008, p. 217). “A vida humilhada da mãe a tremer ante Melk, a concordar, sem ser consultada para os negócios” (AMADO, 2008, p. 219). “Ela nem perguntava escritura de quê, se comprava ou vendia, nem procurava saber.” (AMADO, 2008, p. 219). “Coitado do tio, lhe batia em pequena. Se meteu em sua cama, ela ainda menina. A tia arrancava os cabelos, xingava nomes, ele a empurrava, lhe dava tabefes.” (AMADO, 2008, p. 228).

A mais grave forma de violência de gênero, o feminicídio, era absolutamente naturalizada nos casos de traição pela mulher casada. Naqueles tempos, ao matar a esposa infiel, o homem defendia sua honra e, sendo esta juridicamente tutelada, agia em legítima defesa (RAMOS, 2012).

A partir dessa lógica, o livro de Jorge Amado apresenta a identidade da mulher reprimida e vinculada a um casamento programado à sua revelia, mas que deseja ser amada e ter prazeres. Eis que Dona Sinhazinha, esposa do coronel Jesuíno Mendonça, envolve-se numa relação amorosa extraconjugal, realidade inadmissível para uma mulher casada, embora plenamente aceita e normalizada para o homem casado.

As narrativas dos mais diversos personagens do enredo transitam entre o apoio e as justificativas da violência praticada pelo marido ao matar a esposa e o amante, na certeza de não haver condenação, pois “ela teve o que merecia” – a morte – única alternativa para resgatar a honra masculina: “Uma história assim violenta de amor, ciúmes e sangue. Honra de marido enganado só com a morte dos culpados podia ser lavada.” (AMADO, 2008, p. 08). “Não se conhecia outra lei para traição de esposa além da morte violenta. Lei antiga, vinha dos primeiros tempos” (AMADO, 2008, p. 96). “Divergiam as versões do sucedido, opunham-se detalhes, mas numa coisa todos concordavam: em dar razão ao coronel, em louvar-lhe o gesto de macho” (AMADO, 2008, p. 97). “Fez o que faria qualquer um de nós, num caso desses. Obrou como homem de bem: não nasceu pra cabrão” (AMADO, 2008, p. 101). “[...] No dia seguinte se apresentaria. Para ser imediatamente enviado em paz, aguardar em liberdade o julgamento, como era costume em casos idênticos. Também... Nem precisa advogado. Absolvição certa.” (AMADO, 2008, p. 113). “Em casos de crime como aquele, mortes por adultério, a acusação não passava de simples formalidade.” (AMADO, 2008, p. 171).

A aceitação social da masculinidade hegemônica e das violências e opressões contra as mulheres, reveladas no romance *Gabriela*, de Jorge Amado, trazem a realidade de muitos

aspectos da região cacauzeira, que de algum modo ainda ressoam em Ilhéus. Não se desconhece, contudo, que a formatação histórico-social sofre mutações frequentes, ocasionando alterações nas relações de gênero, a exigir nova forma de pensar as dinâmicas de relações de poder, resultando em outras configurações, paulatinamente aceitas pela sociedade.

3.4.3.1 Quando a mulher enxerga além do espelho

Ela era assim.
Meio desfragmentada
Mas em todos os fragmentos dos seus espelhos
podia-se contemplar o reflexo do amor.
(Elisa Sales)

Vários personagens da ficção de Jorge Amado, assim como na vida real, marcaram e ressignificaram os tempos. Tiveram a percepção da inadequação ou da injustiça e a coragem de adotarem posturas desafiadoras para reformulação da realidade, conforme o próprio autor destaca: “mais lentamente, porém, evoluíam os costumes, os hábitos dos homens. Assim acontece sempre, em todas as sociedades” (AMADO, 2008, p. 08), quando então os sujeitos marginalizados se apropriam dos direitos inerentes à sua condição humana.

Segundo Maturana (2019, p. 34), “a mudança cultural é uma alteração na configuração do atuar e no emocionar dos membros de uma cultura”. Eis que ao mesmo tempo em que senhoras de famílias, mulheres esposáveis, “solteironas”, “raparigas” e prostitutas, no sistema patriarcal do romance, contribuem para a conservação do *status quo*, surgem mulheres consideradas “transgressoras”, representadas pelas personagens Dona Sinhazinha, a jovem Malvina, Glória e a complexa e ambígua protagonista, Gabriela (FARIA; BARBOSA, 2015), que pensam e sentem diferentemente da forma convencional, portanto, questionam as castradoras dinâmicas de gênero, cada uma a seu modo e conforme as peculiaridades de suas existências e condição diferenciada “de ser mulher” (MARQUES *et al.*, 2019).

O fato de Dona Sinhazinha vestir meias pretas quando foi flagrada na cama com o amante, escandalizou a cidade. Era um tipo de indumentária reservada às prostitutas e repudiável para uma esposa, cuja sexualidade deveria restringir-se à satisfação do marido e à procriação. Como expressão de recato, cabia-lhe reprimir o erotismo e os íntimos desejos, abstendo-se do prazer (FARIA 2017; BARBOSA, 2015). Portanto, as meias pretas rompiam com um modelo, denotando a sexualidade reprimida, que eclodia com intensidade (PATRICIO, 1999) na arriscada busca do amor e do prazer na figura de outro homem.

O casamento exigia para a classe média a eliminação de atitudes que permitissem

ilações comprometedoras da reputação da senhora casada (SAFFIOTTI, 2013). Daí a inconformidade de Gabriela ao casamento formal, aos ambientes civilizados e aos itens próprios às mulheres: sapatos apertados, vestes e ornamentos, aliada à postura crítica e ao desejo de autonomia e liberdade. Esse modo peculiar de ser traçou uma reconfiguração do lugar da mulher na sociedade ilheense. Assim, cuidou de subverter o “destino” feminino da mulher casada: moldada para a subserviência ao marido e restrita ao labor doméstico. O que está em questão nesse contexto é a vontade da mulher, sua autonomia e seu reposicionamento social. Sua inconformidade com os modelos estipulados pela sociedade que feriam sua identidade, sua emoção e sua busca pela liberdade e felicidade.

Ao libertar o pássaro que Nacib havia lhe presenteado, expressa simbolicamente o desejo de fazer o que gostava e era impedida. Coisas mais simples como dançar no “Terno de Reis”, ir ao circo, andar descalça, usar vestidos de chita, conversar e ser admirada pelos homens no bar Vesúvio. Ao tirar os sapatos e sair do salão da alta sociedade para dançar como pastora, acompanhando o Terno de Reis nas ruas, consegue levar consigo homens e mulheres eruditos para o evento popular, quebrando paradigmas (CORREIA, 2013), rompendo as linhas concretas e imagéticas daquela sociedade preconceituosa, coronelista, patriarcal e repressora.

Malvina confrontou seu pai, o coronel Melk, namorando Rômulo, um homem casado, repudiando um casamento arranjado e se recusando a uma vida infeliz e submissa ao marido, como era a realidade de sua mãe. Renegou as convenções patriarcalistas da época. Internada no convento, fugiu sem deixar rastros. Muitos meses depois, correu a notícia de se encontrar trabalhando em São Paulo, em um escritório, estudando à noite e vivendo sozinha (AMADO, 2008). O afastamento dessa sociedade machista e autoritária, que não permitia que mulheres escolhessem seu próprio destino, mostra a ordem social que está por vir, tornando as mulheres sujeitos participantes da evolução social: “Aqui ninguém pode me compreender. Já lhe disse, meu pai, mais de uma vez: eu não vou me sujeitar a casamento escolhido por parente” (AMADO, 2008, p. 216). “Dera-se conta da vida das senhoras casadas, igual à da mãe. Sujeitas ao dono. Pior do que freira” (AMADO, 2008, p. 219). “Amaria quem lhe oferecesse o direito a viver, quem a libertasse do medo do destino de todas as mulheres de Ilhéus” (AMADO, 2008, p. 220).

Glória era a “rapariga” ou a “protegida” do coronel Coriolano, portanto, deveria permanecer dentro de casa, para ser utilizada como objeto sexual do seu amante, sempre que ele a visitasse. Essa subserviência não contentava aquela mulher. Embora não saísse,

permanecia na janela, com parte dos seios à mostra, visando ser admirada e assistir os movimentos da cidade. Como a residência era localizada numa área nobre, a sua presença e o modo como se expunha escandalizavam os valores da época, rompendo com o papel que lhe era destinado. A própria traição de Glória com Josué lhe retira da condição de objeto e lhe restaura a condição de sujeito de vontades e desejos, com o direito de alterar a rota de sua vida, permitindo-lhe cambiar a função de amante do coronel Coriolano para mulher do professor Josué.

O exercício de liberdade mais marcante por parte de Gabriela é a traição ao marido com seu melhor amigo Tônico Bastos, atraindo mais uma vez profunda mudança social. Dessa vez, a partir da perspectiva machista do homem. Ao ser traído e não matar Gabriela, vige o discurso da transição. Nacib enceta o ato culminante de quebra das convenções sociais e demonstra o surgimento de uma nova mentalidade, pautada na resolução mais amena do conflito (CORREIA, 2013). Ao invés da morte dos amantes, contenta-se com uma surra e a anulação do casamento. Após, o próprio Nacib perdoa Gabriela e retomam a relação à revelia das convenções sociais: “Em vez de matá-la, apenas a surrou, silenciosamente, sem uma palavra, pancada de criar bicho, deixando manchas de um roxo escuro quase violeta” (AMADO, 2008, p. 313). “Ele rompera com a lei. Em vez de matá-la, tinha-a deixado ir-se em paz. Em vez de atirar em Tônico, contentou-se com uma bofetada.” (AMADO, 2008, p. 323). “Acho que você fez muito bem, matar por ciúmes é uma barbaridade. Só mesmo em Ilhéus isso ainda acontece. Ou entre gente muito pouco civilizada.” (AMADO, 2008, p. 314). “[...] Após as complicações matrimoniais de seu atual sócio, Nacib o homem mais civilizado de Ilhéus” (AMADO, 2008, p. 356). “Formidável o que você fez. Agiu como um europeu. Um homem de Londres, de Paris.” (AMADO, 2008, p. 324).

A receptividade para a solução encontrada por Nacib para enfrentar a traição da mulher foi generalizada e desencadeou uma sequência de fatos que denotam mudanças nos costumes da cidade de Ilhéus. Eis que o coronel Coriolano, ao flagrar a traição de sua protegida Glória com Josué, a abandona, sem nenhuma violência contra os detratores.

Por fim, o julgamento do coronel Jesuíno restitui para a comunidade a compreensão do valor da vida, até então deslocada. Levado a julgamento em júri popular, é condenado pela morte de Dona Sinhazinha e do Dr. Osmundo. “Pela primeira vez, na história de Ilhéus, um coronel do cacau viu-se condenado à prisão por haver assassinado a esposa adúltera e seu amante.” (AMADO, 2008, p. 362). Desse modo, o romance amadino revela a perda de espaço e de controle dos coronéis, inclusive no seio familiar, esvaziando gradualmente os símbolos

patriarcalistas que mobilizavam a região (CORREIA, 2013).

Convém concluir que uma nova possibilidade de ser e estar na condição de mulher não foi obra dos tempos ou resultado da magia da ficção. Para ver uma nova mulher no espelho ou circular através de outros modelos ou novas dinâmicas sociais, as mulheres enfrentaram com coragem muitas lutas individuais e coletivas.

3.4.3.2 *Entre a literatura e a realidade local*

Renda-se, como eu me rendi. Mergulhe no que você não
conhece como eu mergulhei. Não se preocupe em
entender, viver ultrapassa qualquer entendimento.
(Clarice Lispector)

Como visto, o silenciamento da voz da mulher está vinculado a uma estrutura conceitual opressora e patriarcal que prevalece na sociedade, impedindo a interlocução da perspectiva feminina na ética, pela concepção de que esta é inferior (KUHNEN, 2014). Porém, as mulheres são sujeitos históricos que carregam através de suas peculiaridades a capacidade de reunir novas maneiras de compreender a natureza e a vida social, embora tenham sido alijadas de símbolos culturais, referências institucionais, organizações sociais e identidades subjetivas.

A consciência histórica se revela na tessitura das mudanças, atuando como um norteador das situações da vida, auxiliando na compreensão do passado e do presente. Daí a importância de olhar para a sinergia entre identidade da mulher, consciência e memória histórica (MIRANDA, 2013). Afinal, a formação desses sujeitos se dá a nível social e ao mesmo tempo de modo subjetivo e específico, produzindo um resultado peculiar quando atua na dimensão coletiva.

Através dos tempos, as relações entre poder e conhecimento emanam da posição privilegiada dos homens, limitando a visão de mundo, valores e interesses a uma perspectiva unilateral. As mulheres, como sujeitos excluídos e dominados através dos tempos, possuem uma dimensão complexa de mundo, com capacidade de contribuir de forma mais completa (MENDES, 2017) e diferenciada na construção de uma sociedade solidária e agregadora. Além disso, a igualdade de oportunidades para homens e mulheres brasileiros emana de ditames constitucionais como base fundamental da democracia (SABINO; LIMA, 2015), de maneira que a participação da mulher na história não deve ser meramente descritiva, mas

eminentemente problematizadora (MIRANDA, 2013), atuando em todas as instâncias de poder.

Como resultado da apropriação histórica tocada pela alteridade, a mulher alcança a possibilidade de ocupar espaços públicos nas mais diversas áreas do saber, promovendo transformações sociais, tornando-se agentes ativas das próprias mudanças, contribuindo como ser humano pensante para assumir responsabilidades e fazer a diferença.

A realidade de Ilhéus indica que paulatinamente as mulheres se fazem presentes em ambientes outrora considerados exclusivos dos homens, com boa representatividade nos cargos ocupados por seleções ou concursos públicos e pouca participação nos cargos eletivos, quando o patriarcado ainda opera silenciosamente na sociedade, indicando uma assimetria na cidadania política, mesmo com a implementação da Lei nº 9.100 de 1995, que estabeleceu reserva de cotas para mulheres.

Solicitaram-se informação sobre o primeiro ingresso e o número atual de mulheres em espaços e instituições de poder em Ilhéus, tais como: Judiciário, OAB, Polícia, Câmara de Vereadores, Universidade Estadual Santa Cruz e Conselho Regional de Medicina, obtendo-se algumas informações relevantes para contemplar dados da trajetória das mulheres Ilheenses na ocupação de espaços públicos de poder. Conforme informações da administração do fórum local, Ilhéus possui sete juízes homens e sete juízas mulheres, denotando equilíbrio de representatividade.

As informações prestadas pela mesa da Câmara Municipal de Ilhéus dão conta de que na gestão 1949-1951, elegeram-se a primeira mulher vereadora: Sra. Almerinda de Carvalho Santos. No último pleito, dos vinte e um edis eleitos, dezenove são homens e apenas duas são mulheres, revelando grande disparidade de representação no Poder Legislativo, considerando o aspecto gênero. Com relação ao Poder Executivo municipal, a situação ainda é mais drástica, pois segundo a mesa da Câmara Municipal local, nunca uma mulher fora eleita prefeita da cidade de Ilhéus.

Segundo informações prestadas pela OAB de Ilhéus o panorama da atuação feminina é bastante animador. Atualmente o número de mulheres inscritas na Subseção de Ilhéus é 621 (seiscentos e vinte e uma) o equivalente à 49,6%. No ano de 2016 foi criada a Comissão da Mulher Advogada e Defesa dos Direitos da Mulher.

O Conselho Regional de Medicina informou que a primeira médica registrada no CREMEB do sul da Bahia foi em 16 de dezembro de 1958. Em Ilhéus, o primeiro registro se deu em 21 de dezembro de 1961. Atualmente, a cidade de Ilhéus possui 137 médicas

registradas no Conselho e a região sul da Bahia registra 523 médicas, denotando significativo avanço no decurso dos últimos sessenta anos.

Embora muito ainda precise ser galgado para plena igualdade entre mulheres e homens e mesmo entre mulheres, especialmente nas instituições de poder, podemos cotejar que assim como na literatura, a realidade avança no influxo de mulheres que fazem a diferença.

3.5 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PANORAMA GERAL DAS LEGISLAÇÕES, REGULACÕES, SERVIÇOS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO

Um dia me disseram
Que os ventos às vezes erram a direção
(Engenheiros do Hawaii, Somos quem podemos ser)

No Brasil, a intervenção do Estado no campo da violência doméstica tomou feição constitucional em 1988, através do artigo 226, parágrafo 8º, ao estabelecer que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988). Em 1996, o Brasil passou a ser signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assumindo compromissos concernentes à prevenção, investigação e punição ante a violência contra a mulher; medidas jurídicas para inibir ações de ameaça, perseguição e intimidação da mulher, que lhe cause danos ou lhe exponha a perigo de vida, integridade ou propriedade; e adotou medidas para criar leis que alterassem as práticas de violências.

Visando atender ao comando constitucional, o legislador ordinário inseriu um parágrafo no artigo 129 do Código Penal, através da Lei n. 10.886/04, criando a figura típica da violência doméstica, quando a lesão corporal se der “contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.” (BRASIL, 2004).

Apesar da implementação de tipos penais autônomos, tendo em vista a classificação desses delitos como “crime de menor potencial ofensivo” (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 411), o debate da violência doméstica acabou centralizado no rito processual da Lei n. 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais e delimitou sua competência para

processar e julgar os delitos em razão da pena cominada, somente sendo excluídos os delitos de homicídio, lesão grave e abuso sexual. Com isso, foi possível a publicização de muitos casos de violência doméstica contra a mulher, que sempre ocorreram na sociedade brasileira, mas que antes da criação dos Juizados Criminais eram filtrados na fase policial ou nem chegavam lá (CNJ, 2018).

Desse modo, houve um significado simbólico de acolher a violência contra a mulher no terreno do judiciário. Porém, não considerava a especificidade do bem jurídico tutelado (CNJ, 2018), deixando de alcançar a natureza diferenciada da violência doméstica e banalizando a violência de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2006). Dessa forma, o tratamento dispensado à violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais foi criticado. A exclusão da análise de gênero na Lei n. 9099/95.¹⁸ não permitia o alcance das complexidades desse processo e a convergência do controle formal sobre as mulheres (CAMPOS; CARVALHO 2006). A escuta da vítima era insipiente, submetendo-lhe ao confronto com o agressor, sem qualquer medida protetiva, rigor ou cuidado, e conduziu ao arquivamento dos casos e à desresponsabilização ao agressor, de forma a tornar invisível a violência de gênero na esfera jurídica e gerar ausência de punição, banalizando este tipo de violência. Ainda, a conversão da punição em doação de cestas básicas, prestação pecuniária ou prestação de serviços à comunidade era uma solução muito rechaçada (CAMPOS, 2017).

Outro ponto duramente criticado, sem unanimidade entre as feministas, referia-se à representação da mulher nos casos de lesão corporal leve conforme previsto na Lei n. 9099/95. Entendia-se que as vítimas ficavam expostas a novas agressões e pressões do seus agressores, o que as conduzia à renúncia da ação penal, ao comprometimento emocional e à escalada de violência. Ademais, sustentavam que o verdadeiro potencial ofensivo era ignorado. Em outra perspectiva, o direito de representação era concebido como um recurso concedido à mulher de intervir no trâmite processual penal, empoderando e reconhecendo a sua autonomia.

Assim, entendia-se que o sistema prescrito na Lei n. 9.099/95 desrespeitava a valoração normativa do bem jurídico tutelado que incidia nos casos de violência conjugal, tratando de forma indistinta os casos, ocasionando a violação dos direitos fundamentais das mulheres (CAMPOS; CARVALHO, 2006). Face às críticas aos Juizados Criminais, construiu-se o senso comum do afastamento da competência desses Juizados para o processamento dos casos de violência doméstica contra a mulher, pela negociação indevida da punição e a classificação de crime de menor potencial ofensivo (CAMPOS; CARVALHO

¹⁸ Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

2006).

Nessa conjuntura, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina foi criado em São Paulo em 1993 para tratar as questões de gênero, dois anos após implantada a primeira delegacia da mulher (BLAY, 2003). É unânime o reconhecimento de que, no Brasil, as delegacias da mulher constituíram-se no principal espaço de denúncia de violência contra as mulheres, contribuindo “para a explicitação e ordenação de uma demanda antes dispersa e oculta” (MUNIZ, 2008, p. 12). A primeira delegacia de polícia para atendimento exclusivo às mulheres vítimas de violência (DEAM) foi também criada na cidade de São Paulo no ano de 1985 (SANTOS, 2005), objetivando que as vítimas alcançassem tratamento especializado em uma delegacia onde todas as policiais e a delegada fossem do sexo feminino (PASINATO, 2008).

Nessa esfera, a violência contra a mulher começou a ser encarada pelo Estado como um problema grave que exigia visibilidade social e tratamento diferenciado, garantindo espaço eminentemente feminino, com atendimento prioritário e cuidadoso onde as mulheres fossem ouvidas com atenção, acolhimento e segurança, suprimindo uma lacuna, pois nas delegacias em geral as mulheres eram ameaçadas, tratadas com incompreensão, machismo e até mesmo violência (BLAY, 2003). Portanto, a DEAM era defendida pelo movimento feminista, embora não tenha sido uma ideia do movimento (SANTOS, 2005; PASINATO, 2008;). Porém, com a concepção, a partir do ano de 2000, da política nacional de enfrentamento à violência contra mulheres, foram trazidas diretrizes para a ampliação de uma rede de serviços sem centralidade nas delegacias da mulher (PASINATO, 2008; REGINATO, 2014).

Em 2004, através da Lei n. 10.886/2004, houve a tipificação da lesão corporal praticada no âmbito doméstico, com pena de detenção de seis meses a um ano.¹⁹ Também houve a inclusão do aumento de pena na razão de um terço (1/3) quando as lesões graves ou gravíssimas ocorrerem em ambiente doméstico.²⁰

Na sequência histórica do enfrentamento à violência doméstica, é preciso narrar a situação de Maria da Penha Maia Fernandes, a qual ficou paraplégica após duas tentativas de homicídio praticadas por seu marido em 1983, tornando-se símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil ao lograr a condenação do Brasil em 2001 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (REGINATO, 2014). Na oportunidade, reconheceu-se a negligência, tolerância e omissão do Brasil face à violência doméstica contra as mulheres,

¹⁹ Mediante inclusão do parágrafo 9º ao art. 129 do Código Penal.

²⁰ Inclusão do parágrafo 10 ao art. 129 do Código Penal.

recomendando a formulação de lei que visasse prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, ante o reconhecimento da incapacidade do sistema criminal brasileiro (aqui vinculado a problemas relativos aos trâmites, procedimentos e recursos no âmbito do Tribunal do Júri) em oferecer uma resposta rápida e eficiente diante da tragédia sofrida por Maria da Penha.

A situação levada a exame é identificada como decorrente, exclusivamente, de uma questão de gênero e nessa medida violadora de pactos e tratados internacionais, em especial a Convenção da Mulher (1979), a Convenção de Belém do Pará (1994) e a Conferência de Beijing (1995). Percebe-se que o olhar da Comissão está centrado em observar dados relativamente à punição do agressor, e não aqueles que possam dar indicativos ou pistas acerca da resolução dos conflitos subjacentes. Aliás, a atuação das DEAMs²¹ na composição de conflitos parece ser desconhecida. A informação de que as mulheres desistem e não apresentam denúncias é interpretada como um problema de falta de informação e acesso deficitário à justiça. No relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA não há nuances relativamente à gradação das diferentes situações que envolvem violência doméstica contra a mulher e a situação-problema. A despeito de sua gravidade, é apresentada de forma simplista, assim como a solução, centrada no aumento da eficiência de mecanismos que garantam a punição, como fórmula natural ou remédio certo para prevenir e erradicar a violência doméstica contra a mulher.

O Relatório nº 54/2001 da CIDH²² responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando medidas específicas para o caso Maria da Penha e a revisão das políticas públicas de prevenção, com destaque para a implementação de medidas no âmbito do SDC. A publicação do relatório, somado à pressão do movimento feminista, caracterizada pela percepção de que o problema da violência contra as mulheres vinha sendo sistematicamente desqualificado por Delegados, Promotores e Juízes e pelas críticas relativas ao trato dos conflitos de violência doméstica contra a mulher nos juizados especiais criminais, constituíram-se no pano de fundo para que se elaborasse uma nova lei para tratar da violência contra a mulher (REGINATO, 2014).

Inicialmente, a deputada federal Iara Bernardi, de São Paulo, apresentou um projeto de lei (PL 03/2003) com vistas a melhorar a prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica. O projeto deu origem à Lei nº 10.886/2004, que introduziu a situação genérica de

²¹ Delegacia de Defesa da Mulher, mais conhecida como Delegacia da Mulher, é um órgão público brasileiro criado para o combate às múltiplas violências sofridas pelas mulheres. Ele realiza ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal.

²² Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é uma das entidades do sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas.

violência doméstica como qualificadora do crime de lesão corporal na sua forma dolosa. Em 2003, formou-se um consórcio de entidades representativas do movimento feminista ao qual se somaram representantes de alguns órgãos públicos com o intuito de formular o projeto para uma nova lei, culminando na aprovação da Lei n. 11.340/2006.

Outros instrumentos legais que reforçam a proteção à mulher contra violência doméstica são a Lei 11.489/07, que institui o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as mulheres e a Lei 12.288/10, que cria o Estatuto da igualdade racial. Reforçando o aparato legal, a partir de 2019, algumas alterações legislativas foram implementadas visando a proteção da mulher, o acesso à justiça ou a exasperação da pena aplicada ao acusado de violência doméstica.

Em junho de 2019, a Lei nº 13.836/19 tornou obrigatório informar quando a mulher vítima de agressão doméstica ou familiar é pessoa com deficiência. Já em setembro do mesmo ano, a Lei nº 13.871/19 alterou o § 5º do art. 9º da Lei Maria da Penha para determinar a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

Na sequência, em outubro, as Leis nºs 13.882/19 e 13.880/19 abrangeram, respectivamente: a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; e a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica. Ainda, a Lei nº 13.894/19 previu a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável. A norma também estabeleceu a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.

Já em 2020, a Lei nº 13.984/20 inseriu no rol das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha a obrigatoriedade referente ao agressor, que deve frequentar centros de educação e reabilitação e fazer acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual ou grupal, reforçando prescrições já insertas no artigo 35, inciso V, do mesmo dispositivo legal e do artigo 45, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais.

Ainda em 2020, o Conselho Nacional de Justiça aprovou, durante a 319ª sessão plenária do colegiado, o Ato Normativo nº 0006772-08.2020.2.00.0000, que prescreve a necessidade de capacitação em gênero de magistrados e magistradas que atuam em processos ligados à violência contra a mulher, cujo cumprimento ainda não foi observado por todas as

unidades da federação (BEIRAS *et al.*, 2021), persistindo os “desafios no combate à forma desigual e discriminatória com a qual os crimes cometidos contra mulheres e meninas são tratados pelos sistemas de justiça” (ONU, 2014, p. 11).

Por fim, a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e alterou o Código Penal, para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo e criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Como visto, a Lei Maria da Penha pode ser considerada um marco na afirmação e reconhecimento do direito de toda mulher a uma vida sem violência, repercutindo em diversas medidas que almejam esse propósito. Um grande passo foi dado, pois as violências decorrentes das relações de afeto já não são vistas como um problema privado. É inegável a delimitação simbólica da reprovabilidade da violência doméstica contra a mulher após a aprovação da Lei n. 11.340/2006, mas inconsistentes são os avanços em termos de prevenção e resolução dos conflitos instaurados, ante o significativo volume de ocorrências em todo Brasil (SENADO FEDERAL, 2021; IPEA, 2021; CNJ, 2018).

No movimento da lei e da ordem é perceptível a legitimação do direito penal, reforçando políticas conservadoras do construto masculino, desconsiderando um dos aspectos cruciais da problemática, que é a dimensão do afeto (CNJ, 2018) que entrelaça os envolvidos.

[...] em qualquer grupo, as mulheres podem não compartilhar da doutrina abrangente dos homens em todos os aspectos. O que se apresenta como a tradição ou a doutrina de um grupo é, muitas vezes, um construto masculino, de cuja formulação as mulheres não participaram (NASSBAUM, 2013, p. 301).

A Lei Maria da Penha, apesar dos avanços, paradoxalmente retomou um problema crucial ancorado no pensamento da racionalidade penal moderna, estruturado no Iluminismo: instituiu a solução da violência doméstica pelo sistema penal convencional como se fosse possível minimizar ou solucionar o problema por meio da repressão criminal. É evidente que no seu arcabouço trouxe louvável e criativo rol de mecanismos extrapenais (medidas integradas de prevenção, assistenciais, de atendimento e protetivas), contudo, não se dispõe de redes sólidas e conectadas que possibilitem uma maior e mais efetiva utilização destas medidas, restando o predomínio do instituto penal para atuar em tão complexo problema, tendo como recurso a punição ao acusado, sem consideração à vontade da vítima (CNJ, 2018). Ou seja, o fim buscado pela lei está limitado à repressão ao agressor, sem levar em conta a

vontade e as necessidades da ofendida, remontando-se à desconsideração das pessoas que estão por trás de cada processo judicial.

3.5.1 Lei Maria da Penha: influências, contexto sociopolítico e demais movimentos impulsionadores

Não há nada mais poderoso do que uma
ideia cujo momento chegou.
(Victor Hugo)

Antes dos anos 1970, a violência doméstica contra a mulher no Brasil não era percebida como um problema público e permanecia invisível, considerada natural e restrita à esfera privada (SANTOS, 2017). No final dos anos 1970, iniciou-se forte campanha oriunda de ativistas feministas, almejando publicizar e denunciar graves e constantes casos de violência doméstica (PASINATO, 2008). Com os movimentos feministas, veio à tona uma abordagem sociopolítica contrapondo-se à causalidade individual e patológica trazida pelo modelo médico, desvelando as condições sociais que permitem tal violência. Os conceitos de gênero e poder e o modo como estruturam e mantêm a posição de domínio dos homens sobre as mulheres estão no centro dessa abordagem (LIMA; BUCHELE, 2010), sendo o componente principal para formatação da defesa da mulher contra a violência doméstica, em contraposição às abordagens individuais ou psicológicas, que apontam o histórico das experiências vividas no desenvolvimento dos autores ou das vítimas – sofrendo ou presenciando violências – como a principal causa da violência doméstica (LIMA; BUCHELE, 2010).

O assassinato de Ângela Diniz, perpetrado pelo companheiro “Doca Street”, em 1976, ao descarregar o revólver, deformando o rosto da vítima diante da decisão desta de romper a relação amorosa, chocou o país (SAFFIOTI, 2015, p. 54). As feministas criticaram duramente o resultado do julgamento. Para justificar o crime, levantou-se a tese de “legítima defesa da honra” e que o homicídio se deu “por amor”, culminando em uma pena branda, de dois anos de detenção, surgindo, assim, o *slogan* “quem ama não mata”,²³ fomentado por feministas, especialmente do Estado do Rio de Janeiro, para sensibilizar a opinião pública, pois o primeiro julgamento de Doca Street fora anulado (CAMPOS; SAVERI, 2018, p. 974;

²³ *Slogan* criado pelas feministas em Belo Horizonte em agosto de 1980, ainda durante a ditadura militar para protestar pela morte violenta de mulheres.

SAFFIOTI, 2015, p. 55). Ativistas do movimento feminista compareciam aos julgamentos de homens acusados de matarem mulheres, bem como repudiavam o tratamento machista dispensado em tais casos pelo sistema de justiça, criminalizando a vítima. No segundo julgamento, Doca Street foi condenado a 15 anos de reclusão, mas não tardou a conquistar a liberdade (SAFFIOTI, 2015).

A temática relativa aos homicídios de mulheres tendo como motivo a honra passou a ter evidência, resultando em obras como “Morte em Família”, de Mariza Correa (1983), e “Quando a Vítima é Mulher: análise do julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídio” (1987), de Danielle Ardaillon e Guita Grin Debert. No âmbito do direito, desatacavam-se Sílvia Pimentel, Ester Kosoviski, Floriza Verucci, Eva Blay, dentre outras. A partir dos anos 1980 surgiram muitas outras discussões acadêmicas (CAMPOS, 2017).

Segundo Luhmann (2002), as organizações se comunicam por meio de decisões, e a análise externa do direito pode partir de perspectivas incongruentes, de modo que a teoria sociológica do direito deve descrevê-lo da forma como entendem os juristas. Trata-se de um objeto que “se observa e descreve a si mesmo” (LUHMANN, 2005, p. 69-70). A propósito, foi curial a comunhão de organizações não governamentais, predominantemente financiadas com recursos internacionais que não abarcavam os interesses da grande massa de mulheres que mais sofrem em decorrência da violência doméstica.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher protagonizou o “*lobby do batom*”,²⁴ atuando para que parlamentares inserissem propostas feministas na Constituição de 1988, obtendo a igualdade jurídica e a proteção das mulheres na família, dentre outras conquistas (CAMPOS, 2017, p. 21).

Nos anos 1990, feministas, através de articulação em ONGs, juristas e movimentos de mulheres, reivindicavam a revogação da tese da legítima defesa da honra e o fim dos homicídios passionais; a capitulação do estupro como crime contra a pessoa, deixando de figurar como crime contra a honra; a penalização da violência doméstica e a punição pelo crime de lesão corporal (CAMPOS, 2017). Nesse cenário, o Superior Tribunal de Justiça declarou a ilegalidade da tese de legítima defesa da honra, e, no ano de 2001, o Código Penal foi alterado para incluir o crime de assédio sexual através da Lei nº 10.224/2001²⁵ (BRASIL, 2001).

Interessante questão foi levantada por Maria Lúcia Karam (1996) sobre a posição

²⁴ O *Lobby do Batom* foi uma experiência singular de parceria entre um organismo de Estado e o movimento social de todo o país, resultando em 80% das reivindicações das mulheres aprovadas.

²⁵ Lei que alterou o Código Penal, inserindo o art. 216-A, para dispor sobre o crime de assédio sexual.

contraditória da militância de setores da esquerda brasileira que historicamente abraçavam as mudanças sociais e passaram a defender o recrudescimento do direito penal como forma primária de resolução de conflitos e garantia da desejada paz social. A tal movimento nominou de “esquerda punitiva”,²⁶ no qual a autora apontava patente incoerência no volume de propostas de leis caracterizadas pela exacerbação da intervenção penal, intimamente vinculadas à ideologia de esquerda. Nesse sentido pautou-se a Lei Maria da Penha.

Daniel Achutti (2016) ressalta que apesar da importância da Lei n. 11.340/2006 e das diversas medidas de natureza extrapenal nela previstas, tal não obistou ser alvo de críticas, na medida em que representa o retorno do uso do direito penal para o enfrentamento da violência doméstica, reafirmando o mito de que o sistema de justiça criminal reúne condições de responder à altura os conflitos sociais. Eis que a Lei Maria da Penha representou a retomada do processo penal convencional para a administração de conflitos envolvendo violência doméstica.

A maior parte das organizações não governamentais que tomaram parte no consórcio dedica-se à advocacia feminista, normalmente desenvolvida por mulheres brancas, de classe média e nível superior, com financiamentos internacionais, conforme já pontuado. Esses são dados importantes para situar de onde vem a crença de que é possível garantir direitos através da punição e identificar quem ou qual grupo exatamente está a falar pela totalidade das mulheres.

A Lei n. 11.340/2006 apresenta dispositivos de naturezas civil, penal e processual para a proteção das mulheres contra esse tipo de violência. Possui três eixos de intervenção: no primeiro, ações criminais, para a punição do agressor; no segundo, ações de proteção da integridade física e dos direitos da mulher, ações dirigidas ao agressor e medidas assistenciais, para o atendimento psicológico, jurídico e social às mulheres em situação de violência; e no terceiro eixo, ações de prevenção e educação, visando coibir a reprodução social da violência e da discriminação de gênero (BRASIL, 2006).

Aponta-se que a Lei n. 11.340/2006 suprimiu indevidamente direitos fundamentais, violando o princípio da isonomia, à medida em que retirou a possibilidade de processamento dos conflitos referentes à violência doméstica nos juizados especiais criminais e vedou a aplicação de penas de prestação pecuniária e de substituição da pena privativa de liberdade

²⁶ Maria Lúcia Karam denunciou a contraditória militância de alguns setores da esquerda brasileira que, abandonando suas mais antigas concepções sobre mudança social, e defendendo o direito penal como forma primária de resolver conflitos, de pacificação social.

que implique o pagamento isolado de multa.²⁷

Rechaça-se, também, o tratamento de superproteção concedido à mulher, tendo-o como discriminatório, pois preconiza o direito a renúncia à representação somente perante o juiz e o Ministério Público, em audiência especialmente designada para este fim. Converte este dispositivo em tratamento que inferioriza e trata a mulher com passividade como se ela fosse incapaz de decidir, perpetuando o estereótipo de pessoa fragilizada, sem capacidade de realizar escolhas, devendo sujeitar-se ao poder de proteção masculina.

A opção política pelo reforço dos aparatos punitivos estatais se constata em diversos dispositivos. Nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a Lei n. 11.340/2006 elevou a pena máxima cominada abstratamente de 01 (um) para 03 (três) anos; manteve a causa de aumento de pena para as lesões de natureza grave resultantes de violência doméstica e criou uma nova causa de aumento quando as vítimas de lesão decorrente da violência doméstica forem portadoras de deficiência.²⁸ Também introduziu na parte geral do Código Penal brasileiro a violência contra a mulher como um novo agravante da pena²⁹ e proibiu expressamente a aplicação de penas de prestação pecuniária, de cesta básica ou ainda penas isoladas de multa.³⁰

Além dos pontos já mencionados, observa-se que há previsão de aplicação de prisão preventiva ao agressor em qualquer fase do inquérito policial e da ação penal, independentemente da pena prevista para o crime, proibindo a aplicação de institutos despenalizadores como a composição civil, transação penal e suspensão condicional do processo, ainda que seja o caso de contravenções penais e de crimes que a lei comine pena máxima não superior a dois anos³¹ (BRASIL, 1995).

Ao proibir a utilização dos institutos despenalizadores na Lei Maria da Penha, fica evidente a apresentação de novo modelo para tratar os crimes de menor potencial ofensivo para defesa da mulher agredida e a especialização do conflito, adotando o sistema convencional, sem apresentação de inovação para administração de conflitos por outra via. Tanto é assim que as autoridades policiais devem atender os casos de violência doméstica, realizando o inquérito policial em detrimento das práticas conciliatórias que tradicionalmente se fixaram nas delegacias de atendimento à mulher.

Azevedo (2008), em referência à vedação das tratativas nas delegacias da mulher,

²⁷ Artigos 41 e 17 da Lei n. 11.340/2006.

²⁸ Art. 44 da Lei n. 11.340/2006.

²⁹ Art. 43 da Lei n. 11.340/2006.

³⁰ Art. 17 da Lei n. 11.340/2006.

³¹ Art. 61 da Lei n. 9.099/95.

afirma que essas alterações trazidas pela Lei Maria da Penha teriam deixado de lado o que há uma década era visto como um novo paradigma, aberto à mediação e à busca do consenso, e, na opinião de Prado (2007), a Lei Maria da Penha se configura efetivamente como uma lei penal, malgrado os esforços para consolidar-se como estatuto capaz de compor um sistema micro de disciplina jurídica das questões pertinentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Um dos maiores destaques da Lei n. 11.340/2006 foi a criação das medidas protetivas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM³²), competentes para apreciar tanto crimes quanto questões de direito de família. Enquanto não instalados os novos Juizados, as varas criminais deveriam acumular ambas as competências para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica.³³ Inovou-se com a criação de uma dupla competência que permite que todas as questões – de natureza cível ou penal – implicadas em uma situação de violência doméstica contra a mulher sejam trabalhadas em conjunto, rompendo com a dicotomia cível/penal, permitindo que o Juiz, ao examinar uma situação marcada pela violência doméstica contra a mulher adote, de imediato, diferentes cautelas, envolvendo medidas de proteção e definições acerca de alimentos, guarda dos filhos ou permanência na casa. Implementados dessa maneira, os JVDFM de fato trazem inovações ao sistema de direito e garantem um atendimento global, adequado à demanda das mulheres.

Desde que entrou em vigor, a constitucionalidade da aplicação da Lei Maria da Penha vinha sendo questionada pelo tratamento diferenciado ofertado à mulher, ao vedar a aplicação da Lei n. 9.099/95 e da competência legislativa para isto. No ensejo de aplacar as controvérsias judiciais e afastar a insegurança jurídica, a Advocacia-Geral da União, em 2007, entrou com Ação Declaratória de Constitucionalidade, a ADC 19, acolhida pelo Supremo Tribunal Federal em 2014, declarando a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei n. 11.340/2006. Já a Procuradoria-Geral da República ajuizou em 2010 uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 4424, buscando uniformizar a interpretação dos artigos 12, inciso I, 16 e 41 da Lei Maria da Penha, sendo que o Supremo Tribunal Federal, através de acórdão julgado em 2014, afirmou a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal contra a mulher no ambiente doméstico, independentemente da gravidade lesiva.

Tais decisões atenderam aos anseios das feministas, em especial com relação à natureza da ação penal, apresentando um contrassenso. O foco da luta histórica do feminismo sempre foi a conquista de independência, autonomia e reconhecimento da mulher, e, agora,

³² Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, previsto no Art. 14 da Lei n. 11.340/2006.

³³ Art. 33 da Lei n. 11.340/2006.

negar o direito da vítima de frustrar a persecução penal dos acusados de violência doméstica conduz ao retrocesso de equiparação da mulher a uma pessoa incapaz de compreender sua realidade e se posicionar diante do homem sem arriscar a própria integridade.

Daí se apresenta grave paradoxo no qual o movimento feminista defende a livre manifestação e quer dar voz às mulheres, inclusive para proteger-se do acusado da violência doméstica ao tempo em que cria obstáculos à manifestação das mulheres após a denúncia na delegacia. Esse fato se torna relevante quando prevalentemente as vítimas não acolhem a responsabilização do agressor pela via do encarceramento.

O intuito de exasperação das medidas criminais face ao agressor também se patenteia nas recentes alterações da Lei Maria da Penha, trazidas pela Lei 13.641/2018,³⁴ quando tipificado o crime de “descumprimento da medida protetiva de urgência pelo agressor”, cuja pena é de até dois anos de detenção, proibindo a aplicação de fiança pela autoridade policial.

Questão bastante peculiar é quando a violência doméstica decorre de relações homoafetivas entre mulheres, pacificamente admitida pelos tribunais a incidência da Lei Maria da Penha, colocando o movimento feminista numa situação de perplexidade, pois a um só tempo rechaça o encarceramento feminino e levanta a bandeira da proteção da vítima.

Os movimentos feministas no Brasil tiveram relevante papel nas discussões que permearam a Lei Maria da Penha. A pressão constante da militância feminista foi a busca da punição do agressor pelas vias do encarceramento, como conduto de proteção das vítimas, aliado às medidas protetivas. Contudo, relevante número de mulheres vítimas de violência doméstica rechaçam a imposição da pena privativa de liberdade para os agressores, ou seja, anseiam pela suspensão das agressões e responsabilização sem o viés punitivista da lei, que tem o cárcere como lócus natural (CNJ, 2018).

Conforme pontua Flauzina (2015), os conceitos de justiça concebidos pela militância feminista e as mulheres vítimas de violência doméstica se contrapõem. Para estas, contemplam-se os anseios de supressão da violência, escuta de suas demandas e responsabilização, pois consideram os laços de afeto. Os agressores são pessoas com as quais as vítimas geralmente se importam. Por outro lado, a militância traduz a justiça no sentido eminentemente criminal, deslocando o agressor da figura que evoca sentimentos complexos de afeto e repulsa, temor e ternura à vítima.

É preciso sublinhar que a categoria “violência de gênero” remete à particularidades e

³⁴ Lei que altera a Lei Maria da Penha para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, incluindo o art. 24-A.

à consideração de elementos muito singulares na sua base conceitual, que destacam tais formas de violência no imenso universo dos atos desviantes, impedindo uma compreensão imediata de um fenômeno que transpõe as barreiras do raciocínio exclusivamente jurídico (AMARAL, 2007, p. 120).

Fato é que a militância feminista busca dissociar o acusado do sujeito que tem um vínculo com a vítima e lhe produz sentimentos contraditórios. A vítima concreta foi cerceada de expressar compaixão ou perdão não tendo autonomia na condução do processo criminal. Em nome de sua defesa, reafirmam-se lógicas e racionalidades baseadas na punição, na exclusão e na dor. O essencialismo garante uma identidade aparente, que se distingue de uma outra, à qual podem ser atribuídas culpas e projetadas negatividades (YOUNG, 2002).

Neste mesmo sentido de insatisfação das mulheres com o tratamento dispensado pelo sistema de justiça, Flauzina (2015) afirma que apesar da vigência da lei, as mulheres vítimas de violência doméstica têm a sensação de que o seu conflito, que é muito mais afetivo do que criminal, neste lugar onde se processa, não chegaria nem perto de ser solucionado. Em verdade, segundo a autora, a tão ansiada oportunidade de falar, narrar a história do seu relacionamento com seu agressor e a constituição de sua família se resume a perguntas secas sobre como o crime aconteceu, emanadas de profissionais do sistema de justiça que não sabem lidar com os receios e inseguranças da vítima e somente enxergam o fim proposto na lei: condenar ou absolver o acusado.

Quinze anos de vigência da Lei Maria da Penha, e os números que retratam a violência no âmbito doméstico contra a mulher não cederam, especialmente nestes últimos dois anos em que a pandemia impingiu o isolamento social, ampliando os conflitos familiares e mantendo as mulheres com seus agressores por período mais prolongado e restritas oportunidades de solicitação de auxílio (FBSP, 2020).

Fica evidenciado que a questão não se limita a um tratamento racionalizado de processar ou não, condenar ou absolver, especialmente quando a vítima nutre um misto de sentimentos angustiados de pavor e afeto pela mesma pessoa e, possivelmente, na hipótese de encarceramento de seu companheiro, vivenciará o despejo de sua casa, a fome de seus filhos, a inimizade com a família do condenado e quiçá o retorno daquele homem ao lar, para seu alívio e sofrimento, pois ainda é o mesmo homem machista, violento e desrespeitoso.

3.5.2 Aspectos punitivos da Lei Maria da Penha

Se desmorono ou se edifico,
se permaneço ou me desfaço,
— não sei, não sei. Não sei se fico
ou passo.
(Cecília Meireles – Motivo)

A racionalidade penal moderna (RPM) se sedimenta antes ou independentemente de visões de mundo, constituindo um sistema de pensamento “pré-político” ou “transpolítico”. Dessa forma, setores que se autodefinem como de esquerda, críticos ou progressistas, quando o tema é política criminal, veem-se com frequência reproduzindo ideias típicas da racionalidade penal dominante (PIRES, 2004b). As feministas, assim como muitos outros grupos progressistas, acabam caindo na “armadilha cognitiva” (PIRES, 2004b, p. 46) da racionalidade penal moderna, ao demandar penas aflictivas mais severas para a categoria de crimes que as afeta. A literatura sociológica, ao estudar a criação de lei, constrói a explicação ao redor de um ator ou de um conjunto de atores sociais (movimentos sociais, líderes políticos, comissões de reforma etc.), ou da conjuntura histórica e cultural.

Pires, Cellard e Pelletier (2001) concebem uma estrutura causal em sistema, que ressalta a influência exercida pela RPM nas diversas etapas da criação de uma lei e nos atores envolvidos, atuando de maneira pedagógica, prevalecendo a crença encetada pela RPM de que a pena pode dissuadir o crime e reduzir os índices de criminalidade. A RPM também influencia no modo como as demandas são traduzidas e processadas no interior do sistema político. O discurso do poder público é influenciado pela racionalidade penal moderna e alimenta esse sistema de pensamento, independentemente da posição política partidária (PIRES; CELLARD; PELLETIER, 2001).

Embora a Lei Maria da Penha tenha rompido a estrutura de dicotomia entre a competência de decisão em matéria cível e criminal, na prática, não foram implementados os juizados especializados de atendimento à mulher na maioria das cidades brasileiras, redundando na inaplicabilidade imediata e no mesmo juízo, das medidas cautelares de natureza civil (separação de corpos, guarda dos filhos, pensão alimentícia), quando se processa o crime de violência doméstica.

Destacam-se os diversos aspectos punitivistas da Lei n. 11.340/06, já pontuados no presente trabalho, tais como: a possibilidade de prisão preventiva do agressor durante o inquérito policial ou processo criminal; a inaplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais; a polêmica ação penal pública incondicionada em qualquer crime de lesão corporal; e a proibição de conceder ao agressor penas alternativas previstas na Lei n. 9.099/95.

A suspensão condicional do processo, inserida no ordenamento jurídico brasileiro junto com os Juizados Especiais Criminais, é instituto jurídico de natureza geral. Presentes os requisitos, aplica-se a toda infração penal cuja pena mínima seja de até um ano e tem sido considerada por alguns como direito subjetivo do acusado. Pode durar de dois a quatro anos, com algumas condições, tais quais a obrigação de reparar o dano, a proibição de frequentar lugares determinados, a proibição de ausentar-se da comarca sem autorização do juiz e o dever de comparecimento mensal, pessoal e obrigatório ao Juízo, além de outras medidas ou condições que o juiz entender adequadas ao caso.³⁵

A exclusão da Lei n. 9099/95 nos casos de violência doméstica contra a mulher acabou dando ensejo à situação extrema de suprimir da mulher a faculdade de decidir se o processo no qual figura como vítima deve ou não prosseguir, infantilizando-a e, ao mesmo tempo, reprimindo a busca pela autoridade policial. Os JVDPM são entendidos como varas criminais, portanto, reproduzem a RPM, justificando a resistência da negativa de competência às questões de família.

A violência doméstica contra a mulher foi concebida como crime contra os direitos humanos (Convenção de Belém do Pará e outras normativas internacionais), assim, com enfoque no sistema da racionalidade penal moderna, seu alto grau de reprovabilidade exige o afastamento de medidas de desjuridicização e a incidência da criminalização com efetivo aumento de penas e enrijecimento do rito processual. Admitir que os casos cheguem à justiça criminal com mediação ou justiça restaurativa, para o raciocínio impregnado pela RPM, implica em desprestígio, e minoração do problema, portanto, contra os interesses das mulheres. Porém, do lugar de quem problematiza e faz a crítica ao direito criminal, não há nada mais inútil, masculino e patriarcal que a própria lógica da punição (ACHUTTI, 2009).

Na violência doméstica é impossível ignorar o relacionamento vítima-ofensor. A convivência cotidiana com a complexidade e a dinâmica dos conflitos domésticos faz com que os operadores do direito que têm um maior contato direto com os casos de violência doméstica adotem uma postura crítica relativamente à capacidade que o direito penal tem de intermediar positivamente esses conflitos. É como se a proximidade com as situações reais provocasse um deslocamento do olhar, tornando claro, a partir daí, que a lógica retributiva não faz nenhum sentido e que o endurecimento das penas tampouco possui poder dissuasivo.

O projeto que originou a lei do feminicídio foi proposto pela Comissão Parlamentar

³⁵ Art. 89, § 1º e § 2º da Lei 9099/95.

Mista de Inquérito (CPMI)³⁶ da Violência contra a Mulher, em 2012, após investigar a situação da violência contra a mulher no país e apurar denúncias de omissões por parte do poder público na proteção das mulheres em situação de violência. O relatório final indicou que a Lei Maria da Penha não é plenamente aplicada no país e propôs uma série de recomendações destinadas a diferentes órgãos (CAMPOS, 2015).

Os motivos mobilizados para o recrudescimento da pena não são razoáveis. Para a teoria da denunciação, o objetivo da pena é denunciar publicamente o comportamento criminalizado, concebendo penas afitivas como necessárias para expressar a desaprovação e a indignação ante a conduta criminosa. Essa lógica deu ensejo ao aumento da pena para o crime de feminicídio, visando exprimir publicamente a desaprovação desse tipo de violência, como se a morte violenta de uma mulher, motivada por questões de gênero, não constituísse “o último ato de um *continuum* de violência” (ONU, 2014, p. 10) que precisa ser interdita no nascedouro do percurso.

Portanto, a razão de maior ênfase retratada no material empírico não está relacionada a um efeito prático e imediato de resolução do problema pelo incremento da punição, mas sim à mensagem que a lei pode passar à sociedade: a lei seria uma maneira de “dar visibilidade” ao feminicídio enquanto problema social e o Estado estaria a reconhecer pública e oficialmente o feminicídio: as mulheres estão sendo mortas por serem mulheres, ou seja, por questão de gênero, isso é grave, precisa ser visto e debatido pela sociedade e o Estado também tem responsabilidades (OLIVEIRA; POSSAS, 2018).

A afirmação de que a lei do feminicídio combate o problema da violência fatal contra as mulheres traz implícito que as leis penais são ferramentas efetivas de combate à violência, reverberando os marcos da racionalidade penal moderna: o problema da violência é resolvido com a criação de leis penais, gerando a consciência coletiva contrária à opressão de gênero, à violência e ao ódio contra a mulher, possibilitando a prevenção e dissuadindo outros indivíduos a praticarem crimes dessa natureza. Inclusive, em sua justificativa consta que a lei do feminicídio protege a dignidade da vítima, ao obstar as estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, visando alcançar os veículos midiáticos.

Isso denota o intuito de lograr uma função pedagógica pela lei, promovendo mudança cultural, pela afirmação de novos valores que contribuam para construir uma sociedade mais

³⁶ A Comissão teve a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e de apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

justa e tolerante, que respeite os direitos fundamentais, a vida em paz e a dignidade humana (OLIVEIRA; POSSAS, 2018). Tal propósito deve introduzir o “agressor” como elemento essencial à compreensão “das razões de gênero” como componentes do ódio contra a mulher, pois se trata de um “crime moral”, sem o intuito de angariar vantagens materiais, mas vencer a mulher pela sobreposição de poder (ONU, 2014).

Outros discursos falam na proteção às vítimas de maneira genérica e não aprofundada, não dizendo sobre o significado dessa proteção, havendo o questionamento se seria a retirada do agressor do convívio social, por meio da pena de prisão, a fórmula alçada para proteção à vítima. Porém, o clamor de proteção converte-se em mais pena aflitiva ou mais sofrimento, e responder afirmativamente a esses pedidos é entendido como proteção efetiva e o reconhecimento do alcance do direito penal como resposta ao problema (PIRES, 2004b).

As vítimas sobreviventes aparecem notadamente como destinatárias dessa proteção que se pretende promover, entretanto, conforme ressaltado neste trabalho no sentido inverso, seus anseios podem ser de outra ordem, mais variados e complexos do que o sofrimento do condenado, como, por exemplo, relatar seus sofrimentos perante o tribunal, comunicar ou denunciar, obter reparação, encontrar segurança, sem o desejo central de punição. Outro argumento seria proteger a vítima que se encontra em situação de vulnerabilidade e preservar a integridade psicológica da família da vítima, retomando-se os direitos de proteção para o rigor punitivo. Contudo, não é concebível que a ampliação da pena aflitiva ao autor da violência possa reverter os danos psicológicos sofridos pelos familiares da vítima fatal.

Longe de ser um consenso imune a questionamentos, o incremento do rigor punitivo para o crime de feminicídio é observado de maneira crítica pelas feministas envolvidas na elaboração da lei. A punição não se presta a combater a violência. O aumento da pena e o enquadramento como hediondo podem gerar mais violência contra as mulheres. Flauzina (2015) indica a existência de um feminismo “seletivo” aliado aos direitos humanos e se contrapondo ao encarceramento em massa e seus perversos efeitos, exceto quando são homens que agridem e matam mulheres. Entretanto, destaca que as próprias mulheres negras sofrem efeitos do encarceramento masculino, pois passam a ser provedoras da família e do apenado (FLAUZINA, 2015).

Muito além do impulso feminista pela resposta punitiva, a teoria da racionalidade penal moderna conduz à compreensão da adesão ao sistema penal na construção da lei do feminicídio e no enfrentamento à violência doméstica. Segundo Pires (2004b), os fundamentos da racionalidade penal moderna são de tal maneira naturalizados que colonizam

nossas maneiras de ver as coisas, de modo que se torna muito difícil conseguir pensar as leis penais e as penas a partir de outra ótica. É como se, quando se tenta renunciar à resposta punitiva, restasse um grande vazio, pela inexistência de outros referenciais cognitivos para se pensar de modo diferente o enfrentamento à violência (PIRES, 2004b).

O arcabouço legal de proteção à mulher vítima de violência doméstica é encharcado pelas ideias da racionalidade penal moderna e retomou o simbolismo do cárcere como prevenção, resposta, controle e combate à violência de gênero, inibindo grandemente a possibilidade da mudança tão almejada por muitos críticos do sistema de justiça de forma geral, no sentido de não aviltar os corpos e avançar em alternativas inovadoras e mais efetivas em seus resultados. Os obstáculos cognitivos da racionalidade penal moderna se apresentam bastante aflorados no Brasil, ante o déficit democrático e desigualdades sociais abissais, tendo influído na perda da oportunidade, no advento da Lei Maria da Penha, de abandonar as técnicas e a linguagem do sistema penal e evoluir para um novo sistema ou mecanismos com respostas inteligentes a situações emblemáticas e complexas da violência doméstica que exigem outros referenciais (PIRES, 1999).

Pensar em estratégias de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher exige o rompimento da racionalidade penal moderna, transitando pela escuta sensível e busca de clareza das necessidades da vítima, com exame das condições reais do conflito e oportunizando o diálogo e a reflexão, para além da limitante opção de condenar ou absolver.

Diante desta representação, compreende-se a dificuldade dos legisladores em apresentarem como combate e prevenção à violência doméstica uma lei mais consentânea com a interdisciplinaridade, capaz de reverter a violência, bem assim, dos operadores do direito em acatarem as disposições de proteção da Lei Maria da Penha, que mesclam no mesmo juízo a competência para decidir e aplicar medidas de ordem cível e criminal, sucedendo, também, entendimentos jurisprudenciais dos tribunais com enfoques estritamente punitivistas.

3.6 POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO: OS GRUPOS REFLEXIVOS COM HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Não se trata de construir homens ideais, mas sim permitir que a singularidade de cada participante emerja para além da obrigação de ser homem.
(Beiras)

Ainda que embaraçada e impregnada pelas ideias limitantes da racionalidade penal moderna, a Lei Maria da Penha, ao inserir no artigo 35, inciso V, a implementação dos centros e serviços para realizar atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas aos agressores, ecoa pela responsabilização do homem, essencialmente o autor da violência doméstica, buscando articular a desconstrução de estereótipos de gênero e a conscientização de que a violência contra as mulheres, para além de grave crime, é uma violação epidêmica de direitos humanos.

A Lei de Execução Penal, alterada pela Lei n. 11.340/2006,³⁷ no artigo 152 estabelece o trabalho com homens agressores como etapa importante das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres numa perspectiva de que a punição pela punição não apresenta resultados satisfatórios na inibição da reincidência específica. Nesse diapasão, a Lei Maria da Penha conferiu legitimidade política até então inexistente para a discussão e implementação de ações voltadas aos homens acusados de violência doméstica, principalmente em decorrência da redação dos artigos 35, inciso V, e 45, parágrafo único, que deram nova redação à Lei n. 7.210/84.

Denota-se que a imposição para comparecimento aos grupos somente incidia para os homens inclusos no sistema de execução penal. De mais a mais, entendia-se que a inclusão de agressores em grupos reflexivos de acompanhamento vinculava-se à natureza de medida protetiva atípica (CARVALHO, 2018), ficando a critério do juiz seu encaminhamento aos locais em que o serviço era disponibilizado.

Tal celeuma já não mais persiste, pois a Lei Maria da Penha foi alterada pela Lei n. 13.984, de 3 de abril de 2020, acrescentando os incisos VI e VII em seu artigo 22, estabelecendo que, em sede de medida protetiva, nos casos de violência doméstica, recai a obrigatoriedade destinada aos agressores, caso sejam encaminhados pelo juiz, de frequentarem programas de recuperação e reeducação, além de receberem acompanhamento psicossocial.

Pesquisas nacionais e internacionais realizadas sobre a violência contra a mulher comprovam sua alta prevalência e relevância para a saúde pública, na medida em que viola a integridade física e psíquica de mulheres e é um obstáculo para a conquista da igualdade de gênero. Os órgãos internacionais e governos da maioria dos países visualizam a importância desse fenômeno, discutido desde a década de 1970, tendo como articuladores diversos grupos, movimentos de mulheres e feministas (LIMA; BUCHELE, 2012). No combate à violência

³⁷ O parágrafo único do art. 152 da Lei de Execução Penal foi alterado pelo art. 45 da Lei Maria da Penha.

contra a mulher impera a necessidade da inclusão dos homens nas propostas de intervenção para cessar o ciclo da violência entre os parceiros, já que o trabalho exclusivo com a vítima pode tornar a situação ainda mais grave (PRATES; ANDRADE, 2013) diante de mulheres que contrariam os homens imiscuídos nas expressões machistas.

O Canadá, os Estados Unidos e a Inglaterra iniciaram as primeiras experiências com homens autores de violência no fim da década de 1970 e início de 1980 complementarmente às iniciativas voltadas à atenção e prevenção às mulheres e responsabilização ao agressor (ANTEZANA, 2012; BEIRAS, *et al.*, 2021). Tais modelos foram replicados em outros países e apesar de ainda serem alvo de suspeição, têm sido apontados como práticas promissoras para o enfrentamento da violência contra a mulher (ONU, 2006).

Na Espanha, os programas se iniciaram no final dos anos 1980. Nos anos 1990, começaram a ser replicados em outros países da Europa. Na América Latina, o país pioneiro foi a Argentina, seguido pelo México (BEIRAS, 2009). Na Argentina, Peru, México, Nicarágua e Honduras podem ser vistos trabalhos consolidados (TONELI; BEIRAS; RIED, 2017).

Com a tônica de mulheres que queriam permanecer nos relacionamentos e se livrarem da violência, os programas com homens agressores foram recebendo gradativa aceitação e a compreensão de que se tratava de estratégia de proteção às vítimas, ganhando terreno sólido (BARIN, 2016). Nos países da Europa, nos EUA, Canadá e Austrália, o trabalho reflexivo com homens que cometem violência doméstica é erigido à condição de elemento essencial à redução da violência, por contribuir por via reflexa com a proteção das vítimas, redução da violência e consequente redução de custos sociais e econômicos (BARIN, 2016).

Nos fóruns de discussão da ONU, delineou-se a necessidade de mais participação masculina na promoção da saúde e a atenção à prevenção da violência contra mulheres, estando inserto na Recomendação 2002 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa e em diversas legislações. Apesar do reconhecimento do avanço a nível internacional, com implementação de programas em diversos países, considerando a envergadura do problema, as intervenções com os homens acusados de violência doméstica recebem pouca atenção dos órgãos governamentais, não governamentais e da academia. São escassos os centros de educação e reabilitação para agressores e os programas de intervenção com acusados de violência doméstica contra mulher (BARIN, 2016).

Até pouco tempo, não se falava de violência doméstica no Brasil, e as intervenções precursoras começaram a ser executadas nos anos 1990, nos casos julgados no âmbito da Lei

n. 9.099/95, através da mediação familiar. A Lei de Execução Penal, n. 7.210/1984, preconiza o trabalho com homens agressores na perspectiva de gênero e da responsabilização como ação essencial no enfrentamento à violência contra as mulheres (BRASIL, 1984). Com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, a criação de “centros de educação e reabilitação para os autores de violência” e a participação dos “agressores” em programas de “recuperação e reeducação” passou a ser um comando legal (BRASIL, 2006).

Outro marco foi a iniciativa do Governo Federal ao instituir a Política Nacional de Atenção à Saúde do Homem e a Lei n. 11.489/07³⁸, instituindo o dia 06 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. A Secretaria de Políticas para as Mulheres recomenda que o protocolo esteja inserido na rede de serviços de atenção à violência, com um caráter pedagógico e compulsório, vinculado diretamente à justiça.

Entretanto, a Lei Maria da Penha propõe a criação dos serviços de responsabilização para os homens e traz várias recomendações para cumprimento, mas não indica diretrizes básicas que viabilizem a articulação, criação de serviços e implementação das propostas, sobretudo no que se refere aos critérios de seleção e inserção dos participantes, enquadramento jurídico no grupo, metodologia, avaliação e monitoramento da intervenção, gerando ações muito diversas e a morosidade na sua implementação como política pública (LIMA; BUCHELE, 2012; PRATES; ANDRADE, 2013).

No campo da saúde pública, somente três referências direcionadas a homens foram localizadas. Em atenção à Lei Maria da Penha, a previsão de criação de centros de educação e reabilitação para o agressor (SPM, 2008). Duas referências ocorreram em 2011, pelo Ministério da Saúde, uma recomendando a promoção de grupos de homens como possível alternativa de resolução de conflitos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001), e a outra quando prevê que para “o atendimento a ser prestado às mulheres pelos serviços de saúde [...] para a prevenção de comportamentos violentos [...] deverão ser contempladas também atividades voltadas à reeducação de agressores [...]” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 19).

Em 2016 foi lançado o “Manual de Gestão para alternativas penais: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres”, produto de uma Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para as Alternativas Penais, projeto BRA/011/2014 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, parceria entre o Departamento

³⁸ Lei que instituiu o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (LEITE, 2016). Esse manual representou um avanço em termos de sistematização das intervenções no âmbito do artigo 45 da Lei nº 11.340/2006, visando consolidar um modelo de gestão junto aos serviços de execução em alternativas penais (NOTHAFT; BEIRAS, 2018).

O Manual prevê o mapeamento dos atores, processos de trabalho, descrição de procedimentos, proteção social e encaminhamentos às redes de apoio especializado em álcool e drogas, assistência social e profissionalização, fluxogramas e descrição de rotinas, abarcando as medidas protetivas de urgência e considerando as boas práticas em curso, como os Grupos Reflexivos, com foco na responsabilização dos homens e ruptura com os ciclos de violências (BRASIL, 2016), ressaltando a importância do trabalho em rede (LEITE, 2016).

Por sua vez, concebe os trabalhos voltados à reflexão de homens como “ações de responsabilização” pautando-se nas hipóteses previstas expressamente na Lei Maria da Penha: 1. “Medidas protetivas que obrigam o agressor” (art. 22); 2. “Centros de Educação e Reabilitação para os Agressores” (art. 35, inciso V); 3. “Comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (art. 45, parágrafo único). No tocante às alternativas que agreguem a responsabilização, houve uma divisão em: 1. Grupos reflexivos e 2. Justiça restaurativa (LEITE, 2016), não contemplando a agregação das duas possibilidades: grupos reflexivos mediados pelas práticas restaurativas.

Os autores Prates e Andrade (2013) afirmam que a criação de espaços de reflexão para homens autores de violência começou a ser mais debatida e aceita, visando, inclusive, diminuir a reincidência de violência em relacionamentos atuais e futuros, porém, não há indicativos de políticas públicas brasileiras neste campo pautando o envolvimento dos homens. As metas, recomendações e prioridades com foco na atenção, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar são direcionadas às mulheres. Portanto, são ínfimas as reflexões e ações voltadas aos homens, inclusive pelo receio de minar os espaços de atendimentos para mulheres em situação de violência (GREIG, 2001; LAING, 2002). Os homens somente são referenciados enfocando a necessidade de igualdade entre homens e mulheres, ou as desigualdades.

Apesar de estudos e pesquisas que aliam homens e masculinidades ao tema da violência contra a mulher ainda serem escassos no Brasil, é possível detectar uma tendência emergente, inclusive criou-se a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Violência, Saúde, Gênero e Masculinidades (VISAGEM), composta por núcleos de pesquisa em psicologia, articulando pesquisadores e universidades públicas das cinco regiões.

As ações com grupos reflexivos ainda são considerados insipientes (NOTHAFT; BEIRAS, 2018) e partiram de iniciativas de organizações não governamentais, tais como o Instituto Albam de Belo Horizonte/MG; o ISER – Instituto de Estudos da Religião e o Instituto NOOS do Rio de Janeiro; e a Pró-Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo (CEPIA, 2016). O NAFVD – Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica, criado em 2003, no Distrito Federal, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI) da Prefeitura de Blumenau-SC, com atividades desde 2004, e o Instituto Albam, ONG de Belo Horizonte com início em 2005, foram também pioneiros (AGUIAR, 2009; BEIRAS, 2014). A partir da vigência da Lei Maria da Penha, a primeira intervenção com base nos artigos 35 e 45 foi o Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência contra Mulher (ACOSTA; BRONZ, 2014).

O Instituto NOOS realizou mapeamento não exaustivo dos serviços em 2014 (BEIRAS *et al.*, 2021), identificando, na época, vinte e cinco programas em diferentes estados brasileiros, obtendo informações mais detalhadas sobre dezenove deles (BEIRAS, 2014). A CEPIA publicou em 2016 o Relatório de Pesquisa “Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência”, mapeando dez capitais com algum tipo de iniciativa direcionada aos autores de violência: Belém, Belo Horizonte, Distrito Federal, Natal, Porto Alegre, Porto Velho, Rio de Janeiro, São Luís, São Paulo e Vitória (CEPIA, 2016). No ano de 2019, o site *Papo de homem* em parceria com o instituto Avon levantou cinquenta e três grupos.

Por fim, no último mapeamento realizado por Beiras *et al.* (2021) foram localizados, no ano de 2020, pelos pesquisadores Adriano Beiras, Daniel Fauth e Michelle de Souza, em parceria com a UFSC e COCEVID, 312 iniciativas, denotando um relevante crescimento e interesse pela temática, com importante atuação institucional do Poder Judiciário. Inclusive, consta no rol de iniciativas o Projeto Encontro e Diálogos do CEJUSC de Ilhéus, objeto desta pesquisa, destacando de forma equivocada que as instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa incluem o Ministério Público, Defensoria Pública, CAPS, Universidade Privada, além do Poder Judiciário, quando na realidade são apenas integrantes da rede.

Na compreensão de Beiras *et al.* (2021), não é suficiente a criação dos grupos, pois observou a sua curta duração, pela ausência de políticas que destinem equipe e verbas capazes de sustentar o trabalho. Assim, é importante que as práticas se ajustem a uma política de

criação, aplicação, sustentação e identidade pragmática, pois os desafios nacionais são de três espécies: promoção de política que destine financiamento público e estrutura técnica; integração do trabalho à rede de atendimento às mulheres e famílias; capacitação e atualização das equipes; e interlocução entre as redes de tais profissionais.

Embora haja uma tensão entre a padronização e a autonomia dos grupos, na compreensão de Beiras *et al.* (2021), o Brasil carece de conexão entre as iniciativas pioneiras e redes, política nacional que consolide as ações e estabeleça critérios e recomendações básicas para formação dos grupos, bem como as capacitações e avaliações. As críticas que recaem sobre a falta de padronização mínima são: a ausência de instrumentos para enfrentar a diversidade cognitiva nos casos de uso abusivo de álcool e outras drogas, a aplicação de formato tradicional ou de palestras que não favorecem o diálogo propulsor de transformações subjetivas e a “incorporação superficial e despolitizada do debate de gênero” (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 25).

Beiras *et al.* (2021) apresenta como parâmetro essencial adotar a perspectiva de gênero, que se constitui um sistema de produção de identidades, para compreensão da diversidade de fenômenos sociais, culturais, históricos e individuais. Há um atrelamento entre masculinidade e violência desenvolvido pela organização homossocial na formação do homem através do percurso patriarcal e colonial em suas trocas de experiências de hierarquia. Dessa forma, o trabalho coletivo, no contexto grupal que aborde a dimensão intelectual, o sentir do sujeito no mundo, sentimentos, normas de conduta, relações, o poder e suas complexidades, é o formato indicado para “subversão de sentidos e significados da homossocialização masculina” (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 36), desconstruindo a figura do homem formatado socialmente, a partir de seu contexto e ao longo da própria existência.

Como visto, vem se ampliando o interesse e os investimentos, especialmente do Poder Judiciário, no trabalho com homens acusados de violência doméstica. Porém, não constitui empreitada simples e descontextualizada de outros programas e serviços, sendo necessário que os grupos reflexivos emanem de políticas públicas sérias e duradouras.

3.7 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO OUTRO MODELO DE INTERVENÇÃO

Quando eu puder sentir plenamente o outro estarei salva e
pensarei: eis o meu porto de chegada.
(Clarice Lispector)

Alternativamente à RPM, surgiram as teorias que criticam a prisão, buscando estratégias para resolução das situações problemáticas, descartando penas afliativas. Essas teorias reivindicam outra racionalidade, pois resultam de outros pontos de vista referentes à justiça, punição, crime, pena e responsabilidade, afastando a imposição automática e sistemática da culpa e da dor como medida do justo. Tais caminhos se sedimentam na teoria da reabilitação não carceral e da justiça restaurativa (ACHUTTI, 2016).

Entretanto, não é um trajeto fácil. Racionalidades diversas não conseguem se impor adequadamente, tampouco afastar o sentido dominante da RPM. Observa-se, inclusive, a construção de uma lógica de coexistência às racionalidades, articulando os dois mecanismos da justiça restaurativa com o processo penal. Em certas situações, a justiça restaurativa é engolida pelo sistema penal e utilizada como medida puramente cosmética, utilizando-se penas afliativas e reafirmando-se a RPM (ACHUTTI, 2009).

Os criminólogos críticos, ao questionarem frontalmente o direito penal como modelo de resposta ao crime e sua atuação como sistema de controle, confrontam não apenas as leis, mas o sistema penal em seu conjunto, abrindo espaço para a justiça restaurativa (SANTOS, 2014). Para criminólogos radicais ou marxistas, o sistema penal é um equipamento a serviço dos interesses das classes dominantes, um móvel em proteção à propriedade privada, que uma vez instalado serve aos interesses de grupos delimitados, perpetuando o jugo dos menos favorecidos (SANTOS, 2014).

A lógica do sistema penal é atender os interesses sociais para prevenção geral e específica e a ressocialização, desconsiderando as reais necessidades daqueles que se encontram diretamente envolvidos. O crime não é ontológico. É uma construção social e, portanto, pode ser desconstruído. Da mesma forma, a maneira como a justiça criminal procura tratar o crime tem suas peculiaridades, inclusive no que concerne ao vocabulário e ao ponto de vista, abandonando o fato de que as pessoas são diferentes umas das outras. Os problemas das pessoas se identificam em dignidade humana, contudo, se possuem contextos especiais, tais contextos devem ser vistos e tratados desde o princípio da formulação do sistema complexo de justiça global, em vez de receberem a atenção tardia ou digna de caridade (NUSSBAUM, 2013).

Porém, o sistema vigente não resolve as demandas que lhes são postas, na medida em que desconsidera os envolvidos e oferece uma resposta contraditória ao afastar da comunidade o condenado que precisa aprender a viver em sociedade. Assim, a punição aplicada servirá para dissuadir outros a cometerem crimes, mantendo controle sobre outros

sujeitos, sem considerar que a prisão não modificará ou melhorará o condenado. Ou seja, a dor é usada para beneficiar terceiros. “Criar projetos de desencarceramento e ampliar o leque de alternativas nos ajudam a colocar em prática o trabalho ideológico de desmontar o vínculo conceitual entre crime e castigo” (DAVIS, 2020, p. 121). Isso posto, é imprescindível focar nas relações sociais que sustentam a manutenção do encarceramento, tratando o crime pela perspectiva da responsabilização, por meio de sistemas de reparação em substituição à retaliação (DAVIS, 2020).

Os argumentos sustentados pelos abolicionistas, no que concerne ao conceito de crime e à apropriação do conflito pelo Estado, são concebidos como as mais relevantes bases entre as correntes criminológicas críticas que atingem a sustentação do sistema penal. O abolicionismo penal apresenta diversos argumentos para se contrapor ao sistema penal vigente, a partir de suas próprias premissas repressivas inspiradas na Inquisição, não resolvendo, reduzindo ou prevenindo o crime, criando outros problemas, inclusive a dessocialização de pessoas (SANTOS, 2014).

Assim é que os diversos abolicionistas indicam, em resumo, que o sistema penal opera na ilegalidade; é seletivo com sua clientela; impinge rótulos estigmatizantes dos quais o condenado dificilmente se liberta; busca a solução legal inserindo técnicos e excluindo os diretamente envolvidos no conflito e produz mais problemas do que soluções; propala uma cultura punitivista, estabelecendo que se pode fazer justiça castigando os que cometem crimes (SANTOS, 2014).

Severas críticas recaem sobre o fato de as pessoas diretamente interessadas não serem escutadas e não possuírem voz ativa no processamento e no desfecho do conflito (ZEHR, 2018), considerando que justamente seria o posicionamento de tais pessoas que deveria ser o ponto de partida para lograr a solução do problema.

Ao apresentar mecanismos descentralizados e que aproximam as partes, concedendo-lhes oportunidade de diálogo e busca da melhor solução para os seus casos, é trajeto dos abolicionistas penais, desde o histórico conflito com propriedade, de Christie (1977), trazendo um caminho viável para que os embates possam ser tratados de forma diferente do sistema concebido pela justiça criminal convencional, evitando-se a exclusão do acusado e dando voz à vítima.

Nils Christie é muito citado em diversos trabalhos sobre justiça restaurativa e criminologia, ante sua relevância para o desenvolvimento acadêmico do tema, assim como pelas críticas à apropriação estatal dos conflitos, à profissionalização dos principais atores

jurídicos, pelas consequências disso para a justiça criminal e pela forma simplificadora como a justiça criminal encara os fatos delituosos e as partes envolvidas. A proposta de “olhar para alternativas à punição, e não para punições alternativas” (CHRISTIE, 1981, p. 11) foi fundamental para construção do modelo que veio a se consolidar como Justiça Restaurativa, na medida em que rejeita a justiça penal em bloco (SANTOS, 2014).

A partir do momento em que o Estado tomou para si a regulação dos conflitos, retirou a noção de dano e em seu lugar colocou a infração, alocando a vítima para um segundo plano por se configurar obstáculo aos interesses políticos de confisco do processo inquisitorial. Dessa forma, a lógica rígida, autoritária e burocrática do sistema penal moderno minora a relevância do crime para a vítima, pois o Estado considera que o centro da questão é o delito que viola a norma legal e exige punição estatal, e não o conflito com o consequente dano ocasionado a uma pessoa. O Estado passou a ser a principal vítima da conduta lesiva, de tal modo que o autor do fato previsto como crime deve prestar contas ou restituir o próprio Estado, em detrimento das pessoas diretamente atingidas pelo delito (ZEHR, 2018).

Esse caminho se moldou ao longo dos séculos, sobrepujando os interesses dominantes e as peculiaridades de cada sociedade. A partir dessa construção histórica, questiona-se se pode ser entendida como uma escolha e, assim sendo, quais motivos espraiam para não se conceber outros meios de administrar e resolver os conflitos criminais. O processo penal, nesse contexto, é uma ferramenta para satisfazer unicamente os interesses punitivos do Estado, sem qualquer finalidade reparatória para a vítima. Sem desconsiderar o “avanço humanista”, continua-se atrelado ao dever de punir, central na racionalidade penal moderna, empecilho a avanços “humanistas” na seara criminal, excluindo a possibilidade de utilização de outras medidas, alternativas à prisão (ACHUTTI, 2016).

Porém, há de ser considerado o que se denomina de “outros abolicionismos”, que de forma mais parcimoniosa, não se contrapõem ao sistema criminal em sua totalidade, mas em alguns pontos, como, por exemplo, à pena privativa de liberdade. Ressalte-se que isso não se confunde com os movimentos que pretendem restringir o âmbito do sistema criminal (SANTOS, 2014). Autores como John Braithwaite, que cultuam a Justiça Restaurativa, consideram que a maior parte dos elementos centrais da justiça criminal são retrógrados, porém existe vantagem na manutenção dessa justiça como “guardião dos direitos”, sendo imperiosa a manutenção de algumas pessoas encarceradas para proteção da comunidade (SANTOS, 2014, p. 72).

A ideia de restauração, conforme concebida pela justiça restaurativa, se atribui a

Albert Eglash, que, no ano de 1977, redigiu um artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution*, publicado numa obra de Joe Hudson e Burt Gallaway, denominada *Restitution in Criminal Justice*. Eglash defendeu, em seu artigo, que se pode conceber três respostas ao crime: a retributiva, calcada na punição ao criminoso; a distributiva, com base na reeducação do condenado; e a restaurativa, fundamentada na reparação dos danos pelo ofensor (SICA, 2007). Os primeiros estudos no campo da justiça restaurativa no Brasil decorreram de Pedro Scuro Neto em 1998, porém o início das práticas e o impulso ocorreu pelas mãos do juiz Leoberto Narciso Brancher – atualmente desembargador –, guiadas pelos ensinamentos de Howard Zehr e de Kay Pranis (GOMES; GRAF, 2020).

A justiça restaurativa no Brasil se sedimentou pela via do Judiciário, a partir de projetos pilotos em São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. Em mapeamento realizado pelo CNJ em 2019, verificou-se que vinte e cinco Tribunais de Justiça utilizam práticas restaurativas, correspondendo a 93%; assim como três Tribunais Regionais Federais, correspondente a 6% do total. Quanto às práticas, utilizam, majoritariamente, os círculos restaurativos (CNJ, 2019). Embora o Poder Judiciário não aplique a justiça restaurativa em substituição ao sistema penal, acolheu o formato visando cumprir sua função social na comunidade, proporcionando atendimento multifacetado e interdisciplinar, criando interlocução com a rede de proteção social e as políticas públicas (GOMES; GRAF, 2020).

A justiça restaurativa apresenta grandes contrastes com a chamada justiça retributiva, pois expressa outra percepção da relação indivíduo-sociedade em face do poder, com acertamento horizontal e pluralista para aquilatar o justo. Seu enfoque recai na singularidade dos sujeitos e nos valores que os ancoram, rompendo com a cisão do externo/interno. O conflito e a tensão relacional não são combatidos, mas trabalhados. Há outra relação com o tempo, pois o que importa é o futuro, e não o passado. Além disso, ao acessar as singularidades e as questões subjacentes aos conflitos e à norma, alcança-se a percepção social dos problemas (MELO, 2005). É, sem dúvida, uma forma inovadora de tratar os conflitos criminais, pois os envolvidos lidam e discutem coletivamente sobre dano, trazendo uma concepção de justiça dialogicamente construída (ACHUTTI, 2016).

No entanto, a justiça restaurativa não possui um conceito definido. Estando em construção, é aberto e fluido porquanto se modifica, assim como as práticas se remodelam (PALLAMOLLA, 2019). Em decorrência disso, é vista sob perspectivas diferenciadas: por alguns, como uma nova técnica social ou programa utilizado no âmbito dos nossos sistemas de justiça criminal; por outros, como solução capaz de extinguir grande parte da estrutura

punitiva do Estado, apresentando respostas sedimentadas na comunidade que atuam no ensinamento, reparação e cura de vítimas, autores de crimes e suas comunidades. Há, ainda, os que veem a possibilidade de aplicação da justiça restaurativa em todos os conflitos e danos (ACHUTTI, 2016).

Verifica-se certo consenso em torno da compreensão de Tonny Marshall (1996, p. 37) quando diz que a “justiça restaurativa é um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro”. A Organização das Nações Unidas (ONU), na Resolução nº 12/2012, atribuiu também à justiça restaurativa um conceito semelhante ao do referido autor, afirmando tratar-se de “um processo que reúne as partes envolvidas em um fato do qual se originou a ofensa, para que, juntas, decidam como lidar com as consequências do ato”. Neste mesmo contexto, o Estado brasileiro publicou a Resolução nº 225/2016,³⁹ do Conselho Nacional de Justiça, visando à difusão em âmbito nacional deste modelo de resolução de conflitos, assim definindo:

A justiça restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado (CNJ, 2016, p. 02).

Por sua vez, destaca-se o conceito de Goma (2005, p. 140), que apresenta os elementos da Justiça Restaurativa como

proposição metodológica por intermédio da qual se busca, por adequadas intervenções técnicas, a reparação moral e material do dano, por meio de comunicações efetivas entre vítimas, ofensores e representantes da comunidade voltadas a estimular: i) a adequada responsabilização por atos lesivos; ii) a assistência material e moral de vítimas; iii) a inclusão de ofensores na comunidade; iv) o empoderamento das partes; v) a solidariedade; vi) o respeito mútuo entre vítima e ofensor; vii) a humanização das relações processuais em lides penais; e viii) a manutenção ou restauração das relações sociais subjacentes eventualmente preexistentes ao conflito.

Zehr (2018) coloca a justiça retributiva em contraposição à justiça restaurativa, caracterizando aquela como um modelo de justiça que tem um programa a ser seguido: 1) o crime viola o Estado e suas leis; 2) o foco da justiça é o estabelecimento da culpa 3) para que se possa administrar doses de dor; 4) a justiça é buscada através de um conflito entre adversários, 5) no qual o ofensor está contra o estado; 6) regras e intenções valem mais que os

³⁹ Art. 1º da Resolução nº 225, de 31/05/2016, do CNJ.

resultados; 7) um lado ganha e o outro perde. Assim, a justiça restaurativa surge em contrapartida, pois seu núcleo é formado por outro programa: 1) o crime viola pessoas e relacionamentos; 2) a justiça visa identificar necessidades e obrigações 3) para que as coisas fiquem bem; 4) a justiça fomenta o diálogo e entendimento mútuo; 5) dá às vítimas e ofensores papéis principais; e 6) é avaliada pela medida em que responsabilidades foram assumidas, necessidades atendidas e cura (de indivíduos e relacionamentos) promovida.

Na terceira edição da obra “Trocando as Lentes”, Zehr (2018) pondera que o conceito de justiça restaurativa não se alterou, mas avançou, para focar nos danos e consequentes necessidades da vítima, comunidade e ofensor, para tratar das obrigações resultantes dos danos, para utilizar processos inclusivos e cooperativos e para envolver todos os interessados. Pontua, ainda, que a justiça restaurativa é um “modo de vida”, pois diz respeito ao “sistema ético que ela encarna” (ZEHR, 2018, p. 250).

O diagnóstico de que a justiça restaurativa está em construção se justifica, pois, embora tenha raízes ancestrais é um instituto recente no sistema de justiça e no âmbito comunitário, exigindo de autores e pesquisadores maleabilidade para construção de definições. Outrossim, tal peculiaridade reflete uma plasticidade positiva para obter contornos particulares, conforme se instala na realidade social (TONCHE, 2016).

Ademais, as práticas da justiça restaurativa podem se efetivar em diversos contextos ou fases: antes da judicialização, durante a judicialização ou na fase de execução da pena. As consequências do acordo restaurativo também são diversas, podendo ocorrer a extinção do processo criminal, a suspensão condicional do processo ou da pena e o arquivamento do inquérito policial ou da queixa, caso o ofensor cumpra o acordo. Inclusive, o efetivo cumprimento do acordo terá capacidade de influir na decisão judicial, pois o juiz, em caso de condenação, poderá reduzir ou substituir a pena ou mesmo isentar o cumprimento.

Desse modo, muitas ações de justiça restaurativa estão se desenvolvendo como mudança de paradigma no tratamento dos litígios e como método eficaz e inovador no âmbito da Justiça e em diversos setores da comunidade para solução de conflitos, resolução de processos e pacificação social. Além disso, propõe-se à construção de espaços seguros e cooperativos pautados em narratividade de contação de histórias, aprofundamento de conexão, pertencimento e significado, satisfação de necessidades humanas, oferta de cuidado em relação a traumas individuais e coletivos (CARVALHO, 2021).

Na obra “Sulear”, Passos (2020) indica quatro ondas do movimento restaurativo que podem coexistir no espaço e no tempo. A primeira, inaugurada no campo criminal, tinha em

foco atender as necessidades das vítimas através de um acordo, em decorrência do dano sofrido, representada pelos programas de vítima-ofensor. A segunda investiga as causas, os motivos que levaram ao ato danoso, incluindo na abordagem a família e a comunidade, representada nas conferências de grupos familiares e processos circulares. A terceira onda, mais ampla, imerge no modo de ser, estar e conviver no mundo, através de uma visão holística e com bases no pensamento complexo e na ética do cuidado como valor central. Nesse momento da justiça restaurativa há um reconhecimento de que as causas não são isoladas, atraindo a interinstitucionalidade, a intersetorialidade e a interdisciplinaridade. A quarta onda encontra suporte no pensamento integrativo e na visão fractal,⁴⁰ trazendo a consciência da interdependência e interconectividade que reúne todos os seres vivos. Portanto, para delinear ações futuras, é preciso refletir sobre o passado, emergindo à consciência que conduz a responsabilização individual e coletiva.

A introdução da justiça restaurativa no decorrer do processo de execução penal possibilita a gradativa substituição da ideia de luta contra o crime como meta principal da política pública, pela proposta de construção coletiva de paz, em especial, os processos circulares ganham espaço e relevância, na medida em que propõem uma abordagem diferenciada para auxiliar na reintegração social do apenado (MIRANDA; LOPES, 2019), sendo relevante e necessário focar a justiça restaurativa como efetiva política institucional, dando efetividade ao comando da Lei de Execuções Penais,⁴¹ que impõe ao Estado o dever de orientar ações de cooperação da comunidade. Importante que a elas não se restrinja o esforço estatal, mas abranja a implementação das técnicas e princípios de justiça restaurativa, conforme proposto na Resolução nº 225/16 do CNJ.

Também é possível falar-se em níveis de atuação na justiça restaurativa, citados por Salm (2012): o primeiro nível, de forma preventiva, é o mais abrangente, direcionado às desavenças que refletem a potencialidade de conflito, possibilitando o diálogo; no segundo nível, como reação, pois já ocorreu o rompimento comunitário, o conflito encontra-se instalado e busca-se reatar o diálogo; no terceiro nível o conflito está instalado e com grande intensidade ou gravidade, sendo necessário reconstituir a relação.

Os processos de justiça restaurativa visam antes de tudo a responsabilização daqueles que ocasionam danos, porém, transcorre num contexto de apoio. Não representa negar ou minimizar o crime, muito menos ser ingênuo. Conforme Oudshoorn (2019, p. 40), é “tratar o

⁴⁰ Fractal é uma figura da geometria não clássica muito encontrada na natureza, em que suas partes separadas repetem os traços (a aparência) do todo completo (padrão repetitivo).

⁴¹ Art. 4º da Lei nº 7.210/1984.

criminoso com dignidade e respeito para que ele consiga encarar suas escolhas erradas e aprender a compreender os ciclos do crime para no futuro adotar planos que o impedirão de cometer novos delitos”, inclusive possibilitando a recomposição dos danos.

Ainda que vislumbre a reparação, é possível que as pessoas envolvidas cheguem a um consenso de não haver nenhuma reparação concreta, de modo que o objeto da justiça restaurativa, diferentemente da justiça tradicional, não se ocupa com centralidade no crime, na reação social ou no autor do crime. Seu foco são as consequências do crime e as relações sociais afetadas pela ação criminosa, primando pelos valores da não dominação, minimização das desigualdades de poder, empoderamento das partes para que expressem seus sentimentos de forma a alcançar a reparação, sem degradação ou humilhação, sem ultrapassar os limites legais estabelecidos. Vigora a igualdade de preocupação com os participantes e vítima, ofensor e comunidade para que sejam ouvidos com atenção e respeito (ZEHR, 2012).

Os acordos obtidos deverão refletir o resultado da vontade livre e consciente das partes, e poderá conter apenas obrigações razoáveis e proporcionais. A participação do ofensor não significa a confissão ou outro tipo de mecanismo a ser usado como prova no processo penal. O ofensor tão somente admite que algo aconteceu, entretanto, não assume a responsabilidade penal em relação aos fatos.

Contrariamente ao que ocorre na justiça criminal, que tem como regra a publicidade dos atos e processos, na justiça restaurativa a confidencialidade atua como um instrumento hábil ao êxito do encontro, facultando o envolvimento verdadeiro entre as pessoas, potencializando as possibilidades de sucesso do encontro.

O acolhimento da proposta restaurativa representa ponderação e evolução do modelo do estado, conciliando a compreensão do todo social com o indivíduo, alcançando integrar a garantia da proteção dos direitos da pessoa em face da lei e enquanto sujeito social (SANTOS, 2014), aproximando o cidadão daquilo que considera digno no tempo e no espaço. Portanto, a justiça restaurativa possui modelo inovador de gerenciamento de conflitos, abandonando o paradigma crime/castigo e introduzindo o diálogo para a resolução dos casos. Contudo, sua aplicação é tarefa hercúlea, pois os princípios basilares da cultura jurídica estabelecida entre os séculos XVIII e XIX são obstáculos à mudança no direito penal, tanto para ampliar o uso da justiça restaurativa como para incorporar as práticas restaurativas ao sistema convencional (ACHUTTI, 2016).

A lente através da qual se enxerga determina o modo como se configurará o problema e a possível solução (ZEHR, 2012). A lente utilizada ao examinar o crime e a justiça influi no

que se escolhe como variáveis relevantes. Torna-se essencial não esquecer que os conflitos postos em juízo não são apenas processos, trazem contextos de vidas (ACHUTTI, 2016). O processo penal, ao escolher a lente retributiva, não atende às necessidades da vítima e do ofensor, de modo que negligencia as vítimas e fracassa na intenção de responsabilizar os ofensores e coibir o crime, trazendo a atual sensação de crise generalizada (ZEHR, 2018).

É possível adotar uma lente diferente, ainda que não seja um paradigma plenamente desenvolvido, pois um paradigma é muito além da forma de ver ou uma perspectiva. Exige uma teoria muito bem articulada, combinada a uma sólida gramática, uma física de aplicação e certo grau de consenso. Contudo, o sistema é absolutamente resistente a melhorias significativas, absorvendo e subvertendo os esforços de reforma. Isso se dá porque os pressupostos sobre o crime e a justiça governam a reação diante de atos danosos e estão em descompasso com a experiência do crime (ZEHR, 2018).

Alguns ofensores são perigosos a ponto de precisarem ficar presos. Algumas ofensas são tão hediondas que exigem tratamento especial. Contudo, a prisão não deveria ser a norma. O crime é posto em um pedestal abstrato e precisa ser retirado. Desse modo, temos duas lentes bem diferentes: justiça retributiva, onde o crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa, na qual a justiça determina a culpa e infringe dor no contexto entre ofensor e estado, regida por regras sistemáticas. E a justiça restaurativa, onde o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos, cria a obrigação de corrigir os erros, de modo que na busca de solução e promoção de reparação, reconciliação e segurança, a justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade (ZEHR, 2018).

A lente retributiva foca na dimensão social, tomando a comunidade como algo abstrato e impessoal, pois define o Estado como vítima e o comportamento danoso como violação de regras, desconsiderando o relacionamento entre vítima e ofensor. A lente restaurativa considera as pessoas como vítimas, colocando-as no centro das dimensões interpessoais (ZEHR, 2018).

Os crimes se mesclam com outros males e conflitos que em geral estão situados no âmbito do direito civil. A reparação deve abranger dimensões do mal cometido: primeiro, reparação e cura para as vítimas, oferecendo oportunidade para que a reconciliação aconteça; segundo, os ofensores devem ser responsabilizados pelo que fizeram, e a responsabilização é um passo em direção à mudança e à cura, bem como atenção a outras necessidades; terceiro, a comunidade, pois o crime solapa seu sentido de inteireza e essa lesão precisa de tratamento (ZEHR, 2018).

A atual abordagem legalista não satisfaz plenamente as pessoas, pois suas necessidades não são identificadas e atendidas. Quando ocorre um crime, ainda que a autoria não seja identificada, as perguntas da justiça restaurativa possuem outra formulação, buscando aquele que sofreu o dano, o tipo de dano ocasionado e as necessidades da vítima. A justiça retributiva quer saber quem foi o autor do fato e como responderá ao culpado (ZEHR, 2018).

As vítimas têm muitas necessidades para vivenciarem a sensação de justiça: apoio e segurança, escuta, justificação, respostas, informações, partilha, vindicação, empoderamento, reconhecimento e reparação (restituição ainda que simbólica). As vítimas também precisam se sentir necessárias e ouvidas ao longo do processo, porquanto uma das dimensões do mal é despir o poder, cabendo à justiça a restituição desse poder às vítimas, para que encontrem significado (ZEHR, 2018).

Normalmente, presume-se que a retribuição é uma prioridade das vítimas, mas as pesquisas indicam que a maioria das vítimas são favoráveis a penas reparativas, que não envolvam encarceramento e frequentemente listam a reabilitação do ofensor como algo importante. Ajudar o ofensor é uma forma de tratar do problema da segurança e prevenção de delitos futuros. A liberdade entra em risco quando as pessoas que tentam exercer sua vontade violam a liberdade dos outros e não são trazidas à responsabilidade. Os ofensores devem ser levados a compreender e a reconhecer o mal que fizeram, realizando medidas, ainda que incompletas e simbólicas, para corrigi-lo. Corrigir é algo central para a justiça (ZEHR, 2018).

Muitos ofensores resistem em se colocarem como vulneráveis e a compreender as consequências de seus atos. A punição é mais fácil, ainda que cause sofrimento por algum tempo, pois não envolve responsabilidades nem ameaça às racionalizações e estereótipos. Um dos motivos pelos quais as pessoas se tornam ofensoras é a falta de responsabilidade. Por isso, o ofensor deve ser incentivado, e não obrigado, a assumir a responsabilidade e a encarar suas vítimas (ZEHR, 2018).

Os ofensores também possuem necessidades que precisam ser atendidas pela sociedade quando os indivíduos sozinhos não conseguem supri-las. Portanto, o crime gera também obrigações para a comunidade. No modelo retributivo, os ofensores devem receber o “merecido castigo”, mas na justiça restaurativa, a identificação e tratamento das necessidades dos ofensores é essencial. Os ofensores precisam ter questionados seus estereótipos e racionalizações – suas falsas atribuições – sobre a vítima e o evento. Muitas vezes precisam aprender a ser mais responsáveis, a canalizar raiva e frustração, a adquirir habilidades laborais ou interpessoais, necessitam de apoio emocional, carecem de desenvolvimento de uma

autoimagem mais sadia e positiva para lidar com a culpa (ZEHR, 2018).

A responsabilização é multidimensional e transformadora (ZEHR, 2018). Embora as necessidades das vítimas sejam o ponto inicial para a justiça restaurativa, as necessidades do ofensor e da comunidade não podem ser negligenciadas. O agressor precisa se responsabilizar e ajudar a buscar soluções. Os ofensores devem responder pelos seus atos, mas a sociedade também. A sociedade deve responder às vítimas, ajudando a identificar e atender suas necessidades. Da mesma forma, a comunidade deve atender às necessidades dos ofensores, buscando não apenas restaurar, mas transformar.

3.7.1 Justiça restaurativa, direitos humanos e gênero

**A essência dos Direitos Humanos
é direito a ter direitos.
(Hannah Arendt)**

O feminismo não deve ser interpretado restritivamente como uma receita que visa à garantia de direitos às mulheres. Além das diversas tendências nas entranhas do pensamento feminista, alguns valores permeiam as expressões feministas, no sentido de que: a) as pessoas possuem idêntico valor enquanto seres humanos; b) a harmonia e a felicidade transcendem o poder e o patrimônio (SANTOS, 2014). Desse modo, o pensamento geral do feminino criminológico flui para o feminismo da pacificação, a partir da ideia elementar de reação tolerante ao que diverge do padrão dominante masculino e da atitude conformista relacionada às normas.

Sobre a questão, Gilligan (1997), expande a concepção de moralidade advertindo acerca da aplicação de diferentes princípios, no caso concreto, para a resolução de conflitos, especialmente naqueles em que a decisão moral afeta pessoas conhecidas e próximas. Desse modo, faz uma diferenciação entre a ética de justiça de onde provém a premissa da igualdade e a ética do cuidado que se assenta na premissa da não violência – que ninguém seja magoado. A ausência de ambas se faz destrutiva: a desigualdade afeta as partes na relação assim como a violência é destrutiva aos envolvidos. Este diálogo entre justiça e atenção para com os outros proporciona não só uma melhor compreensão das relações entre os sexos, mas também dá origem a uma representação mais complexa das relações adultas no trabalho e na família (GILLIGAN, 1997).

Porém, de forma equivocada, promana uma contraposição entre a justiça masculina, bélica e punitiva, e uma justiça pacificadora, conciliadora e “de cuidado”, tomada como

feminina. A partir da construção desse pensamento, a justiça restaurativa seria feminina, pois enaltece o diálogo como forma de lograr solução para o conflito mediante satisfação dos interesses dos atingidos pelo fato. Nessa lógica, em contraposição à justiça restaurativa, situa-se a justiça retributiva, arraigada no paternalismo, no autoritarismo e no desnivelamento, imperando a ausência de diálogo e imposição de sanção, sem observância das reais necessidades dos sujeitos, portanto, masculina (SANTOS, 2014).

O pensamento restaurativo reflete a impertinência de bipartição dos seres humanos, embora seja universal o reconhecimento das particularidades entre “ser homem” e “ser mulher”, rechaçando as diferenças que impliquem em reconhecimento de direitos diferenciados de um em detrimento do outro, ou, ainda, diante da desconsideração das especificidades que fazem uma mulher ser diferente de outras mulheres ou de um homem ser diferente de outros homens. Evidentemente, as peculiaridades de cada pessoa podem impor exceções que exijam proteção diferenciada. Além disso, é notório que as mulheres ainda se encontram num contexto de maior desproteção e fragilidade, exigindo um contrabalanceamento do direito e das estruturas sociais (SANTOS, 2014).

O fato de a pessoa nascer homem ou mulher e as especificidades culturais relacionadas à socialização de homens e mulheres não legitima diferenciação de fundo entre uma “justiça feminina restaurativa”, que fale de cuidado, emotividade, pacificação e afetividade, em contraposição a uma “justiça penal masculina”, hierarquizada, impositiva, repressiva, racional e de conflito. Tal advento ofuscaria as lutas do pensamento feminista que sempre pautou pela igualdade, e, desse modo, estar-se-ia a admitir que as diferenças das mulheres as fazem superiores a ponto de inspirarem uma justiça “melhor” (SANTOS, 2014, p. 81-82).

Não se desconhece a associação da justiça penal a um direito masculino, pois paramentada a partir de valores como a racionalidade, a objetividade, a neutralidade, mas esta lógica se assenta na compreensão de que esses valores serviam ao homem, e não a qualquer homem, mas àquele detentor de privilégios, excluindo a participação das mulheres. Admite-se que o pensamento feminista nega o desvalor da mulher, associando-lhe às diferenças biológicas, cognitivas ou emocionais. Por isso mesmo, há uma incongruência em comparar justiça penal às qualidades entendidas como masculinas e a justiça restaurativa às qualidades associadas ao feminino. Desse modo, a justiça que ressalta o diálogo, o foco no conflito específico e a busca da pacificação deve ser compreendida como uma justiça de natureza humanista, sem qualquer recorte de gênero.

Evidentemente, dentro da concepção dos direitos humanos, impõe-se pontuar que as

ideias de diversidade e individualidade tomam os corpos, orientando novas visões, relações e percepções, além do masculino e do feminino. Condutas esperadas para homens e mulheres se desfazem, gerando diversidade sexual, decorrente das lutas feministas, ao propalarem a igualdade de direitos entre homens e mulheres (SMITH; SANTOS, 2017).

A identidade de gênero não é um dado, mas sim o resultado de uma construção que, embora realizada pelo indivíduo, lança mão dos “tijolos”, ou seja, dos elementos culturalmente disponíveis para tal. [...] Tais maneiras de ser não estão prontas e acabadas no ser humano, não são dadas nem muito menos inatas: são construídas. (SMITH ;SANTOS, 2017, p. 1.089).

Portanto, as características e a maneira de portar-se como homem ou mulher vão sendo apropriadas gradualmente, através da observação e do convívio social, resultando na construção de identidades e comportamentos, passíveis de transformações, de tal forma que as definições de homem e mulher não se configuram como algo estático (SMITH; SANTOS, 2017). Dessa forma, ao pensar gênero transversalizado com direitos humanos, depara-se com uma questão permeada pela trama moral diante de novos arranjos e combinações, elaborados por elementos diferentes, misturados, sem ordem ou critério, sendo inconcebível admitir que se valorize diferentemente as pessoas por causa do gênero (SMITH; SANTOS, 2017).

O advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, deu início a uma nova caminhada no que toca à humanidade, abalizando-se a imperiosidade do respeito à igualdade entre todos os seres humanos, embora não se vivencie de forma ampla entre todos os povos e nações (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008). Inclusive, a própria utilização da expressão “direitos dos homens” é bastante criticada por apresentar uma linguagem sexista, sendo sugerido a alteração para “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p. 103).

Os direitos humanos são direito positivo, expressos em princípios e regras jurídicas, seja de direito das gentes, seja de direito estatal, contudo são precedidos de princípios de distintas ordens normativas: filosóficas, religiosas, sociológicas, políticas, antropológicas, econômicas, psicológicas, biológicas e cosmológicas entre outras possíveis (MOLINARO, 2017, p. 105).

Somente na década de 1990 houve uma consolidação no sentido de que os direitos das mulheres são direitos humanos. Tal composição se apresenta simultaneamente simples e complexa. Simples, porque as mulheres perfazem a metade da humanidade, e complexo pela constatação de que mulheres ainda não gozam de direitos inerentes aos seres humanos

(AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008). De qualquer modo, essa identificação implicou em grande avanço para as mulheres, inclusive pelo entendimento de que as agressões sofridas por elas em espaços públicos ou privados são de responsabilidade dos Estados, bem como pela possibilidade de união das mulheres numa plataforma comum concernente aos direitos humanos, questões étnicas, de classe social, religião e idade (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008).

Nesse sentido, em 1993 surgiu a Declaração de Viena para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, sendo pela primeira vez defrontadas as diferentes violências praticadas contra as mulheres: 1) violência praticada por outros membros da família; 2) diversos tipos de violência ocorridos no contexto das comunidades locais; e 3) violência perpetrada ou tolerada pelo próprio Estado (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008).

Em 1995, com a Conferência Mundial de Pequim, desde a perspectiva de que os direitos humanos se vinculam às questões econômicas, sociais, culturais e políticas, estabeleceu-se que os governos deveriam atuar em doze áreas:

(1) a pobreza; (2) as desigualdades na educação e formação profissional; (3) as desigualdades e inadequações no acesso aos cuidados de saúde; (4) a violência contra as mulheres; (5) a desigualdade nas estruturas políticas e econômicas; (6) os efeitos dos conflitos armados e outros sobre as mulheres; (7) as desigualdades na partilha de poder e tomada de decisão; (8) a insuficiência dos mecanismos para promover o progresso das mulheres; (9) o desrespeito, a inadequada promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres; (10) a estereotipação das mulheres, a desigualdade no acesso e na participação em todos os sistemas de comunicação; (11) as desigualdades de gênero na gestão dos recursos naturais e defesa do meio ambiente e (12) a discriminação persistente contra as adolescentes e a violação de seus direitos. Para cada uma dessas áreas, foram propostos objetivos estratégicos e medidas específicas para atingi-los, dando-se especial atenção aos grupos mais vulneráveis em cada um desses aspectos (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p. 105).

O campo dos direitos humanos, especialmente o direito das mulheres, não é pacífico, aliás, tanto no encontro de Viena como no de Pequim, suscitaram as duas posições com relação aos direitos humanos: a universalista, que compreende que os direitos humanos são inerentes à pessoa, pelo simples fato de que é um ser humano, não se condicionando a qualquer outra questão; e a corrente culturalista, que preconiza a “cultura” e num sentido lato aceita que não há universalidade, concebendo que existem direitos humanos específicos do homem e da mulher. Com base na corrente culturalista, diversos crimes foram perpetrados em nome da família, da religião e da cultura do grupo, sendo excluídos dos tratados internacionais de direitos humanos. Apesar de não se constituir uma unanimidade, predominou a concepção universalista (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008), como uma reação

cultural, na busca de compor necessidades tangíveis e intangíveis, contra o arbítrio e a indignidade que recaem sobre uma parcela da população mundial (MOLINARO, 2017).

Paralelamente ao discurso do direito humano localiza-se a narrativa da dignidade humana. A dignidade possui universalmente uma raiz judaico-cristã, sendo prerrogativa ou atributo de todo ser humano, que se lhe acrescenta enquanto humano e infunde respeito. Por outro lado, perpassam todas as manifestações interculturais, ou seja, o “conjunto de conhecimentos, informações e saberes adquiridos que ilustram indivíduos, grupos sociais, ou sociedades, segundo uma perspectiva evolutiva” (MOLINARO, 2017, p. 108). A dignidade também se apresenta como atributo humano no “sentido histórico, neurobiológico, psicológico e ético”, considerando-se o “ser social” com as dimensões de “sujeito plural” e “sujeito singular” que busca a satisfação das necessidades básicas (MOLINARO, 2017, p. 109).

A dignidade pode ser subjugada pela humilhação, como ato e como sentimento, pois se “encontra intimamente vinculada a estados de reação neurobiológicos e psicológicos a que todos estamos submetidos” (MOLINARO, 2017, p. 113). Desse modo, as sociedades que aprenderam com a história são mais garantistas com relação aos direitos dos mais vulneráveis e desassistidos, tais como agravados, prisioneiros e condenados, pela percepção da dignidade concreta. Diante dessa acepção, “os direitos humanos são, pois, a expressão da dignidade ética da pessoa. A partir desse contexto, a dedicação aos estudos interculturais é importantíssima” (MOLINARO, 2017, p. 114).

Quando se trata de justiça restaurativa a dignidade humana transcende a fala. É imprescindível fazer sentido para todos os atores nas etapas que compõem o processo. Por isso, não é concebível falar em espaços restaurativos com bancos no lado de fora das salas de audiência, acomodando pessoas algemadas ao lado de policiais, pois tal contexto humilha o ser humano, impacta suas famílias, amigos e comunidade, inviabilizando a restauração da potencialidade e da condição humana (SALM; LEAL, 2012).

É inadmissível conciliar a negação das dimensões humanas e práticas restaurativas (SALM; STOUT, 2011), pois a justiça restaurativa trabalha com o ser humano e isto quer dizer que não se restringe a alguém que é ofensor, vítima, bêbado, viciado, traficante, agressor, mas a um ser humano que tem diversos papéis, além daquele que se relaciona com um ato previsto como criminoso. Pode ser pai, mãe, filho, filha, católico, protestante, judeu, preto, branco, heterossexual, homossexual, mulher, homem, trabalhador, desempregado, líder comunitário, pessoa feliz, pessoa sofrida etc. Acolhendo esta multidimensionalidade humana,

sem rótulos ou preconceitos, a justiça restaurativa firma “relações interpessoais”, estabelece a “ética coletiva” (SALM; LEAL, 2012, p. 210), espelha e reconhece a dignidade da pessoa.

Estabelecer diferenças pode discriminar, embora inafastável a pluralidade de indivíduos e diversidades. A igualdade permite que cada um se reconheça no outro e consequentemente o respeite, exigindo igual respeito. Desse modo, todos são igualmente dignos, o que não afasta as distintas qualificações naturais e culturais ou as peculiares percepções de mundo e de realidade. Do mesmo modo, todos se igualam diante de humilhações às quais podem ser submetidos, ocasionando agravo à dignidade (MOLINARO, 2017). A justiça restaurativa respeita as diversas manifestações culturais, reconhece o outro como igual, outorgando-lhe o devido respeito, ainda que as qualificações naturais e culturais dos participantes sejam distintas e peculiares:

A dignidade, numa perspectiva intercultural não é universalizável, porquanto distintos são os processos de lutas para a sua aquisição. Neste sentido, e só neste sentido, a dignidade que é igualdade de gênero (atribui-se ao humano), particulariza-se nas mais diversas expressões culturais, é sempre igualdade, mas uma igualdade que se vai construindo a passos lentos, pela educação, pela política e pela integração social. A dignidade passa, por conseguinte, inevitavelmente, pelo acolhimento — ou recolhimento — da alteridade e pelo reconhecimento do outro, seus atos de valoração, seus desejos (MOLINARO, 2017, p 115).

Quando se confronta a realidade dos homens acusados de violência doméstica com esses componentes intrínsecos aos direitos humanos – dignidade e interculturalidade –, constata-se o desencontro do enfrentamento à violência pela lógica da punição, uma vez que estabelecer a dignidade das mulheres ou mesmo dos homens enredados nesse tipo de conduta, pela norma penal, ocasiona a perda de parcela do atributo, “pois os conjuntos normativos carregam sempre consigo uma ideologia que pode de algum modo reduzir-lhe o conteúdo”. É pela via da justiça restaurativa que a dignidade e interculturalidade se estabelecem como “especiais características de um humano que cada vez mais se humaniza” (MOLINARO, 2017, p 116), pela similitude dos pressupostos:

reconhecimento, respeito e reciprocidade, pois de nada vale o reconhecimento e o respeito sem ser reconhecido e respeitado, ademais, só com o reconhecimento, com o respeito e a reciprocidade consequente podemos falar de responsabilidade, responsabilidade mutuamente exigível que possibilita, afinal, a redistribuição do poder social (MOLINARO, 2017, p. 116).

Tendo em conta que a discussão da igualdade de gênero requer a operacionalização em

ações reais e concretas que almejem interferir nas realidades violadoras de direitos (SMITH; SANTOS, 2017), as práticas restaurativas são promissoras para instrumentalização de encontros e diálogos com homens acusados de violência doméstica na busca do respeito, da reciprocidade, do reconhecimento e da responsabilidade, promovendo direitos humanos de homens e mulheres, pela via da justiça restaurativa.

3.7.2 Justiça restaurativa e violência doméstica

**Se ages contra a justiça e eu te deixo
agir, então a injustiça é minha.
(Mahatma Gandhi)**

Sendo o sistema de justiça eminentemente punitivo, seletivo e excludente, porém não resolutivo, é relevante verificar o alcance da justiça restaurativa como possibilidade de suplantar os obstáculos à mudança de paradigma e os reflexos no âmbito do tratamento dado à violência doméstica (ACHUTTI, 2009). Entretanto, o movimento de proteção das vítimas contesta veementemente a aplicação da justiça restaurativa nos crimes marcados por acentuado desequilíbrio de poder (incesto, agressão sexual, ataque racista, especialmente a violência conjugal), sob os seguintes fundamentos: a reintegração é impossível quando se constata a morte; o encontro entre vítima e agressor pode conduzir à revitimização; em algumas situações de violência relacional o desequilíbrio de poder é muito intenso, podendo agravar os riscos para a vítima (JACCOUD, 2015).

Tais postulados são combatidos, porquanto nesses casos, assim como nos crimes graves, a justiça restaurativa é aplicada de forma complementar, oportunizando à vítima falar e ser ouvida, bem como confrontar o agressor com a experiência traumática e os resultados do dano sofrido, oferecendo oportunidade de assunção de responsabilidades, inclusive com relação à segurança da mulher (JACCOUD, 2015; PRANIS, 2002).

Nas situações de violência doméstica não basta cobrir os danos. Para incidir a justiça verdadeiramente, as pessoas e relacionamentos precisam se transformar em algo saudável de modo a não repetir a violência. Nesse caso, a justiça pode implicar em mudança em vez de retorno à situação anterior.

O sistema de justiça, quando propõe respostas prontas e estanques para solução do problema dos indivíduos de forma linear, apresentando fórmula simplista, não alcança o sentido de justiça que exige respostas complexas, de acordo com a demanda em pauta. Tal

alcance incide satisfatoriamente quando o resultado é apresentado pelos próprios envolvidos, aqueles que conhecem melhor o contexto do conflito (SALM, 2012), pois se edifica o sentido de crime partindo das perspectivas e experiências dos mais afetados: a vítima, o autor e, por vezes, os membros da comunidade (ZEHR, 2018).

A ausência de uma intervenção diferente da lógica do crime/castigo desconsidera a necessidade de oportunizar ao acusado de violência doméstica a compreensão da sua história de vida alinhada à masculinidade hegemônica e ao desrespeito da valoração da mulher, enquanto construto da sociedade no decorrer dos séculos, pois “os padrões de hegemonia da masculinidade estão embutidos em ambientes sociais específicos, tais como as organizações formais” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 253), havendo uma identidade masculina pública e padrões transversalizados, com masculinidades diferentes entre si, porém, não estáticas, estando sujeitas a mudanças (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

Na XI Jornada da Lei Maria da Penha, realizada no dia 18 de agosto de 2017, na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, elaborou-se uma carta que recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal: a implementação de práticas de justiça restaurativa como forma de pacificação, nos casos cabíveis, independentemente da responsabilização criminal, respeitando-se a vontade da vítima; exortar aos tribunais a capacitação permanente dos magistrados, das equipes multidisciplinares e dos facilitadores em justiça restaurativa e em temática de gênero; instar os tribunais a regulamentar o trabalho dos facilitadores; solicitar ao Conselho Nacional de Justiça a criação de grupos de trabalho com a participação de magistrados que atuam diretamente nas varas e juizados especializados, para construção de suas diretrizes e políticas nas temáticas de gênero e justiça restaurativa.

Estes são importantes encaminhamentos, tendo em vista o resultado da extensa pesquisa realizada pelo CNJ (2018, p. 247), denominada “Entre as Práticas Retributivas e Restaurativas da Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário”, onde verifica-se um desconforto diante da insegurança e falta de compreensão dos profissionais do Poder Judiciário, no que concerne à justiça restaurativa. Ainda, é importante ressaltar a falta de clareza acerca das potencialidades na aplicação em casos de violência doméstica, sendo imperioso um debate nacional profundo sobre os benefícios e os riscos associados ao uso de práticas restaurativas em casos de violência doméstica no país.

As regulamentações, portanto, colocam-se também a serviço da mobilização de interesses a partir do conhecimento. Por exemplo, a Resolução n. 288/2019 do CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de

alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, indica alternativas penais⁴² concernentes em:

medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, decorrentes da aplicação de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa e medidas cautelares diversas da prisão, dentre outras (CNJ, 2019).

No mais, a mesma Resolução,⁴³ determina que a criação de

serviços de acompanhamento das alternativas penais deverão promover diretamente ou fomentar a realização de grupos reflexivos voltados à responsabilização de agressores, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006, assim como outros projetos temáticos adequados às respectivas penas ou medidas aplicadas (CNJ, 2019).

Assim vai se construindo, aos poucos, a percepção de que situações conflituosas não se confundem com crimes. Em casos de violência doméstica, por exemplo, atos violentos com sérias consequências não devem ser definidos como simples resultado de conflitos, evitando calar a responsabilidade através da culpabilização da vítima. A violência é uma categoria diferente e não simplesmente uma escalada do conflito ou sua intensificação. O crime é resultado de um sistema legal que faz distinções arbitrárias entre variados danos e conflitos. É um construto artificial que categoriza uma série de comportamentos e experiências distintos. O crime envolve violações que exigem saneamento em quatro dimensões básicas do mal cometido: vítima, relacionamentos interpessoais, ofensor e comunidade (ZEHR, 2018).

O crime afeta as relações de todos ao redor e “dilacera o relacionamento entre vítima e ofensor” (MENDONÇA; TONCHE, 2021). A violação dos relacionamentos indica que há abalo ou perda da confiança no outro, trazendo sentimentos de suspeita e estranheza, erguendo muros entre pessoas amadas (ZEHR, 2018). O crime alcança e atinge a sociedade, e os efeitos que produz reverberam em outros indivíduos, alcançando uma dimensão social maior (SILVA; LIMA, 2019). Assim, também a comunidade quer estar segura de que “o ocorrido é errado, algo está sendo feito a respeito, e medidas estão sendo tomadas para evitar a reincidência” (ZEHR, 2008, p. 19).

Quando se pensa em violência doméstica contra mulheres, de imediato há uma ligação mental com as questões de gênero introjetadas socioculturalmente, onde as mulheres são tomadas pelos homens como objeto de posse, poder, dominação, coerção, humilhação e

⁴² Art. 2º da Resolução 288/2019 do CNJ.

⁴³ Art. 4º, § 4º da Resolução 288/2019 do CNJ.

controle (SILVA; LIMA, 2019). Todos precisam aprender a confrontar essa realidade, especialmente os homens acusados de violência doméstica:

Os ofensores têm muitas necessidades, é claro. Precisam que se questionem seus estereótipos e racionalizações – suas falsas atribuições – sobre a vítima e o evento. Talvez precisem aprender a ser mais responsáveis. Talvez precisem adquirir habilidades laborais ou interpessoais. Em geral necessitam de apoio emocional. Muitas vezes precisam aprender a canalizar raiva e frustração de modo mais apropriado. Talvez precisem de ajuda para desenvolver uma autoimagem mais sadia e positiva e também para lidar com a culpa. Como no caso das vítimas, se essas necessidades não forem atendidas, os ofensores não conseguem fechar o ciclo (ZEHR, 2008, p. 22).

Os estudos vitimológicos têm repetidamente constatado que as vítimas estão descontentes com o sistema de justiça criminal: os atores do sistema retiram o protagonismo das partes; são tratadas com desrespeito e descaso; não são bem informadas sobre o progresso do seu próprio caso; os danos por elas suportados são desconsiderados e não participam ativamente do seu próprio processo judicial (CNJ, 2018).

A falta de atenção às vítimas é uma tônica do processo retributivo. São elas utilizadas para prestar declarações no processo visando fazer prova contra o réu e possibilitar a imposição da pena. Suas necessidades e sentimentos ante a vivência traumatológica do fato criminoso são praticamente desconsiderados, seja no processo, seja no julgamento. Não basta que as vítimas sejam substituídas pelo Estado, carecem de escuta e protagonismo ao longo de todo o processo (SILVA; LIMA, 2019). Nesse sentido, ficam latentes as necessidades da vítima em reequilibrar o sentimento de despojamento do poder.

Por isso as vítimas almejam vindicação, que inclui denúncia do mal cometido, lamento, narração da verdade, publicidade e não-minimização. Buscam equidade, inclusive reparação, reconciliação e perdão. Sentem necessidade de empoderamento, incluindo participação e segurança. Querem proteção e apoio, alguém com quem partilhar o sofrimento, esclarecimento das responsabilidades e prevenção. E necessitam significado, informação, imparcialidade, respostas e um sentido de proporção (ZEHR, 2008, p. 18-19).

Esse contexto é mais ainda cruento nos crimes de violência doméstica, uma vez que vítima e agressor não são estranhos entre si (SILVA; LIMA, 2019), porém tais vítimas afirmam serem silenciadas e tratadas de forma padronizada, sem espaço para individualização, sem contarem suas histórias, sem narrarem seus problemas e sem expressarem suas necessidades, tendo seu “conflito roubado”. Ao contrário desse contexto, o processo restaurativo insere todos os interessados direta e indiretamente no conflito. Vigia a

informalidade para que as partes falem livremente, oportunizando o diálogo direto. Todos os participantes possuem voz dentro do processo restaurativo (CNJ, 2018).

E a voz das mulheres nem sempre se orienta no sentido de punir o agressor. Querem o empoderamento, a cessação da violência e a oportunidade de serem ouvidas. Nesse sentido, caminha o princípio do empoderamento da justiça restaurativa aderido pela Resolução n. 225/2016 do CNJ. A violência rompe com o equilíbrio de poder e afeta a autonomia das mulheres. Nesse diapasão, não desejam o encarceramento do companheiro, marido ou namorado, mas anseiam pelo próprio empoderamento que envolve a escuta atenta, amainando seus traumas (SILVA; LIMA, 2019), confirmando que o ocorrido foi errado, injusto e imerecido ou até mesmo receber um pedido de desculpa, para que possam seguir suas vidas (ZEHR, 2008).

Da mesma forma, a justiça restaurativa pode favorecer uma maior conscientização e responsabilização do acusado, face aos crimes perpetrados, interrompendo o ciclo de violência. Alcançar as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica na sua inteireza implica abarcar suas diversas relações, especialmente com o agressor. A justiça retributiva pode suspender a violência doméstica, mas não necessariamente resolver e cessar seu ciclo, afinal, os agressores carecem de tratamento específico. Isso posto, a justiça restaurativa apresenta proposta diferenciada, conduzindo o acusado à “responsabilização reflexiva e transformadora, favorecendo que ele trilhe um caminho de desconstrução e reeducação de conceitos machistas introjetados” e perceba a violência contra a mulher como um dano real (SILVA; LIMA, 2019, p. 15).

Para reduzir a violência, na expressão de Lederach (2012, p. 34), “é preciso tratar das questões prementes e do contexto do episódio do conflito, mas também as causas e padrões subjacentes”. Afirma que “os padrões que geram injustiça devem ser abordados e modificados no âmbito relacional e estrutural” (LEDERACH, 2012, p. 34). Isso é relevante. Do mesmo modo que a atitude empática, o comportamento de violência é apreendido. Por isso as necessidades das vítimas devem ser a mola propulsora para a justiça restaurativa. Contudo, as da comunidade precisam ser vistas e as do ofensor não podem ser negligenciadas (SILVA; LIMA, 2019).

Segundo os estudos empíricos que avaliam a aplicabilidade da justiça restaurativa aos casos de violência doméstica, os resultados são ambíguos, sendo importante o debate nacional sobre os limites do atual sistema de justiça criminal no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha (CNJ, 2018). O próprio Zehr (2012, p. 21) externa sua preocupação ao pontuar que “a

violência doméstica é provavelmente a área de aplicação mais problemática e, nesse caso, aconselho grande cautela”. Isso se justifica por duas razões: a) pela possibilidade de revitimização, pois em algumas situações os desequilíbrios de poder são muito grandes; e b) a informalidade característica dos processos restaurativos pode induzir a manipulação do processo pelo acusado de violência doméstica, cabendo a elaboração de políticas públicas que adotem a formação continuada de facilitadores que compreendam as potencialidades e os riscos da prática, com a análise dos casos *de per se* (CNJ, 2018).

Tudo isso deve ser contemplado à luz da voluntariedade, primeiro filtro a partir da qual, no momento seguinte, a situação de violência de gênero terá os riscos avaliados, direcionando a pertinência da prática restaurativa.

3.7.3 A possibilidade de aplicação dos círculos restaurativos nos grupos reflexivos para homens

Longe se vai
Sonhando demais
Mas onde se chega assim
Vou descobrir
O que me faz sentir
Eu, caçador de mim.
(Milton Nascimento, Caçador de Mim)

As práticas restaurativas em grupos reflexivos com homens acusados de violência contra a mulher não enfrentam os questionamentos e dificuldades avaliadas, pois não há confronto direto com as suas vítimas. Representa um componente entre diversos esforços coordenados que devem ser direcionados ao enfrentamento da violência de gênero. Na última pesquisa de Beiras *et al.* (2021, p. 202) foram localizados 312 iniciativas de grupos reflexivos, sendo que dois desses grupos, ou seja, 1% adotava perspectiva teórica da justiça restaurativa. Entretanto, o autor recomenda o “uso de algum instrumental de comunicação voltada à escuta e à promoção do diálogo”, citando os círculos e paz como uma possibilidade.

Na sociedade brasileira, estruturada com base na hierarquia entre os sexos, estando a mulher em posição desfavorável, as consequências advindas das normas e valores geram limitações à liberdade e amplo desenvolvimento dos potenciais de homens e de mulheres. Diante das práticas culturais e fantasias de onipotência e poder, os homens foram afastados do autocuidado, dos conhecimentos preventivos e curativos. Romper esta cadeia exige uma revisão dos mitos, da divisão de papéis e das funções produtivas e reprodutivas na sociedade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

O cuidado de si proposto por Sócrates desde o século V a.C. e que percorreu toda a filosofia grega, helenística romana e a espiritualidade cristã é uma forma de agulhão que deve ser cravado na vida dos homens, como princípio de movimento e inquietude da existência, pois cada um deve colocar o olhar nas questões imediatas que lhe dizem respeito e em fórmulas básicas de controle e condução das próprias ações que repercutem em si, nos outros e no mundo. Cuidar de si também é estar atento aos pensamentos e às ações que devem ser assumidas, purificadas, transformadas e transfiguradas (FOUCAULT, 2010b).

Foucault (2010b) considera como espiritualidade a necessidade de modificação, transformação ou conversão do sujeito, que a certa medida se tornará outro para acessar a verdade. Esse movimento pode se dar através do amor (*éros*) ou pelo trabalho (*áskesis*) consigo mesmo, reelaborando-se e alcançando uma progressiva transformação que o capacitará ao alcance da verdade.

Ao entrar na Idade Moderna passa a vigorar o pensamento cartesiano, e o acesso à verdade ocorre por meio do conhecimento, do domínio de objetos, conforme defende Descartes, sem qualquer condicionante espiritual, porquanto o trajeto cartesiano é da ordem do campo intelectual. Como consequência, a busca do conhecimento se esgota no conhecimento, abrindo a dimensão do progresso, tornando-se vazio da iluminação, da completude do sujeito que transfigura o ser pelo conhecimento a si mesmo. Assim, a relação entre sujeito e verdade se inicia quando o sujeito, tal como é, está apto à verdade, mas a verdade não tem capacidade de salvar o sujeito (FOUCAULT, 2010b).

Entretanto, arremata Foucault (2010b), a humanidade ingressou na era da história que relaciona subjetividade e verdade, pois além das condições formais e objetivas extrínsecas ao sujeito, há condições internas ou intrínsecas ao ato do conhecimento, como, por exemplo, a sanidade mental, a cultura, as condições morais, que embora não remetam ao sujeito no seu ser, concernem ao indivíduo em sua existência concreta.

Na ótica de Maturana (2019), como humanidade, as dificuldades atuais não se devem aos conhecimentos insuficientes ou à indisponibilidade de habilidades técnicas.

Elas se originam de nossa perda de sensibilidade, dignidade individual e social, autorrespeito e respeito pelo outro, e de um modo mais geral, originam-se de perda do respeito por nossa própria existência, na qual submergimos levados pelas conversações de apropriação, poder, controle da vida e da natureza, próprias de nossa cultura patriarcal (MATURANA, 2019, p. 114).

O Ministério da Saúde (2002), ao tratar sobre as orientações para práticas em serviço, ressalta que pessoas violentas são carentes de autoestima e segurança. A busca de dominação

que o homem exerce face a mulher denuncia sua própria insegurança e dependência. Há uma tendência a imaginar que os homens se sentem fortes e poderosos, porém é comum nutrirem fragilidades emocionais, como sentimentos de desamparo, abandono, desamor e baixa autoestima, que em geral não são compartilhados para não demonstrarem “fraqueza”.

O instituto NOOS é um dos pioneiros no trabalho de grupos reflexivos para reeducação, recuperação e ressocialização de homens acusados de violência doméstica, atuando de forma sistêmica e construcionista social, com metodologia derivada da obra de Paulo Freire e lastreada em perguntas, observando a linguagem que produz realidade e conduz a sentidos novos e significados coletivos, buscando a implicação subjetiva e participação ativa dos homens como construtores do próprio processo transformativo (BEIRAS, 2021).

Desse modo, a perspectiva da educação ou reeducação em grupos reflexivos deve perpassar a ordem dos sentimentos, e não apenas o conhecimento. Arendt (2020) propõe o rompimento com a proposta pedagógica de caráter iluminista que educa para o conhecimento, buscando, ao contrário, a sedimentação em uma cultura de paz, solidária, tolerante e democrática, alcançando os significados do mundo, e não somente suas verdades.

A partir dessa abordagem, mister se faz compreender em quais dimensões atuam os círculos restaurativos e qual seu propósito, a fim de averiguar o potencial para proporcionarem ambiente adequado a reflexões de homens acusados de violência doméstica, trazendo à tona o autocuidado, sentimentos, emoções e a abordagem a partir de si.

O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. [...] O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes (PRANIS, 2011, p. 11).

Os círculos restaurativos são cabíveis como política de prevenção ao conflito e à violência, apresentando ótimos resultados, pois permitem a resolução de problemas comportamentais, assim como estimulam as trocas de experiências e reflexões (PRANIS, 2010). Os círculos de construção da paz são inspirados na tradição dos povos nativos do Canadá, onde círculos de conversa e de construção de consenso envolviam um número maior de pessoas (ALMEIDA; PINHEIRO, 2017).

Um facilitador ou guardião do círculo, em uma reunião concebida de forma circular, organiza e facilita a reunião para a vítima, o infrator, seus apoiadores e representantes da comunidade (PARKER, 2015), tendo participação ativa, pois também responde às perguntas formuladas. Para regular o poder de fala, utiliza-se o “objeto da fala” (PRANIS, 2010), que

pode ser qualquer objeto inspirador e é transferido de forma sequenciada pelas pessoas do círculo (AMSTUTZ; MULLET, 2012). Desse modo, somente quem se encontra com o objeto pode falar e os demais escutam (PARKER, 2015). Em um círculo de diálogo aborda-se determinado assunto a partir de diversos pontos de vista, sem objetivo de consenso, e todos os participantes são ouvidos e respeitados, sendo estimulados à reflexão.

Consoante ensina Pranis (2011), alguns elementos são essenciais para planejar o círculo e para criar o espaço no qual todos os participantes falem a partir de si, comprometidos com a verdade e de forma respeitosa, estimulados pelas perguntas previamente elaboradas no roteiro preparado pelo facilitador: 1) Os participantes são convidados a sentar em forma circular, sem mesa, em local que proporcione privacidade. Esse formato enfatiza a igualdade, estabelece a horizontalidade e permite que todos se vejam e assumam responsabilidade. 2) A peça central é um ponto de convergência. Deve estar no chão, ao centro do círculo. Normalmente é utilizada uma toalha ou tecido, com objetos que representem o eu verdadeiro, a cultura do grupo, o tema a ser tratado etc., com o escopo de centrar a atenção, descansar as vistas e gerar conexão entre os participantes. 3) Realiza-se uma Cerimônia de abertura com a finalidade de marcar o início do encontro como um lugar sagrado onde os participantes estarão com eles mesmos e com os outros de forma sincera e verdadeira. Ajuda na concentração e interconectividade, pode ser utilizada uma dinâmica, um vídeo, um texto, uma dança, respiração etc. 4) A Construção dos Valores, os quais são indicados livremente pelos participantes à medida que recebem o objeto da palavra, trazem bases da humanidade para enraizamento do círculo. 5) A Construção das diretrizes, para que todos sintam-se seguros ao narrarem suas histórias e sentimentos de forma verdadeira. Assim, são articulados os acordos entre os participantes para condução do diálogo do círculo.

Formulam-se perguntas orientadoras – usadas para orientar e estimular a conversa. Todos têm a oportunidade de responder a cada rodada perguntas envolvendo história da própria vida, sentimentos e a compreensão do tema norteador. Uma pessoa fala por vez, seguindo a ordem do posicionamento circular, oportunizando-se a escuta atenta e a reflexão acerca da própria fala e da fala dos outros. Segundo Pranis (2010, p. 16), no círculo “as pessoas se aproximam das vidas umas das outras através da partilha de histórias significativas para elas”. E quando alguém conta sua história, mobiliza os demais a nível emocional, espiritual, físico e mental, permitindo que a humanidade dos envolvidos seja acessada. A cerimônia de fechamento marca a finalização do círculo e o encerramento do espaço seguro e sigiloso. Deve transmitir a esperança e reconhecer o esforço dos participantes.

O Objeto da Palavra é utilizado para regulamentar o diálogo entre os participantes sendo passado de pessoa para pessoa, observando quem está ao lado. Quem detém o objeto da palavra pode falar sem interrupção. Os que não estão com o objeto devem manter a escuta atenciosa, até chegar sua vez de falar. O uso do objeto da palavra auxilia o compartilhamento do poder, a expressão de emoções, a reflexão atenciosa e o ritmo sem pressa. O objeto da palavra deve ser representativo para o grupo, visando conectar ao eu verdadeiro e proporcionar respeito pelo encontro.

É importante criar a sensação de espaço compartilhado e conexo, objetivando ampliar o nível de segurança emocional nas pessoas, possibilitando que acessem verdades mais profundas e conectem a humanidade dos participantes. Antes de discutir o problema central, as pessoas precisam estar comprometidas e com certo nível de relacionamento sedimentado. Por isso, logo após a cerimônia de abertura é realizada uma rodada de apresentação onde as pessoas compartilham informações sobre si. Também é feita uma rodada de *check-in*, para avaliar como as pessoas chegam no círculo (ao final do círculo, faz-se um *check-out* para verificar se todos estão bem). A apresentação dos valores e as diretrizes para o círculo, bem como a rodada de contação de histórias sobre tema que tangencie o ponto-chave antecede os relatos dos tópicos difíceis, que são o foco do círculo (PRANIS, 2011).

Pela dinâmica do círculo, é possível observar que embora os participantes tenham voz e compartilhem o poder da fala, a escuta atenta é o maior exercício individual no círculo, posto que todos terão a oportunidade de falar sobre a mesma questão formulada.

Embora Sêneca afirmasse que ouvir é passivo, o indivíduo arrisca-se a surpreender-se ou abalar-se pelo que ouve. Pela escuta se aprende a virtude, pois além de arte é experiência, competência e habilidade. A escuta deve ocorrer sem intervenção, sem objeção, sem agitação, sem opinião e, bem entendido, sem ensinar. A alma deve acolher, com atenção e sem perturbação, a palavra de quem fala. Escutar é o primeiro ascese da subjetivação (FOUCAULT, 2010b).

Quanto à destinação, os círculos podem ser usados em fases diferentes do sistema de justiça ou na comunidade para focalizar diversos problemas ou para alcançar respostas para assuntos variados e com perspectiva curativa e reintegrativa em favor da vítima ou do ofensor (PARKER, 2015). Pranis (2010, p. 70) ressalta que os círculos de diálogos podem ser utilizados para o “contato mútuo dentro de um processo grupal em andamento, dialogar sobre questões comunitárias ou sociais, explorar os diferentes significados de uma experiência ou evento para as pessoas envolvidas [...]”, denotando que é perfeitamente ajustado a trabalhos

com grupos de pessoas que precisam conversar.

No levantamento de grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica no Brasil, realizado por Beiras *et al.* (2021), 79% das iniciativas estão vinculadas ao Poder Judiciário, sendo encontrados cinquenta e quatro ações no Nordeste. Dos grupos localizados no Brasil, apenas dois trabalham com justiça Restaurativa. Porém, localizaram-se três artigos, um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e um trabalho de conclusão de mestrado abordando a utilização dos círculos restaurativos em grupos reflexivos.

O artigo de Nunes e Alves (2021) trata da implantação do Ciclo de Reflexão no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher na comarca de Petrolina-PE. Spalding (2020) faz uma revisão de literatura sobre a possibilidade de utilização dos círculos de construção de paz para apoio e fortalecimento de mulheres vítimas de violência doméstica e reflexivos para homens. Azevedo e Filpo (2019) fazem uma análise empírica em São Gonçalo, RJ, nas Varas de Violência Doméstica, onde são realizadas práticas de Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica, inclusive com grupo reflexivo de “Homens Agressores”.

O trabalho de conclusão de curso de Savone (2018) analisa a experiência empírica dos grupos reflexivos no Estado de São Paulo através do Projeto Tempo de Despertar, destinado a homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Por último, a dissertação de mestrado “Circulando relacionamentos: A Justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar”, de Graf (2019), foi a mais relevante e aborda o projeto Circulando Relacionamento em Ponta Grossa – Paraná, que prevê a custódia restaurativa com até dez homens acusados de violência doméstica, cujo fluxo consiste na realização de cinco oficinas temáticas, uma vez por semana, sob os fundamentos, princípios e valores da justiça restaurativa. A primeira tratou sobre acolhimento e contação de histórias e reflexão sobre sofrer e cometer violências. A segunda, masculinidades. A terceira, legislação e violência. A quarta, autocontrole e responsabilização. E a quinta, construção de relacionamentos saudáveis e a responsabilização. A autora indicou que os resultados são muito positivos.

Beiras *et al.* (2021, p. 204) ressalta que os grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica devem priorizar a espontaneidade dos sujeitos mediante ambiente que possibilite a fala livre sem inibições, externando os machismos dos participantes, cabendo ao facilitador deflagrar os “gatilhos e torções reflexivas que propiciem a troca de sentidos sobre tais conteúdos, desnaturalizando-os, a fim de desconstruir estereótipos de gênero”.

Amstutz e Mullet (2012) pontuam a popularidade dos processos circulares no campo da justiça restaurativa, pois aplicados além das situações criminais, como forma de diálogo para questões difíceis e para resolução de problemas comunitários, com denominações variadas: círculos de construção de paz, círculos de cura, círculos de diálogo etc. Os círculos constituem “um processo ordenado e reflexivo que reforça os valores fundamentais” (AMSTUTZ; MULLET, 2012, p. 77), com formato ativo, sem respostas prontas ou instituídas.

Os círculos possibilitam a produção de relações e trocas de experiência sustentados em valores humanos e respeitando as expressões pessoais e as peculiaridades sociais e culturais, em que a experiência de um participante chega ao outro e retorna em forma de aprendizagem, equivalendo ao sentido proposto pela física em que a reflexão da luz ocorre quando um raio luminoso atinge uma superfície refletora e retorna ao seu meio original.

Desse modo, amoldam-se à implementação de grupos reflexivos, em atenção a homens acusados de violência doméstica, pois podem promover o diálogo sobre as questões de gênero, masculinidade tóxica, patriarcalismo, significado de ser homem em nossa sociedade, violência contra a mulher, responsabilização, respeito e outros temas correlatos à garantia dos direitos da mulher e dos filhos, sedimentando um importante aspecto da Lei nº 11.340/2006, que visa minorar e prevenir a violência doméstica.

4 PERCURSO METODOLÓGICO: O ENCONTRO DOS HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

A meta, o objetivo é o porto, o ancoradouro, lugar que proporciona segurança e proteção. Por outro lado, o porto pode ser o lugar inicial, a pátria, a origem, para onde desejamos voltar.
(FOUCAULT, 2010b)

O percurso metodológico é o ato ou efeito de percorrer uma gama de regras para galgar o conhecimento numa investigação científica. É possível considerar que o percurso deste trabalho foi uma aventura por mares desconhecidos, em busca de um porto seguro que albergasse mulheres e homens marcados pela violência doméstica. Contudo, esse mesmo porto ainda não existia, foi preciso navegar e construir, pois, como afirmou Amado (2002) no romance Gabriela, a falta de um porto decente era um despropósito para uma cidade da envergadura de Ilhéus.

A pesquisadora, consciente da “reflectividade” (CRESWELL, 2014 p. 173; CRESWELL, 2010, p. 226), não se exime do reconhecimento e preocupação com a proximidade do objeto pesquisado, pois além da participação em todas as etapas, realizou o percurso metodológico de um local privilegiado, ressaltando alguns motivos: 1) Na condição de juíza coordenadora do CEJUSC, não encontrou obstáculos para implementação do projeto Encontro e Diálogos na esfera da Justiça. 2) Como articuladora de cursos de justiça restaurativa em Ilhéus, inclusive na implantação de uma pós-graduação em justiça restaurativa pela Faculdade Madre Thaís, foi possível obter os facilitadores que atuariam no projeto Encontro e Diálogos. 3) Tendo formação como facilitadora e formadora em círculos restaurativos pôde atuar diretamente na elaboração dos roteiros e facilitação dos círculos. 4) Enquanto magistrada, não enfrentou dificuldade para o acesso aos juízes criminais, aos demais atores da rede e aos processos criminais através do sistema PJE. 5) O fato de ter idealizado outros projetos de intervenção na área da infância e pelo CEJUSC possibilitou a adesão e confiabilidade dos integrantes da rede.

Por outro lado, a pandemia da Covid-19 e a suspensão das atividades, a inexistência de modelos que pudessem embasar a experiência prática de grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica (inclusive com a participação de mulheres), a ausência de facilitadores com formação em gênero constituiu-se em grande desafio.

Não foi seguida uma receita, mas realizado um acerto de natureza subjetiva que dialogou com a contextualização objetiva do papel social da magistrada integrada à condição

de mestranda e de mulher, tendo identificado no rol dos possíveis métodos a pesquisa-ação que, aliada a outros métodos, serviu de estratégia para implementação do Projeto Encontro e Diálogos e a construção de uma resposta à pergunta da pesquisa. Desse modo, utilizou-se a triangulação de métodos, que se estendeu à combinação de esforços de comunicação entre pessoas, conceitos, abordagens e elaboração de resultados (MINAYO *et al.*, 2005) para desenvolvimento de uma pesquisa de natureza qualitativa.

A triangulação não configura um método por si mesmo, mas uma “estratégia de pesquisa que se apoia em métodos científicos testados e consagrados, servindo e adequando-se a determinadas realidades, com fundamentos interdisciplinares” (MINAYO *et al.*, 2005, p. 42). Desse modo, o caminho metodológico envolveu a pesquisa-ação, a observação participante e o estudo de caso, com coleta de dados articulados aos propósitos da pesquisa, perpassando pela revisão de literatura sobre questões de gênero e patriarcado, violência doméstica e as normas nacionais correlatas. Não houve uma sequência linear e estanque, mas se tratou de “processo contínuo de tomada de decisões”, “correção permanente de rumos”, “contextualização de propostas” e a “inclusão de todos os ingredientes envolvidos numa intervenção social contemplando a história, literatura regional, contexto, cultura, estruturas, relações, pluralidade de atores, acessibilidade a recursos e resultados contínuos” (MINAYO *et al.*, 2005, p. 18-19).

Segundo Creswell (2014, p. 229), a abordagem qualitativa deriva do pensamento compreensivista weberiano, sendo um processo de investigação “que explora problema social ou humano”, dentro de um quadro holístico completo, devendo analisar as palavras e relatar as visões dos participantes, chegando ao estudo de um conteúdo natural. Assim, tal abordagem atua considerando “a compreensão, a inteligibilidade dos fenômenos sociais e o significado e a intencionalidade que lhe atribuem os atores”. Desenvolve-se por meios de relações “face a face”, buscando esclarecer a racionalidade do contexto e a lógica interna dos grupos observados (MINAYO *et al.*, 2005, p. 66).

A pesquisa-ação é um método voltado ao construtivismo social com base empírica e busca respostas adequadas para relevantes problemas inerentes à sociedade, por intermédio de grupos formados por pesquisadores, membros da situação-problema e outros atores e parceiros interessados, envolvidos de modo cooperativo e participativo (THIOLLENT, 1997). É uma construção complexa, exige um longo trabalho em grupo, no qual o pesquisador visa formular conceitos e obter informações, enquanto os atores se dispõem a agir, aprender, transformar e ressignificar (THIOLLENT, 1997), tendo sido o método central para a

construção e implementação do projeto de grupos reflexivos.

A observação participante é marcada por promover a interatividade entre o pesquisador, os sujeitos observados e o contexto em que se encontram, conduzindo o pesquisador a lidar com o “outro”, através de exercício constante de respeito à alteridade. Nesse método de pesquisa qualitativa impõe-se o convívio e intercâmbio de experiências através dos sentidos humanos: olhar, falar, sentir, vivenciar, experimentar (FERNANDES; MOREIRA, 2013). Como instrumento, optou-se pela utilização do diário de campo, onde foram registradas as impressões sobre o objeto pesquisado.

O estudo de caso é um método de pesquisa empírica que investiga fenômenos contemporâneos da vida real, e pode ser aplicado em distintas situações para explorar, explicar, descrever ou compreender um fenômeno individual ou grupal (ANDRADE *et al.*, 2017). O método foi aplicado com os grupos durante os dois pós-círculo realizados, articulando dinâmicas para a introdução da pergunta aberta.

O grupo focal aborda indivíduos que têm características identitárias comuns. O objetivo é a cartografia “das opiniões, argumentos e pontos de vistas, concordantes ou conflituosos, críticos ou resignados” sobre o conteúdo em debate (MINAYO *et al.*, 2005, p. 151), com duplo aspecto: a avaliação interna do trabalho e a verificação do aprendizado alcançado, a partir da perspectiva dos próprios participantes, tendo sido o principal instrumento utilizado neste trabalho para avaliação dos resultados.

A complexidade integra “multiplicidade, interdependência e simultaneidade” e, portanto, resulta num “grande desafio de construir respostas criativas, através de múltiplos atores”, pois “a beleza está no criativo, na resposta imprevisível e inesperada, recriada a cada voo” (LEDERACH, 2011, p. 35-36). Nessa esteira, propôs-se o caminho metodológico pela triangulação de métodos, pavimentado pela adaptação, inventividade, agregação de instâncias e captação de parcerias, confirmando a expressão de Lederach (2011) de que na base da complexidade pode estar a simplicidade.

Assim, múltiplas ações decorreram, tais como solicitações e autorizações, previsão de questões éticas, reuniões e contatos telefônicos, visando articular a rede e preparar o ambiente para implementação do projeto Encontro e Diálogos e criar estratégias para obtenção de amostras.

Os tipos de coletas aplicadas foram a observação participante (produzindo o diário de campo), entrevista qualitativa em grupo (na pergunta final) , grupo focal (na produção das cartas) a análise de documentos (públicos – processos judiciais e privados – cartas produzidas

pelos participantes, informações de instituições) e materiais audiovisuais (fotografias e gravações).

No decurso da pesquisa-ação ocorreu a observação participante e o estudo de caso enquanto se realizavam os cinco círculos e o pós-círculo. A utilização de entrevista em grupo e o grupo focal, se deu nos dois pós-círculos, respectivamente quando foram gravadas as falas dos homens e quando eles escreveram as cartas, dando ensejo à produção de informações capazes de responder ao problema da pesquisa, qual seja, a repercussão das práticas restaurativas circulares na compreensão dos acusados acerca dos temas relacionados à violência doméstica contra a mulher e o nível de satisfação em participar da prática restaurativa.

O ambiente de pesquisa foi intralocal (CRESWELL, 2014, p. 226). No caso, o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Ilhéus, onde foi desenvolvido o Projeto de intervenção.

As práticas circulares efetivamente realizaram-se entre setembro e dezembro de 2021, no fórum de Ilhéus, cuja destinação, localização e acessibilidade possibilitaram a implementação do Projeto Encontro e Diálogos, sendo relevante considerar que quase todos os círculos aconteceram na sala de reuniões situada no quarto andar do fórum, com condições excelentes, considerando a acessibilidade, a proximidade com as varas criminais e com o CEJUSC, o amplo espaço, a iluminação, os mobiliários e a refrigeração, embora o Manual de Gestão de Alternativas penais (BRASIL, 2020) e Beiras *et al.* (2021) indiquem que o espaço forense não é ideal para esse tipo de atividade com os homens, pois é importante desatrelar a atividade reflexiva do processo criminal.

Neste percurso, a pesquisa avançou concretizando relações colaborativas e não exploradoras, envolvendo os facilitadores dos círculos restaurativos, os membros da situação-problema (homens acusados de violência doméstica) e outros atores (mulheres vítimas de violência doméstica) para exploração das complexidades da violência doméstica, de cunho social e humano (CRESWELL, 2014).

As abordagens da pesquisa-ação e observação participante pautaram-se nos princípios que norteiam a justiça restaurativa: corresponsabilidade, responsabilização, atendimento às necessidades de todos os envolvidos, informalidade, voluntariedade, imparcialidade, participação, empoderamento, consensualidade, confidencialidade, celeridade e urbanidade.⁴⁴

Desse modo, fez-se contato direto com os participantes com duplo objetivo: promover

⁴⁴ Art. 2º da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.

espaço de diálogo e, sem objetificá-los, coletar e analisar documentos e dados, na perspectiva etnometodológica, visando descrever e compreender como, concretamente, os homens acusados de agredirem suas mulheres atribuem sentido às suas ações (JACCOURD; MAYER, 2019) após a participação nos círculos restaurativos. Além disso, a partir da pergunta “Como foi a experiência de participar dos círculos restaurativos e o que poderia melhorar?” foi introduzido o indicador de satisfação do usuário (Minayo *et al.*, 2015), buscando verificar o nível de contentamento com as relações travadas, as informações recebidas e a eficácia da ação para alcançar as reflexões propostas aos participantes.

Para a análise dos dados obtidos no questionário e documentos, observaram-se as etapas propostas por Creswell (2011): organização e preparação dos materiais com o auxílio das estagiárias do CEJUSC para transcrição e consulta aos processos; leitura dos dados; análise detalhada codificando o material em bloco, atribuindo significados; geração de temas e categorias e conexão do enredo com a teoria; construção de gráficos e narrativas qualitativas; extração do significado dos dados.

A análise de documentos tem a capacidade de proporcionar ricas informações em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais, permitindo ampliar a compreensão de objetos que exigem a contextualização histórica e sociocultural (SILVA *et al.*, 2009), bem como as cartas possibilitam “obter a linguagem e as palavras dos participantes” (CRESWELL, 2010, p. 213).

Os documentos utilizados para análise foram: *públicos* – os processos criminais da primeira e segunda varas criminais de Ilhéus, correspondentes aos homens que aceitaram participar dos círculos; e *privados* – um questionário antes e outro após a prática dos círculos, diário de campo e as cartas elaboradas pelos homens no pós-círculo. Os materiais audiovisuais foram de duas naturezas: as gravações das falas dos homens na entrevista e no grupo focal e as fotos tiradas em campo, omitindo os rostos dos participantes e dos facilitadores.

As observações qualitativas relativas ao diário de campo foram realizadas no decorrer de todo o trabalho preparatório e após a conclusão dos círculos e demais atividades, observando a ordem cronológica das atividades preliminares e a implementação do projeto Encontro e Diálogos. Durante a realização dos círculos e pós-círculos não foram feitas anotações pela pesquisadora, pois além da atenção e do envolvimento necessários para facilitar os círculos, fazer anotações durante a atividade poderia gerar desconforto e desconfiança entre os homens, inclusive com relação ao sigilo e o compromisso de não passar

informações para as varas criminais, referentes ao que foi tratado ou dito nos círculos.

Para as falas e cartas obtidas através das dinâmicas, entrevistas qualitativas em grupo, e o grupo focal, além dos procedimentos recomendados acima por Creswell (2010), fez-se a decomposição dos dados, relacionando-os entre as partes, seguindo-se da interpretação através da busca de sentido para além do descrito e analisado, a fim de compreender a lógica interna do grupo (MINAYO *et al.*, 2005), visando a interpretação hermenêutico-dialética.

Minayo *et al.* (2005) fazem uma síntese da análise hermenêutico-dialética de Habermas e Gadamer, cujos passos foram incorporados e adotados na interpretação dos dados: a) compreender o contexto da geração dos dados; b) considerar que os textos possuem sempre um teor de racionalidade e sentido; c) compreender as razões do autor do texto; d) não assumir a última palavra na interpretação do texto; e) conceber que o autor poderia ter uma explicação elaborada se penetrasse no mundo do pesquisador.

Desse modo, seguindo o modelo de Minayo *et al.* (2005), foram percorridas as seguintes etapas: 1. Leitura compreensiva dos textos das cartas e falas transcritos. 2. Ancoramento das cartas e falas no referencial teórico e contextualizações, sendo as cartas associadas à violência contra a mulher, à imposição de poder e às questões de gênero. As falas foram associadas ao nível de satisfação e sentido após a prática restaurativa, à conscientização e à responsabilização. A partir dessa associação realizou-se a construção de inferências. 3. Reinterpretação das interpretações, num movimento de síntese pela construção de possíveis significados através da dimensão teórica, informações do campo, indicadores, dados empíricos, contextos, pressupostos, questões e objetivos.

Para Minayo (2012, p. 5), “num trabalho de campo profícuo, o pesquisador vai construindo um relato composto por depoimentos pessoais e visões subjetivas dos interlocutores, em que as falas de uns se acrescentam às dos outros e se compõem com ou se contrapõem às observações”, razão pela qual na análise das cartas e das falas dos participantes, a opção foi trazer o recorte de todos os discursos apresentados pelos homens participantes dos círculos para construção dos indicadores qualitativos.

Na análise dos resultados, os indicadores qualitativos “expressam a adoção ou rejeição de certas atitudes, valores, estilos de comportamento e consciência”, sendo consenso que a confiabilidade e validade dos dados qualitativos se constroem pela intersubjetividade, julgamento dos pares e reconhecimento pelos participantes da veracidade e sentido dos resultados. A validade externa se estabelece pela geração de conhecimentos e contribuições analíticas e conceituais (MINAYO *et al.*, 2005, p. 101).

Convém ressaltar que a interrupção das ações em 2020 ocorreu diante da incidência de fato imprevisível no decorrer da pesquisa, qual seja, a pandemia do coronavírus, que impediu as atividades presenciais em diversos setores, inclusive no Poder Judiciário do Brasil e da Bahia. Desse modo, nos anos de 2019 e 2020 foram cumpridos os níveis, abaixo elencados, “a” até “d” e iniciado o nível “e”, sendo, em seguida, suspensos os círculos, com retorno em setembro de 2021, demandando a realização de todas as etapas, a partir de nova consulta aos processos, sendo possível concluir a programação com os participantes no final de novembro de 2021.

Almejando demonstrar a trajetória metodológica, o trabalho será apresentado conforme os níveis de ação que serão abordados em tópicos específicos e detalhados, consoante os itens a seguir: a) Elaboração de projeto Encontro e Diálogos; b) Abordagem dos temas e perguntas orientadores dos roteiros dos círculos; c) Articulação com a rede em 2019; d) Levantamento de dados junto às Varas criminais em 2020; e) Seleção dos participantes em 2020; f) Implementação da prática dos círculos restaurativos em 2020 e suspensão em decorrência da pandemia da Covid-19; g) Retomada das atividades “b”, “c”, “d” em 2021; h) Implementação prática dos círculos em 2021; h.1) Calendário das Atividades desenvolvidas; i) A voluntariedade como parte do caminho metodológico; j) Levantamento das percepções dos participantes: fase exploratória e técnicas utilizadas; j.1) Questionários; k) Cartas ao homem agressor e à mulher agredida; l) A pergunta final; m) Levantamento dos crimes imputados aos participantes; n) Desenho da Pesquisa.

O tamanho da amostra apresenta número restrito de participantes, inclusive em decorrência da pandemia, que impossibilitou a formação de outros grupos de homens. Portanto, os resultados encontrados são relevantes no aspecto da estruturação de um projeto de intervenção com homens acusados de violência doméstica com potencial de replicabilidade, porém, são restritos, considerando a gama de sujeitos envolvidos na situação-problema.

Ressalva-se que, embora não se desconheça a importância da submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa nos trabalhos com humanos, a suspensão das atividades, a dificuldade de mobilidade e o isolamento social diante da pandemia de Covid-19 inviabilizaram o registro da pesquisa.

4.1 ELABORAÇÃO DO PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS

Por vezes sentimos que aquilo que
fazemos não é senão uma gota de água
no mar. Mas o mar seria menor se lhe
faltasse uma gota.
(Madre Teresa de Calcutá)

No contexto de uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero, o autor de violência contra as mulheres não percebe a gravidade do crime que praticou, sendo crucial a apropriação de outras formas de enxergar e enfrentar o problema, para além do sistema de justiça criminal.

Sob essa perspectiva, em 2019, com o início das atividades do CEJUSC, pensou-se a reunião de homens que respondem a processos de violência contra mulheres em Ilhéus, para participarem de círculos restaurativos, disponibilizando espaços de diálogos e reflexões sobre questões de gênero, violência doméstica, misoginia e sexismo; visando à prevenção da violência doméstica, mediada por um processo que facultasse a transformação dos acusados e sua responsabilização, como estratégia de proteção às mulheres, crianças e adolescentes inseridos no núcleo familiar, além da comunidade.

Assim surgiu o embrião do Projeto Encontro e Diálogos, gerando inovadora proposta de criação de grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica no estado da Bahia. Apesar de concebido para funcionar no CEJUSC de Ilhéus, em articulação direta com as Varas Criminais, apresenta potencial de replicabilidade em outros CEJUSC, já que o Poder Judiciário do Estado da Bahia atualmente dispõe de 148 unidades, sendo 40 em Salvador e 108 no interior do estado (CEARÁ, 2020).

A estruturação do projeto foi feita pela pesquisadora, contando com apoio multidisciplinar, mediante interlocução com psicólogos, assistentes sociais, juristas e facilitadores em justiça restaurativa, resultando num corpo de texto que prevê a realização de cinco círculos, com a participação de até dez homens, sendo abordados temas pré-definidos. O número fixo de círculos e o fluxo de entrada e saída dos homens no projeto não tem como parâmetro a gravidade da acusação, para que não tenha a conotação de pena. O enfoque é voltado à efetividade da medida, sem relação com proporcionalidade (Beiras *et al.*, 2021).

A determinação do número de participantes teve como parâmetro a caracterização de um grupo onde vozes diversas pudessem ser ouvidas, a dinâmica do círculo que oportuniza a fala de todos sem embargos ou delimitação de tempo e os parâmetros abalizadores dos grupos reflexivos que aconselha entre dez e vinte participantes com “a possibilidade de todos e cada

um dos sujeitos falar, ser ouvido, não se esconder em meio aos outros” e construir “a responsabilização a partir de elaborações próprias” (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 155).

O número estabelecido de cinco círculos observou o momento processual em que os acusados são encaminhados, pois a proposta é que sejam atendidos após a audiência de custódia, como medida protetiva à mulher, gerando reflexões e responsabilização que amenizem os conflitos com a vítima e conseqüentemente evitem novas violências. O enfoque do Projeto não impede o encaminhamento para continuidade reflexiva em outros espaços, com maior número de encontros, o que é considerado ideal. Desse modo, o Projeto Encontro e Diálogos funcionaria como sensibilização dos acusados para aprofundarem a reflexão em grupos com temas mais fluidos.

Previu-se a realização de grupos fechados. Contudo, houve flexibilidade para os casos em que o participante não pôde comparecer no dia programado para o círculo de seu grupo, sendo autorizado a participar em outro grupo. Essa foi uma medida salutar, visando que os homens tivessem a possibilidade de refletir sobre todos os temas na ordem programada. O modelo fechado possibilita o fortalecimento dos vínculos, porém, corre-se o risco de excessiva confiança e criação de alianças e resistência (BEIRAS *et al.*, 2021). Com a flexibilização adotada esse risco foi minorado, assim como a possibilidade de desistência dos participantes.

A ideia de trabalhar com número predeterminado de encontros encontra boa aceitação na literatura, pois deve ser observada a divisão de temas, objetivando abarcar os pontos mais importantes da reflexão quanto a ser homem e ser violento, conquanto se reconheça a impossibilidade de abarcar todas as análises e transformações que ligam subjetividades, masculinidades e violências (BEIRAS *et al.*, 2021). Os serviços de atendimento a grupos de homens autores de violência doméstica variam em torno de oito encontros. Porém, considerando o tempo de duração dos círculos restaurativos, que ocorrem em aproximadamente três horas, foi possível condensar os temas abordados em cinco encontros, equilibrando as dificuldades dos homens com relação ao afastamento do trabalho no período vespertino para comparecerem aos círculos.

Beiras *et al.* (2021) afirmam que os grupos reflexivos no Brasil tratam de temas muito variados, sendo, porém, essenciais as abordagens sobre relações de gênero, violência de gênero, conflitos, masculinidades e feminilidades, sugerindo que sejam tratados em quatro eixos centrais: o *eixo legal*: direitos humanos e da mulher, suas lutas e natureza transformadora desfazendo a ideia punitivista e simplista da Lei; o *eixo relacional*:

transformação de conflitos, métodos de diálogo e comunicação, compreensão das próprias emoções e limites, empatia e autoempatia; o *eixo corporal*: relações raciais – branquitude e negritude –, angústias frente ao outro e com a diferença, relações com a própria saúde, sexualidade e manejo de emoções, problematização e trocas sobre construções das masculinidades no campo histórico e pessoal; o *eixo familiar*: problematização das relações afetivas familiares, desconstrução dos estereótipos de papéis de gênero, desenvolvimento da responsabilização empática e honesta na divisão das tarefas domésticas e familiares, desconstrução das ideias de posse, controle e objetificação da mulher, incentivo ao cuidado mútuo, manejo de tensões e flexibilidade de papéis.

Com base nesses parâmetros, os cinco círculos restaurativos do Projeto Encontro e Diálogos foram projetados com temas orientadores e uma ordem determinada. Os temas não circunscrevem um campo fechado de reflexões, pois continuamente no decorrer dos trabalhos eram abordadas as temáticas de gênero, feminismos e masculinidades. Por sua vez, os eixos não se destacam de forma estanque em cada um dos círculos, todos alcançam as perguntas e as respostas de forma incisiva ou sutil, explícita ou implicitamente.

4.2 ARTICULAÇÃO COM A REDE EM 2019

Uma longa viagem de mil milhas inicia-se
com o movimento de um pé.
(Lao-Tsé)

Várias articulações se efetivaram para implementação do Projeto Encontro e Diálogos: Comunicação ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC),⁴⁵ diversas tratativas e diálogos com juízes, equipe técnica voluntária, servidores do CEJUSC e outros atores.

Após comunicação informal ao NUPEMEC, o primeiro passo foi a realização de contatos com juízes e promotores que atuam nas varas criminais com competência para atuar nos processos de violência contra a mulher, alinhando a interlocução do CEJUSC nos processos criminais de violência doméstica.

A partir dos contatos e reuniões, ajustou-se a possibilidade de a proposta de

⁴⁵ O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), instituído pelo Decreto Judiciário nº 247, de 29 de março de 2011, é o órgão central incumbido do planejamento e coordenação das unidades de mediação e conciliação do Poder Judiciário e pelo desenvolvimento dos programas destinados à capacitação e estímulo à autocomposição.

participação emanar do Ministério Público, da Defensoria, de advogados ou de ofício, pelo juiz criminal. Havendo a aceitação do acusado, seria ele encaminhado para o CEJUSC, a fim de receber esclarecimentos sobre os trabalhos e o agendamento do primeiro círculo restaurativo, funcionando como um pré-círculo. Expediu-se um ofício em sete de agosto de dois mil e dezenove, solicitando o encaminhamento dos homens para o CEJUSC para convidá-los a participarem dos grupos reflexivos.

Na sala de reuniões do fórum, realizou-se um evento de apresentação do Encontro e Diálogos, destinado a juízes, advogados, promotores e defensores públicos, no dia seis de setembro de dois mil e dezenove, registrando-se o comparecimento expressivo de advogados. O projeto foi também apresentado na sede da OAB no dia primeiro de agosto de dois mil e dezenove, durante a semana de enfrentamento à violência contra a mulher, quando também foram realizados círculos restaurativos nos cinco CRAS com grupos de homens e de mulheres, com o tema da violência doméstica, no Projeto Agosto Lilás, envolvendo a OAB e o CEJUSC de Ilhéus. Na sequência, encaminhou-se ofício às Varas criminais, em vinte e três de agosto de dois mil e dezenove, solicitando: a) autorização para substituição da obrigação de comparecimento dos acusados de violência doméstica para justificar as atividades no cartório pelo compromisso de participarem dos círculos restaurativos; b) acesso aos processos de violência doméstica em andamento, para seleção e efetivação de convite aos acusados para os processos restaurativos, bem como o encaminhamento das vítimas para participação em círculos de apoio no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).⁴⁶ Os homens foram selecionados conforme critérios estabelecidos no projeto e delineados em tópico próprio. Todas as vítimas passaram a ser encaminhadas ao CRAM e lá estando são comunicadas da possibilidade de participação nos círculos de apoio.

Ainda, realizou-se reunião com facilitadores, sendo discutido o projeto, material necessário, datas de reuniões, datas dos círculos, plano dos círculos e a articulação com o CRAM para a participação das mulheres no quarto Círculo.

Também se realizou reunião com os Juízes da 1ª e 2ª Varas criminais, quando o projeto Encontro e Diálogos foi detalhado e as dúvidas sanadas. Além disso, foram informados da pesquisa de mestrado, conseqüentemente, da necessidade de autorização. Nesse sentido, houve autorização formal dos juízes responsáveis pela respectiva jurisdição para acesso e seleção dos processos.

⁴⁶ É um espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social e orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher.

A articulação com a rede é de preponderante importância na realização de projeto que vise proporcionar espaço de reflexões para homens acusados de violência doméstica, com enfoque na responsabilização e proteção das vítimas. Além das parcerias para que o trabalho se concretize, em muitas situações os participantes são portadores de transtornos de ordem psicológica ou psiquiátrica, uso de álcool e drogas, exigindo ações práticas de atendimento e tratamento.

4.3 LEVANTAMENTO DE DADOS JUNTO ÀS VARAS CRIMINAIS EM 2020

O acesso aos processos criminais ocorreu após autorização dos juízes em vinte e nove de agosto de dois mil e dezenove. Os dados levantados foram obtidos do sistema eSAJ⁴⁷ em 02/09/2019, 16/01/2020 e 22/01/2020, mediante relação unificada de todos os processos em andamento – referentes à violência doméstica em curso na 1ª Vara Crime, 2ª Vara Crime e Vara do Júri, totalizando 310 ocorrências que, após a primeira filtragem, excluindo os processos nos quais os acusados foram citados por edital, portanto, sem endereço certo, os que o acusado residia em zona rural, os processos que não tratavam de violência de gênero e os processos que já estavam julgados, resultaram em 148 ações penais em andamento.

4.4 SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES EM 2020

A seleção dos participantes teve duas etapas. Na primeira, os critérios associavam dois fatores: a natureza do crime – violência doméstica; e os sujeitos envolvidos – a vítima mulher e o acusado homem.

A escolha atendeu ao parâmetro restritivo do artigo 22, inciso VI da Lei Maria da Penha, no sentido de trabalhar com grupos compostos por “homens” no contexto da violência doméstica, visando firmar a responsabilização com enfoque em gênero, bem como os objetivos propostos para o projeto Encontro e Diálogos, a fim de trabalhar reflexivamente com homens acusados de violência doméstica contra a mulher.

O recorte de homens que cometeram violência doméstica em relações heterossexuais como critério de inclusão nos grupos foi proposital, pois o foco do estudo teve como recorte as relações de poder que permeiam homens e mulheres sob a influência do patriarcado. Nesse diapasão, excluíram-se os processos que tratavam de violência contra a mulher que não

⁴⁷ Sistema de automação da justiça digital.

caracterizassem violência doméstica e processos de violência doméstica entre pessoas do mesmo sexo, embora se saiba que a violência de gênero pode ocorrer em relações homossexuais (CARRARA; SAGGESE, 2011; OSÓRIO *et al.*, 2020).

Na segunda etapa, observaram-se os seguintes critérios de seleção: homens que estivessem respondendo a processo criminal em liberdade, junto a uma das varas criminais; e homens que possuíssem endereço certo na zona urbana da cidade. Tais critérios visavam possibilitar o encaminhamento de carta-convite pelos correios, porquanto a intimação configuraria intimidação incompatível com a voluntariedade necessária às práticas restaurativas; A liberdade também se fazia imprescindível para possibilitar que o acusado comparecesse espontaneamente a todas as atividades propostas.

Foram selecionados trinta e oito processos da 1ª Vara criminal e onze processos da 2ª Vara criminal, referentes a acusados de violência doméstica em liberdade, cujas relações foram enviadas aos juízes respectivos para serem despachados com encaminhamento dos acusados ao CEJUSC, visando convidá-los à participação nos círculos restaurativos.

Em sete de fevereiro de dois mil e vinte foram encaminhados ofícios aos juízes das varas criminais indicando os processos cujos homens poderiam participar dos círculos, sendo solicitado que os juízes despachassem nos processos, encaminhando os homens para o CEJUSC, o que efetivamente ocorreu. O despacho da juíza da 1ª Vara crime encaminhava os homens ao CEJUSC como medida protetiva genérica, com base no artigo 22, §1º da Lei Maria da Penha e Enunciado 26 do FONAVID⁴⁸, e que a adesão seria considerada positivamente em caso de condenação, na análise do artigo 59 do Código Penal e da atenuante genérica do artigo 65 do mesmo diploma.

Expediram-se os convites por via postal com AR (aviso de recebimento) para os endereços dos acusados, convidando-os para reunião no fórum, quando ocorreriam os pré-círculos. Para alinhamento das ações, foram realizadas reuniões com a equipe de facilitadores e com os juízes das varas criminais, discutindo-se em linhas gerais as etapas.

O questionário de pesquisa foi elaborado e testado no fórum com homens de diversos perfis: servidores, pessoal da limpeza, advogados e jurisdicionado. Inseriu-se a seguinte proposição: “Imagine que você é um homem que agrediu sua companheira com murros e chutes após uma briga de casal em casa e está respondendo a processo na Vara crime. Com base nessa história, responda as perguntas abaixo”. Ao final do questionário foram acrescentadas duas questões: “Você acha que esse questionário trata sobre o que o homem pensa sobre

⁴⁸ Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

questões de gênero, machismo, violência contra mulher?” e “O que você acrescentaria?”. Foram aplicados dezessete testes. Tais destaques do questionário teste foram excluídos do questionário final, mantendo-se as questões, inclusive porque os testados não apresentaram sugestões modificadoras e denotaram compreender os propósitos do instrumento.

O questionário foi aplicado no pré-círculo em 2020 e novamente em 2021, na oportunidade de retomada das atividades e formação de outros grupos, o qual está detalhado em tópico específico, visando facilitar o entendimento do caminho metodológico.

Foram realizados pré-círculos no salão de reuniões do fórum em duas datas: 10/03/2020 e 11/03/2020, comparecendo os acusados de violência doméstica, alguns acompanhados de advogados, conforme tabela abaixo.

Quadro 01 – Convites e comparecimento ao pré-círculo

Pré-Círculo	Convites encaminhados	Convites devolvidos sem localização do acusado	Acusados presentes
1º	21	13	08
2º	28	18	10
Total	49	31	18

Fonte: Elaborado pela autora.

Desse modo, dezoito acusados compareceram ao pré-círculo e foram esclarecidos acerca dos propósitos do convite, de como se daria a realização dos cinco círculos, da voluntariedade da justiça restaurativa e de todas as atividades e etapas propostas, dos efeitos para o processo judicial, de forma a elucidar que o processo criminal teria continuidade e que a existência de benefícios ou não seria uma opção do juízo criminal, não havendo nenhuma garantia nesse sentido.

Ao final, foram informados acerca do projeto de pesquisa, seus objetivos e convidados a participarem, sendo ressaltado que era facultativo e, caso não desejassem, não haveria nenhum prejuízo com relação aos círculos ou ao processo. Um dos acusados não era alfabetizado, sendo auxiliado por uma estagiária para responder ao questionário.

Os homens que concordaram com a participação e a pesquisa assinaram os documentos disponibilizados: Termo de Consentimento para participação nos círculos restaurativos e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para projeto de pesquisa. Ao final, responderam ao “questionário de pesquisa com homens participantes do projeto, antes da participação nos círculos restaurativos”. Em treze de março de dois mil e vinte os juízes

foram informados por ofício acerca dos homens que aceitaram participar dos círculos reflexivos, sendo três da 2ª Vara Criminal e quatorze da 1ª Vara Criminal.

Observou-se que a maioria dos homens que aceitaram participar dos círculos eram oriundos da 1ª Vara Criminal, cuja magistrada demonstrou muito interesse, compreensão do trabalho e contribuição para sua consecução.

4.5 IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA CIRCULAR EM 2020

No meio do caminho tinha uma pedra
tinha uma pedra no meio do caminho
tinha uma pedra
no meio do caminho tinha uma pedra.

(Carlos Drummond de Andrade)

A partir dos pré-círculos realizados nos dias dez e onze de março de dois mil e vinte, formaram-se dois grupos para realização dos círculos: um com nove participantes e outro com oito, porquanto um dos acusados informou que desejava participar, porém trabalhava embarcado e não estaria em Ilhéus nos próximos meses.

Os questionários foram impressos em duas cores diferentes: azul e branco, para separação dos homens em grupos conforme a cor do questionário, formando-se, assim, o grupo azul com nove integrantes e o grupo branco com oito, ficando um homem para ser incluído em outro grupo no mês de julho. Todos foram cientificados da data para realização do primeiro círculo, nos dias dezessete e dezenove de março de dois mil e vinte.

Preparou-se o roteiro do primeiro Círculo Restaurativo com o tema “Violência e Poder”, com participação dos facilitadores, porém as atividades presenciais foram suspensas pelo Tribunal de Justiça no dia treze de março de dois mil e vinte, em decorrência da pandemia do coronavírus. Assim, não foi possível a realização dos primeiros círculos no ano de 2020. Orientou-se ao coordenador do CEJUSC para deixar a relação com os nomes dos participantes na portaria, solicitando que assinassem e apusessem os contatos telefônicos.

Desse modo, a incidência da pandemia da COVID-19 impediu a realização dos círculos no ano de 2020, diante do risco real de contaminação, inclusive com a manutenção de isolamento social e suspensão das atividades presenciais pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia através de Decretos e Atos conjuntos no decorrer de 2020 e 2021.

Questão relevante a ser contextualizada é que no dia três de abril de dois mil e vinte, a Lei nº 13.984⁴⁹ alterou o artigo 22 da Lei Maria da Penha, estabelecendo a obrigatoriedade de o agressor frequentar centros de educação e reabilitação e fazer acompanhamento psicossocial. A cópia da Lei foi encaminhada por *WhatsApp* aos juízes criminais de Ilhéus. Desse modo, a ideia inicial articulada no bojo do projeto Encontro e Diálogos recebeu chancela legal.

4.6 RETOMADA DAS ATIVIDADES EM 2021

Recria tua vida, sempre, sempre.
Remove pedras e planta roseiras e faz doces. Recomeça.
Faz de tua vida mesquinha
um poema.
E viverás no coração dos jovens
e na memória das gerações que hão de vir.
Esta fonte é para uso de todos os sedentos.
Toma a tua parte.
(Cora Coralina)

Somente no mês de agosto de 2021 houve uma sensível redução dos casos de agravamento pela COVID-19 e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia iniciou gradual retorno às atividades presenciais,⁵⁰ de modo que foi possível articular com os juízes das varas criminais e os facilitadores a retomada das atividades dos círculos, repetindo-se e revisando-se as atividades, a partir do nível “b”.

Retomado o diálogo com a equipe de facilitadores, com o CRAS, com a Defensoria Pública e com os juízes das varas criminais de Ilhéus, restou realizada conversa por *WhatsApp* com os juízes informando o retorno às atividades dos círculos e solicitando que os casos novos fossem encaminhados para o CEJUSC pela manhã. A informação foi recebida com entusiasmo pelos magistrados, que prontamente se colocaram à disposição para contribuir.

Acordou-se o encaminhamento da relação dos homens que participariam dos círculos antes da pandemia para a Juíza da 1ª Vara Criminal e ela se comprometeu a verificar quem ainda estava com processo em andamento, sendo apresentado relatório descritivo da situação de cada um dos participantes que se voluntariaram em 2020. A maioria já se encontrava com processo sentenciado, inclusive com extinção do processo ou absolvição.

⁴⁹ Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial

⁵⁰ ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 23, de 22 de julho de 2021, que autorizou a retomada das secções do Júri, a partir de 02 de agosto de 2021.

Ainda assim foram contatados e procedeu-se nova pesquisa de dados das Varas criminais junto ao sistema PJE (houve migração do eSAJ para o PJE) e análise dos processos com potencial para convidar os homens a participarem do Projeto, utilizando os mesmos critérios de elegibilidade. Alguns que tinham participado do pré-círculo antes da pandemia mostraram interesse em comparecer aos círculos, sendo importante ressaltar que dentre estes havia homens com sentença absolutória.

A Juíza da 1ª Vara Criminal de Ilhéus sugeriu a comunicação com os homens através de *WhatsApp*, ponderando que as intimações para audiências ou outros atos processuais da Vara vinham ocorrendo nessa modalidade, com relevante efetividade, mesmo diante do retorno parcial das atividades presenciais. Diante disso, utilizou-se o celular da Vara da Infância, criando outro número de *WhatsApp* para o CEJUSC, iniciando-se os contatos telefônicos. Ficou ajustado que o convite seria pelo correio somente nos casos em que não houvesse telefone nos autos ou quando não lograsse a localização do acusado pela via telefônica, visando dar mais celeridade e efetividade aos trabalhos.

Alguns processos estavam em segredo de justiça em ambas as varas criminais, sendo solicitado por *e-mail* e autorizado pelos Juízes o acesso da estagiária de nível superior do CEJUSC a todos esses processos.

Em reunião com os facilitadores, agendaram-se as quatro datas para os pré-círculos e à medida que os homens iam sendo contatados, indicava-se a data para comparecimento.

O convite por *WhatsApp* funcionou satisfatoriamente: elaborou-se um texto padrão, incluindo data e local de comparecimento. A mensagem foi encaminhada para os homens que tinham telefone com *WhatsApp*. Ao final, foram expedidos sessenta e um convites pelo correio e trinta e três por *WhatsApp*.

Em reunião com os facilitadores, fez-se a previsão para formação de quatro grupos de homens, denominados *G1*, *G2*, *G3* e *G4*, observando o comparecimento de cada participante quinzenalmente. Embora a realização de encontros semanais se apresentasse mais favorável à formação de vínculos e sedimentação das reflexões, a designação de encontros quinzenais teve o propósito de minorar as ausências ante a dificuldade de liberação das atividades laborais.

Efetivou-se a revisão do primeiro roteiro que já se encontrava elaborado, sendo feitos alguns ajustes. Como estratégia para absorção e melhor compreensão dos temas propostos nos círculos, inseriu-se nos roteiros conceitos e exemplos para leitura após todas as rodadas de perguntas. Em seguida, o objeto da palavra seria suspenso e os participantes poderiam

conversar de forma livre por alguns minutos sobre o conteúdo. O primeiro roteiro “Violência e Poder” foi elaborado dessa forma, sendo muito positivo e, por isso, adotado nos outros círculos, exceto no quarto círculo, o qual contou com a participação das mulheres.

Visando otimizar a comunicação, criou-se um grupo de *WhatsApp* denominado “Grupos reflexivos Cejusc”, tendo como componentes os facilitadores, com a finalidade de comunicar assuntos inerentes ao Projeto e a efetivação dos círculos.

Realizada reunião virtual com os facilitadores para alinhamento dos trabalhos, efetividade dos convites, preparação do local, crachás, lista de presença, objetos e materiais a serem utilizados, pendências e medidas sanitárias necessárias para minorar os riscos de contaminação da COVID-19.

Foram realizados no mês de setembro de 2021 os quatro pré-círculos programados com os seguintes resultados: 1º pré-círculo: 10 homens compareceram, 10 aceitaram participar do círculo e 10 aceitaram participar da pesquisa. 2º pré-círculo: 08 homens compareceram, 7 aceitaram participar do círculo e 7 aceitaram participar da pesquisa. 3º pré-círculo: 08 homens compareceram, 06 aceitaram participar do círculo e 06 aceitaram participar da pesquisa. 4º pré-círculo: 05 homens compareceram, 05 aceitaram participar do círculo e 05 aceitaram participar da pesquisa.

No último encontro, embora todos tenham aceitado participar, foi verificada certa resistência de alguns dos homens, sendo esclarecidos sobre a voluntariedade, inclusive dada a oportunidade de pensarem e depois procurarem o CEJUSC, porém, resolveram espontaneamente participar.

Nesses encontros de pré-círculos foram esclarecidos os propósitos deles terem sido convidados; como se daria a realização dos 05 círculos e mais um encontro em data a ser combinada para pós-círculo; considerações sobre a voluntariedade; notificações sobre os efeitos para o processo (o processo criminal teria continuidade e a existência de benefícios ou não com a participação seria uma opção do juízo criminal), bem como os propósitos almejados para os encontros e o sigilo com relação ao que fosse falado nos círculos. Ao final, foram informados do projeto de pesquisa e convidados a participar, sendo ressaltado que era facultativo e caso não desejassem participar não haveria nenhum prejuízo com relação aos círculos ou ao processo criminal.

Os que não desejaram participar dos círculos assinaram Termo de Desconsentimento de Participação nos Círculos. Os que aceitaram, assinaram o Termo de Consentimento para Participação nos Círculos Restaurativos. Tais documentos são inerentes ao CEJUSC, e

subscritos por todos que são convidados a participarem de atividades de Justiça Restaurativa na referida instituição.

Os que concordaram em participar da pesquisa também assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para projeto de pesquisa, bem como responderam ao “Questionário de pesquisa com homens participantes do projeto, antes da participação nos círculos restaurativos”.

As datas dos cinco círculos foram informadas verbalmente e fornecidas aos homens, anotadas em um papel para terem condições de se programarem. Além disso, foram confirmados seus contatos telefônicos e ajustado que seriam lembrados de cada encontro previamente, por mensagem de *WhatsApp* ou ligação do CEJUSC, sendo esse o meio de comunicação com os participantes, sempre que se fez necessário. Um dos homens não possuía telefone e forneceu o contato do filho, possibilitando realizar contato quando necessário.

4.7 IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DOS CÍRCULOS EM 2021

Não sei...
se a vida é curta
ou longa demais para nós.
Mas sei que nada do que vivemos
tem sentido,
se não tocarmos o coração das pessoas.
(Cora Coralina)

O projeto Encontro e Diálogos integrou facilitadores de Justiça Restaurativa e homens acusados de violência doméstica, com a técnica dos círculos restaurativos. A participação dos facilitadores se deu de forma ativa, eis que, na pesquisa-ação, a interlocução das pessoas implicadas nos problemas investigados é imprescindível, pois se trata de caminho concebido e realizado com estreita associação entre uma ação ou resolução de um problema coletivo, envolvendo participantes e pesquisadores de modo cooperativo e participativo (THIOLLENT, 1997).

O Ministério da Saúde (2002) estabelece as bases para atendimento de homens que cometem violência familiar, devendo o programa: a) Auxiliá-los na compreensão da gravidade de suas atitudes; b) Identificar a incidência de violência na família originária e em outras relações, para entender a natureza do problema e as influências no comportamento do homem; c) Levá-los a identificar os deflagradores da conduta violenta; d) Avaliar o desejo de serem auxiliados no sentido de mudança; e) Infundir a responsabilização por seus

pensamentos, sentimentos, percepções e comportamentos; f) Instruí-los acerca das diversas formas de violência e a ressonância na vida dos envolvidos; g) Ajudá-los no fortalecimento da autoestima através de formas positivas de pensar e sentir sobre si mesmos; h) Indicar formas adequadas de expressar a agressividade.

Com base nesses parâmetros foram construídos os roteiros dos círculos restaurativos, aliado aos parâmetros que norteiam a Justiça Restaurativa e os círculos restaurativos. Neste item as atividades desenvolvidas são apresentadas sem as datas, informadas em tópico próprio, na forma de calendário.

Todos os círculos do Projeto Encontro e Diálogos foram realizados em duplas de facilitadores. Esse é o modelo indicado para círculos restaurativos e para grupos reflexivos tradicionais, visando a sustentação, o revezamento, a observação e a avaliação posterior. Como estratégia, o segundo facilitador ficou postado no círculo em frente ao primeiro facilitador. Considerando que a ordem de fala observa o posicionamento dos participantes, seguindo o sentido horário ou anti-horário até chegar ao ponto do facilitador que fez a pergunta, essa organização permitiu que o segundo facilitador, ao receber o objeto da fala, pudesse retomar o tom da conversa, empreendendo mais seriedade ou amenizando o diálogo, conforme a necessidade.

O parâmetro ideal para facilitação com relação ao gênero não é unânime, embora o Manual de Gestão de Alternativas Penais (BRASIL, 2020, p. 181-189) indique que a condução deve ocorrer com duas pessoas da equipe, preferindo-se que haja um homem e uma mulher, para que os homens possam “ressignificar as representações sobre o gênero a partir da condução dos facilitadores”. Nesse mesmo sentido indica o grupo Noos (BEIRAS, 2021). Segundo a última pesquisa de Beiras (2021), 64% dos grupos nacionais utilizam facilitadores de gêneros diferentes, 25% duas mulheres e 7% dois homens.

Para operacionalização dos círculos, além desta pesquisadora, que facilitou dois dos três grupos reflexivos, mais três facilitadores atuaram: Thomas Lacerda (servidor da vara da infância), Gustavo Camargo (diretor de secretaria da 2ª Vara Criminal), e Calliane Pessoa (estagiária de segundo grau do CEJUSC, cursando pós-graduação em Justiça Restaurativa). Para organização e assessoramento, duas estagiárias de Direito, vinculadas ao CEJUSC, auxiliaram nas atividades.

A escolha dos facilitadores teve como critério central a facilidade de acesso, pois todos estão ligados ao Poder Judiciário, permitindo reuniões e diálogos mesmo sem programação prévia (todos trabalham no fórum local), além da experiência prática na

facilitação de círculos e o desejo de integrar o projeto. No tocante à capacitação, foi um grande desafio, pois não houve uma formação prévia sobre gênero e violência. Desse modo, a pesquisadora encaminhava material de leitura, realizava pequenos encontros e, em decorrência da própria pandemia, várias *lives* e eventos sobre o tema aconteceram entre 2020 e 2021, quando então os facilitadores eram convidados a assistir.

Com relação aos participantes, considerando que 28 homens aceitaram participar dos círculos, foram organizados três grupos, denominados *G1*, *G2* e *G3*, suprimindo-se a possibilidade de formar o *G4*, pois o número de homens poderia ser distribuído em três grupos, dentro do previsto pelo projeto como limite de participantes.

Como estratégia de observação da influência de gênero na condução do facilitador dos círculos, ajustou-se uma mesclagem das duplas: o *G1* seria facilitado por um homem e uma mulher: Thomas Lacerda e a pesquisadora deste trabalho. O *G2* por dois homens: Thomas Lacerda e Gustavo Camargo. E o *G3* por duas mulheres: Calliane Pessoa e a pesquisadora.

Todos os roteiros foram feitos pela pesquisadora, tendo como base as temáticas previstas no Projeto Encontro e Diálogos para cada círculo e foram compartilhados para sugestão e revisão pelos facilitadores, via grupo de *WhatsApp*, sendo utilizada a estratégia de criar o próximo roteiro após a aplicação do roteiro anterior em todos os grupos, visando observar a efetividade e atender as necessidades dos participantes.

No dia do círculo, pela manhã, o CEJUSC encaminhava mensagem aos participantes para que lembrassem da atividade que seria realizada no período da tarde.

Tendo em vista o momento de pandemia, no dia de cada círculo era deixada na portaria do Fórum a relação com os nomes dos participantes, pois somente pessoas autorizadas podiam ingressar nas dependências do fórum. Os homens aguardavam no térreo, em local aberto e arejado, passando pelo elevador e adentrando a sala de reuniões em grupos de até quatro homens, acompanhados por uma das estagiárias. Todos foram orientados no pré-círculo a tomar a vacina contra COVID-19. Facilitadores, participantes e outros atores usavam máscaras durante toda a permanência nas dependências do fórum. Nos dois últimos encontros, em decorrência do Ato Normativo Conjunto n° 41, de 11 de novembro de 2021⁵¹ do TJBA, exigiu-se a apresentação da carteira de vacinação na portaria. Essa necessidade foi informada previamente aos participantes, por telefone.

⁵¹ Estabelece novas diretrizes das atividades presenciais do Poder Judiciário da Bahia, no período da pandemia, causada pela COVID-19, e dá outras providências.

Figura 01 – Fotografia da sala de reuniões no 4º andar do fórum, preparada para os círculos com os homens



Fonte: Elaborado pela autora.

Ao adentrarem a sala, os participantes eram convidados a escolher a cadeira onde sentariam e recebiam o crachá elaborado por eles no primeiro encontro. A sala já se encontrava organizada em forma circular, mantendo-se a distância de segurança entre as cadeiras e a peça central alocada no centro do círculo. Todos utilizavam álcool para higienizar as mãos assim que chegavam na sala e o borrifador era utilizado em vários momentos durante os círculos, com a mesma finalidade.

Os materiais utilizados para os círculos foram: papel-ofício colorido e branco, canetas piloto, PVA, cordão (para os crachás e a cerimônia de encerramento do círculo com as mulheres), fitas de cetim coloridas, caneta, texto para reflexão impresso, *data show*, itens para a peça de centro (toalha redonda de crochê, bonecos de pano que representassem os gêneros masculino e feminino, livros sobre gênero, família e violência doméstica), objetos da fala, imagem impressa e frases motivacionais no 5º círculo.

Figura 02 – Fotografia da peça de centro, com os valores e diretrizes



Fonte: Elaborado pela autora.

Os objetos da fala utilizados nos círculos foram escolhidos com muito critério, prezando por materiais que pudessem ser esterilizados com álcool, em decorrência da pandemia. O primeiro a ser utilizado foi uma bola de fisioterapia, visando auxiliar na descarga de emoções pelo contato com a narrativa dos fatos que geraram o processo de violência doméstica. Para os demais círculos foram adquiridos bonecos de resina, representando dois meninos e uma menina com frases: “Aqui tem amor” (2º Círculo), “Você é incrível” (3º Círculo), “Família, meu tudo” (5º círculo), no intuito de nutrir, fortalecer e instigar bons pensamentos. No círculo com as mulheres foi usada a bola de borracha, pois mais uma vez era necessário descarregar as emoções diante do tema tratado.

Figura 03 – Fotografia dos Objetos da palavra usados nos círculos reflexivos



Fonte: Elaborado pela autora.

Ficava à disposição no canto da sala água mineral e café. Ao final de cada círculo, os participantes assinavam a lista de presença.

Nos estudos de Beiras (2021) foi constatado que o tempo de duração de cada encontro dos grupos reflexivos no Brasil são entre duas e uma hora (48% duas horas, 19% uma hora e 14% uma hora e meia). Os círculos restaurativos do Projeto Encontro e Diálogos duravam em média três horas. Embora fosse um tempo razoavelmente longo para os homens permanecerem sentados entabulando uma conversa organizada por uma dinâmica na qual mais ouviam do que falavam, não houve dificuldades. Apenas um dos homens, no primeiro encontro, indicou a necessidade de sair antes do término, porém foi se envolvendo na atividade e resolveu ficar até o final.

Em todos os encontros foi colhida a lista de participação mediante assinatura dos participantes e fornecida uma certidão de comparecimento ao CEJUSC àqueles que necessitavam para justificação da ausência no trabalho.

No mês de setembro foram realizados os três primeiros círculos, um em cada grupo (G1, G2 e G3), com a temática *Violência e Poder*. No mês de outubro foram realizados seis círculos restaurativos, sendo dois roteiros com cada um dos três grupos, com as temáticas: *Deveres e respeito* e *Questões de gênero, misoginia e sexismo*. Dois participantes do primeiro círculo não compareceram a partir do segundo círculo. Contatados pelo CEJUSC, informaram que não puderam ir em decorrência do trabalho. No mês de novembro realizaram-se seis círculos restaurativos, sendo dois roteiros com cada um dos três grupos, com as temáticas:

Agressão, vitimização e relação e Reflexão, Conscientização e Responsabilização.

No quarto círculo foi observada a necessidade de incluir o tema “relação”, indo além da proposta inicial prevista no Projeto Encontro e Diálogos de falar sobre “agressão e vitimização”. Nesse encontro, foram trazidas mulheres vítimas de violência doméstica para participarem dos círculos reflexivos com os homens. Desse modo, seria importante concluir as reflexões com proposições positivas, repensando a forma de conviver pacificamente em família, especialmente no tocante às relações entre homem e mulher.

Para a seleção das mulheres, foram contactados o CRAM, a Defensoria Pública e a Comissão da Mulher Advogada, por *WhatsApp*. Tais instituições indicaram mulheres vítimas de violência doméstica de outros homens, previamente consultadas e que mostraram interesse e condições emocionais para participar dos círculos, sendo apresentados nomes e contatos, conforme tabela abaixo:

Quadro 2 - Seleção das Mulheres

Assistidas do CRAM:	6 mulheres
Assistidas da Defensoria Pública:	4 mulheres
Indicação da OAB:	1 mulher
Total	11 mulheres

Fonte: Elaborado pela autora.

Realizou-se ligação telefônica para as mulheres, informando de forma individual sobre o projeto e o propósito do convite. Em seguida, com a anuência de participação, explicou-se a dinâmica do círculo restaurativo, funcionando como um pré-círculo virtual. Durante essa atividade não houve contato com as histórias pessoais de violência dessas mulheres. Oito mulheres aceitaram participar dos círculos. Duas não foram localizadas e uma não aceitou participar. Foi possível a presença de três mulheres em cada um dos grupos, pois uma delas participou de dois círculos.

A pesquisadora esteve todos os encontros do quarto círculo que trouxe as mulheres e tratou de agressão, vitimização e relação. No G1 e G3 como facilitadora e no G2 como participante. Além do interesse em acompanhar esse momento para verificar os resultados e apoiar as mulheres, foi considerado que os convites e o pré-círculo foram realizados pela pesquisadora, portanto, sua presença seria necessária ante a conexão e confiança deflagrada

no contato inicial.

Faz parte da metodologia dos círculos restaurativos que o facilitador que realiza o pré-círculo participe do círculo. Por sua vez, foi mais uma referência feminina para dar suporte, apoio e segurança às vítimas para falarem diante de homens desconhecidos sobre um assunto tão difícil e doloroso. Nos círculos com as mulheres não houve conteúdo teórico para discussão, pois o objetivo primordial era possibilitar que mulheres e homens tivessem oportunidade de relatar violências e sofrimentos vivenciados em família, exercitando a empatia, permitindo, inclusive, que os homens tivessem acesso às histórias de dores e traumas vividos por mulheres vítimas de violências domésticas.

Figura 04 – Fotografia do Círculo com as mulheres, após a cerimônia de encerramento



Fonte: Elaborado pela autora.

No quinto e último círculo, na cerimônia de encerramento e fechamento dos ciclos de encontros, utilizou-se uma imagem retirada de uma revista, com a seguinte proposta: “Passar a imagem, olhar para ela e dizer uma frase para o final desse encontro”.

Figura 05 – Imagem utilizada no encerramento do ciclo de círculos



Fonte: Elaborado pela autora.

Alguns homens não puderam comparecer na data aprazada para seu grupo, sendo permitida a inserção no grupo seguinte, retornando posteriormente ao grupo originário. No primeiro momento causou estranheza aos participantes a chegada de pessoas desconhecidas, contudo, após a apresentação e a justificativa, houve acolhimento e, no decorrer da aplicação do roteiro, a conexão se estabeleceu. Essa flexibilidade possibilitou que todos participassem, não havendo desistências a partir do segundo círculo.

Com relação ao espaço físico houve uma intercorrência. A sala de reuniões do quarto andar foi ocupada pela administração do Fórum para funcionamento da 4ª Vara Cível, que estava em reforma, assim, foi necessário utilizar um espaço menor e improvisado para realização do último círculo do G3 e dos pós-círculos. Porém, foi possível concluir os trabalhos a contento.

No quinto círculo de cada grupo, ajustou-se com os homens as datas dos pós-círculos, sendo realizados em dois momentos, com a divisão dos três grupos em dois: 1º) Pós-círculo G1 e G2; 2º) Pós-círculo G3.

Somente um participante não compareceu ao pós-círculo. Para esse momento, não foi prevista a aplicação das etapas do círculo restaurativo, apesar da utilização do formato circular. O roteiro contemplava uma dinâmica, a apresentação de um vídeo, a elaboração de uma parte escrita pelos homens e a fala final que foi gravada com a autorização de todos, sendo informado que poderiam utilizar o direito ao silêncio, caso não quisessem se expressar verbalmente.

No primeiro pós-círculo utilizou-se o objeto da palavra por solicitação dos próprios

homens, uma vez que já se encontravam adaptados ao respeito a fala e a escuta atenta, orientados por um objeto. Tanto os facilitadores como os participantes tiveram a oportunidade de narrar de forma livre a experiência vivida nos cinco círculos restaurativos.

Posteriormente os homens responderam ao “Questionário de pesquisa com homens participantes do projeto, depois da participação nos círculos restaurativos” e receberam um certificado impresso que foi produzido pelo CEJUSC.

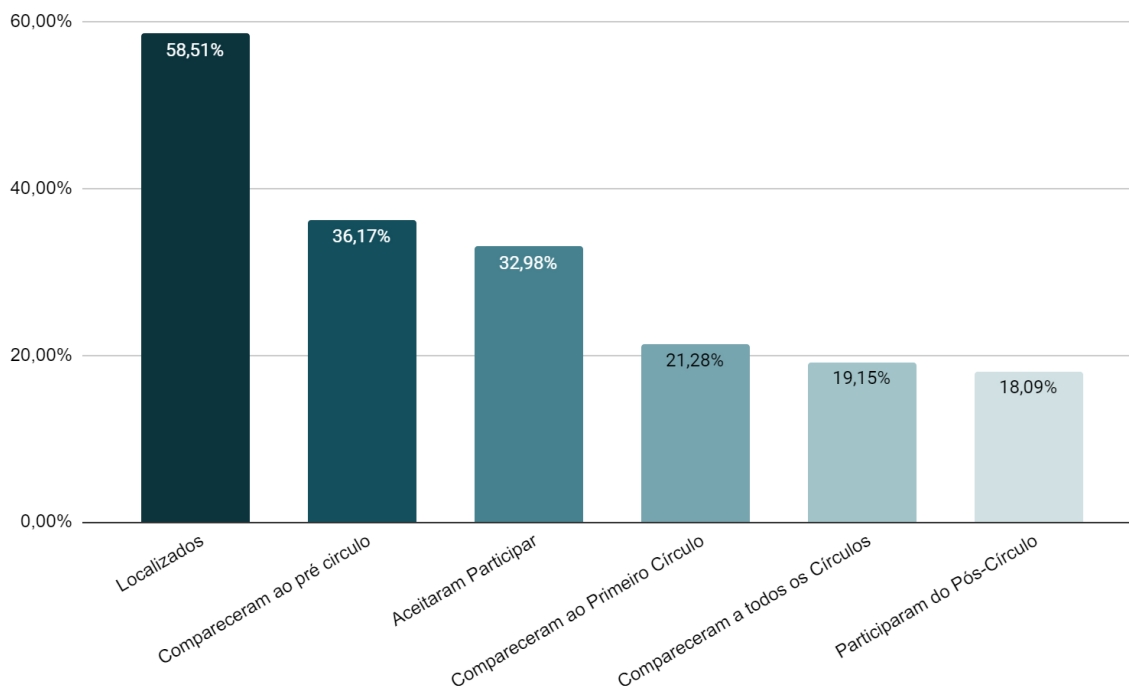
No mês de dezembro foi encaminhado via *e-mail* para as Varas criminais a comprovação de participação dos homens nos círculos, sendo os certificados efetivamente acostados aos processos.

Quadro 3 – Convite/Participação 2021

Convites / Participação nos círculos em 2021	Total de homens
Convites encaminhados	94
<i>WhatsApp</i>	33
Correio	61
Acusados localizados	55
Comparecimento ao pré-círculo	34
Aceitaram participar dos círculos	31
Compareceram ao 1º círculo	20
Compareceram a todos os círculos, a partir do 2º círculo	18
Compareceram ao pós-círculo	17

Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 1 - Percentual de homens localizados e participantes



Fonte: Elaborado pela autora.

4.8 ABORDAGEM DOS TEMAS E PERGUNTAS ORIENTADORAS DOS ROTEIROS DOS CÍRCULOS

Os que se encantam com a prática sem a ciência são como os timoneiros que entram no navio sem timão nem bússola, nunca tendo certeza do seu destino.
(Leonardo da Vinci)

Conforme já ressaltado, depois da construção do primeiro círculo, a elaboração dos roteiros foram ocorrendo após a imersão de todos os grupos no roteiro anterior, visando atender as necessidades e demandas dos participantes, bem como alcançar a abordagem dos eixos propostos para grupos reflexivos.

Como instrumento auxiliar na construção das perguntas utilizou-se material da Matrix, de autoria de Brotherhood e Maurício Oliveira (sem referência de ano, apresentadas em cartelas), com o título “Vamos falar de masculinidade”, composto de cem perguntas para refletir sobre o que é ser homem hoje.

Para discussão de cada um dos temas tratados nos círculos, segue parte do roteiro,

concernente às perguntas formuladas e ao título do conteúdo teórico. Com relação às perguntas do roteiro, o primeiro convite elaborado em forma de questionamento estimula a contação de histórias, visando gerar conexão. Em seguida, são trazidas as perguntas orientadoras buscando conduzir às reflexões sobre o tema central. Além da dinâmica do círculo, foram direcionados alguns minutos para oficinas dialogais, conduzidas pela leitura de um texto reflexivo, sendo suspenso o objeto da palavra para que os homens e os facilitadores falassem livremente sobre o conteúdo apresentado e depois retomado o objeto da palavra para o *check-out*.

Conforme Pranis (2011), “de maneira geral, em um círculo, o objeto da palavra pode ser suspenso, a fim de permitir uma forma espontânea de interação por um período de tempo” (PRANIS, 2011, p. 26). Foi uma experiência testada no primeiro círculo, quando foram levadas aos participantes as 5 formas de violência contra a mulher acompanhadas de exemplos, repercutindo de forma muito positiva, pois a maior parte dos homens declarou não ter conhecimento de violências como a psicológica, sexual e patrimonial, causando neles certo espanto e muitas reflexões sobre as próprias atitudes nas relações afetivas com mulheres.

4.8.1 Roteiro 1: Violência e Poder

O roteiro do primeiro círculo tratou essencialmente de dois temas: Violência e Poder. Violência representa o caráter violento ou bravo, força, vigor, potência. O sociólogo H. L. Nieburg define a violência como “uma ação direta ou indireta, destinada a limitar, ferir ou destruir as pessoas ou os bens” (DUROZOI; ROUSSEL, 1993). Poder, por sua vez, é um conceito sociológico fundamental, com diversos significados. Max Weber o conceitua como a capacidade de controlar indivíduos, eventos e recursos (JOHNSON, 1997), sendo medido pela probabilidade da obtenção do resultado diante dos obstáculos ou contraposições enfrentadas (BLACKBURN, 1977).

A seleção desses dois temas trabalhados no primeiro círculo teve embasamento no método STAR,⁵² pois os homens também são abalados por outras violências que os coloca no ciclo da vítima-agressor e pela própria violência que estão respondendo no juízo criminal. Nesse sentido, a primeira etapa para superação é denominada “Vila da Verdade”,⁵³ quando a

⁵² Programa STAR – *Strategies for Trauma Awareness and Resilience* (Estratégias para a consciência do trauma e da resiliência).

⁵³ Vila da Verdade é a primeira etapa prevista no método STAR para superação do trauma, seguindo-se com a Vila da Misericórdia, Vila da Justiça e Vila da Paz. Na Vila da Verdade a pessoa nomeia ou confronta os medos, aceita a perda e constrói memoriais.

pessoa precisa ter espaço para “falar sobre sua história, assumindo-a ou refletindo sobre ela” (STAR, 2007, p. 22), no caso dos acusados de violência doméstica, entrando em contato com o fato que ensejou a violência e a imposição de poder sobre a mulher.

O roteiro elaborado para o círculo contempla basicamente dois dos eixos propostos para o trabalho com grupos reflexivos para homens acusados de violência doméstica: o eixo legal quando foram discutidos os fundamentos da Lei Maria da Penha, direitos humanos e direitos da mulher a uma vida sem violência, porém, também incide o eixo relacional, pois tratou dos conflitos e das próprias emoções que transitam antes, durante e após os conflitos relacionais (BEIRAS, 2021, p. 161).

Cada participante teve a oportunidade de trazer, a partir de sua compreensão, as razões dos conflitos e da violência doméstica que lhes fora imputada, sendo oportunizado fazer uma catarse. Nesse aspecto, verificou-se a importância desse momento durante o pré-círculo, pois os homens chegam muito revoltados e com necessidade de verbalizar sobre os fatos que deram causa ao processo. Cinco perguntas foram elaboradas, com o seguinte teor:

Quadro 4: Perguntas orientadoras do Roteiro 1 – Violência e Poder

1ª rodada: O círculo convida a contar um momento feliz que você vivenciou com uma pessoa do sexo oposto.
2ª rodada: o círculo convida a dizer o que aconteceu para você estar aqui falando sobre violência doméstica.
3ª rodada: o círculo convida a dizer: Você prefere ser liderado por homem ou por mulher? Por quê?
4ª rodada: O círculo convida a compartilhar - Se o conflito que você vivenciou em família fosse com um amigo, você teria a mesma sua atitude?
5ª rodada: o convite é dizer o que você considera violência contra a mulher (o facilitador responde no final da rodada, com base na lei).

Fonte: Elaborado pela autora.

Na quinta rodada, foram convidados a falar sobre a compreensão subjetiva da violência doméstica, tendo o facilitador respondido ao final para não haver influência nas respostas.

Por fim, foi lido e discutido livremente o texto com as formas de violências domésticas previstas na Lei Maria da Penha, com exemplos cotidianos, com o seguinte título: Quais os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher?⁵⁴

⁵⁴ Retirado do site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/quais-os-tipos-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>.

4.8.2 Roteiro 2: Direito, Deveres e Respeito

O segundo círculo teve como temas direitos, deveres e respeito. Considera-se direito como atribuição, poder ou faculdade. O direito adequa-se a uma regra precisa, podendo o detentor exigí-lo, pois permitido por disposição legal ou dever moral (DUROZOI; ROUSSEL, 1993). Para Kant, nas ações conforme e por dever é que se encontra o valor moral das ações humanas. Assim, uma ação por dever não é aquilo que se faz, mas antes o por quê faço aquilo que faço (ANDRADE; CARVALHO, 2012). Age-se moralmente, quando se faz por dever em relação a si mesmo, aos outros e à lei. Respeito, por sua vez, é um dos valores humanos que fundamentam a vida social. O respeito se traduz numa “limitação da liberdade de ação de maneira a não atingir ou ferir um valor eminente, a saber, a reputação, a estima social, a moralidade, a honra ou a dignidade” inerente a uma pessoa ou a um objeto (MAYER, 2008, p. 6).

A partir dessas temáticas, o segundo círculo contempla o eixo relacional e o eixo familiar, trazendo a possibilidade de narrativas de situações geradoras de conflitos, direitos e responsabilidades, reconhecimento dos limites, os papéis de gênero nas relações conjugais, a negociação no exercício dos papéis, a desconstrução do controle sobre a mulher e os conflitos ocasionados pela definição rígida dos papéis (BEIRAS, 2021, p. 161).

Foram lançadas perguntas para que os participantes se colocassem a partir de sua história de vida, rememorando situações em que foram violadores de direitos ou que tiveram seus direitos violados, os sentimentos que atravessam o respeito, bem como a análise dos papéis de gênero a partir de sua trajetória pessoal, conforme se depreende das perguntas lançadas aos participantes:

Quadro 5: Perguntas orientadoras do roteiro 2 – Direitos, Deveres e Respeito

1ª rodada: Conte alguma história em que você acha que não teve seus direitos respeitados
2ª rodada: Conte uma história em que você não respeitou o direito de alguém
3ª rodada: Na casa em que você vive hoje, como é a divisão de tarefas entre homens e mulheres?
4ª rodada: Qual o dever mais importante para o homem e para a mulher. E por quê?
5ª rodada: Você considera que homens e mulheres se sentem à vontade para dizerem aos parceiros que sairão à noite com amigos e amigas? Por quê?
6ª rodada: Onde e como você se sente respeitado em sua vida?
7ª rodada: Qual a melhor forma de respeitar os direitos da mulher?

Fonte: Elaborado pela autora.

O conteúdo teórico para os comentários finais sem o objeto da fala foi “O Mínimo que espero de qualquer pessoa” de Marta Medeiros.⁵⁵

4.8.3 Roteiro 3: Questões de Gênero e Masculinidades

Os temas do terceiro círculo são gênero e masculinidades. Gênero em seu significado sociológico refere-se a ideias culturais que constroem imagens e expectativas a respeito do masculino e do feminino (JOHNSON, 1997). Masculinidades são configurações das práticas construídas, reveladas e transformadas pela ação social e ao longo do tempo, podendo se diferenciar conforme as relações de gênero e as particularidades do cenário social (CONNELL, 2013).

No terceiro círculo, as masculinidades foram trabalhadas com os homens, alcançando o eixo relacional: a busca de poder sobre outra pessoa, empatia e autoempatia e o eixo corporal: consciência e manejo das emoções, compreensão da sexualidade e gênero, angústia frente ao outro e com a diferença, problematização de trocas acerca das construções históricas e pessoais das masculinidades (BEIRAS *et al.* 2021, p. 161).

A história pessoal do trânsito entre a infância e a fase adulta pôde ser visitada, os privilégios, as opressões e os desafios inerentes à construção dos papéis de gênero e à própria reconstrução da ideia de ser homem, a partir das perguntas destacadas a seguir:

Quadro 6: Perguntas orientadoras do roteiro 3 – Questões de Gênero, Misoginia e Sexismo

1ª rodada: O círculo convida a contar o momento em que você percebeu que deixou de ser um menino ou uma menina e se tornou um homem ou uma mulher.
2ª rodada: O círculo convida a dizer se você considera que ser homem é um privilégio e por quê.
3ª rodada: O círculo convida a dizer se você conhece algum homem que interrompeu ou abandonou a carreira para cuidar de um filho ou filha. Você seria capaz de fazer isso?
4ª rodada: O círculo convida a falar como você lida com as pressões que a sociedade lhe impõe, como homem ou como mulher.
5ª rodada: O círculo convida a dizer se você se arrepende da forma como agiu com uma mulher em determinada situação. O que faria de diferente hoje?

⁵⁵ O texto foi retirado do site “o Pensador” em <https://www.pensador.com/frase/MTA5MTU3Nw/>.

6ª rodada: O círculo convida a dizer se você percebe prejuízos para você ou para a sociedade com a cultura machista.

7ª rodada: O círculo convida a contar que legado você gostaria de deixar como homem e se você tem agido conforme esse desejo.
--

Fonte: Elaborado pela autora.

O texto teórico para reflexão sem o objeto da palavra foi o “Beabá dos termos: o que é machismo, sexismo, misoginia e feminismo?”.⁵⁶

4.8.4 Roteiro 4: Agressão, Vitimização e Relação

No quarto círculo foram tratados três temas: agressão, vitimização e relação. A terminologia “violência contra a mulher” implica nos sofrimentos e agressões dirigidos às mulheres em decorrência do gênero (BRASIL, 2006). A vitimização, em um sentido mais amplo, é um processo pelo qual a pessoa enfrenta um evento traumático criminal ou não suporta suas consequências, embora o evento traumatológico seja experimentado de formas particulares entre as pessoas (DOURADO; NORONHA, 2014). Relação é um termo usado por sociólogos para descrever os vínculos e interações que ligam as pessoas (JOHNSON, 1997). No caso aqui proposto, a abordagem é acerca das relações primárias, baseadas em laços de afetividade e lealdade pessoal, com interlocuções que envolvem sentimentos e bem-estar entre os parceiros.

Esse círculo não apresentou o conteúdo teórico para discussão e o roteiro de perguntas foi menor, pois contou com a presença de mulheres vítimas de violência doméstica, as quais falaram sobre as violências sofridas e as expectativas de uma relação conjugal. Em sua construção, transitou-se pelo eixo relacional: transformação de conflitos, diálogo, comunicação, compreensão das emoções, desconstrução do uso da violência para solução de conflitos, bem como pelo eixo familiar: relações familiares e afetivas violentas e conflituosas, responsabilidade pelo cuidado doméstico e familiar (BEIRAS, 2021, p. 161). Na oportunidade, homens e mulheres foram convidados a buscarem na memória um momento de ação benéfica em favor de outra pessoa, bem como do momento mais difícil vivido em família, oportunizando que cada um relatasse alguma situação de violência e os traumas ou

⁵⁶ Disponível em: <https://insectashoes.com/blogs/blog/beaba-dos-termos-o-que-e-machismo-sexismo-misoginia-e-feminismo#:~:text=Machismo%20O%20termo%2C%20que%20deriva,homens%20s%C3%A3o%20superiores%20C3%A0s%20mulheres%E2%80%9D>.

dificuldades que ainda reverberavam. Por fim, foi oportunizado que falassem, a partir de suas concepções, a forma de lidar com os conflitos.

Quadro 7: Perguntas orientadoras do roteiro 4 – Agressão, Vitimização e Relação

1ª rodada: o círculo convida a contar um momento em sua vida em que você fez algo que protegeu ou deixou alguém muito feliz.
2ª rodada: o convite é contar os momentos mais violentos ou dolorosos que você viveu em família.
3ª rodada: o círculo convida a dizer como essa situação de violência ainda repercute (traz prejuízos) em sua vida e/ou na vida de seus filhos.
4ª rodada: o círculo convida a dizer qual a forma ideal para que o casal resolva seus conflitos.
5ª rodada: o círculo convida a compartilhar o que você considera importante para uma relação afetiva?

Fonte: Elaborado pela autora.

4.8.5 Roteiro 5: Reflexão, Conscientização e Responsabilização

Os temas do último círculo foram reflexão, conscientização e responsabilização. Reflexão implica em voltar o pensamento sobre si próprio, tomando por objeto um ou vários atos que praticou. Pode ser entendida como a atenção dirigida ao mundo interior. No uso corrente é a suspensão crítica do juízo para analisar e melhor compreender as causas ou as razões de um fato e sopesar os efeitos de uma forma de agir (LALANDE, 1993). Conscientização é o ato de conscientizar ou de se tornar consciente. Consciência, por sua vez, é a percepção mais ou menos clara, daquilo que se passa no próprio sujeito ou fora dele (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2008). Responsabilidade significa estar em condições de responder pelos atos praticados, de se obrigar com relação a eles e justificar as razões das próprias ações (DUROZOI; ROUSSEL, 1993).

No quinto e último círculo reflexivo, os participantes foram convidados a refletir sobre as circunstâncias ou situações que geram conflitos e ímpetos violentos, bem como os recursos que dispõem para o enfrentamento desses desafios, os desejos de construção de uma família e as ações voltadas à concretização desse propósito, concluindo com reflexões relativas à responsabilização.

A partir desse círculo, foram abordados três eixos centrais – o eixo relacional: formas de transformação de conflitos, diálogo, comunicação e implicação das próprias emoções; o eixo corporal: alianças benéficas a partir da própria singularidade, consciência e manejo das

próprias emoções e desconstrução de padrões de controle; e o eixo familiar: responsabilização pelo cuidado mútuo e o manejo de tensões (BEIRAS, 2021, p. 161).

Quadro 8: Perguntas orientadoras do roteiro 5 – Reflexão, Conscientização e Responsabilização

1ª rodada: o círculo convida a contar as situações em que me sinto desafiado a conter a agressão.
2ª rodada: o círculo convida a falar das forças que tenho hoje para buscar outras formas de reagir aos conflitos.
3ª rodada: o círculo convida a compartilhar o que tenho de melhor para dar em uma relação.
4ª rodada: o convite é dizer como é a família que idealizo e o que estou fazendo para que ela seja uma realidade.
5ª rodada: Após esses cinco encontros, o círculo convida a dizer qual compromisso posso assumir para ser uma referência masculina.

Fonte: Elaborado pela autora.

O conteúdo teórico para reflexão foi “Mitos da violência doméstica”, retirado do *site* do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.⁵⁷

4.9 CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Para melhor sistematização e compreensão do caminho metodológico, eis as atividades desenvolvidas para elaboração, implementação e obtenção dos resultados da pesquisa, nos meses de agosto de 2021 a janeiro de 2022, na forma de calendário.

Quadro 9 – Atividades desenvolvidas em agosto de 2021
Agosto 2021

Do m	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sá b
1	2	3	4 Reunião com a equipe para retomada dos trabalhos	5	6	7

⁵⁷ Disponível em: <http://www.naosecale.ms.gov.br/mitos-da-violencia-domestica/#:~:text=%22As%20mulheres%20apanham%20porque%20gostam,e%20a%20de%20seus%20filhos.>

8	9	10	11	12	13	14
15	16 Retorno das atividades presenciais	17	18	19 Reunião presencial com facilitador e criação de grupo de WhatsApp Articulação com Equipe e juízes	20 Levantamento dos processos de V.D. no PJE	21
22	23 Reunião com facilitadores	24 Levantamento dos processos de V.D. no PJE	25 Elaboração de lista de presença e lembrete do pré-círculo	26 Elaboração de carta convite	27 Encaminhamento de convites	28
29	30 Encaminhamento de convites	31 Encaminhamento de convites				

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 10 – Atividades desenvolvidas em setembro de 2021

Setembro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1 Encaminhamento de convites	2 Solicitação da sala de reuniões	3	4
5	6	7	8 Elaboração do termo de consentimento Entrega da lista na	9	10	11

			portaria Pré-círculo			
12	13 Pré- círculo	14	15 Pré-círculo	16 Reunião com a equipe	17 Pré- círculo	18
19	20 Círculo G1	21	22	23 Círculo G2	24	25
26	27 Círculo G3	28 Elaboração do roteiro do 2º, círculo	29	30		

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 11 - Atividades desenvolvidas em outubro de 2021

Outubro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1 Elaboração do roteiro do 2º. Círculo	2 Aquisição de objetos da palavra esterilizáveis
3	4 Círculo G1	5	6	7 Círculo G2	8	9
10	11	12	13 Início de elaboração das planilhas de perfil dos participantes	14	15 Elaboração do 3º. Roteiro do círculo	16
17	18 Círculo G1	19	20	21 Círculo G2	22 Contato com faltoso do círculo	23

					para encaixe em outro grupo	
24	25 Círculo G3	26 Apresentação do objeto no Fórum Brasileiro de Seg. Pública Contato e pré-círculo com mulheres	27 Reunião com facilitadores	28 Contato e pré-círculo com mulheres	29	30
31						

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 12 – Atividades desenvolvidas em novembro de 2021

Novembro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3 Círculo G1	4 Círculo G2	5	6
7	8 Círculo G3	9 Avaliação dos participantes	10 Revisão e Análise dos dados	11 Revisão e Análise dos dados	12 Revisão e Análise dos dados	13
14	15	16 Círculo G1	17 Articulação com CRAM, OAB, Defensoria para indicação de mulheres	18 Círculo G2	19	20

21	1 Pós-círculo 3 Ludança e sala Pós-círculo em mulheres	23	24 Escolha do vídeo para o pós- círculo	25 Pós- círculo	26	27
28	29 Pós- círculo	30	31			

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 13 - Atividades desenvolvidas em dezembro de 2021

Dezembro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1 Elaboração dos certificados para encaminhamento	2 Análise dos processos criminais	3 Análise dos processos criminais	4
5	6	7	8 Transcrição dos áudios e cartas	9	10	11
12	13	14	15	16 Análise dos processos criminais	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 14 - Atividades desenvolvidas em janeiro de 2022

Janeiro 2022

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3 Revisão e Análise dos dados	4 Revisão e Análise dos dados	5 Revisão e Análise dos dados	6 Revisão e Análise dos dados	7 Revisão e Análise dos dados	8
9	10	11	12 Análise dos processos criminais	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Fonte: Elaborado pela autora.

Como exposto, as atividades foram intensas, especialmente entre os meses de agosto a novembro de 2021, exigindo outras ações conexas como contatos telefônicos, diálogos informais entre membros da equipe, organização de material e do espaço que não foram grafados pela necessidade de síntese e objetividade na escrita.

4.10 A VOLUNTARIEDADE COMO PARTE DO CAMINHO METODOLÓGICO

**Tudo quanto aumenta a
liberdade, aumenta a responsabilidade.
(Victor Hugo)**

O ponto de partida foi a participação com envolvimento, chancelando e reconhecendo a voluntariedade como um princípio indispensável em todas as etapas do processo restaurativo, com relação aos envolvidos: facilitadores, homens acusados de violência doméstica e vítimas de outros homens. As pessoas têm o direito de recusar a participação no processo restaurativo (O'CONNELL, 2010) ou mesmo desistir.

Desse modo, a voluntariedade se revelou a partir da apresentação do convite, na linguagem utilizada e na oportunidade do/a convidado/a decidir se desejava ou não participar. Caso optasse pela participação, remanescia a possibilidade de permanecer ou desistir e, ainda, no decurso do círculo, poderia escolher entre falar ou calar. Esse é um ponto primoroso para gerar conforto, confiança e engajamento dos participantes.

Nos trabalhos do projeto alguns homens convidados não foram ao pré-círculo, outros foram e não quiseram participar. Alguns aceitaram e não compareceram ao primeiro círculo. Outros, ainda, foram apenas ao primeiro círculo e desistiram. Por fim, durante a prática, em certos momentos passavam o objeto sem nenhuma palavra: por não saberem o que dizer, por estarem muito emocionados, por não desejarem falar. O mesmo contexto se revelou com relação às mulheres diante do convite ou no decurso da participação.

O movimento do círculo imprime a escuta ativa, orientada pelo objeto que passa de mão em mão. Na ética da escuta, ao ouvir alguém contar algo importante, não se pode discutir imediatamente ou de forma interminável. É preciso recolhimento e silêncio para guardar o que ouviu, em seguida, fazer um rápido exame de si mesmo (FOUCAULT, 2010b). Nesse sentido, o círculo restaurativo não é aplicado às pessoas, ele se constrói com a participação coletiva, permeado pelo compromisso com a verdade subjetiva. Logo, não pode ser imposto, sob risco de simplesmente não acontecer.

4.11 LEVANTAMENTO DAS PERCEPÇÕES DOS PARTICIPANTES: FASE EXPLORATÓRIA E TÉCNICAS UTILIZADAS

Eu queria até mesmo
saber ver,
e num movimento redondo
como as ondas
que me circundavam, invisíveis,
abraçar com as retinas
cada pedacinho de matéria viva.
Eu não sabia

que virar pelo avesso
era uma experiência mortal.

(Ana Cristina César, Fagulha)

A obtenção dos dados referentes às percepções dos participantes dos círculos decorreu da utilização de instrumentos e aplicação de dinâmicas no pós-círculo, além da própria observação participante, que possibilitou a construção do diário de campo.

A observação de campo neste estudo constituiu aporte complementar, explorando a potencialidade reflexiva dos círculos, sem anotação de muitos detalhes para não caracterizar quebra do sigilo, embora os participantes tivessem conhecimento da pesquisa em andamento.

Assim, neste item indica-se o caminho percorrido para o levantamento dos dados. No capítulo sobre a análise de resultados, os dados são revisitados e aprofundados teoricamente.

4.11.1 Questionários

Foram elaborados dois questionários semiestruturados para aplicação antes e após os círculos, com perguntas similares, visando destacar o perfil dos participantes e verificar se os homens apresentavam aprimoramento na compreensão acerca das questões de gênero e temas afins, após a participação nos círculos restaurativos.

O primeiro instrumento, “Questionário de pesquisa com homens participantes do projeto, antes da participação nos círculos restaurativos” foi aplicado aos homens participantes do projeto Encontro e Diálogos durante o pré-círculo. No pós-círculo aplicou-se o outro questionário, denominado “Questionário de pesquisa com homens participantes do projeto, depois da participação nos círculos restaurativos”.

Os participantes aderiram ao questionário, embora alguns tenham deixado algumas perguntas sem resposta. A pesquisadora resolveu, por questões éticas, utilizar os questionários apenas para obter os dados inerentes ao perfil dos acusados, porquanto não houve a identificação nominal dos homens no questionário inicial e no universo de 31 homens que responderam ao primeiro questionário, 13 deles desistiram de participar. Desse modo, não seria possível identificar de maneira segura os que mantiveram ou não o mesmo posicionamento com relação às perguntas propostas. Por outro lado, a dinâmica utilizada no pós-círculo permitiu aos participantes expressarem livremente por escrito e verbalmente sentimentos e compreensão acerca das questões de gênero, violências contra a mulher,

responsabilização e a própria participação nos círculos.

Os itens do questionário, utilizados na pesquisa, foram propostos da seguinte forma:

Quadro 15 – Questionário de pesquisa com os homens participantes do projeto, antes da participação nos círculos restaurativos

OS DADOS DO INFORMANTE SERÃO USADOS PARA PESQUISA E NÃO SERÃO DIVULGADOS
DADOS INICIAIS:
IDADE
ESCOLARIDADE
OCUPAÇÃO ATUAL
RENDA
NÚMERO DE PESSOAS QUE MORAM EM SUA CASA
NÚMERO DE FILHOS
CONVIVE COM COMPANHEIRA? () SIM () NÃO
AINDA CONVIVE COM A MULHER QUE FEZ A DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA?
() SIM () NÃO
QUANDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE, SEUS PAIS SE AGREDIAM FISICAMENTE?
() SIM () NÃO
EM CASO AFIRMATIVO, QUANTAS VEZES VOCÊ SE LEMBRA DE TER VISTO?
FAZ USO DE BEBIDA ALCÓOLICA OU OUTRAS DROGAS?
() SIM () NÃO

Fonte: Elaborado pela autora.

Por questões éticas, foram atribuídos aos homens nomes fictícios, retirados do romance “Gabriela, Cravo e Canela”, de Jorge Amado. Já aos homens que desistiram da participação e responderam ao questionário durante o pré-círculo tiveram a atribuição de números sequenciados.

Nas tabelas abaixo encontram-se os perfis dos homens obtidos no questionário inicial, sendo separados os que participaram de todos os círculos e os desistentes:

Quadro 16 – Perfil dos homens que participaram de todos os círculos

Acusado	IDADE	Escolaridade	Convive com uma mulher	Convive com a vítima	Filhos	Faz uso de álcool ou drogas	Presenciou violência na infância
01 Raimundo Falcão	27	Médio completo	Não	Não	0	Não	Não
02 Clóvis Costa	41	Médio	Sim	Não	3	Sim	Não

		completo					
03 Nacib	42	Fundamental incompleto	Sim	Sim	3	Sim	Não
04 Artur Ribeiro	50	Não informado	Sim	Não	0	0	0
05 Pelópidas d'Avila	60	Fundamental incompleto	Não	Não	5	Não	Não
06 Alfredo Bastos	50	Superior completo	Não	Não	0	Não	Não
07 João Fulgêncio	49	Fundamental incompleto	Não	Não	5	Sim	2 vezes
08 Coriolano Ribeiro	65	Fundamental incompleto	Não	Não	5	Não	Não
09 Miguel Batista	46	Médio incompleto	Não	Não	4	Não	Não
10 Amâncio Leal	44	Médio incompleto	Não	Não	2	Sim	Não
11 Ramiro Bastos	64	Médio incompleto	Não	Não	1	Não	0
12 Jesuíno Mendonça (ausente no pós-círculo)	26	Médio completo	Não	Não	0	Não	Não
13 Osmundo Pimentel	34	Médio completo	Sim	Não	0	Não	Não
14 Tunico Bastos	66	Médio incompleto	Sim	Irmã	3	Não	Não
15 Juca Viana	29	Médio completo	Sim	Sim	0	Não	Não
16 Raul Lima	42	Superior completo	Não	Não	1	Sim	Não
17 Ari Santos	43	Superior completo	Não	Não	1	Não	Não
18 Maurício Caires	49	Médio incompleto	Não	Não	5	Não	Não

OBSERVAÇÃO - Nas linhas grafadas de rosa, a vítima foi outra mulher da família (irmã)

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 17 – Perfil dos homens que participaram do pré-círculo e desistiram

Acusado	IDADE	Escolaridade	Convive com uma mulher	Convive com a vítima	Filhos	Faz uso de álcool ou drogas	Presenciou violência na infância
01	44	Alfabetização	Não	Não	6	Sim	Não
02	40	Médio completo	Não	Não	4	Sim	Sim
03	37	Segundo Grau	Não	Não	2	Sim	Não
04	38	Segundo Grau	Sim	Sim	1	Não	Não
05	44	Segundo Grau	Não	Não	3	Não	Não
06	53	Segundo Grau	Não	Não	3	Não	Não
07	36	Segundo Grau	Sim	Não	1	Sim	Sim
08	45	Segundo Grau	Sim	Sim	3	Não	Sim

09	34	Fundamental completo	Sim	Sim	2	Não	Sim
10	41	Superior completo	Sim	Sim	2	Não	Sim
11	30	Fundamental incompleto	Sim	Sim	4	Sim	Sim
12	36	Superior completo	-	-	1	Sim	Sim
13	47	Segundo Grau	Não	Não	1	Não	Sim

Fonte: Elaborado pela autora.

Cada um dos itens é minuciosamente tratado na análise dos resultados.

4.11.2 Cartas ao homem agressor e à mulher agredida

No encontro final, durante pós-círculo, foi realizada uma atividade na qual os homens receberam uma folha de papel ofício, de um lado escrito a palavra *homem* e do outro lado a palavra *mulher*. Aplicou-se a dinâmica do “papel amassado”,⁵⁸ na qual os homens foram conduzidos pela analogia da vida de cada um como um papel intacto e a partir das decisões e atitudes, assim como o papel, a vida vai sendo marcada. Em seguida, foram convidados a amassar a folha de papel e refletir sobre a impossibilidade de fazê-lo voltar à aparência original. A dinâmica tem como principal objetivo mostrar aos membros do grupo como uma ação equivocada ou de violência marca a nossa vida e a de quem foi magoado. Porém, assim como o papel, não perdemos a nossa essência. Nossas atitudes infelizes não nos definem. Por mais que tenhamos errado, nossa humanidade permanece intacta.

Em seguida foram convidados a assistir um vídeo apresentado no *data-show*, divulgado no programa de televisão Balanço Geral, da TV Record, que registra violência doméstica na cidade de Araci, interior da Bahia, intitulado “Mulher é agredida por ex-marido e cai desacordada em churrascaria”. São imagens reais de uma situação de violência doméstica praticada por um homem contra a ex-mulher que se encontrava em uma calçada, sentada em uma mesa de uma churrascaria, com dois amigos, uma mulher e um homem. O agressor se aproxima e agride a vítima várias vezes, sem que os presentes tenham reação de defesa à vítima. O amigo que se encontrava acompanhando a vítima retira os copos da mesa e só depois se posta entre o agressor e a vítima, porém não consegue impedir que a vítima caia

⁵⁸ A dinâmica aplicada foi adaptada a partir da referência do Instituto Brasileiro de Coaching, disponível neste link: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/coaching-e-carreiras/dinamica-papel-amassado-criando-uma-mentalidade-coletiva-positiva/#:~:text=Como%20a%20din%C3%A2mica%20do%20papel,participante%20fica%20com%20peda%C3%A7o%20dela.&text=Ap%C3%B3s%20esse%20processo%2C%20o%20conductor,deixar%20como%20ele%20estava%20antes.>

desacordada após um golpe em seu rosto. desferido pelo agressor.⁵⁹

Terminado o vídeo, os homens foram convidados a escrever uma pequena carta no papel utilizado na dinâmica, observando o lado onde constava a palavra homem e a palavra mulher, a partir da seguinte questão: o que gostariam de dizer para o agressor e para a vítima do vídeo que acabaram de assistir?

Concluída a escrita, no tempo aproximado de dez minutos, foram convidados a compartilhar em voz alta o que haviam escrito, sendo observada a ordem de posicionamento no círculo, para a leitura. Os facilitadores não falaram nesse momento, pois a atividade era dirigida apenas aos participantes.

Essa dinâmica foi importante porque a escrita de forma individual permitiu que não houvesse influência na construção das ideias e na expressão entre eles. Ao mesmo tempo, a leitura ao final possibilitou o compartilhamento da experiência. Em seguida, as cartas foram recolhidas a fim de serem utilizadas na análise dos resultados. As cartas não foram assinadas, portanto, não é possível identificar a autoria.

4.11.3 A pergunta final

Seguindo o roteiro, os homens foram provocados a partir da seguinte pergunta “Como foi a experiência de participar dos círculos restaurativos e o que poderia melhorar?”, sendo informados que a consulta objetivava compreender o nível de satisfação, sentido e alcance das práticas realizadas, ou seja, que suas expressões livres garantiriam a melhora do trabalho e mais resultados efetivos. Desse modo, foi solicitada a autorização para gravar suas falas através de aparelho celular e caso alguém não concordasse, poderia informar ou mesmo usar a opção de não se manifestar quando fosse oportunizado. Todos concordaram com a gravação, sendo registrado esse acordo no início da gravação das falas.

Os facilitadores e os participantes se encontravam em forma circular e foi utilizado o objeto da fala a pedido dos homens, no primeiro pós-círculo. No segundo pós-círculo foi incorporado no roteiro a utilização do objeto da palavra. O celular que procedeu a gravação foi posto em uma cadeira no centro do círculo.

⁵⁹ Disponível em: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral/videos/mulher-e-agredida-por-ex-marido-e-cai-desacordada-em-churrascaria-24062021/>

Fotografia 05 - Imagem do pós círculo, com a cadeira ao centro onde foi colocado o celular para gravação



Fonte: Elaborado pela autora.

Um dos homens passou o objeto sem falar, podendo exercer o silêncio, dando sentido ao princípio da voluntariedade observada em todas as etapas dos trabalhos realizados. Os quatro facilitadores que atuaram nos três grupos foram posicionados em sequência e também responderam à pergunta após todos os participantes. No segundo pós-círculo um dos facilitadores não pôde comparecer.

As falas foram integralmente transcritas e considerando a ordem de posicionamento no círculo e as vozes, os homens puderam ser identificados, sendo feita a associação com os dados pessoais obtidos no questionário inicial. Por questões éticas, os nomes foram alterados para nomes fictícios conforme já ilustrado anteriormente.

Quadro 18 – Representação da ordem de falas

Pós-círculo do dia 25/11/2021	Pós-círculo do dia 25/11/2021
1º PARTICIPANTE - Tunico Bastos	1º PARTICIPANTE - Osmundo Pimentel
2º PARTICIPANTE - Alfredo Bastos	2º PARTICIPANTE - Clóvis Costa
3º PARTICIPANTE - Raul Lima	3º PARTICIPANTE - Artur Ribeiro
4º PARTICIPANTE - Coriolano Ribeiro	4º PARTICIPANTE - Raimundo Falcão
5º PARTICIPANTE - Amâncio Leal	5º PARTICIPANTE - Miguel Batista
6º PARTICIPANTE - Juca Viana	6º PARTICIPANTE - João Fulgêncio
7º PARTICIPANTE - Ari Santos	7º PARTICIPANTE - Pelópias D'Ávila
8º PARTICIPANTE - Maurício Caires	8º FACILITADORA – Calliane Pessoa
9º PARTICIPANTE - Ramiro Bastos	9º FACILITADORA – a Pesquisadora
10º FACILITADOR – Gustavo Camargo	10º FACILITADOR – Thomas Lacerda

11° FACILITADORA – a Pesquisadora	
12° FACILITADOR – Thomas Lacerda	Obs. um participante não falou
13° FACILITADORA – Calliane Pessoa	

Fonte: Elaborado pela autora.

4.12 LEVANTAMENTO DOS CRIMES IMPUTADOS AOS PARTICIPANTES

Esse homem macho, machucado
 Esse homem violento, homem violado
 Homem sem amor, homem mal amado
 Precisamos nos responsabilizar, meus amigos
 A gente cria um mundo extremo e opressivo
 Diz aí, se não estamos todos loucos
 Por um abraço
 Que cansaço!

(Tiago Iorc, Masculinidade)

Cumpramos ressaltar que, até a finalização dos trabalhos com os homens, a pesquisadora e os facilitadores não acessaram informações específicas sobre os crimes imputados aos acusados. Tal medida se deu para que não houvesse nenhum tipo de preconceito ou juízo de valor com relação aos homens, afastando e transcendendo as ideologias punitivistas e repressivas.

Nesse sentido, é significativo ressaltar que os homens que deflagram violências não são monstros, mas pessoas como as demais (SANTOS, 2021). Na realidade, são homens forjados no modelo patriarcal e que dão vazão ao poder e ao domínio através da violência contra a mulher. Para Arendt (2020), um ser humano normal é um sujeito comum que faz o que é esperado em relação às demandas sociais, que são (re)produzidas pelas classes dominantes, na intenção de manter o modelo estabelecido.

O primeiro pressuposto central dos círculos restaurativos concebe que todo ser humano possui um “eu verdadeiro” cuja natureza é sábia, gentil, justa, boa e poderosa, não podendo ser destruído, independentemente do que tenha feito ou das circunstâncias de sua existência (CAROLYN, 2011). Desse modo, as ações violentas acaso praticadas pelos acusados não representavam o todo de cada um deles, portanto, era irrelevante para os facilitadores o acesso a tais informes através do processo.

Entretanto, após a conclusão dos encontros, para fins de obtenção de dados para a

pesquisa, constatou-se a importância de consultar os processos para identificar os crimes imputados aos participantes e a situação processual de cada um, visando traçar o perfil dos participantes e desistentes, tendo em vista as seguintes situações: 1. Alguns homens participaram dos círculos, embora estivessem absolvidos pelo juízo criminal; 2. No decorrer dos círculos, alguns homens foram condenados no juízo criminal e essa circunstância não afetou a participação; 3. Identificar se somente homens acusados de crimes leves participaram dos círculos ou se houve participação de homens que são acusados de violências graves; 4. Verificar se os homens que desistiram da prática são acusados de crimes leves ou graves.

Assim, após o término dos círculos, realizou-se a consulta aos processos, sendo levantada a tipificação penal, um resumo dos fatos imputados na denúncia e a situação do processo, tanto dos homens que participaram, como dos homens que não participaram dos círculos.

Quadro 19 – Crimes imputados aos homens que participaram de todos os círculos

Acusado	Tipificação	Situação do processo	Narrativa da vítima
01 Raimundo Falcão	Lesão corporal - Art. 129, § 9º, do CP c.c. a Lei nº 11.340/06	Em andamento Audiência marcada Certificado de participação no círculo acostado	O denunciado segurou fortemente o braço da vítima, a qual para se desvencilhar o empurrou em direção à cama. Em seguida, o denunciado desferiu um soco no rosto da ofendida, que caiu no solo, causando lesão corporal, qual seja, ferimento em região zigomática esquerda, com edema no local, medindo cerca de 2,5 cm.
02 Clóvis Costa	Ameaça e Vias de fato - Art. 21, da Lei nº 3.688/41	Extinto em 19/11/21 por ausência de justa causa para prosseguimento Certificado de participação no círculo acostado	Estava no quarto com seus filhos lanchando quando o acusado entrou e foi pra cima dela, que caiu para trás e sua filha se jogou por cima, pois acreditava que iria agredi-la, que seus filhos pediram que ela fugisse, pois o acusado teria ido buscar a arma de fogo que possui.
03 Nacib	Perturbação da tranquilidade – Art. 65, da Lei nº 3.688/41	Arquivado em 20/01/2021 Certificado de participação no círculo acostado	O denunciado não aceita o fim do relacionamento, que passou a incomodar a declarante fazendo diversas ligações para o telefone do seu trabalho, que foi demitida do trabalho em razão da perseguição do denunciado.
04 Artur Ribeiro	Ameaça – Art. 147, da Lei nº 2.848	Arquivado em 20/01/2021 Certificado de participação no círculo acostado	Foi agredida por seu esposo com murros no rosto e tórax, que após lhe agredir, seu esposo fugiu.
05 Pelópidas d'Avila	Violência Física e psicológica - Art. 24, da Lei nº 11.340/06, com forma do art. 71, do	Arquivado provisoriamente em 03/12/2021 Certificado de participação no círculo acostado	Há muitos anos a declarante sofre abusos físicos e psicológicos. As agressões físicas cessaram há um ano e meio, no entanto os abusos de ordem emocional são constantes. Que tem medo de ficar sozinha com o denunciado, pois afirma que este parou de agredi-la,

	CP		para não o fazer na frente de seus filhos, que agora têm idade suficiente para entender o que se passa.
06 Alfredo Bastos	Descumprimento de medida protetiva - Art. 24, da Lei nº 11.340/06	Em andamento Aguardando designação de audiência Certificado de participação no círculo acostado	Descumpriu as medidas protetiva de urgência ao se aproximar de sua irmã. Arrebatou o celular que a vítima trazia consigo e arremessou contra o solo, danificando-o. Tentou agredir a vítima sendo impedido por policiais e terceiros.
07 João Fulgêncio	Vias de fato - Art. 21, do Decreto-lei nº 3.688/41, c.c. a Lei nº 11.340/06	Em andamento Audiência marcada Certificado de participação no círculo acostado	A vítima se encontrava dormindo na residência comum, quando o denunciado chegou e começou a bater o cadeado na grade. A vítima se levantou e indagou sobre o motivo daquela atitude e abriu o portão. Assim que o indiciado entrou no imóvel, desferiu um tapa na região peitoral da companheira. Os filhos do casal seguraram o denunciado e houve uma confusão generalizada.
08 Coriolano Ribeiro	Lesão corporal - Art. 129, § 9º do CP e Lei nº 11.340/06	Em andamento Audiência marcada Certificado de participação no círculo acostado	A vítima se encontrava em sua residência, dormindo, quando seu companheiro a chamou para abrir a porta da residência, mas ela não ouviu. O acusado arrombou a janela do quarto, adentrou quebrando as lâmpadas, irado com sua companheira pelo fato de ela não ter o escutado. Nessa esteira, o denunciado pegou um facão, e começou a agredi-la com o objeto, atingindo-a no braço esquerdo, perna, coxa esquerda e costas.
09 Miguel Batista	Lesão corporal e Ameaça - Art. 129, p. 9º, do CP e no art. 147, na forma do art. 69, todos do CP, com referência à Lei 11.340/2006	Julgado procedente em 24/07/2019 – condenado a 4 meses de detenção Certificado de participação no círculo acostado	O denunciado agrediu sua companheira, desferindo-lhe inúmeros tapas no rosto e socos no braço esquerdo e nas costas, causando-lhe lesões corporais. Depois a ameaçou de morte com uma faca, dizendo que lhe daria 27 facadas.
10 Amâncio Leal	Lesão corporal - Art. 129, § 9º, do CP c/c a Lei 11.340/06	Em andamento. Aguardando prazo para citação por edital Certificado de participação no círculo acostado	Na data apontada o indiciado foi até a residência da vítima para a festa de Natal. A vítima indagou o motivo do indiciado estar calado e não lhe dando atenção. O denunciado levantou do sofá e golpeou a vítima com um soco no rosto, ocasionando-lhe inchaço no olho direito. A vítima em um ato de defesa acertou levemente a região da perna do denunciado com uma faca. Na sequência quando o indiciado foi retirar a faca das mão da vítima a cortou nos dedos.
11 Ramiro Bastos	Vias de fato - art. 21 da Lei 3688/41 e Art. 7º, inciso I e II da Lei 11.340/06	Em andamento Aguardando designação de audiência Certificado de participação no círculo acostado	Através da grade da residência, o denunciado desferiu um tapa e um empurrão na vítima, além de chamá-la de vagabunda, ofender a genitora da ex-companheira e chutar o portão da casa. O denunciado se utiliza da guarda compartilhada da filha para importunar a vítima, fazendo ligações constantes. Durante o relacionamento, a vítima já havia sido agredida fisicamente diversas vezes, motivo pelo qual decidiu pela separação.
12 Jesuíno Mendonça ausente	Lesão corporal - Art. 21 da LCP c/c Art. 7º da Lei nº 11.340/06	Em andamento Aguardando designação de audiência	A vítima estava na casa de uma amiga quando o denunciado, inconformado com o término do relacionamento, invadiu a residência pela janela e passou a agredir a vítima, arremessando por várias

no pós-círculo		Certificado de participação no círculo acostado	vezes a cabeça da mesma contra a parede. O denunciado ainda feriu o ombro da vítima com sua unha.
13 Osmundo Pimentel	Lesão corporal - Art. 129, do CP	Julgado procedente em 23/09/2021– condenado a 3 meses de detenção/suspensa a execução Certificado de participação no círculo acostado	O denunciado agrediu sua ex-namorada atingindo-a no rosto com celular, apertando-lhe a boca com as mãos e esganando-a, causando-lhe lesões corporais.
14 Tunico Bastos	Lesão corporal - Art. 129, p. 9º, do CP	Em andamento Audiência marcada Certificado de participação no círculo acostado	O denunciado ofendeu a integridade corporal de sua irmã, causando-lhe, assim, lesões corporais de natureza leve.
15 Juca Viana	Vias de fato - Art. 21 do Decreto-lei nº 3.688/41, c.c. a Lei nº 11.340/06	Julgado Improcedente em 28/01/2022 ante a absoluta ausência de prova – Absolvido Certificado de participação no círculo acostado	Houve um desentendimento entre o casal, e o denunciado passou a ofender moralmente a vítima dizendo que não era mulher de Deus. Em seguida, o denunciado ordenou que sua companheira se retirasse do imóvel e, quando ela disse que iria embora, foi surpreendida pelo indiciado que passou a segurar e a puxar seu braço e a empurrou contra os móveis da casa. A filha da ofendida ligou para o irmão do indiciado, que ao chegar na casa passou a discutir com o denunciado e ambos entraram em vias de fato, oportunidade em que o denunciado se apoderou de uma faca com o objetivo de se defender. Ao perceber que o denunciado havia retirado a faca do irmão, a filha da vítima quebrou um prato de vidro na cabeça do indiciado a fim de contê-lo, sendo que os estilhaços acabaram por cortar a cabeça de sua genitora. Após o ocorrido, a ofendida ficou desacordada.
16 Raul Lima	Descumprimento de medida protetiva - Art. 24 da Lei 11.340/06, na forma do art. 71 do CP	Julgado parcialmente procedente em 22/04/2021– condenado a 3 meses de detenção Certificado de participação no círculo acostado	Ciente da decisão que fixou medidas protetivas de urgência em seu desfavor, o denunciado ingressou por três vezes no imóvel residencial e manteve contato verbal com a vítima, importunando-a e intimidando-a
17 Ari Santos	Lesão corporal – Art. 129, do CP	Julgado procedente em 22/09/2021– condenado a 3 meses de detenção Certificado de participação no círculo acostado	O casal retornava para casa quando começaram a discutir dentro do carro, em virtude de o indiciado ter ficado com ciúmes da namorada, e, durante a discussão ele passou a ofender moralmente a vítima, chamando-a de "vagabunda", "puta" e "descarada". Ato contínuo, o denunciado começou a desferir vários socos no rosto da vítima que em virtude de um dos golpes teve o supercílio aberto.
18 Maurício Caires	Lesão corporal e Ameaça - Art. 129, p. 9º, do CP e no art. 147, na forma do art. 69, todos do	Em andamento Audiência marcada Certificado de participação no círculo acostado	O denunciado ofendeu a integridade corporal da sua irmã, desferindo-lhe um soco no rosto e um puxão de cabelo, causando-lhe lesões corporais consistentes em escoriações irregulares recentes em mucosa de lábio inferior, punho esquerdo e mão esquerda. Momentos

	CP, com referência à Lei 11.340/06		antes da agressão ameaçou a vítima de morte, dizendo: “vou lhe matar a facada”.
--	------------------------------------	--	---

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 20 – Crimes imputados aos homens que participaram do pré-círculo e desistiram

Acusado	Tipificação	Situação do processo	Narrativa da vítima
01	Vias de fato e Ameaça – Art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e 147 do CP, CC, o art. 69 do mesmo diploma legal	Em andamento	O acusado ameaçou a vítima com uma enxada e a ofendeu moralmente.
02	Lesão corporal - Art. 129, parágrafo 9º do CP, c.c. a Lei nº 11.340/20	Julgado improcedente em 11/11/2021	O casal teve um desentendimento e discussão, ocasião em que o acusado jogou a companheira no chão, a segurou pelos cabelos e a agrediu com socos na cabeça e na boca. Foi preso em flagrante delíto.
03	Vias de fato e Ameaça - Artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e 147 do Código penal, C.C, o art. 69 do mesmo diploma legal.	Baixado	Ameaça de jogar a vítima pela janela do apartamento que moravam, após a mesma pedir que ele se retirasse por ter sido agredida por ele. O acusado tentou danificar o táxi que conduziu a ofendida. Agrediu a vítima atingindo suas mãos, perna esquerda e a região da cabeça.
04	Ameaça Lei nº 11.340/2006	Baixado	O denunciado nunca a agrediu fisicamente enquanto se relacionavam, porém ele queria controlar a declarante, com ignorância e atitudes machistas, logo após da separação. A declarante tomou conhecimento que o acusado já respondeu por homicídio e com isso, deseja requerer Medidas Protetivas de Urgência.
05	Ameaça Lei nº 11.340/2006	Baixado	O denunciado estava traindo a vítima, assumiu a traição e disse que não sairia da casa. A vítima pediu o divórcio. O denunciado insistiu em não deixar a casa do casal. A convivência forçada gerou muitos conflitos e o acusado passou a ficar agressivo, ameaçando agredir fisicamente a vítima diversas vezes.
06	Ameaça Lei nº 11.340/2006	Arquivado	Foi ameaçada de morte pelo acusado por discordância com relação à divisão da casa e o denunciado não aceita a separação. Ameaça a vítima de fazer alienação parental com a filha de ambos.
07	Vias de fato – Art. 21 do Decreto-Lei nº 3688/41, com referência a Lei nº 11340/200	Julgado rejeitando a denúncia em 30/10/2021	Valendo-se das relações domésticas com a vítima a agrediu, desferindo-lhe socos no braço e atingindo-a numa das mãos (dedos) com tijolos que foram arremessados em sua direção.
08	Lesão corporal – Art. 129, parágrafo 9º, do CP, com referência a Lei nº 11.340/2006	Em andamento	Agrediu a esposa, golpeando-a com murros no rosto e pontapés, causando-lhe lesões corporais.

09	Lesão corporal - Art. 129, parágrafo 9º, c/c art. 7, II, da Lei nº 11.340/2006 do CP Art. 129, caput, c/c art 14, II, do CP	Baixado	Ofendeu a integridade corporal da companheira e tentou ofender a integridade corporal da sua cunhada, causando-lhe lesões corporais de natureza leve.
10	Lesão corporal - Art. 129, parágrafo 9º, do CP, com referência a Lei nº 11.340/2006	Baixado	Agrediu a sua esposa, desferindo diversos socos nos braços e na cabeça, causando-lhe lesões corporais, tais como hematomas em braços esquerdo e direito.
11	Lei nº 11.340/2006	Arquivado	Aproximou-se da genitora, descumpriu ordem judicial consistente na proibição de sua aproximação pelo limite mínimo de 200 metros da ofendida.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados sintetizados nas tabelas acima expostas são revisitados no capítulo da análise dos resultados, em cruzamento com estatísticas nacionais, literatura e o perfil dos acusados participantes desta pesquisa. Assim, foi finalizado o processo de coleta de dados, sendo possível traçar o desenho metodológico.

4.13 DESENHO DA PESQUISA

No intuito de sistematizar o percurso metodológico, elaborou-se o desenho do método da pesquisa que contempla a ação e a investigação realizadas neste trabalho de pesquisa-ação. A ação é articulada em três vertentes permeadas pela teoria: Planejamento, Implementação e Avaliação. A partir do planejamento segue o diagnóstico que conduz à construção do projeto, a articulação com a rede e a realização das atividades circulares, com anotações e observações no caderno de campo. A implementação, seguida do planejamento, tem como atos subsequentes a construção do projeto, a articulação com a rede e a realização das atividades circulares, sucedendo a transcrição e análise dos resultados. A partir da implementação, com as etapas consecutivas dá-se a avaliação. A partir da articulação com a rede também decorre a análise de documentos, ligando-se à segunda etapa metodológica que é a investigação que suscita a transcrição e análise dos resultados, proposições e conclusões, também circundados pela teoria.

Figura 6 - Desenho do método de pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Será só imaginação?
Será que nada vai acontecer?
Será que é tudo isso em vão?
Será que vamos conseguir vencer?

(Legião Urbana, Será)

A análise dos resultados é a fase da pesquisa na qual ocorre a articulação entre os dados coletados e os referenciais teóricos da pesquisa, para encontrar os fundamentos às questões e objetivos formulados. Nesse processo ocorre o encontro entre a teoria e a empiria, entre o concreto e o abstrato (MINAYO *et al.*, 2015), resultando na interpretação do pesquisador.

Assim, a interpretação dos dados ocorreu pela metodologia interativa hermenêutico-dialética proposta por Guba e Lincoln e empregada por Minayo, constituindo-se como a união entre a hermenêutica e a dialética para compreensão dos textos, das falas e dos depoimentos, como resultado de um processo social e de conhecimento (exposto na linguagem), advindos de diversas variáveis, mas com significado próprio (OLIVEIRA, 2001, p. 68).

A técnica hermenêutica lastreia-se em dois movimentos que se interpenetram: o gramatical e o psicológico. Inicialmente é analisado o discurso, a utilização das palavras e os conceitos, e no segundo momento o intérprete busca refazer as “intenções” daquele que prolatou as palavras (CARDOSO *et al.*, 2013).

Na técnica dialética tomou-se a concepção especulativa de Adorno, na qual busca-se a lógica em seu sentido original de “autorreflexão crítica do entendimento, sua limitação e sua correção”, num movimento entre o fenômeno e a totalidade, através do contexto histórico e a transformação da realidade (CARDOSO *et al.*, 2013, p. 06), visando alcançar o sentido do texto pela hermenêutica e sondar o conteúdo pela crítica social do tempo presente, através da dialética (MINAYO, 2005).

Esse modelo é relevante por eliminar subjetividades, pois os próprios participantes trouxeram suas impressões sobre as práticas que foram cotejadas com as anotações da pesquisadora no campo, possibilitando responder às questões, conferir as hipóteses e o alcance dos objetivos. Como resultado, o objeto de pesquisa pode contribuir com “o delineamento do perfil técnico em direção ao Desenvolvimento Local” assessorando “comunidades que buscam novas alternativas para melhoria da qualidade de vida”

(OLIVEIRA, 2001, p. 77).

Assim como o percurso metodológico, a análise dos resultados é apresentada em níveis, de modo a integrar os diversos tópicos na compreensão dos constituintes do todo que construiu a resposta ao objetivo desta dissertação. Desta forma, elencam-se os tópicos a seguir.

5.1 PERFIL DOS HOMENS

Um dia
Vivi a ilusão de que ser homem bastaria
Que o mundo masculino tudo me daria
Do que eu quisesse ter.

(Gilberto Gil, Super-homem)

Toda avaliação precisa ser contextualizada a partir de informações que ajudem a entender as complexidades do contexto e dos sujeitos. Do mesmo modo, para definir indicadores qualitativos, importante acolher a hermenêutica, no sentido de compreensão dos atores sociais que se expressam sobre as dinâmicas da vida, interpretando e julgando a partir de seus referenciais, como idade, classe, gênero etc. (MINAYO *et al.*, 2015). Assim, antes de adentrar a análise dos resultados propriamente dito, realizar-se-á um recorte do perfil dos participantes da pesquisa.

A maioria dos estudos que traçam o perfil dos homens acusados de violência doméstica foi elaborada com dados apresentados pelas vítimas da violência, fator esse que tende a ser um limitador para a compreensão do fenômeno, importando em uma relevante lacuna sobre a perspectiva do acusado nas pesquisas realizadas (SILVA *et al.*, 2014), ensejando a importância de colher dos próprios participantes da pesquisa as informações sobre seu contexto subjetivo e socioeconômico.

Ao tratar do perfil do “agressor”, Bigliardi e Antunes (2018) informam que a Organização Mundial da Saúde (OMS) absorveu o modelo de Bronfenbrenner, que indica múltiplos fatores e determina a dinâmica da violência doméstica pela identificação de quatro níveis de fatores de risco inerentes ao comportamento do homem: individuais, relacionais, comunitários e ambientais. Em nível de fatores individuais são analisados o uso abusivo de drogas e transtornos mentais graves. Nos fatores sociodemográficos, a baixa instrução, o

histórico de violência, na condição de vítima, ou negligência, em alguma fase da vida, pela possibilidade de deflagrar a naturalização da violência (BIBLIARDI; ANTUNES, 2018).

Em estudo realizado por Silva *et al.* (2014) sobre artigos que tratam das características do homem autor de violência, entre 2000 e 2010, foram considerados faixa etária, escolaridade, situação de trabalho, uso de bebidas alcoólicas, uso de outras drogas e história de violência na família.

No presente trabalho, foram levantados dados dos participantes referentes à escolaridade, ao uso de álcool e outras drogas e à vivência de violência na infância. Além desses fatores que contribuem para o comportamento violento, obteve-se a faixa etária dos participantes, a fim de verificar se houve uma predominância de idade na adesão aos círculos, e o número de filhos, visando confrontar, nos processos, o atendimento a crianças e adolescentes inseridos no ambiente da violência doméstica e a convivência com outra mulher e com a vítima, já que existe a perspectiva de que o homem volte a se relacionar com a mesma ou com outra mulher após a prática da agressão.

Os dados foram obtidos no questionário respondido pelos homens durante os pré-círculos, sendo possível realizar um levantamento acerca do perfil dos participantes da pesquisa, permitindo melhor compreensão de suas realidades, bem como a realização de análises comparativas entre os que participaram de todos os círculos e os que desistiram, e entre os participantes da pesquisa e as estatísticas nacionais.

Os gráficos em azul contemplam os participantes que estiveram presentes em todos os círculos, e os gráficos em rosa os que desistiram após o pré-círculo.

5.1.1 Faixa etária

Achados nacionais relativos à prática de violência doméstica, segundo Silva *et al.* (2014), apontam que os homens “agressores” têm entre 25 e 30 anos de idade. Há, também, correlação entre idade e forma de violência, pois homens entre 30 e 49 anos apresentam quatro vezes mais abusos verbais do que os homens mais jovens, e os homens com mais de 40 praticam duas vezes mais violências físicas.

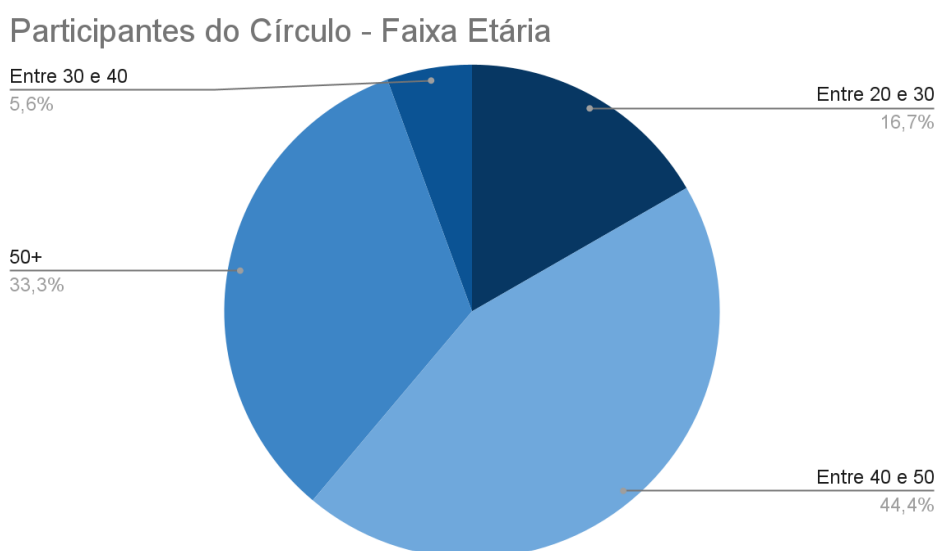
Com o conjunto de dados levantados neste trabalho, observou-se que a maioria dos homens participantes estava na faixa etária dos 40 a 50 anos de idade (44,4%), seguido dos homens de mais de 50 anos de idade (33,3%), totalizando 77,7%. A composição etária identificada converge com os dados achados por Silva *et al.* (2014), relativamente ao

cometimento de agressões físicas por homens na faixa etária acima dos 40 anos, pois dos crimes imputados aos participantes, a maioria foi lesão corporal, conforme se vê ao longo das análises. Na faixa etária entre 20 e 40 anos, somou-se 22,3% dos homens participantes.

Com relação aos participantes que desistiram de continuar na atividade, 46,2% estavam na faixa etária dos 40 a 50 anos de idade e o mesmo percentual foi registrado para homens entre os 30 e 40 anos de idade. Com mais de 50 anos de idade foram 7,7% dos homens, não havendo desistentes na faixa etária entre 20 e 40 anos.

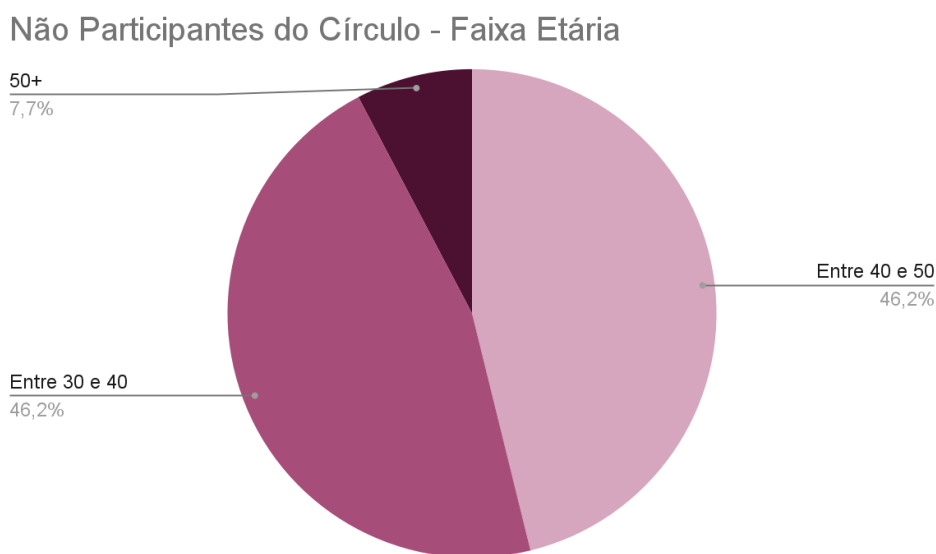
A faixa etária masculina não constituiu um elemento diferenciador quanto à prática de violência, pois esta ocorre em diferentes fases do homem adulto, conforme literatura previamente discutida.

Gráfico 2 – Participantes do círculo - Faixa etária



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 3 - Não participantes do círculo - Faixa etária



Fonte: Elaborado pela autora.

Importante frisar que a diversidade de faixa etária não criou embaraços à conexão e empatia entre os participantes nos círculos restaurativos. Ao contrário, trouxe diversas vozes e o encontro de diferentes gerações de homens, enriquecendo os diálogos.

5.1.2 Escolaridade

Pesquisas indicam que a violência contra a mulher pode estar associada à baixa escolaridade. Os parceiros com educação primária completa apresentam o dobro de probabilidade de cometerem violência física ou sexual comparados a homens com mais anos de estudo. Segundo pesquisas, a baixa escolaridade está associada a recursos pessoais para a resolução de problemas, inclusive os conjugais (SILVA *et al.*, 2014).

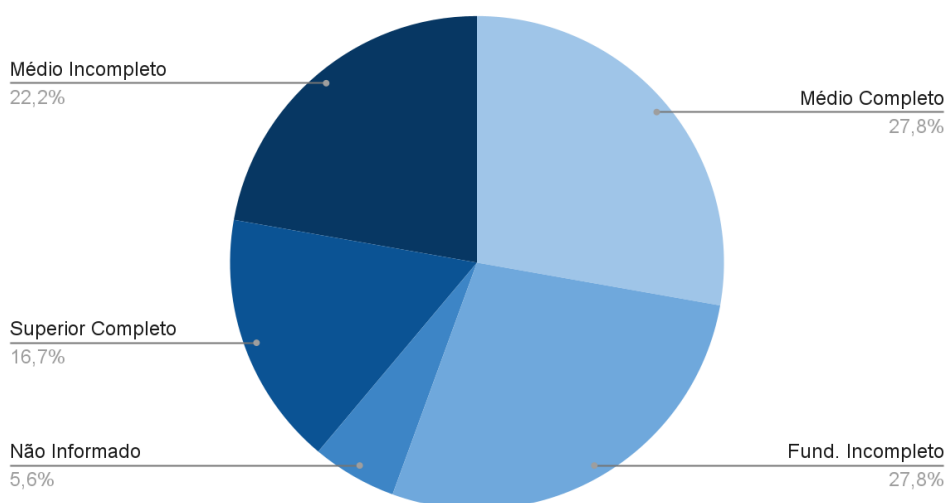
Os homens participantes dos círculos possuíam grau de escolaridade bem diversificado, diferentemente dos indicadores apresentados no levantamento de Silva *et al.* (2014). Com ensino médio completo, somaram-se 27,8% dos participantes, e fundamental incompleto, o mesmo percentual de 27,8%. Ensino médio incompleto, 22,2% e 16,7% possuíam nível superior completo.

Dentre os homens que não participaram dos círculos, a grande maioria possuía o ensino médio, assim distribuídos: 7,7% alfabetizados, 7,7% com fundamental incompleto,

7,7% com fundamental completo, 61,5% com ensino médio completo e 15,4% com superior completo. Embora a maioria dos homens tivesse pelo menos nível médio, tais dados são reveladores de que as violências de gênero partem de homens independentemente do nível de escolaridade que possuem.

Gráfico 4 - Participantes do círculo - Escolaridade

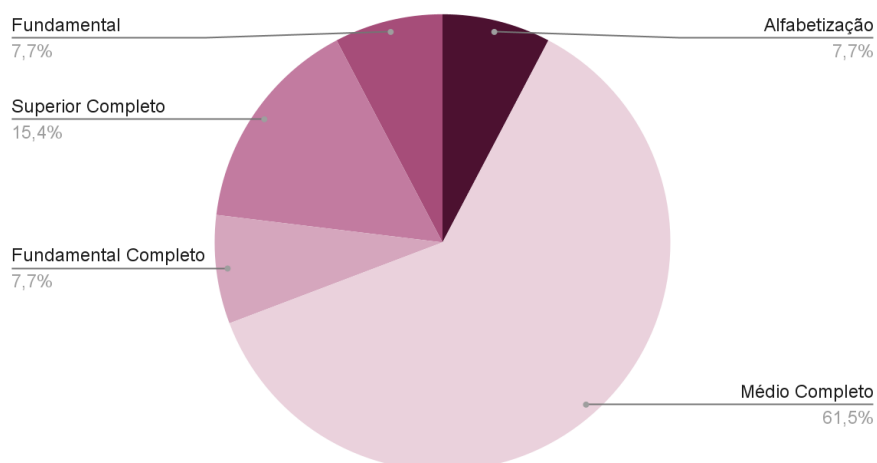
Participantes do Círculo - Escolaridade



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 5 - Não Participantes do círculo - Escolaridade

Não Participantes do Círculo - Escolaridade



Fonte: Elaborado pela autora.

Importante registrar que, conforme o Diário de Campo, o fator escolaridade não originou empecilho à horizontalidade e partilha do poder de fala, pois todos conseguiram se expressar livremente, sendo acolhidos de forma respeitosa e atenta.

5.1.3 Uso de álcool ou outras drogas

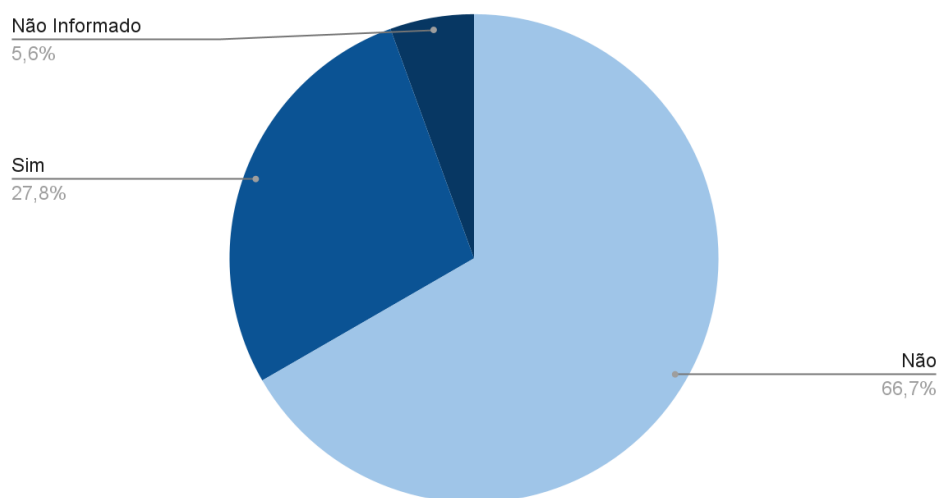
Vige certo consenso em identificar a relação entre o uso de álcool pelo homem e a violência. De acordo com o levantamento de Silva *et. al.* (2014), cerca de 30% dos agressores estavam alcoolizados no momento da agressão. O consumo excessivo de álcool ocasiona um processo que alia euforia, desinibição e redução da capacidade de avaliação das consequências dos próprios atos, aumentando a possibilidade de violências mais graves contra as mulheres.

Conforme o Ministério da Saúde (2002), tais substâncias atuam no sistema nervoso central e tendem a inibir a censura, possibilitando que a pessoa apresente condutas reprováveis socialmente. Por outro lado, o sujeito sob efeito de álcool reduz o discernimento e tende a utilizar recursos mais primitivos para a resolução de problemas, bem como em muitas violências domésticas o mote é o fato de o homem não admitir a interferência da parceira em seus hábitos e ações relativas ao uso do álcool (SILVA *et al.*, 2014). Segundo publicação do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool em 2018, o Relatório Global Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a ingestão de álcool está relacionada a cerca de 18% dos casos de violência doméstica (CISA, 2020).

Com relação aos participantes da pesquisa, a maioria relevante de homens declararam não consumir álcool ou outras drogas. Na análise das ações pertinentes à violência de gênero, verificou-se nos processos criminais que as narrativas das denúncias contra os acusados não referem uso de bebidas alcoólicas ou outras drogas em sua grande maioria, coadunando com as informações prestadas pelos homens no questionário. Assim, 66,7% afirmaram não fazer uso de álcool ou drogas, 27,8% afirmaram que fazem uso e 5,6% não informaram. Com relação aos homens que não participaram dos círculos, o número de usuários de álcool e outras drogas aumenta para 46,2%, mas os não usuários ainda são a maioria, representados por 53,8%.

Gráfico 6 – Participantes do círculo - uso de álcool e drogas

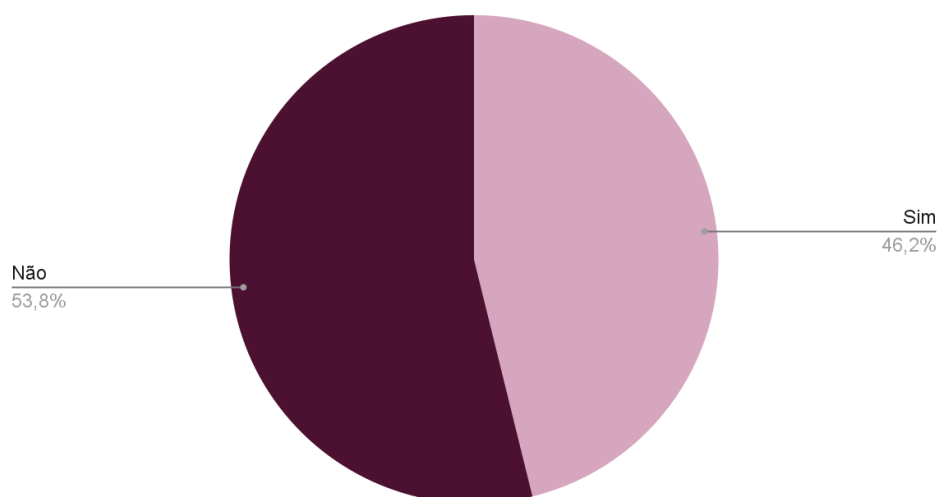
Participantes do Círculo - Uso de Álcool ou Drogas



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 7 - Não participantes do círculo - uso de álcool e drogas

Não Participantes do Círculo - Uso de Álcool ou Drogas



Fonte: Elaborado pela autora.

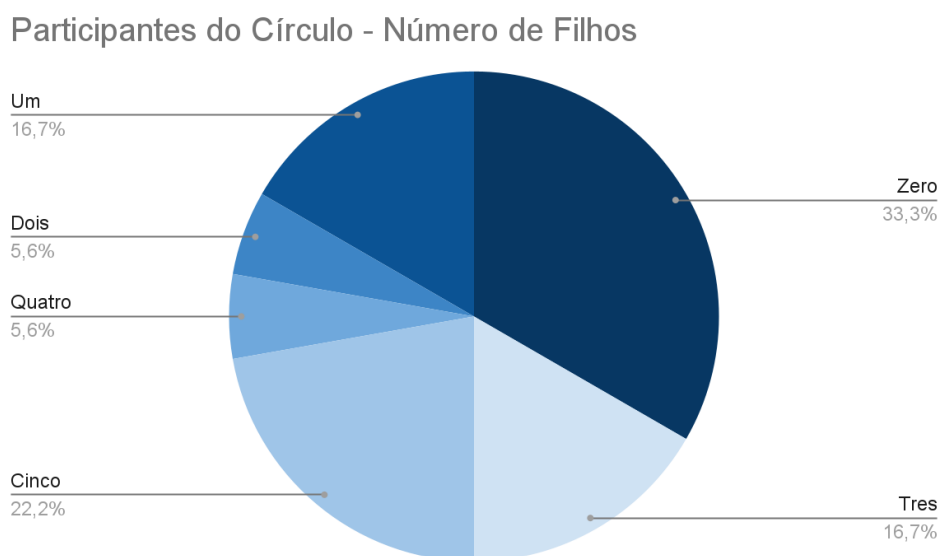
Saliente-se que durante os círculos os participantes não verbalizaram situações de consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou utilização de outras drogas, bem como não se

apresentaram com sintomas de uso destas substâncias.

5.1.4 Número de Filhos

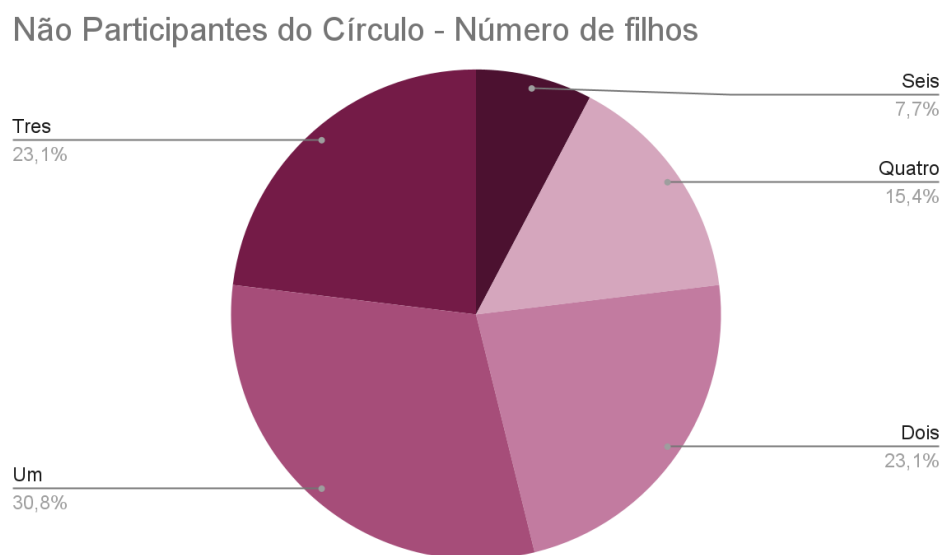
Denota-se que 33,3% dos acusados declararam não ter filhos, ao tempo em que 66,7% possuem entre 1 e 5 filhos. Entre os não participantes, todos possuíam filhos, variando entre 1 e 6 filhos. Tal fator se mostra relevante para considerar o potencial de submissão de crianças e adolescentes ao ambiente familiar violento. Na análise dos processos, foram observadas algumas narrativas que retratam a presença de filhos no momento da agressão contra suas mães, não havendo mais detalhes acerca das idades desses sujeitos, bem como não há informações do acionamento do Conselho Tutelar e da aplicação de alguma medida protetiva, indicando uma pista sobre a pouca importância do Sistema de Justiça e da rede de proteção de Ilhéus aos danos ocasionados às crianças e adolescentes que compartilham do clima violento entre seus pais ou cuidadores.

Gráfico 8 - Participantes do círculo - Número de filhos



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 9 - Não participantes do círculo - Número de filhos



Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme o Diário de Campo, no decurso dos círculos alguns homens relataram dificuldades em conviver com os filhos após os fatos que geraram o processo criminal, especialmente pela necessidade do distanciamento imposto pela medida de proteção, contudo, não fizeram menção à presença dos filhos durante os conflitos ou as agressões praticadas contra suas companheiras.

5.1.5 Convivência com a vítima ou com outra mulher

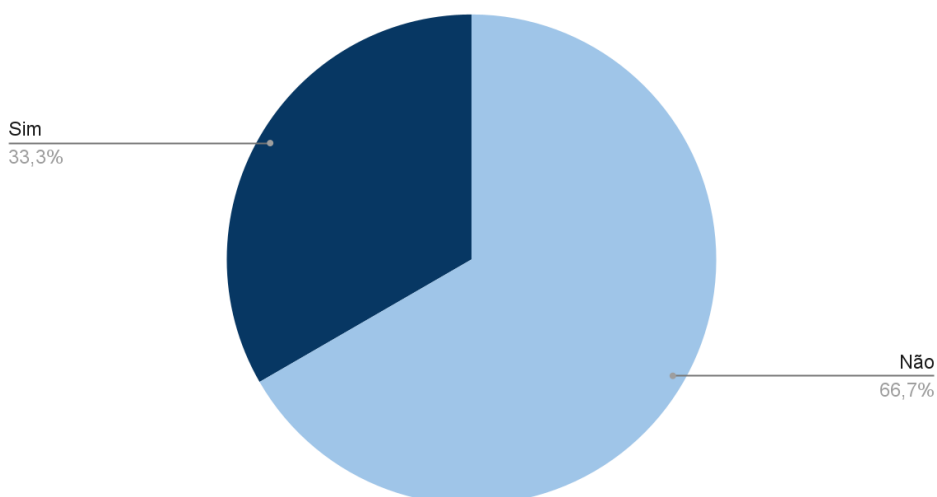
Os homens entrevistados no pré-círculo afirmaram ainda se relacionarem afetivamente com a vítima ou com uma mulher. Assim, dentre os participantes dos círculos, 33% convivem com uma mulher, destes, 11% ainda mantêm relação afetiva com a vítima do processo ao qual respondem. Concernente aos não participantes dos círculos, esse número é ainda mais relevante, pois 46% convive com uma mulher e 38% mantêm relacionamento com a vítima.

Esse dado é importante para demonstrar que os homens voltam a se relacionar com a vítima ou outras mulheres, indicando a relevância da medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha, consistente em participação nos grupos reflexivos. A medida se articula com os demais mecanismos de proteção à mulher, pois oportuniza aos homens refletirem sobre as

questões de gênero, patriarcado, machismo e violência, bem como possibilita a apropriação de recursos que os ajudem a compreender os jogos de poder e opressões e a lidar com os conflitos conjugais, sem apelar para a violência.

Gráfico 10 - Participantes do círculo – Convivem com outra mulher

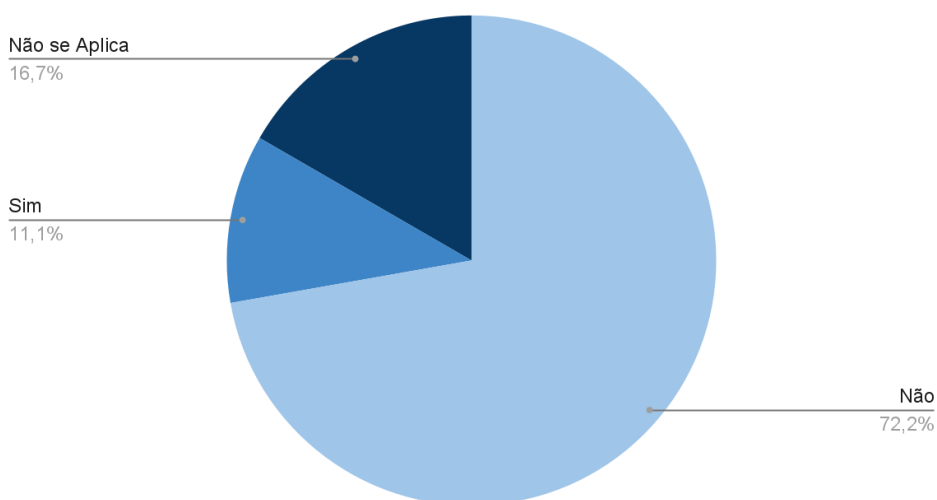
Participantes do Círculo - Convivem com Mulher



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 11 - Participantes do círculo – Convivem com a vítima

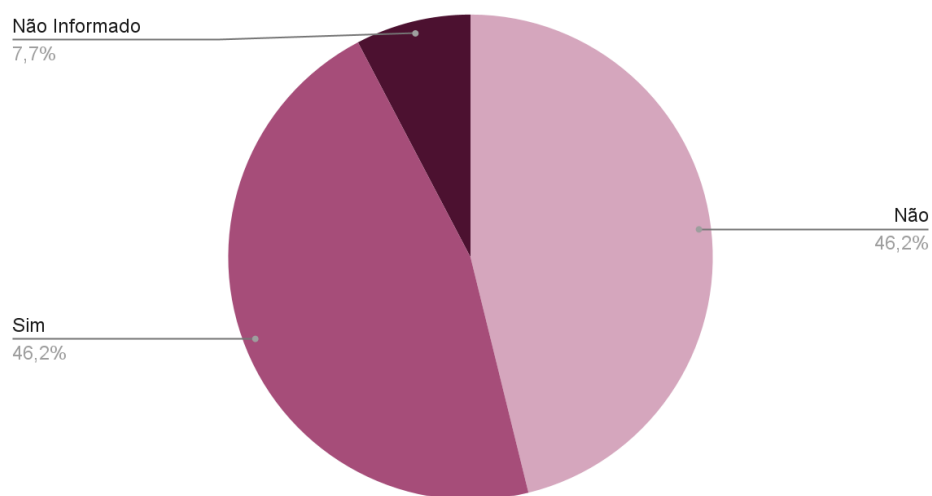
Participantes do Círculo - Convivem com a Vítima



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 12 - Não participantes do círculo - Convivem com outra mulher

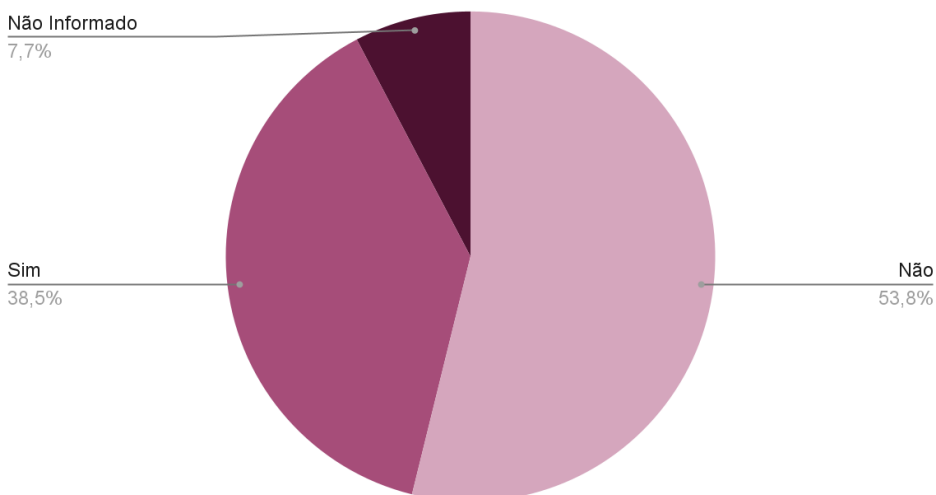
Não Participantes do Círculo - Convivem com Mulher



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 13 - Não participantes do círculo - Convivem com a vítima

Não Participantes do Círculo - Convivem com a Vítima



Fonte: Elaborado pela autora.

Ao longo dos registros no Diário de Campo, tem-se que alguns homens revelaram dificuldades em resolver as divergências com suas companheiras através do diálogo. Outros reataram o relacionamento no decorrer dos círculos, relatando que se sentiam mais preparados para enfrentar os conflitos. Por fim, outros mais afirmaram conviver bem com suas

companheiras, indicando que o processo criminal era decorrente de desentendimento com a irmã.

5.1.6 Violência na família de origem

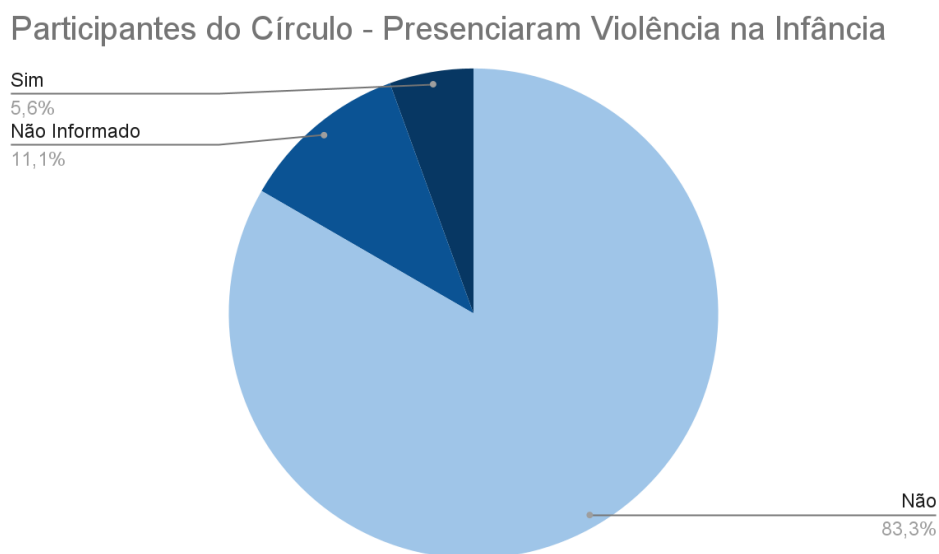
A história de violência na família do homem é pouco abordada nas pesquisas que apenas focam o contexto da mulher testemunha ou vitimada na fase da infância. Entretanto, homens que assistiram violências entre os pais “apresentam quatro vezes mais chance de agredir a parceira, provavelmente pela naturalização desse comportamento desde a infância” (SILVA *et al.*, 2014), denotando a importância de melhor aprofundamento sobre a questão, a partir do desenvolvimento de espaços que oportunizem ao homem conscientizar-se da sua história de violências, angariar recursos para superação e confrontar suas escolhas, como propõem os círculos restaurativos.

A violência intergeracional no campo da violência doméstica, conforme Souza (2018), se caracteriza por comportamentos agressivos de homens contra suas companheiras, quando eles projetam as ações dos pais em decorrência de violência psicológica na infância, atribuindo certa normalidade a essa forma de enfrentar os conflitos.

No presente trabalho, dados interessantes se apresentam com relação à violência de gênero na família de origem, principalmente no que tange às diferenças entre os que participaram e os que não participaram dos círculos. Daqueles que participaram de todas as etapas propostas, apenas um afirmou ter assistido o pai agredir a mãe, ou seja, 5,5% e dois não responderam.

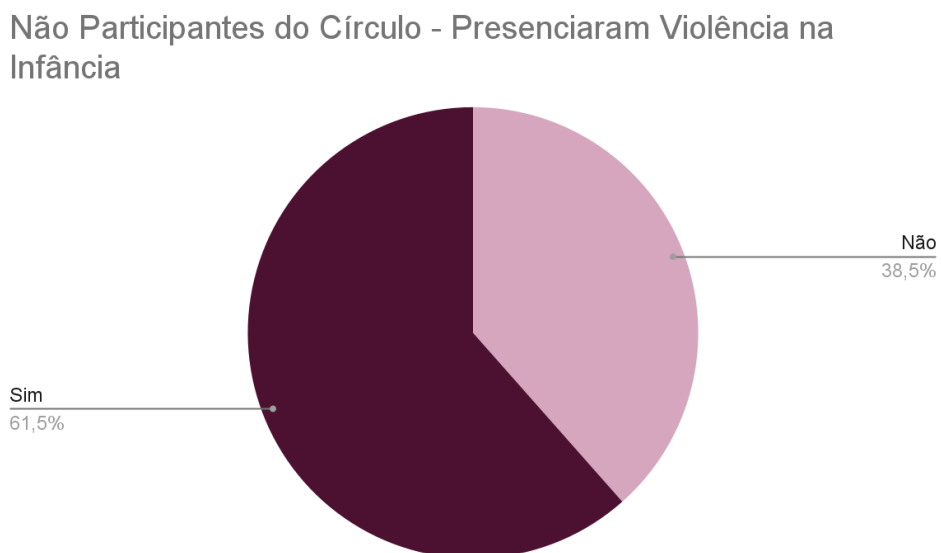
Concernente aos que não participaram dos círculos, o número é bastante relevante, pois oito homens declararam ter visto violência doméstica contra sua mãe, o que corresponde a 61%, suscitando se a desistência compreende ou não um reflexo da naturalização da violência, com baixo nível de incômodo ou interesse em pensar sobre a violência doméstica e outros modelos de comportamento.

Gráfico 14 - Participantes do círculo – Presenciaram violência na infância



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 15 - Não participantes do círculo – Presenciaram violência na infância



Fonte: Elaborado pela autora.

Importante ressaltar que apesar da grande maioria dos participantes terem afirmado não conviverem com a violência doméstica na infância, no decorrer dos círculos e após a

compreensão mais profunda das formas de violência, alguns conseguiram identificar situações em que viram sua mãe sendo agredida pelo companheiro, ou eles mesmos foram vítimas de violências emanadas do próprio pai.

5.2 CRIMES IMPUTADOS AOS ACUSADOS

Segundo Freitas e Pinheiro (2013), os processos penais de violência de gênero encapsulam os fragmentos das histórias violentas com enredo, personagens e cenários próprios, revelando uma história de vida específica do casal, pinçada nas narrativas do inquérito policial para estruturação da peça acusatória. Com tal propósito, a seleção dos fragmentos de depoimentos e declarações para construção da denúncia criminal omite os fatos gerais e retrata o contexto que incrimina o acusado.

Consoante já ressaltado, a consulta aos processos dos participantes com foco nos crimes se deu após a realização dos pós-círculos, visando não convergir qualquer influência ou prejulgamento nos facilitadores durante a prática circular. Na realização da revisão dos processos, a perspectiva foi apenas a verificação dos crimes imputados aos participantes, sem avaliação de enredos, depoimentos, cenários e personagens. Observou-se a capitulação e a narrativa dos fatos lançados nas medidas protetivas ou denúncias que apontavam os homens como autores de violência de gênero e a fase em que se encontrava o andamento do processo.

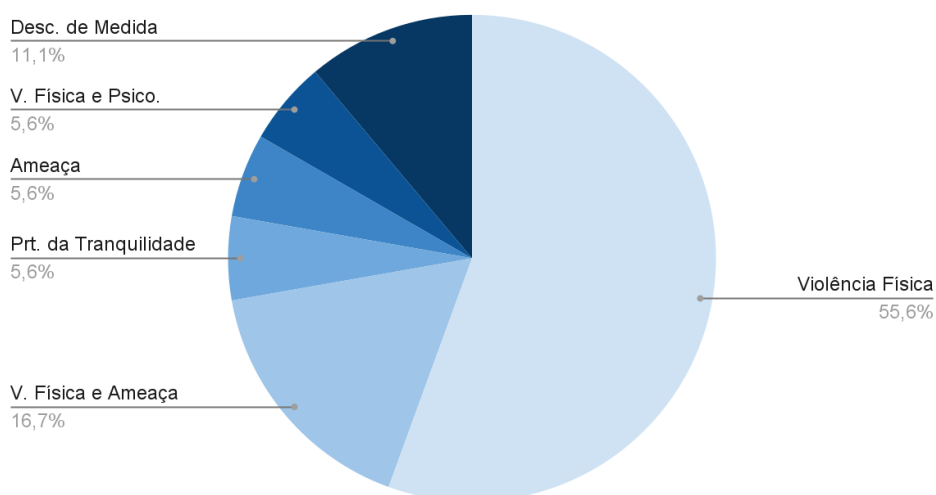
Isso posto, foi possível verificar que a maior parte das narrativas das medidas protetivas e das denúncias apresentavam como fato típico lesão corporal. Não foram detectadas violências patrimoniais e sexuais, e as imputações de violências psicológicas ocorreram associadas às violências físicas, denotando consonância com os dados levantados em pesquisas, como, por exemplo, o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, onde há indicação de que a maior parte das denúncias criminais no ano de 2020 decorreram de violência física, com 10.965 ocorrências de lesões corporais dolosas no estado da Bahia (FBSP, 2021).

No caso daqueles que participaram dos círculos, considerando a cumulação de violência física, violência física com ameaça e violência física com violência psicológica totalizaram 77,9%, seguindo-se 11,1% por descumprimento de medida protetiva, 5,6% por ameaça e 5,6% por perturbação da tranquilidade. Em relação àqueles que não participaram dos círculos, considerando a cumulação de violência física e violência física com ameaça, somaram 53,9%, seguindo-se 7,7% por descumprimento de medida protetiva, 23,1% por

ameaça e 15,4% não foi possível verificar nos processos criminais, pois se encontravam arquivados, impossibilitando o acesso.

Gráfico 16 – Participantes do círculo – Crimes que respondem

Participantes do Círculo - Tipificação

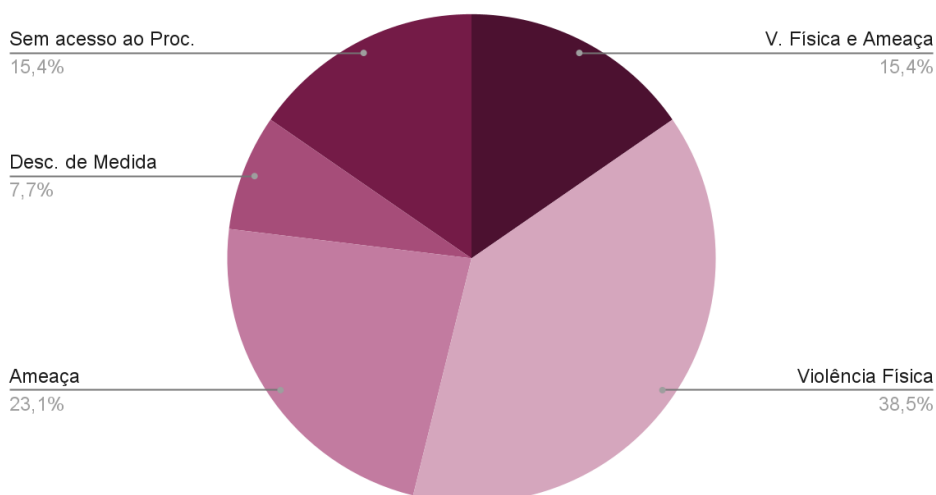


Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 17 – Não participantes do círculo – Crimes que respondem

Fonte: Elaborado pela autora.

Não Participantes do Círculo - Tipificação



Embora se saiba que a amostra utilizada no trabalho seja ínfima para definição de um perfil de homens acusados de violência doméstica, mesmo a nível local, sua importância se

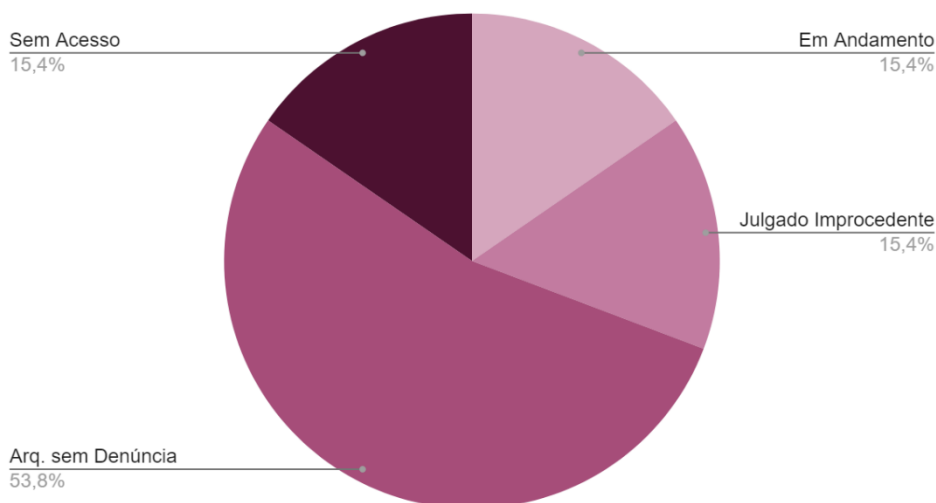
apresenta pela possibilidade de comparação dos participantes com os índices nacionais, revelando, em vários itens, consonância entre o perfil dos homens participantes do projeto e os indicadores de pesquisas mais amplas.

5.3 CORRELAÇÃO ENTRE A PARTICIPAÇÃO E O ANDAMENTO DO PROCESSO

O último ponto de análise neste capítulo, e não menos importante, é a análise dos participantes sob a ótica do andamento do processo. O primeiro gráfico mostra que, dos homens que desistiram da participação dos círculos, apenas 15,5% se encontravam com o processo em andamento; 53% tiveram o caso arquivado sem denúncia e 15,4% dos casos foram julgados improcedentes, restando 15,4% em que não foi possível acessar os autos, por já estarem arquivados. Tal situação permite observar uma pista do motivo que possivelmente provocou a desistência em participarem dos grupos reflexivos, aliado ao horário do trabalho, segundo alguns homens declararam.

Gráfico 18 - Não participantes do círculo - Andamento do processo

Não Participantes do Círculo - Andamento do Processo



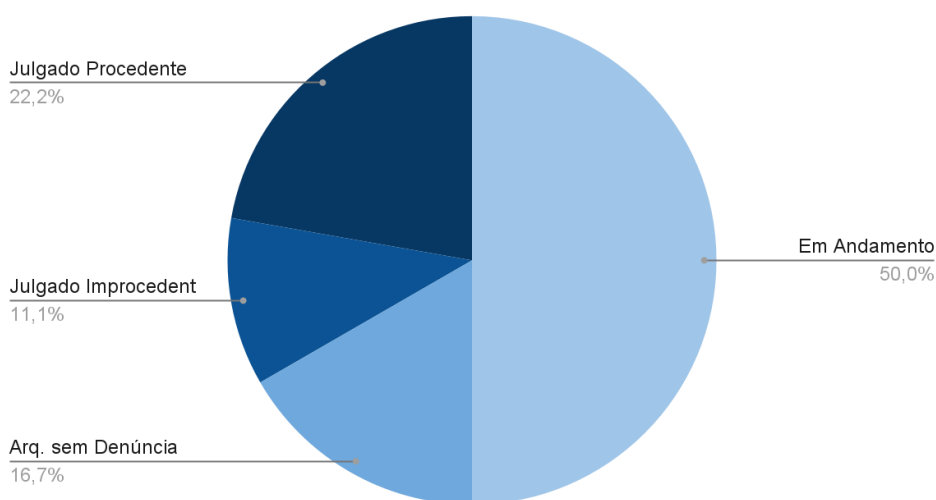
Fonte: Elaborado pela autora.

Com relação aos participantes, metade deles (50%) estavam com o processo em andamento, 22% julgados improcedentes, 16% arquivados sem denúncia, havendo apenas 22% com sentença condenatória. Tais números são importantes para cotejar o desejo voluntário real de pelo menos 27,8% dos participantes que, mesmo sem pendências no juízo

criminal, continuaram a participar dos círculos. Do mesmo modo, aqueles que já se encontravam condenados, com a confirmação de que a participação nos círculos não repercutiu para isentá-los da pena aplicada, ainda assim persistiram participando.

Gráfico 19 - Participantes do círculo – Andamento do processo

Participantes do Círculo - Andamento do Processo



Fonte: Elaborado pela autora.

Em termos práticos, observou-se no decorrer dos círculos o interesse dos homens em se confrontarem com as questões relacionais, o sofrimento e angústia que vivenciam com a incapacidade de controle da própria violência e o desejo real de aprenderem a lidar com os conflitos conjugais de modo diferenciado, conforme pontua-se nos próximos tópicos.

5.4 UM POSSÍVEL MAPA DEPOIS DOS CÍRCULOS

Prefiro queimar o mapa
 Traçar de novo a estrada
 Ver cores nas cinzas
 E a vida reinventar
 E um homem não me define
 Minha casa não me define
 Minha carne não me define
 Eu sou meu próprio lar

(Francisco, el Hombre. Triste, Louca ou Má)

A pesquisa-ação, segundo Thiollent (2011), é uma experimentação em situação real na qual o pesquisador atua conscientemente, ao tempo em que os participantes desempenham papel ativo, sem reducionismo à condição de cobaias. O conhecimento é produzido, adquire-se experiência, realizam-se discussões e debates acerca do problema em foco, na busca de realizações, ações efetivas, mudanças ou transformações no campo social, mesmo que a nível de grupos pequenos ou indivíduos. Os envolvidos devem fazer uma avaliação realista dos objetivos e efeitos.

Na interpretação dos dados deste trabalho, na busca da integração dos propósitos da pesquisa-ação, a opção foi trazer o máximo de falas e escritos dos participantes para a análise dos resultados, visando composição mais abrangente da visão e compreensão dos homens acerca da violência e questões de gênero, após a participação nos círculos restaurativos do Projeto Encontro e Diálogos.

No compasso da triangulação da pesquisa-ação, estudo de caso e observação participante, foi possível olhar para trás e verificar com as lentes científicas, as marcas imprimidas no contexto do Judiciário, no chão do CEJUSC de Ilhéus e nas subjetividades dos homens, mulheres e facilitadores, construtores dos primeiros grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica na cidade de Ilhéus. No traçado de tais marcas, já se pode enxergar um mapa capaz de orientar a nós mesmos e os novos caminhantes nos propósitos de proteção às mulheres a partir dos homens.

5.4.1 Os círculos do Projeto Encontro e Diálogos a partir dos homens

Não tem desespero não
Você me ensinou milhões de coisas
Tenho um sonho em minhas mãos
Amanhã será um novo dia
Certamente eu vou ser mais feliz.

(Peninha, Sonhos)

Vislumbrando o comportamento aliado às falas dos participantes, foi possível confirmar a hipótese geral de que os círculos restaurativos estruturados no projeto “Encontro e Diálogos” ofereceram espaço seguro para que os homens acusados de violência doméstica realizem reflexão intersubjetiva sobre as origens, causas e natureza das violências contra a mulher, ofertando a oportunidade de fala livre e especialmente da escuta, partindo-se da expressão da voluntariedade em cada contraponto de sua aplicação, como parte da

metodologia dos trabalhos.

Durante o pós-círculo, ao ser lançada a pergunta que seria gravada, o participante identificado pelo codinome “Nacib” não quis falar. Seu movimento e dos demais foram absolutamente respeitados, em nome do princípio da voluntariedade, da dignidade e da liberdade da pessoa humana, possibilitando que os círculos acontecessem.

A cada rodada foram lançadas as perguntas conforme os elementos estruturantes de cada círculo,⁶⁰ quando facilitadores, participantes e as mulheres (no quarto círculo) tiveram a oportunidade de falar ao tempo em que todos ouviam, recolhendo o silêncio, o respeito e a atenção. Tal atividade se mostrou como potente exercício de educação da escuta, pois nem sempre isso ocorre nas relações familiares, especialmente no calor das emoções. À medida que os trabalhos decorreram, manter o silêncio e a atenção plena se mostrou natural para os homens.

Para compreender o que ocorre em uma conversação é necessário direcionar a “atenção ao entrelaçamento do emocional e do languagear” (MATURANA, 2019, p. 32). Os homens, a cada círculo, indicavam mais conexão, confiança e interesse. Conseguiram verbalizar suas histórias, expressando seus sentimentos e emoções, à medida que a pergunta era lançada e o facilitador iniciava a fala. Alguns chegaram a relatar que “não eram de conversar”, que “pela primeira vez estavam conseguindo expressar os sentimentos”, que “jamais haviam contado aquilo a alguém”. Concluíam que aquele era um momento terapêutico⁶¹ e de muita aprendizagem.

No início, alguns mostravam preocupação com a falta ao trabalho, contudo, nos últimos encontros não verbalizavam mais essa preocupação, chegaram a lamentar o fim dos círculos, denotando satisfação com a atividade reflexiva e com o encontro que efetivamente construíram. Observou-se que, ao término de cada encontro os homens se mostravam tranquilos, interessados e envolvidos, pois alguns permaneciam, ainda sentados, trocando impressões sobre a atividade já encerrada.

Os seres humanos são holísticos, integrando mente, corpo, emoções e espírito, por isso, o círculo propõe despertar e dar atenção a cada um desses domínios (CAROLYN, 2011). Nesse aspecto, a partir do terceiro círculo os participantes relataram que os encontros reverberavam em pensamentos e reflexões, de tal forma que não dormiam direito à noite, povoados pelos diálogos encetados. Ao mesmo tempo, se diziam ansiosos pelo encontro daquele dia, pois o ser integral estava presente nas quatro dimensões.

⁶⁰ As perguntas orientadoras dos círculos encontram-se no item 4.8 deste trabalho.

⁶¹ Os círculos não configuram terapia, mas possuem efeitos terapêuticos, conforme Pranis (2010).

5.4.2 Os círculos do Projeto Encontro e Diálogos a partir dos facilitadores

O primeiro dever do amor é escutar.

(Paul Tillich)

Ensina Lima (2017) que o facilitador tem a função e a autorização de ouvir e convidar os demais a também ouvirem com qualidade. No exercício da escuta, o Projeto Encontro e Diálogos valeu-se de três formatos possíveis de facilitação, considerando o gênero dos facilitadores: no G1, um homem e uma mulher; no G2, dois homens; e no G3, duas mulheres.

Segundo observado pelos facilitadores, não houve discrepância ou dificuldades em termos de aplicação da metodologia, engajamento, construção dos círculos pelos participantes e resultados. Não se pode desconhecer, porém, que foi mais confortável para os homens estarem entre homens, sem a presença feminina, reforçando a “lógica da cumplicidade masculina” (BEIRAS, 2021, p. 117), para falarem de violências praticadas, histórias de vida, angústias, sentimentos, emoções, medos e dificuldades. Entretanto, a presença exclusiva de homens excluiu a possibilidade de contato dos participantes com o universo feminino e com as dores da mulher em sua longa trajetória de opressões, em quatro dos círculos realizados.

Por sua vez, a presença de uma, duas ou algumas mulheres (como ocorreu no círculo com as vítimas de outros homens) permitiu construir um espaço diferenciado de conexão, segurança e confiança, desconstruindo identidades pavimentadas pelos parâmetros sociais para encontrar a identificação pela humanidade.

Desse modo, a experiência mostrou que os círculos propostos, independentemente do gênero dos facilitadores, são capazes de proporcionar espaço de reflexão para homens acusados de violência doméstica. Isso não afasta a assertiva de que a estrutura mista ainda se mostra mais favorável para desconstrução de estereótipos e potencialização da experiência de escuta e responsabilização.

Os Grupos Reflexivos não devem ocorrer com técnicos diretamente vinculados às Varas ou Juizados, para que os homens não se sintam implicados em relações de poder. Por sua vez, a presença dos juízes que atuam nessas varas deve ser peremptoriamente rechaçada (LEITE, 2019).

Com relação a esses aspectos, um dos facilitadores era diretor de secretaria da 2ª Vara Criminal. Embora não fosse ele o condutor da dinâmica, foi percebida certa desconfiança e retração dos homens, especialmente no início.

No tangente à atuação da pesquisadora como facilitadora, tendo como ponto de

análise a magistrada e o lugar de poder, Beiras (2021, p. 116) trata da questão, encarando como um “recurso interessante” convidar mulheres magistradas, advogadas, promotoras para participar de grupos reflexivos, pois ao falarem de seus lugares de poder quebram “estereótipos de menor poder da mulher”.

A magistrada que facilita os círculos tem outra dimensão de complexidade, pois, além da formação e dos estudos na perspectiva de gênero, feminismos e masculinidades, é necessário o deslocamento do poder emanado da profissão, o desnudar-se de vaidades e da autoridade, exercitando a empatia para promover a facilitação de forma absolutamente horizontal. Assim, é preciso estar no círculo como o ser humano que é: com defeitos e qualidades, capaz de erros e acertos e com história de vida trespassada por dores, alegrias, sofrimentos, superações e dificuldades.

A tarefa não se mostrou fácil, porém não foi penosa, diante da experiência prática da facilitação de círculos desde 2019 em diversos espaços como escolas, no CEJUSC, na OAB, em grupos de apoio à adoção, em CRAS, em instituição de apoio ao câncer, instituição de idosos, implicando em trabalhos com pessoas da comunidade, em diferentes fases da vida: adolescentes, jovens, adultos e idosos. Entretanto, falar de questões pessoais diante de homens desconhecidos é difícil, exigindo um esforço pessoal, naturalmente vencido no decorrer dos encontros circulares, quando a conexão vai sendo construída.

Embora a facilitadora não tenha se identificado como magistrada, em algum momento isso foi observado por alguns homens no pré-círculo, pois já a conheciam, ou mesmo, no decorrer das atividades por outros homens, através da troca de informações entre eles. Obviamente, ante o questionamento de algum participante, houve a confirmação da profissão da facilitadora, inclusive, pela importância de preservação do valor e da diretriz da “verdade”, tão caros nos processos circulares.

Para os participantes, no início houve certa desconfiança pela proposta cujo percurso não sabiam como seria, aliado à presença de uma juíza, que tem a função institucional de julgar. Desconheciam que o círculo restaurativo é o “solo sagrado”, onde as armas se depõem e algumas máscaras caem, permitindo que a humanidade e a carga de sentimentos se sobreponham a todos os títulos. Assim, a partir das perguntas iniciais, quando a facilitadora relatou suas histórias de vida, deixando aflorar suas emoções, “a magistrada” foi esquecida e algo de novo se iniciou através da confiança, conexão, solidariedade, respeito e apoio mútuo, nos moldes propostos por Lima (2017, p. 106), quando afirma que para existir o círculo necessariamente o facilitador deve estar imiscuído “na circular humildade de quem deseja

aprender, partilhar, construir, circular valores e transformar relações”.

Observou-se que nos círculos restaurativos bem estruturados pela comunhão de humanidades naturalmente ocorrem “alianças com a vida e com a verdade interior de quem os facilita, de quem os organiza e de quem os planeja” (LIMA, 2017, p. 106), minando as interferências decorrentes de gênero, poder e hierarquia. Do mesmo modo que os homens participantes, a facilitadora também pode afirmar que os círculos do projeto Encontro e Diálogos constituíram uma experiência de muita aprendizagem e satisfação.

5.4.3 O círculo do Projeto Encontro e Diálogos a partir das mulheres

Mas quem sofre sempre tem que procurar
 Pelo menos vir achar
 Razão para viver
 Ver na vida algum motivo pra sonhar
 Ter um sonho todo azul
 Azul da cor do mar.

(Tim Maia, Azul da cor do mar)

A justiça verdadeira é penetrada pelo tratamento das “necessidades emocionais de todos afetados por um crime” (O’CONNELL, 2010, p. 147). Embora esse trabalho não contemple todos os envolvidos, interessados ou prejudicados pelo fato, proporcionou-se a algumas mulheres vítimas de violência doméstica um espaço seguro de fala diante de homens acusados dessa mesma prática. Além disso, é relevante mencionar que o enfrentamento à violência doméstica em Ilhéus através do CEJUSC teve como ação inicial, em 2019, a realização de círculos de apoio às mulheres no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

O quarto círculo reflexivo do projeto Encontros e Diálogos, que tratou sobre Agressão, Vitimização e Relação, contou com a participação de mulheres vítimas de violência doméstica, como representantes da situação-problema. A presença de tais mulheres, especialmente no G1 e G2, foram muito impactantes para os homens. Era visível a comoção, pois as mulheres conseguiram expressar suas histórias de dores e sofrimentos vividas com seus ex-companheiros.

O terceiro grupo foi menos impactado porque as histórias que as mulheres trouxeram não eram tão dolorosas. Uma das mulheres já tinha participado do primeiro círculo, portanto já havia externado parte de sua dor e emoção. Além disso, dois homens que participam do terceiro grupo, desde o princípio se mostraram mais resistentes e inconformados com o

próprio contexto de suposto agressor.

De qualquer modo, para os homens, ter contato com o universo feminino alcançado pelo evento traumatológico da violência doméstica foi muito importante como mecanismo de reflexão sobre os próprios atos e as dores produzidas pelo ato violento de homens contra mulheres.

Para as mulheres, impactadas pela violência doméstica, os círculos do Projeto Encontros e Diálogos proporcionaram espaço seguro, possibilitando falarem de suas histórias e suas verdades para homens acusados de violência doméstica contra outras mulheres. Homens também são seus agressores e isso é muito significativo para reverter a sensação de impotência. Segundo o método STAR, mencionado anteriormente, a escuta compassiva e empática de vítimas de trauma, conforme ocorreu nos círculos, incentiva a cura, reduz tensões, configurando um dos recursos da “vila da verdade” para reconstrução e superação do trauma (BARGE, 2007).

O círculo acolheu todas as narrativas e ao mesmo tempo possibilitou a expressão de sentimentos e a avaliação da complexidade de contextos. Desse modo, deu ensejo à apropriação das realidades e ao desenvolvimento da capacidade de lidar com algumas das dimensões estruturais do problema (SCHIRCH, 2019). Ainda que a princípio a história individual do outro parecesse desconectada da própria vivência, em algum ponto as conexões se revelam e fazem sentido. No caso das mulheres vítimas de outros homens, não apenas os conflitos advindos dos relacionamentos e o enviesamento da violência possibilitou a conexão ao longo do encontro. Os valores e os diálogos exercitados pelos acusados nos três círculos anteriores foram determinantes para o exercício do respeito, empatia e solidariedade, atendendo às necessidades emocionais daquelas vítimas, ao tempo em que despertaram profundas reflexões nos próprios homens.

A partir dessas pontuações com relação às pessoas que compuseram os encontros, é possível mergulhar nos resultados pela análise das cartas e da pergunta final.

5.5 ANÁLISE DAS CARTAS

[...] quando um olho se olha em um outro olho que lhe é inteiramente semelhante, o que vê ele no olho do outro? Vê-se a si mesmo. Portanto, uma identidade de natureza é a condição para que um indivíduo possa conhecer o que ele é.
(FOUCAULT).

Escrever uma carta é “transmitir pura e simplesmente o pensamento, com o mínimo de ornamento que é tolerável nessa transparência” (FOUCAULT, 2010b, p. 363). Nesse sentido, como forma de auscultar a repercussão e a compreensão da violência doméstica, os homens participantes dos círculos restaurativos no CEJUSC foram convidados, durante o pós-círculo, a assistir um vídeo divulgado no programa Balanço Geral, da TV Record, intitulado “Mulher é agredida por ex-marido e cai desacordada em churrascaria”, referente a fatos que ocorreram na cidade de Araci, interior da Bahia, conforme mencionado anteriormente.

Diante das imagens graves e inesperadas da violência contra aquela mulher, os homens participantes da atividade, acusados de violência doméstica, foram levados a reflexões no decorrer dos cinco círculos restaurativos, sendo convidados a endereçar uma carta ao agressor e à vítima das cenas, de maneira simbólica.

A dinâmica aproximou a realidade dos participantes à realidade do vídeo, pois a maioria dos homens participantes respondia a processo por violência física contra mulheres, embora em gradações diversas, consoante verificado nas denúncias dos processos criminais ou nas medidas protetivas referentes a eles e em curso nas Varas criminais de Ilhéus.

Segundo Foucault (2010b), os filósofos Plutarco, Epiteto, Sêneca e Marco Aurélio propõem voltar os olhos para si mesmo, não se perder de vista, com um sentido particular de desviar o olhar dos outros. Essa também foi a proposta dos círculos restaurativos ao oferecerem questionamentos que remetiam cada um a si mesmo, verbalizando os sentimentos e histórias pessoais, ao tempo em que acessavam a realidade dos outros através da escuta.

Já o exercício proposto aos homens para visualizarem as cenas de violência praticada por outrem foi mais um convite a movimentar-se no interior da própria história. São, conforme Lima (2017, p. 109), “elementos que lhes dão a dimensão do pertencimento à condição que plasma sua limitação, sua fragilidade, sua capacidade de mudança, sua aspiração de ser visto pelos seus próprios olhos no espelho do olhar de outrem”. A ideia desse mergulho em si mesmo se refere a um deslocamento do sujeito, já que mediante esse exercício poderá aprender coisas de sua realidade e em seu valor, sendo este último seu lugar, sua relação, sua importância e seu poder real (FOUCAULT, 2010b), também denominado poder pessoal que se orienta pelo eu central (CAROLYN, 2011), e não se sobrepõe ao outro, mas se iguala através do respeito.

O momento concernente à redação de cartas para a vítima e para o agressor implicou em elaborar mentalmente e emocionalmente as cenas, mobilizando valores exercitados durante a participação na prática restaurativa e expressando o movimento interno que lhe

acometeu, diante da violência do outro. As cartas foram compartilhadas com o grupo e cada um teve a oportunidade de ler em voz alta o teor de seu mergulho, sua elaboração e suas palavras dirigidas aos envolvidos na cena. Todos os homens fizeram a atividade proposta de leitura das cartas, sem constrangimentos diante dos demais e dos facilitadores, resultado de uma prática onde estavam conectados e confiantes para expressarem os sentimentos com verdade, expondo sua vulnerabilidade (PRANIS, 2010), sem medos de críticas e julgamentos, exercitando as diretrizes firmadas em todos os encontros: falar a partir de si, respeitar o objeto da fala, não julgar, escutar atentamente e manter o sigilo.

A partir das cartas, alguns recortes foram realizados e transportados para efeito de análise dos discursos. Assim, verificou-se que os homens avaliaram as agressões físicas contra a mulher vítima do vídeo como atitude inaceitável, de desrespeito e covardia, sujeita à punição. Portanto, um comportamento que merece censura e reprimenda. Desse modo, alcançaram a compreensão de que as agressões praticadas contra as mulheres não se justificam e constituem violação dos direitos humanos, conforme trechos destacados:

Que uma mulher sempre é o sexo mais frágil, e essa ou qualquer atitude de violência contra uma mulher indefesa é inaceitável e que ele pague por esta tão cruel atitude. (Interlocutor 15)

Diria que ele foi muito covarde e desrespeitoso, e que o que ele fez merece ficar preso. Independente do que fosse a atitude dela. (Interlocutor 09)

Não faça isso jamais com ninguém, muito feia sua atitude, você sabe que terá consequência depois. (Interlocutor 3)

O que você fez é papel de um homem covarde! (Interlocutor 01)

Covarde. Tem que responder pelos seus atos. (Interlocutor 11)

Violento. (Interlocutor 10)

Todos possuem valores centrais que permeiam a ligação com o outro, de forma positiva, embora nem sempre haja facilidade em agir consoante esses valores (AMSTUTZ; MULLET, 2012). Promover práticas restaurativas constitui o exercício de valores humanos que se intensificam quando partem de situações reais de dores, traumas e ameaças (SANTOS; GOMIDE, 2014). Muitos homens participantes dos círculos mobilizaram os valores postos no centro dos círculos como resultado de uma construção coletiva, tais como solidariedade, respeito, empatia, amorosidade, honestidade e humildade, possibilitando rescreverem suas próprias histórias através das mensagens deixadas à mulher agredida, com proposições de resiliência, solidariedade, proteção e atitude:

Gostaria de lhe dizer que fiquei muito sentido em ter visto as imagens e que se estivesse no momento ela não passaria nem pelo puxão de cabelo, iria interferir na hora. (Interlocutor 15)

Se valorize, não tenha medo de está na rua, pois a justiça estará em cima desse criminoso. (Interlocutor 06)

Largue este cara, homem covarde, de queixa na polícia. (Interlocutor 02)

Força mulher, amanhã será um novo dia, é muito doloroso, mas tudo isso vai passar e você vai ser muito feliz. (Interlocutor 05)

Além disso, a projeção da oportunidade de conversão da violência em aprendizado prático dos valores humanos permitiu aos participantes dos círculos se expressarem com a compreensão de que a violência doméstica contra a mulher não se circunscreve a um problema interno da família que interessa apenas às vítimas e agressores ou, eventualmente, ao sistema de justiça e profissionais de saúde. Ao contrário disso, é algo que interessa e diz respeito a todos, reverberando a pergunta do segundo círculo: *Qual o dever mais importante para o homem e para a mulher. E por quê?* Os homens se posicionaram chamando para si o dever de proteção à mulher enquanto vítima: “Eu, neste momento, tomaria a frente [...]” (Interlocutor 16); “Venha para cá, fique ao meu lado”. (Interlocutor 09).

A projeção da violência para enxergar a vítima pela lente do núcleo de afetos e, conseqüentemente, do cuidado, possibilita verificar a compreensão da interconexão alcançada pelos homens. O que é feito ao outro é feito a si mesmo, ainda que não haja uma percepção clara disso, pois cada um é parte do todo. Outrossim, o exercício de poder afeta os outros, devendo haver a responsabilidade e atenção com o impacto do uso do próprio poder (CAROLYN, 2011). A mulher vitimada pelo namorado, companheiro ou ex-companheiro certamente é filha, mãe, prima, amiga de alguém e membro da comunidade que todos constroem coletivamente. As relações de cuidado envolvem aspectos pessoais e afetivos da vida, mas também constituem padrão de sociabilidade e solidariedade que resultam em padrões de responsabilização e concentração de poder concorrente, viabilizando a movimentação de recursos para cuidar e ser cuidado (BIROLI, 1975).

O vínculo entre as diferentes formas de comunidade do gênero humano pode definir a utilidade do objeto para o homem enquanto cidadão de um país, cidade, comunidade e família, como recurso para estabelecer a virtude de que o sujeito precisa recorrer em relação a dada situação e em função do conteúdo da representação (FOUCAULT, 2010b, p. 267).

Durante o primeiro círculo, a afetividade dos homens para com mulheres do próprio núcleo de relações foi trabalhada a partir da pergunta que os convidou a “*contar um momento*

feliz que você vivenciou com uma pessoa do sexo oposto". Os homens conseguiram realizar um exercício de enxergar além da realidade factual dos envolvidos na violência apresentada nas imagens, fazendo um recorte da interconexão através dos vínculos afetivos, pois ao responderem à questão acima, se transportaram às mulheres quem compõem suas relações, especialmente mães, irmãs e filhas, aquilatando as alegrias vividas ao lado delas, a importância que representam em suas vidas e o desejo de vê-las isentas de qualquer forma de agressão. Desse modo, a partir das próprias reflexões suscitadas nos círculos, formularam questionamentos ao homem agressor do vídeo: "Que covardia da sua parte, dar socos em uma mulher, se você tiver uma filha ou irmã, não iria gostar de ver um homem agredindo ela." (Interlocutor 14); "Você gostaria se isso fosse com alguém da sua família, com sua irmã, sua filha ou com sua mãe? Tenha amor ao próximo (...)" (Interlocutor 1)

A violência é um fenômeno social usado como instrumento de conquista e manutenção do poder diante da incapacidade de argumentação (BIBLIARDI; ANTUNES, 2018). No campo da violência doméstica vigem relações desiguais calcadas no gênero, onde o homem é detentor da iniciativa, do poder e da vontade, inclusive, para delimitar o papel da mulher nos diversos espaços. Os machismos se exteriorizam nas diversas formas de opressão, dominação e crueldade contra mulheres, sendo certo que a relação conflituosa entre dois homens evolui de forma diferente, pois a hierarquia de gênero não está presente. Essa dinâmica de poder foi trabalhada no primeiro roteiro, com a seguinte pergunta: *se o conflito que você vivenciou em família fosse com um amigo, você teria a mesma atitude?*

A compreensão do participante reverberou ao lançar um questionamento similar ao agressor do vídeo, quando escreveu a carta: "Você faria isso com um homem?" (Interlocutor 01).

Por outro lado, no percurso da existência, os homens transitam pelas condições de agredido e de agressor, sendo suas vivências permeadas por sofrimentos, mesmo quando é o protagonista da violência. Essa reflexão foi proposta no 4º encontro: *O círculo convida a dizer como essa situação de violência ainda repercute (traz prejuízos) em sua vida e/ou na vida de seus filhos*. Como resultado, as ponderações dos participantes neste sentido reverberam ao dirigir sua carta ao agressor:

Meu querido cidadão, tenha mais amor no coração, você não sabe do terço da metade que pode acontecer com você, constrangimento, preconceitos e falta de paz, não vá agindo por emoção, ódio ou raiva, a vida é tão bela para ser vivida, existem várias outras maneiras para se resolver. (Interlocutor 5)

Não é assim que se resolve as coisas, não dessa forma. Toda e qualquer forma de

violência não vale e consequentemente tem suas consequências. (Interlocutor 08)

A violência vivida na infância foi resgatada em algumas falas dos participantes durante o círculo, inclusive, a partir do seguinte convite: *Conte alguma história em que você acha que não teve seus direitos respeitados*. Nesse sentido, projetou-se levar a reflexão sobre a naturalização e reprodução da violência nas relações afetivas na fase adulta, bem como sobre a possibilidade de suplantarmos esse hiato da própria vida, resolvendo os conflitos por outros mecanismos e buscando a responsabilidade pelos atos cometidos. Essa conscientização discutida nos círculos pode ser cotejada no trecho a seguir:

Gostaria de dizer a este homem que a loucura adquirida por ele em alguma fase de sua vida jamais deveria ser estornada da forma tão cruel a que foi submetida sua esposa ou namorada, e que a justiça seja feita em relação as imagens concedidas pela TV. (Interlocutor 15)

O patriarcado proporcionou ao homem o domínio sobre a vida pública, os bens e a família (BIBLIARDI; ANTUNES, 2018), reafirmando a posse irrestrita do homem sobre a mulher, assimilando sua objetificação e estabelecendo papéis definidos. Essa expressão do sistema patriarcal ainda repercute pela subjugação física e psíquica da mulher, tendo seu ápice no feminicídio, quando o “objeto” de domínio do homem é descartado pela recusa em lhe servir. Esse contexto foi trabalhado nos círculos, em várias perguntas: *Você prefere ser liderado por homem ou por mulher? Por quê? Na casa em que você vive hoje, como é a divisão de tarefas entre homens e mulheres? Você considera que homens e mulheres se sentem à vontade para dizer aos parceiros que sairão à noite com amigos e amigas? Por quê? Qual a melhor forma de respeitar os direitos da mulher?*

A fala do participante rompe a performance hegemônica de gênero que transita pela ideia do controle totalitário do homem sobre “sua mulher” nas relações de conjugalidade, lembrando que a mulher não é propriedade do homem: “Primeiro a sua ex-companheira não é propriedade sua. Viva sua vida e deixa a dela em paz. Deixe-a viver.” (Interlocutor 13).

No decorrer das fases de desenvolvimento, o menino é talhado para negar os sentimentos, ter independência afetiva e cultivar o órgão sexual, resultando na ostentação da superioridade masculina. Portanto, seu aprendizado é construído para dominar o mundo, com seus músculos, sua força e seu falo (BIBLIARDI; ANTUNES, 2018). Contudo, a masculinidade hegemônica tem o potencial de gerar nos homens autores de violência de gênero uma crise de certezas, modelos, padrões e estereótipos que implicam em transformação, mudanças, abertura, escuta e acolhimento, e não apenas julgamento e punição

(SANTOS, 2021).

As masculinidades foram tratadas sob vários aspectos nos círculos, como se observa das perguntas destacadas: *O círculo convida a contar o momento em que você percebeu que deixou de ser um menino ou uma menina e se tornou um homem ou uma mulher; O círculo convida a dizer se você considera que ser homem é um privilégio e por quê. O círculo convida a falar como você lida com as pressões que a sociedade lhe impõe, como homem ou como mulher; O círculo convida a dizer se você percebe prejuízos para você ou para a sociedade com a cultura machista; O círculo convida a contar que legado você gostaria de deixar como homem e se você tem agido conforme esse desejo; Após esses cinco encontros, o círculo convida a dizer qual compromisso pode assumir para ser uma referência masculina.*

Pôde-se inferir a reflexão acerca das masculinidades, a partir de fragmentos das cartas, quando o padrão masculino da força, do poder e da violência são contestados e afastados da conduta e da postura que se espera de um “homem de verdade”: “O temperamento forte, agressivo, nada disso leva a frente.” (Interlocutor 12); “Em mulher não se bate, toma vergonha e seja um homem de verdade!” (Interlocutor 14).

Ao analisar a atitude do outro é possível o enfrentamento das próprias ações danosas que ultrapassam a mulher lesionada física, emocional, patrimonial e sexualmente, e encontram a família, especialmente os filhos. Pensar na família e nas ações concretas visando a proximidade com o ideal almejado foi convite do último círculo, ao ser perguntado: *Como é a família que idealizo e o que estou fazendo para que ela seja uma realidade?* Dessa pergunta denota-se que um participante foi capaz de transcender a censura alheia e realizar a autoavaliação, projetando a família e os filhos, reconhecendo-se como um homem de atitudes violentas, mas capaz do arrependimento. Tais camadas podem ser observadas no escrito a seguir, que além da reflexão alcança conscientização: “[...] porque eu como homem, eu acho muita covardia homem bater em mulher. Eu tive problema com a minha família, mas hoje me arrependo sim e Deus é a minha testemunha e perante meus filhos” (Interlocutor 1).

Conforme Paulo Freire (1980), a tomada de consciência é limitada, pois não possui caráter crítico, como ocorre com a conscientização que pressupõe a análise crítica que desnuda a realidade, alcança o nível de conhecimento e abarca elementos de utopia. Alguns homens ainda apresentam falas articuladas com o patriarcado, o machismo e os papéis de gênero, sendo evidente que tais mecanismos ainda operam nos homens, sendo insuficiente a reflexão em apenas cinco encontros para demover tais sedimentações e trazer a consciência da violência contra a mulher:

Errou de ter ido para um bar, sem comunicar o marido, mas nada influencia ele ter feito uma agressividade dessas. (Interlocutor 12)

Quem conhece o companheiro profundamente é você, sabe das reações e atitudes que ele pode tomar. Então para a sua segurança evite locais em que ele possa encontrá-la. (Interlocutor 13)

Do mesmo modo, o sentido de proteção já avaliado em algumas falas denota, também, o poder masculino que se erige à condição do homem salvador, preparado para resolver quaisquer questões. Mesmo os homens participantes que ocupam na justiça o lugar de acusados de violências, sentem-se à vontade para assumir esse papel. Os círculos promovem reflexões, mas nem sempre promoverão o deslocamento completo das dinâmicas de poder que estão atreladas aos gêneros, conforme falas que a seguir destaque: “Venha para cá, fique ao meu lado.” (Interlocutor 09); “Indefesa e Frágil.” (Interlocutor 8); “Paciente.” (Interlocutor 10); “Eu neste momento tomaria a frente.” (Interlocutor 16).

Na pesquisa-ação busca-se uma mobilização interna diferenciada, pois “o que é transformado são as representações acerca das situações em que atuam os interessados e os seus sentimentos de hostilidade e solidariedade” (THIOLENT, 2011, p. 51). As cartas escritas pelos participantes, dirigidas ao agressor e à vítima da pequena cidade de Araci, certamente não chegarão aos seus destinatários, porém foram suficientes para demonstrar o exercício de reflexão da maioria dos homens que participaram do Projeto Encontro e Diálogos, como se as cartas fossem o espelho que possibilitou verem a si mesmos e as mulheres com as quais o diálogo foi seccionado e alguma forma de violência tomou o espaço.

5.6 AVALIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

O mel, a prata, o ouro e a rã
Cabeça e coração
E o céu se abre de manhã
Me abrigo em colo, em chão
Todo homem precisa de uma mãe.

(Zeca Veloso, Caetano Veloso, Moreno Veloso e Tom Veloso, Todo Homem)

A prática dos círculos restaurativos no Projeto Encontro e Diálogos efetivamente proporcionou um espaço estruturado para diálogo e reflexão sobre questões de gênero, respeito, violência doméstica, misoginia, sexismo e responsabilização. Foi uma oportunidade de submergir nos sentimentos, nomear e falar de si e para si. Assim, “esse exercício de verbalização é evidentemente muito importante para que, no espírito, se dê a fixação da coisa,

de seus elementos e, conseqüentemente, a reatualização, a partir desses nomes, de todo o sistema de valores [...]” (FOUCAULT, 2010b, p. 264).

Acerca das práticas desenvolvidas, lançou-se uma pergunta aberta que possibilitava a livre manifestação e avaliação: “Como foi a experiência de participar dos círculos restaurativos e o que poderia melhorar?”. Em resposta ao convite, os homens participantes revelaram a sensação de acolhimento e segurança, bem como a prática apresentou sentido para eles. As práticas restaurativas calcadas nos princípios dos círculos de construção de paz realizam o desarmamento simbólico das pessoas, ressaltando valores fundantes e a garantia de direitos, promovendo a igualdade, solidariedade e tolerância, num espaço em que as informações podem ser livremente compartilhadas, vertendo para uma cultura de paz que não erre as portas ao dinamismo da vida, das questões sociais e das mudanças e suas tensões (SANTOS; GOMIDE, 2014).

No primeiro círculo, observou-se que os homens participantes chegaram reticentes e desconfiados, porém, à medida que os círculos foram avançando, todos se mostravam mais seguros e tranquilos, verbalizando na rodada final de *check-out* a satisfação em vivenciarem aquele momento, que eles denominaram de “roda de conversa”. O’Connell (2010) relata a naturalidade desse processo, que caminha “de emoções negativas para emoções positivas, favorecidas pela livre expressão” e arremata: “às vezes, após uma reunião restaurativa, existe até mesmo empolgação e alegria” (O’CONNELL, 2010, p. 66), exatamente como sucedeu com os participantes do círculo. Espontaneamente eles relataram, na atividade de avaliação do pós-círculo, o desconforto e o receio inicial do desconhecido (situação natural, afinal, estavam sendo criminalmente processados e de alguma forma os círculos derivavam desse fato), seguindo-se pela integração à dinâmica proposta:

Eu também gostei. No começo estava um pouco apreensivo, mas depois as coisas foram fluindo e eu fui me soltando. (Miguel Batista)

O círculo para mim foi muito importante, porque, na verdade, no início eu nem queria vir. (Coriolano Ribeiro)

Eu não queria participar, não sabia o que era isso, mas foi muito bom para mim. (Ari Santos)

Gostei de vir, adquiri experiência. No início fiquei um pouco apreensivo, pensei em desistir, por conta de me causar muito trabalho, na questão de vir para o círculo, mas adquiri muito conhecimento. (Clóvis Costa)

O processo circular oferece a oportunidade de diálogo, estabelecendo espaço de compartilhamento de vivências pessoais, percepções e crenças, dando ensejo à construção de

“relações transversais” que possibilitam o aprendizado (SCHIRCH, 2019, p. 58). Verificou-se o alto nível de satisfação dos participantes, sentimento de acolhimento e segurança, bem como a sensação de aprendizagem:

Eu gostei, foi muito bom. (Artur Ribeiro)

[...] Para mim está ótimo, graças a Deus, foi um aprendizado para mim. (Miguel Batista)

[...] Está sendo para mim muito valioso, e uma experiência a mais, muito satisfatório. (Alfredo Bastos)

Acredito que não precisa melhorar em nada, para mim está sendo o ideal, está ótimo [...]. A experiência foi muito boa, aprendi muita coisa que não sabia e não imaginava. (Osmundo Pimentel)

Foi muito bom, eu gostei. Para mim foi uma terapia, uma curiosidade pois queria aprender mais e aprendi. (Raimundo Falcão)

Além da satisfação e do aprendizado, a prática apresentou sentido para os participantes, a tal ponto que no decorrer dos círculos e ao final, no pós-círculo, suscitaram a importância de levar a técnica para outros espaços e outras pessoas, como estratégia de prevenção da violência doméstica. A sugestão é indicativa de práticas restaurativas proativas e preventivas, ou seja, a utilização de círculos restaurativos não apenas como reação ao crime, mas sua aplicação antes da ocorrência da violência, incentivando as pessoas a exteriorizarem seus sentimentos, histórias e emoções, permitindo o conhecimento mútuo e o sentimento comunitário (O'CONNELL, 2010).

Evidentemente é um trabalho que conclama a comunidade como espaço ideal para práticas restaurativas de natureza preventiva à violência doméstica, chamando à responsabilidade instituições públicas e privadas, escolas, universidades e a academia, especialmente esta que deve sair do lugar exclusivo da crítica acerca da colonização da Justiça Restaurativa pelo Poder Judiciário e propor programas, projetos, capacitações e estudos que viabilizem a justiça restaurativa comunitária, incluindo a perspectiva de gênero.

Prover meninos e meninas, homens e mulheres, de informações relevantes sobre a violência doméstica e as questões de gênero através dos círculos restaurativos, possibilita que expressem emoções nos espaços comunitários, aprendam a lidar com a face do poder e da opressão e desenvolvam valores e mecanismos de resolução de conflitos, representando uma excelente proposição de prevenção à violência doméstica, denotando a extensão da percepção dos participantes com relação ao potencial dos círculos restaurativos:

Para melhorar mais acho que isso deveria ser levado para as escolas, faculdades, outros lugares, para que outras pessoas possam aprender. Por não saber das leis, eles não pensam na consequência do ato que eles vão fazer. (João Fulgêncio)

[...] Muitas das vezes, as pessoas não sabem o que estão fazendo, no momento da raiva, e às vezes um círculo desses e até antes, quando a pessoa já é educada, ela com certeza iria ter muito menos agressões contra a mulher. (Ari Santos)

Todos os seres humanos têm um profundo desejo de estar em bons relacionamentos, pois desejam ser respeitados, amar e serem amados, ainda que apresentem condutas incompatíveis com essa essência. Isso implica que é imperioso substituir o “poder sobre” pelo “poder com” para a alegria e harmonia das relações (CAROLYN, 2011). A participação nos círculos reflexivos possibilitou desenvolver o sentimento de participação, renovando o senso de comunidade, que não tem a restrita dimensão de um local. “Em vez disso, é um sentimento, uma percepção” (O’CONNELL, 2010, p. 150), que coloca o sujeito como parte de uma engrenagem, especialmente na família.

A percepção dos homens com relação à importância desses segmentos e da potência dos círculos como instrumento preventivo que congrega os sujeitos e evita violências se exteriorizou de forma recorrente, tanto no decurso dos círculos como na avaliação final, como se vê nos seguintes destaques:

Para mim, o círculo restaurativo é como se fosse um planejamento familiar, tanto irmã, tia, avó, esposa, namorada, companheiro e companheira, nós temos que ter o discernimento de que esse círculo aqui poderia ter muito antes de constituir qualquer coisa, uma namorada, uma família [...]. (Alfredo Bastos)

[...] Então, a cada dia que a gente para em um relacionamento, e a partir do círculo, me deixa até triste, acho que até falei, porque a justiça chega depois que acontece a coisa, não estou criticando o círculo, mas seria bom que tivesse antes de acontecer toda a situação. [...] A sociedade deveria ser informada da forma que nós estamos sendo informados depois que aconteceu a situação. Então, acho que a sociedade deveria passar por isso antes, tanto com namorado, namorada, esposa, esposo, entendeu? Para que isso não venha acontecer em uma fase final, que a gente esteja dentro de um processo. (Ari Santos)

Uma das contribuições que mais se ressaltam nos círculos é o “fortalecimento da teia de relacionamentos de um grupo de pessoas”, estreitando os laços de conexão e desenvolvendo o cuidado recíproco, fortalecendo pessoas e comunidades diante de problemas e adversidades (PRANIS, 2010, p. 81-82). Essa possibilidade vai ao encontro da interconexão, considerando o segundo pressuposto dos círculos restaurativos, pois as ações repercutem no outro, de modo favorável ou desfavorável, já que tudo no universo está interligado (CAROLYN, 2011).

Na compreensão de Foucault (2010b, p. 115), “o outro ou outrem é indispensável na

prática de si a fim de que a forma que define essa prática atinja efetivamente seu objeto, isto é, o eu, e seja por ele efetivamente preenchida”. Nesse sentido, os círculos reflexivos do Projeto Encontro e Diálogos estabeleceram verdadeiro encontro com a perspectiva da responsabilidade social com outros homens, pelo “desejo profundo de estarem ligados a outros de forma positiva como plataforma para desenvolver relacionamentos” (PRANIS 2010, p. 61).

A importância do outro na reunião restaurativa pode ser presentida pelos homens, revelando a conexão desenvolvida entre eles e os facilitadores que atuaram de forma horizontal, sendo vistos como membros do grupo, pois “todos caminham juntos de modo benéfico” (PRANIS, 2010, p. 91). Além disso, nas falas pode ser observado o reconhecimento da aprendizagem através da interação e o quanto o saber reverbera, encontrando outros nas diversas relações, tal como a força áurea da narrativa pessoal compartilhada, onde os sujeitos se revelam e descobrem a centralidade da própria humanidade. Nos círculos todos se tocam, se conhecem e se sentem, emergindo uma pessoa diferente do que era (LIMA, 2018).

[...] Vamos aprendendo uns com os outros, e a gente vai se reeducando mais em casa [...] isso foi muito bom. (Maurício Caires)

Aprendi a lidar com as pessoas, ter outras atitudes, e agradeço ao grupo. (Artur Ribeiro)

[...] Fui aprendendo mais, conheci essa galera aqui, massa, e vocês também. (Miguel Batista)

Muitos homens que são estigmatizados pelo crime passam a vida sem se olharem, tornando-se passivos e rancorosos (AMSTUTZ; MULLET, 2012). O círculo permite pensar, falar e conhecer os próprios e os sentimentos de outras pessoas, por meio do diálogo respeitoso, oportunizando que cada um conte livremente suas histórias “a partir de sua perspectiva”, resultando na “compreensão sobre a questão” (PRANIS, 2010, p. 69).

A contação de histórias é um momento muito importante nos círculos restaurativos, pois oportuniza aos participantes falarem a partir de si, relatando momentos pinçados de sua história de vida, muitas vezes carregadas de sentimentos e emoções. Do mesmo modo, ouvir histórias que se assemelham ou se distanciam de suas próprias experiências também é um fator importante.

Durante a prática com os homens, as histórias foram contadas com muito envolvimento e verdade. As narrativas do outro encetaram a compreensão das próprias dificuldades, meditação e vislumbre de soluções, alívio do sofrimento e estreitamento de

vínculos. Esse trajeto pode ser presentido nos seguintes relatos:

Esse círculo, acho que é um acerto na sua vida pessoal [...], difícil de falar, muito satisfeito, vi uma barreira a partir do momento em que fui convidado. Conheci histórias aqui com pessoas que passaram pelas mesmas situações que eu passei. Cada círculo foi um aprendizado e isso a gente vai levar para o resto das nossas vidas. (Raul Lima)

[...] Gostei muito, foi muito bom conhecer o pessoal aqui, bom conhecer as histórias. (Juca Viana)

Todos os seres humanos possuem dons e cada um é necessário pelo dom que traz, ecoando que as pessoas e suas particularidades contribuem para formação do todo. Portanto, as diferenças são necessárias. Cada uma com seus talentos, perspectivas e personalidades próprias permitem suprir necessidades e atingir soluções inovadoras, remetendo a uma inteligência coletiva. O dom pessoal abre espaço para o poder positivo com o outro (CAROLYN, 2011). Desse modo, é preciso interessar-se por si mesmo para conhecer e acessar os próprios talentos e dons, alçando a importância e utilidade pessoal na relação com o outro e na comunidade.

Os círculos restaurativos, através do processo dialogal, possibilitam “às pessoas explorarem as questões de modo mais profundo” (PRANIS, 2010, p. 61), acessando os dons e talentos, bem como outros conteúdos, sentimentos e histórias que causam embaraço.

Foucault (2010b) enumera três tipos de maestrias propostas por Sócrates: o exemplo, a competência e o embaraço da descoberta, exercido através do diálogo. O’Connell (2010), citando a teoria de Tomkins, refere-se à categoria “vergonha” como um afeto fundamental. Acrescenta que embora a prática restaurativa não seja realizada com o intuito de ocasionar vergonha, ela surge de forma natural e automática nos infratores quando confrontados com o ato cometido, em geral, na forma de consciência e pelo medo de desagradar as pessoas amadas. Nesse aspecto, defende o autor que a vergonha deve ser reintegrativa e nunca estigmatizante, pois o isolamento do infrator confrontando sua culpa é um ato bárbaro (O’CONNELL, 2010).

O autoconhecimento é fator essencial para colocar em foco as próprias metas e os recursos que dispõem visando atingi-la (FOUCAULT, 2010b). Os homens participantes dos círculos expressaram o “embaraço da descoberta” ou a “vergonha reintegrativa” pelo mecanismo do diálogo nos círculos, traçando metas pelo compromisso consigo mesmos de não voltarem ao mesmo caminho da violência contra as mulheres:

Foi muito bom está aqui com vocês da justiça, para mim foi uma aprendizagem

muito bom, muito bom mesmo, [...] me ajudou muito, a nós aqui, eu agradeço muito muito mesmo de coração, e eu digo a vocês, garantindo a vocês, jamais você vai me ver, a não ser para ajudar outra pessoa, mas não hoje para ser processado por uma coisa de palavras, então tá aqui, agradeço muito pelo círculo. (Ramiro Bastos)

Esse círculo para mim foi marcante, deixou muita coisa de lembrança e vai deixar, o que eu aprendi aqui hoje e pensando no que eu fiz, não faço mais nunca uma dessa em minha vida, obrigado para vocês ai. (Amâncio Leal)

O círculo se presta à reunião de pessoas mediando conversas difíceis, lidando e superando conflitos e dificuldades (PRANIS, 2010). Contudo, a dinâmica é limitada às experiências pessoais dos participantes. Desse modo, a introdução de conteúdos teóricos com posterior discussão num diálogo aberto, como se deu no Projeto Encontro e Diálogos, possibilitou a apropriação pelos homens de conhecimentos sobre as violências contra as mulheres e a identificação de práticas violentas, independentemente do fato ao qual estavam respondendo no juízo criminal, numa convergência de exercício objetivo de aprendizagem e imersão subjetiva.

[...] não só a questão física que conta, já deixando claro, eu sei que também eu pratiquei muito isso [...] se for muito colocar aqui no círculo, aprendi muito essa questão (...). (Ari Santos)

O círculo foi muito bom, é difícil explicar assim porque o que aconteceu com a minha irmã foi a nível familiar [...]. (Tonico Bastos)

[...] Foi bom para a gente aprender mais sobre a lei, o direito da mulher, as consequências. (João Fulgêncio)

[...] para mim foi muito importante porque aprendi mesmo, tem coisas que eu nem sonhava em saber que era violência contra a mulher, muito pelo o contrário. (Coriolano Ribeiro)

O princípio da alteridade permite ao indivíduo perceber o outro e transcender do campo da subjetividade para a coletividade. O cuidado de si pode tomar a forma de rede, em grupos preestabelecidos, distintos uns dos outros e combinados entre si, consoante os meios cultural ou terapêutico, sendo possível, desse modo, ascender a prática do ocupar-se consigo, embora poucos o façam (FOUCAULT, 2010b). “É a relação consigo, a modalidade e o tipo de relação consigo, a maneira como ele mesmo será efetivamente elaborado enquanto objeto de seus cuidados: é aí que se fará partilha entre alguns poucos e os mais numerosos” (FOUCAULT, 2010b, p. 108).

Quando os homens participantes dos círculos projetam a possibilidade do cuidado ou do aprendizado que alcançasse “alguns colegas” ou “muitas pessoas”, transpõem o limite do singular para atingir o coletivo, tanto na perspectiva dos círculos, como no sentido de

disseminar o aprendizado obtido. Mais uma vez, é o entrelaçamento entre o conhecer e o sentir que reverbera:

[...] Os conselhos são bons, e que quando tiver esse trabalho, possa ajudar muitas pessoas, familiares [...] que possa mudar a vida de muitas pessoas, e agradeço muito a todos e sou muito grato. (Juca Viana)

[...] Vou tentar também passar para alguns colegas para que ele também tome vergonha. Para mim foi muito importante, aprendi bastante. (Coriolano Ribeiro)

Tudo que precisamos para fazer mudanças positivas já está aqui, com base na criatividade e no comprometimento. As reservas das comunidades estão abundantes de sabedoria e talento que podem ser acessados para alcançar o mundo almejado. Por outro lado, o poder saudável não necessita retirar ou impor poder ao outro (CAROLYN, 2011), como se acontecer nas dinâmicas patriarcais, onde o pensamento “é essencialmente linear e ocorre num contexto de apropriação e controle, e flui orientado primariamente para a obtenção de algum resultado particular porque não observa as interações básicas da existência” (MATURANA, 2019, p. 47).

A responsabilidade oriunda da transformação é no sentido da horizontalidade e advém da consciência individual das consequências das próprias ações e segundo o desejo pessoal, pois, “o mundo em que se vive é configurado pelo próprio fazer” (MATURANA, 2019, p. 114). Paralelamente, a responsabilidade implica na consciência de que “toda conduta humana ocorre num âmbito de relações vitais muito mais amplo do que o da própria individualidade e é, portanto, uma experiência espiritual” (MATURANA, 2019 p. 111), que demanda articular os diversos sujeitos do núcleo familiar e da comunidade.

A responsabilização é foco de preocupação da justiça restaurativa. Por isso, os círculos restaurativos no Projeto Encontro e Diálogos estimularam os participantes a perceberem as consequências da própria ação ou omissão nas diversas dimensões, assumindo livre e voluntariamente suas obrigações, consoante ressaltam os homens após suas reflexões:

[...] Na base do círculo aprendi coisas que não sabia, agradeço muito pelo círculo que foi feito e da justiça que está fazendo, que continue fazendo, porque muita gente e, com certeza, que muitos que estão aqui, não faça mais, como eu, tive um problema com uma mulher, e discussões [...]. (Ramiro Bastos)

[...] Agi pela emoção, do que pela razão, mudou bastante, foi muito bom ter participado. (Tonico Bastos)

Esse círculo foi muito importante, ótimo trabalho né, também, é um trabalho que vai ajudar na família, muito casal também né [...]. (Juca Viana)

Segundo referencia Foucault (2010b, p. 212) sobre o Filósofo Demetrius, “o

conhecimento útil [...] em que a existência humana está em questão é um modo de conhecimento relacional, a um tempo assertivo e prescritivo, e capaz de produzir uma mudança no modo de ser do sujeito”. A responsabilização pela justiça restaurativa vai ainda mais longe, pois deve exteriorizar-se em ações concretas que se projetem para o futuro. Isso não é simplório, há uma dificuldade de compasso entre a consciência e a força para agir, quando se tem em foco modificar a construção de sujeitos atravessados pela configuração de uma sociedade patriarcal.

Os gregos e os romanos colocavam o problema da relação entre o sujeito e a prática, no sentido de saber até que ponto conhecer a verdade dará ao sujeito condições de agir como deve agir, como dever ser e como quer ser, pois o conhecimento para os antigos era uma experiência espiritual do sujeito, com fim em si mesmo, através do exercício da verdade (FOUCAULT, 2010b), ou seja, de um fazer além do conhecer.

A fala do participante Coriolano externa a importância do acesso à verdade e a dificuldade de sintonizar os novos conhecimentos à realidade prática, embora enfoque uma responsabilização prospectiva e advirta que seu propósito é “o agir”, denotando que o aprendizado nos círculos possibilitou que se tornasse um ser humano melhor, mais inteiro e, sobretudo, consciente das próprias limitações, dificuldades e potencialidades:

[...] agora pelo o que eu aprendi, vou tentar colocar em prática que também não é fácil, as vezes a gente aprende coisas e não coloca em prática e para mim foi muito importante. (Coriolano Ribeiro)

As práticas são necessárias para que o ser humano tenha acesso ao seu eu verdadeiro, alinhando os valores e construindo relacionamentos salutareos no meio familiar e comunitário (CAROLYN, 2011). No campo do verdadeiro conhecimento é possível transformar, modificar e melhorar o sujeito (FOUCAULT, 2010b), pois as práticas circulares auxiliam no despertar da consciência (CAROLYN, 2011).

Não se desconhece, conforme pontua Foucault (2010b), que a transformação é um processo contínuo e longo de autossujeitização, estabelecendo uma relação adequada consigo mesmo. Cada círculo foi uma oportunidade de angariar conhecimento e aprendizagem, num processo contínuo que deve prosseguir no decorrer das experiências que os participantes possam ter, como efeito do trabalho reflexivo.

[...] Tenho a consciência de que é vivendo e aprendendo. (Juca Viana)

[...] Depois que eu comecei a participar foi uma coisa espetacular, você vai aprendendo mais, se educando mais no familiar, e para mim foi muito bom, graças a

Deus. (Maurício Caires)

Se fosse para continuar, eu continuaria, viria mais cinco vezes. Me transformei em outra pessoa. (Artur Ribeiro)

De forma majoritária os participantes revelaram aspectos bastante positivos com a experiência dos círculos, conforme se depreende dos depoimentos obtidos no pós-círculo, reconhecendo que a técnica é eficiente e eficaz na proposição de oferecer um espaço seguro que possibilite aos homens acusados de violência doméstica reflexão intersubjetiva sobre as questões de gênero e as violências contra as mulheres. Assim, verificou-se que a atividade contribuiu para iniciar a edificação de uma rede de atenção para os homens acusados de violência de gênero, reforçando as redes para proteção de mulheres que se encontram em situação de violência.

Um único participante apresentou uma fala que destoou dos demais. Pelópidas D'Ávila fez a seguinte afirmativa: “Para mim estou aqui inocentemente, não sei por que estou aqui...”. O discurso vitimista dos sujeitos é um problema que se verifica nos grupos reflexivos (BEIRAS *et al.*, 2021) e naturalmente alguns homens não conseguem se desvencilhar facilmente.

Aliado a isso, convém ressaltar que no Quinto Círculo Pelópidas chegou muito abalado. Seu filho de 24 anos de idade sofreu um acidente, ao manusear um fio elétrico, morrendo instantaneamente, tendo sido enterrado no dia anterior. Na oportunidade, Pelópidas foi acolhido pelo grupo, sendo-lhe facultado retornar para casa, porém, ele optou por permanecer no círculo, pois ali se sentira bem. O pós-círculo no qual ele produziu essa fala foi realizado sete dias após esse episódio, sendo observado que ainda se encontrava confuso e ressentido. A equipe do CEJUSC tentou falar com ele após 20 dias do encerramento da atividade, na perspectiva do cuidado que deve ser mantido, porém, só conseguiram contato com outro filho de Pelópidas, que informou que seu pai estava bem.

Os círculos reflexivos do Projeto Encontro e Diálogos, assim como o conceito de justiça restaurativa não é um modelo pronto e acabado. Muito há de ser feito para interromper a dor e o sofrimento de mulheres sobreviventes às violações e violências advindas de homens que abrigam sob seu teto, deitam em sua cama e comem em sua mesa. Porém, já é possível vislumbrar um fio de esperança nas proposições e conclusões alinhadas no final dessa jornada em busca do porto seguro.

6 PROPOSIÇÕES

Hoje, enquanto voltava para casa no meio do aguaceiro, eu concluí: no meio do caminho tinha alguma coisa mais além de uma pedra: ali estavam os valores das pessoas envolvidas no homicídio daquela mulher. Algumas pedras brilhavam, outras estavam submersas.

(Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima)

6.1 SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS FATIAS DA INTERVENÇÃO

Lederach (2011, p. 137) se refere ao novelista Horace Walpole, que cunhou a terminologia “serendipidade”, entendida como a “sabedoria de reconhecer e acompanhar o fluxo energético do inesperado”, podendo levar a pensamentos e ações humildes, sustentando o desdobramento de teorias que propiciem mudança social e processos adaptativos que mantenham tais alterações. Talvez essa seja a melhor expressão do projeto “Encontro e Diálogos”, através do CEJUSC de Ilhéus, quando a justiça criminal saiu da “visão de túnel” expressa pelo ato de julgar, condenar ou absolver e adotou a “visão periférica” (LEDERACH, 2011), percorrendo outros caminhos para proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Nesse contexto, foi possível, pela primeira vez, no Estado da Bahia:

1. Criar uma equipe de facilitadores de justiça restaurativa com prática em círculos restaurativos com grupos de homens acusados de violência doméstica;
2. Trazer as reflexões dos homens participantes acerca da necessidade de práticas restaurativas em espaços comunitários e escolas como instrumento de prevenção, cabendo à academia e outros setores da sociedade contribuir ativamente na condução da justiça restaurativa, não deixando o trabalho exclusivamente a cargo do Poder Judiciário;
3. Reunir homens acusados de violência doméstica nas dependências do fórum, oportunizando-lhes reflexões sobre questões de gênero, violência e proteção à mulher;
4. Realizar parcerias inusitadas com a OAB, CRAM, Defensoria Pública e outros atores, com o objetivo de trabalhar com homens acusados de violência doméstica, visando à proteção de mulheres;
5. Apresentar o Projeto “Encontros e Diálogos” na Câmara de Vereadores, ensejando a discussão sobre grupos reflexivos para homens, seguindo-se à proposição pelos Vereadores de projeto de lei autorizando o Poder Executivo a criar um “Centro de Referência em Educação e reabilitação para agressores de mulheres”, datado de 07 de fevereiro de 2022 e

aprovado à unanimidade na última Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ilhéus, no dia 22 de março de 2022;⁶²

6. Juntar nos autos de processo criminal no estado da Bahia certificação de participação de acusados em atividade de reflexão;

7. Oportunizar a algumas mulheres vítimas de violência doméstica a falarem livremente sobre suas dores e sofrimentos para homens acusados do mesmo crime;

8. Atender as diretrizes do Ministério da Saúde para prevenção à violência contra a mulher com a promoção de grupos de homens com a finalidade de propiciar a discussão sobre a violência, relações de gênero, fortalecimento da autoestima e formas alternativas de resolução de conflitos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002) e ao Ministério da Justiça, observando os parâmetros do Manual de Gestão para Alternativas Penais (LEITE, 2016);

9. Agregar juízes das varas criminais que, após a primeira experiência com os três grupos reflexivos, continuam a encaminhar os homens acusados da prática de violência doméstica para participação nos círculos restaurativos. A retomada dos trabalhos foi programada para a última semana de janeiro do ano de 2022, adiada em decorrência do aumento de casos de Covid-19, porém, iniciado um novo grupo no dia dois de março de 2022 com encontros semanais, já concluídos os cinco círculos e formado novo grupo iniciado em maio.

Além dos passos supramencionados, denota-se que na retomada das atividades, apesar do alcance ainda limitado dos trabalhos, os homens chegam no CEJUSC com alguma informação acerca dos círculos e afirmam que “o advogado disse que seria bom” ou “ouviu falar do trabalho”. Um dos homens do grupo iniciado em março de 2022 residia em Salvador, distante de 460 km de Ilhéus. O participante veio de ônibus semanalmente para participar dos círculos, pois considerava que “é importante”.

A implementação do projeto e a presente pesquisa descortinou a fragilidade em Ilhéus concernente à proteção de crianças e adolescentes inseridos em lares com episódios recorrentes de violência doméstica, despertando para a urgência de articulação da rede no sentido de identificar tais situações e acionar o Conselho Tutelar e a Vara da Infância para aplicação de medidas protetivas. Nesse sentido, realizou-se no dia primeiro de abril de 2022 reunião com a equipe do CEJUSC e o CRAM para reavaliação do fluxo de atendimento às mulheres e programação de encontro amplo com a rede, visando direcionar os casos em que

⁶² Segundo o projeto, será função da Prefeitura firmar parcerias com o Poder Judiciário, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – e a Polícia Militar, a fim de tornar real a concretização deste Centro de Referência. <https://www.camarailheus.ba.gov.br/Site/Noticias/noticia-230320221344571673-C-mara-aprova-Projeto-de-Lei-que-cria-Centro-de-Refer-ncia-para-agressore>

crianças e adolescentes sofrem violência psicológica decorrente das violências contra suas mães.

No dia 20 de maio de 2022 será realizado evento voltado às varas de violência doméstica no TJBA e o Projeto Encontro e Diálogos será apresentado pela pesquisadora como modelo de Prática Restaurativa no contexto da violência doméstica. Nos dias 23 a 27 de maio de 2022 a facilitadora participará como docente com dois outros colegas na formação da primeira turma de facilitadores em processos circulares não conflitivos com enfoque na violência de gênero.

Desse modo, pode ser percebido que o projeto reverberou e continua a multiplicar reações, no sentido de proteção aos sujeitos vitimados pela violência doméstica, além de possibilitar uma gama de considerações a seguir apresentadas.

6.2 SUMÁRIO DA APRENDIZAGEM A RESPEITO DO PROCESSO DE PESQUISA-AÇÃO: SUAS IMPLICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Sendo um projeto do Poder Judiciário, é necessário a interlocução com as redes interinstitucionais locais, tais como CREAS, CAPS alcoólicos anônimos, faculdades e universidades, unidades de saúde, comunidades terapêuticas, CRAS, Defensoria Pública, OAB etc para fortalecimento e sustentabilidade dos grupos, prevenção e enfrentamento à violência doméstica;

2. O trabalho deve ser institucionalizado para que a mudança de magistrado no CEJUSC, a falta de recursos ou de técnicos não impliquem na descontinuidade do trabalho.

3. As atividades ou práticas introduzidas e o serviço de responsabilização não deve ter cunho assistencial, terapêutico ou de tratamento.

4. O grupo deve ser conduzido por duas pessoas com formação em facilitador em justiça restaurativa com larga experiência prática e conhecimento em gênero. Preferencialmente a dupla deve ser formada por uma mulher e um homem.

5. Não deve atuar como facilitador dos círculos reflexivos com homens as pessoas do cartório criminal.

6. Não pode atuar como facilitador dos círculos reflexivos com homens o juiz responsável pelo julgamento do processo ou o promotor de justiça que atua no caso.

7. Realizar o primeiro atendimento em espaço de escuta com o enfoque de pré-círculo, individual ou coletivamente, esclarecendo os propósitos e as linhas gerais dos trabalhos e, se

possível, avaliar fatores como: situação física e psicológica, horário disponível, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos.

8. No pré-círculo devem ser esclarecidos os propósitos, os objetivos do grupo, a voluntariedade e as consequências para o processo criminal. O facilitador que realiza o pré-círculo deve estar presente no círculo. Caso o círculo seja facilitado por outros facilitadores, essa informação deve ser repassada antes do encontro no círculo.

9. As mulheres devem ser inseridas voluntariamente nos grupos de apoio e reflexão de mulheres (no CRAM ou outro serviço de apoio), prioritariamente por meio de encaminhamento do juízo criminal para a Rede de Proteção.

10. A equipe que facilita os grupos de mulheres deve ser diversa daquela que facilita o grupo de homens, porém, deve ser utilizada a mesma metodologia dos círculos restaurativos visando prevenir a reentrada em novos ciclos de violência.

11. A forma de proceder o encaminhamento dos homens do Judiciário para o CEJUSC deve ser previamente acertada a partir de fluxos bem definidos, preferencialmente a partir do primeiro ato do juiz na audiência de custódia, visando reduzir o hiato entre o fato e o início das atividades reflexivas.

12. O ideal é que a reunião do grupo não ocorra no ambiente judiciário, pois a abordagem com enfoque de responsabilização exige neutralidade e a adesão do participante às metodologias de forma consensual, dialógica e não hierárquica.

13. Importante ressaltar a importância do facilitador se colocar como alguém que também vive problemas, dores e alegrias, que se emociona e que sofre, expressando sua humanidade e fragilidades, para que a conexão se estabeleça e todos os participantes fiquem à vontade para falar de sua experiência de vida.

14. O grupo reflexivo pelo método dos círculos restaurativos deve ter a voluntariedade como princípio que norteia todas as fases do processo.

15. Instituições públicas e privadas, especialmente a academia deveriam refletir e agir no sentido de implementar projetos de justiça restaurativa na comunidade que enfrentem a violência pela via preventiva.

16. Os círculos conflitivos nos casos de violência doméstica preferencialmente devem ocorrer após mulheres e homens participarem, respectivamente, de círculos de apoio e círculos reflexivos.

17. Os facilitadores devem receber capacitação em círculos com a abordagem de gênero para atuarem nos círculos não conflitivos para reflexão de homens e apoio às mulheres

e somente após exaustiva prática na perspectiva de gênero e em círculos conflituivos devem ser autorizados à facilitação de círculos conflituivos com casais em contexto de violência doméstica.

6.3 SUMÁRIO DAS IMPLICAÇÕES E DIFICULDADES PARA A PRÁTICA

1. A pandemia da Covid-19 foi um fator que exigiu a realização do trabalho com restrição de tempo, bem como impossibilitou estender a pesquisa para outros grupos de homens, ocasionando uma redução na amostra da pesquisa.

2. Embora o Projeto tenha sido implementado no CEJUSC, é uma iniciativa de cunho pessoal, quando o ideal é que emane de um indicador sistêmico da justiça e se torne política pública do Poder Judiciário.

3. A falta de estrutura do CEJUSC, com relação ao espaço, induziu à utilização da sala de reuniões do fórum, que embora tenha a estrutura ideal para o trabalho, foi cedida para o uso, decorrendo a utilização do espaço para outros fins no dia do círculo, gerando dificuldade para contornar o problema.

4. A construção do projeto partiu do pouco conhecimento sobre grupos reflexivos, especialmente através de círculos restaurativos, portanto, sem parâmetros que pudessem subsidiar a metodologia, a formação dos facilitadores, os roteiros e as práticas.

5. Não houve o apoio institucional para capacitação técnica específica e aquisição dos materiais, sendo custeados pela pesquisadora.

A partir desse apanhado de proposições e ponderações acerca do percurso realizado e as perspectivas futuras, é possível lançar as derradeiras considerações.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS – A CONSTRUÇÃO DO NOVO PORTO

[...] Na ideia da navegação, acho necessário reter que essa trajetória a ser assim conduzida na direção do porto, o porto de salvação em meio a perigos, a fim de ser levada a bom termo e atingir o seu objetivo, implica um saber, uma técnica, uma arte. Saber complexo, a um tempo teórico e prático; saber conjectural também, que é sem dúvida um saber muito próximo da pilotagem.

(Michel Foucault).

O presente trabalho sustentou-se no embasamento teórico, apresentando a triangulação de métodos para a construção do projeto e sua aplicação pelo caminho da pesquisa-ação, observação participante e estudo de caso para contar a história do projeto e de seus resultados (TRIPP, 2005). Como instrumentos para coleta de dados, a fim de averiguar como os acusados de violência doméstica em Ilhéus percebem a violência de gênero após a participação em círculos restaurativos, utilizaram-se os recursos metodológicos da observação participante, entrevista qualitativa em grupo, grupo focal, análise de documentos públicos e privados e materiais audiovisuais. Para análise dos resultados foi realizada a interpretação hermenêutico-dialética.

Na revisão bibliográfica, verificou-se que o roteiro punitivista e a ausência de políticas de intervenções voltadas aos acusados resultam na continuidade e agudeza das agressões, comprovando a hipótese da imprestabilidade das penas aflitivas como resposta ao crime, especialmente para demover do âmago da sociedade os graves problemas que norteiam as desigualdades históricas do patriarcado e as relações de gênero que oprimem mulheres, sobretudo aquelas atravessadas pela interseccionalidade de raça, classe e gênero, fatores esses determinantes para produção da violência contra as mesmas, considerada grave violação de direitos humanos desses sujeitos, mas que também alcança os filhos.

O panorama das legislações brasileiras foi visitado, registrando grandes avanços para enfrentamento da violência contra a mulher, tendo seu marco mais importante a Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, resultante de uma condenação internacional e de muitos anos de lutas e mobilizações feministas. Em seu bojo, a Lei Maria da Penha contempla intervenções de natureza criminal para a punição do agressor; ações de proteção da integridade física e dos direitos da mulher e medidas assistenciais; e, ainda, ações de prevenção e educação, visando coibir a reprodução social da violência e da discriminação de

gênero, destacando-se os grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica.

Ressaltou-se que a violência contra as mulheres não arrefeceu com todo o arcabouço legislativo e o advento da Lei Maria da Penha, cujas bases fundamentais estão no sistema punitivista, atravessado pela racionalidade penal moderna que elege a prisão como elemento central de enfrentamento ao crime, produtora de efeito estigmatizante e prejudicial aos homens condenados, às mulheres e aos filhos.

Diante das estatísticas, os teóricos e juristas compreenderam a imprescindibilidade de tratar as relações e as concepções de gênero para romper o ciclo de violência doméstica, inclusive com atividades de grupos reflexivos direcionados aos homens que agredem suas parceiras. Embora a maior parte dos países reconheça que esse trabalho é essencial ao enfrentamento a esta forma de violência, as políticas públicas internacionais e especialmente locais são insipientes. Com relação ao Brasil, houve um crescimento em número de iniciativas nos últimos dez anos, porém são serviços ou programas efêmeros.

As questões do patriarcado e de gênero na região cacauzeira foram cotejadas à luz da literatura regional, a partir da obra de Jorge Amado, autor referência de Ilhéus, enriquecendo a abordagem dessas categorias e promovendo a interlocução com os homens do contexto da cidade, onde foi implementado o Projeto Encontro e Diálogos, com a utilização da metodologia dos círculos restaurativos. O trabalho teve e tem o propósito da proteção e prevenção à violência contra mulheres mediante grupos reflexivos com homens acusados desse tipo de violência, para que um outro enredo não fictício, mas igualmente humano, seja escrito nas vidas das pessoas desta região.

A Justiça Restaurativa foi revisada enquanto possibilidade de intervenção diferente do modelo punitivista, em razão da sua aproximação com os direitos humanos e da aplicabilidade nas situações de violência doméstica, sendo constatada a perfeita adequação da prática restaurativa circular em grupos reflexivos com homens acusados desse tipo de violência, pelo potencial de desconstruir estereótipos de gênero, pois oferece espaço seguro e horizontal, calcado em valores fundamentais para dialogar sobre experiências, significados e sentimentos.

Embora o objetivo de implementar a prática tenha sido alcançado, registraram-se enormes dificuldades em decorrência do isolamento social e da suspensão das atividades em função da pandemia do coronavírus, superados com muito empenho da equipe e da rede. Ainda, durante a construção do projeto Encontro e Diálogos, não foram encontrados estudos e modelos de grupos reflexivos com a metodologia de círculos restaurativos, demandando a idealização do projeto sem abalizamento de outras experiências.

O Projeto Encontro e Diálogos é um modelo inovador e pioneiro, sua construção e implementação foi um grande desafio diante da ausência de literatura sobre o tema, sendo certo que a implementação de um programa de grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica pela via dos círculos restaurativos exige um programa estruturado, local propício, sensibilização dos envolvidos, comprometimento, capacitação dos facilitadores e articulação em rede, sem perder de vista os pressupostos e valores que enraízam a Justiça Restaurativa.

Os participantes foram homens que respondiam a processo por violência doméstica nas varas criminais da comarca de Ilhéus e, após convite, compareceram ao pré-círculo e aceitaram participar voluntariamente das práticas restaurativas, com a finalidade de diálogo e reflexão sobre as questões que envolvem a violência de gênero e a responsabilização. Os cinco círculos restaurativos foram efetivamente realizados, com os temas previamente definidos e com conteúdos teóricos escolhidos para discussão após percurso no roteiro de perguntas orientadoras. No quarto círculo foram convidados outros atores, no caso, mulheres que foram vítimas de violências domésticas praticadas por outros homens, e nesse momento não houve discussão de conteúdo teórico. O pós-círculo efetivou o fechamento das atividades e o levantamento das impressões e reflexões dos participantes.

Quanto ao perfil dos participantes, verificou-se que se assemelha em vários pontos às estatísticas nacionais. Na análise dos resultados, observou-se que os homens não tinham a compreensão exata da proposta e chegaram desconfiados, quebrando as resistências ainda no primeiro encontro. Ao final dos trabalhos, a autoavaliação denotou alto nível de satisfação, comprometimento com a própria mudança e com o outro, responsabilização nas relações com as mulheres, suplantando o sentido da adesão pura e simples, mesmo porque continuaram participando, independentemente da situação dos processos criminais que respondiam.

Mudanças positivas e responsabilização foram visualizadas, no entanto, a internalização de tais mudanças, de modo a se construir uma rede de proteção às mulheres, é tarefa a ser observada no decorrer dos anos, acompanhando as atitudes desses e de outros homens que participem do projeto Encontro e Diálogos. Afinal, conforme proclama Foucault (2016b), ir em direção ao eu é ao mesmo tempo retornar a si, como quem volta ao porto, onde finalmente encontra abrigo, podendo ter a forma de ato.

REFERÊNCIAS

- ABUSO de álcool e violência doméstica em tempos de pandemia. *In*: CISA – Centro de Informações sobre Saúde e Álcool. São Paulo, 30 abril 2020. Disponível em: <https://cisa.org.br/index.php/sua-saude/informativos/artigo/item/222-abuso-de-alcool-e-violencia-domestica-pandemia>. Acesso em: 11 mar. 2022.
- ABRANCHES, C. D.; ASSIS, S. G. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 5, p. 843-854, maio 2011.
- ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ACHUTTI, Daniel Silva. **Modelos Contemporâneos de Justiça Criminal**: Justiça terapêutica, instantânea, restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.
- ALDRIGHI, Tânia. **Família e violência**. *In* CERVENY, C. M. de O. (org.). **Família e....** narrativas, gênero, parentalidade, irmãos, filhos nos divórcios, genealogia, história, estrutura, violência, intervenção sistêmica, rede social. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006. p. 197-220.
- ALMEIDA, C. R. de; PINHEIRO, G. A. Justiça restaurativa como prática de resolução de conflitos, desafios. **Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, v. 4, n. 4, p. 180-203, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-3652.2017v4n4p180>. Acesso em: 29 abr. 2022).
- ALMEIDA, Tania Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas Latino-Americanos. **Crítica e Sociedade**: Revista de Cultura Política, v.2, n. 2, p. 42-63, dez. 2012. Dossiê: Cultura e Política.
- ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, judiciário branco**: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3640> "ede2.pucsp.br/handle/handle/3640. Acesso em: 29 abr. 2022).
- AMADO, Jorge. **Gabriela, Cravo e Canela**: crônica de uma cidade do interior. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- AMSTUTZ, Lorraine Stutzman; MULLET, Judy H. **Disciplina restaurativa para as escolas: responsabilidade e ambientes de cuidado mútuo**. Tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2012.
- ANDRADE, Regina Cristina Lopes; CARVALHO, Alonso Bezerra de. O dever moral e o valor das ações humanas segundo Kant. **Kínesis**, v. IV, n. 07, p. 235-244, jul. 2012. Disponível em:

<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/renataandradealonsobezerra235-244.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

ANDRADE, Selma Regina de *et al.* O Estudo de caso como método de pesquisa em enfermagem: uma revisão integrativa. **Texto & Contexto - Enfermagem** [online], v. 26, n. 4, 2017. ISSN 1980-265X. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-07072017005360016>. Acesso em: 23 mar. 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 105-117.

ANTEZANA, A. P. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. **Nova Perspectiva Sistêmica**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, p. 9-27, 14 abr. 2012.

ARENDT, Hannah, 1906-1975. **Sobre a Violência**. Tradução André De Macedo Duarte. 13ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde soc. [online]**, v.17, n. 3, 2008, p.101-112. ISSN 1984-0470. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/106149>. Acesso em: 28 abr. 2022.

ÁVILA, Thiago A. P de (Coord.). **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2014.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V.N.A. **Violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe, 1995.

AZEVEDO, Márcia Elaine Dias Pinheiro de; FILPO, Klever Paulo Leal. Práticas de justiça restaurativa em perspectiva empírica para a vara da violência doméstica e familiar contra a mulher. *In: HANSEN, Gilvan Luiz; FERNANDES, Cristiane de Souza Stevans; STEVANS, Felipe Fernandes de Souza (Orgs.). Jornadas sobre ética, justiça e gestão institucional*. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: Niterói, 2019. v. 5. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/1049/1/jornadas-sobre-etica-justica-e-gestao-institucional-%20vol.-05-1.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2022.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1>. Acesso em: 04 fev. 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan:

Instituto Carioca de Criminologia, 2019.

BARGE, Elaine Zook. **Vila STAR: Quebrando os ciclos da violência: construindo indivíduos e comunidades sadias.** Tradução Silvana Pena. Manual. Eastern Mennonite University, 2007. Livro I.

BARIN, Catiuce Ribas. **Violência Doméstica contra a mulher: programa de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal.** Curitiba: Juruá, 2016.

BARRETO, A. de C.; MALUSCHKE, J. S. N. F. B.; ALMEIDA, P. C. de; SOUZA, E. Desenvolvimento humano e violência de gênero: uma integração bioecológica. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 86-92, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/XPZGsDBKqMdVY8hbV8jzRWx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Aprendendo a pensar com a sociologia.** Tradução de Thinking sociologically. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SAMMARIVA, Saete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações.** Florianópolis: CEJUS, 2021. Disponível em: <http://www2.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/ebook/mapeamento-1.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BESSELAAR, José Van Den. **Introdução aos Estudos Históricos.** São Paulo: EPUEDUSC, 1974.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina. **Violência contra mulheres: a vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores.** Curitiba: Juruá, 2018.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de Filosofia.** Consultoria da edição brasileira, Danilo Marcondes. Tradução de Desidério Murcho *et al.* Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BLANCH, J.M. **Violencia social e interpersonal.** Barcelona: Universidad Autónoma de Barcelona, 2001. Dossier de Lecturas Del Máster Interdisciplinar de Estudio e Intervención en Violencia Domestica.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados** [online], v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução Maria Helena Kühner. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. **Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004.** Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. Disponível em: <http://www.eletronuclear.gov.br/Sociedade-e-Meio-Ambiente/Documents/II%20PNPM.pdf>"PNPM.pdf. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Ministério Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balanco:** Uma década de conquistas. Ligue 180. Brasília, DF: SPM, 2015. Disponível em http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Balanco_Ligue180_2015_10meses.pdf. Acesso em: 22 ago. 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 19. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: Mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 73, p. 244-260, 2008.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência contra Mulheres: Feminismos e Direito Penal. *In:* MACHADO, Bruno Amaral (Coord.). **Justiça criminal e democracia** – Justicia criminal y democracia. Barcelona: Marcial Pons, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: fundamentos e perspectivas. *In:* MACHADO, Isadora Vier (Org). **Uma década de Lei Maria da Penha:** percursos, práticas e desafios. Curitiba: CRV, 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 409-422, set. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16. set. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem.**, v. 23, n. 2, p. 519-531, 2015. ISSN 0104-026X.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 962-990, 2019. DOI:10.1590/2179-8966/2018/32195. ISSN: 2179-8966.

CARDOSO, Monique Fonseca; SANTOS, Ana Cristina Batista dos; ALLOUFA, Jomária Mata de Lima. Sujeito, Linguagem, Ideologia, Mundo: Técnica Hermenêutico-dialética para Análise de Dados Qualitativos de Estudos Críticos em Administração. *In: ENCONTRO DA ANPAD, XXXVII, 2013, Rio de Janeiro. Anais [...].* Rio de Janeiro: ANPAD, 2013. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_EPQ1895.pdf. Acesso em: 25 mar. 2022.

CARNEIRO, A.; OLIVEIRA, S. Violência intrafamiliar baseada em gênero com implicação de risco de vida: mulheres abrigadas na Casa Abrigo Maria Haydeé/Rio Mulher/ Rio de Janeiro. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, XVI, 2008, Caxambú, MG. Anais [...].* Caxambú: ABEP, 2008.

CARRARA, S.; SAGGESE, G. Masculinidades, violência e homofobia. *In: GOMES, R. (Org.) Saúde do homem em debate.* Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2011. p. 201-225. ISBN 978-85-7541-364-7.

CAROLYN, Boyes-Watson. **No coração da esperança:** guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. **Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica:** responsabilização e restauração. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CARVALHO, Mayara. **Justiça restaurativa em prática:** conflito, conexão e violência. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021. ISBN 9798743307692.

CEARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Núcleo Permanente De Métodos Consensuais De Solução De Conflitos** (NUPEMEC), 2020. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/nupemec/#:~:text=O%20N%C3%BAcleo%20Permanente%20de%20M%C3%A9todos%20Consensuais%20de%20Solu%C3%A7%C3%A3o,de%20forma%20preventiva%20contribuindo%20para%20a%20pacifica%C3%A7%C3%A3o%20social>. Acesso em: 22 jan. 2022.

CECCONELO, A. M.; DE ANTONI, C.; KOLLER, S. H. Práticas educativas, estilos parentais e abuso físico no contexto familiar. **Psicologia em Estudo**, v. 8, p. 45-54, 2003.

CEFAI, Daniel. Públicos, Problemas Públicos, Arenas Públicas: O que nos ensina o pragmatismo (Parte 1). **Novos estud.**, v. 36, n. 1, p. 187-213, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/zdyH9SGqnWm5LwrV7MT4k9M/#ModalArticles>. Acesso em: 28 abr. 2022.

CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. **Violência contra as mulheres:** os serviços de responsabilização dos homens autores de violência. Rio de Janeiro: CEPIA, março de 2016.

COELHO, Mateus Gustavo. **Gêneros Desviantes:** O conceito de gênero em Judith Butler. 2018. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/191493>. Acesso em: 22 set. 2020.

COLOSSI, Patrícia Manozzo; MARASCA, Aline Riboli; FALCKE, Denise. De Geração em Geração: A Violência Conjugal e as Experiências na Família de Origem. **Psico**, Porto Alegre, v. 46, n. 4, p. 493-502, out.-dez. 2015. Disponível em: pepsic.bvsalud.org/pdf/psico/v46n4/10.pdf. Acesso em: 05 out. 2021.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014>. Acesso em: 14 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Carta da XI Jornada da Lei Maria da Penha**. Salvador: CNJ, 18 de agosto de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de Pesquisa “Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e os desafios do Poder Judiciário”**. Brasília, DF: CNJ, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência do CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019**. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília, DF: Presidência do CNJ, 2019.

CORRÊA, Marisa. **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CORREIA, Messias Nunes. **Lugares de papel: os coronéis na cidade de Ilhéus e no romance de Gabriela, cravo e canela**. Ilhéus: UESC, 2013. Disponível em: <http://www.biblioteca.uesc.br/biblioteca/bdtd/201160020D.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

COSTA, Albertina de Oliveira. Os Estudos da Mulher no Brasil ou a Estratégia da Corda Bamba. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 401-409, jan. 1994. Número especial. ISSN 1806-9584. Disponível em: [Vista do Sumário \(ufsc.br\)](https://vista.do.sumario.ufsc.br). Acesso em: 28 abr. 2022.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Tradução Sandra Mallmann da Rosa. Revisão técnica: Dirceu da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014. ISBN 978-85-65848-88-6.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 5. ed., Rio de

Janeiro: Difel, 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI**: abordagem relacional. São Paulo: Paulinas, 2008.

DOURADO, Suzana de Magalhães; NORONHA, Ceci Vilar. A face marcada: as múltiplas implicações da vitimização feminina nas relações amorosas. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 24, n. 2, p. 623-643, 2014. ISSN 1809-4481. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312014000200016>. Acesso em: 14 mar. 2022.

DUROZOI, G.; ROUSSEL, A. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Marina Appenzeller. Campinas: Papyrus, 1993.

FARIA, D. R. de; BARBOSA, V. A representação do feminino em Gabriela Cravo e Canela e possíveis caminhos para se pensar a condição da mulher na contemporaneidade. *In*: SEMINÁRIO BRASILEIRO DE ESTUDOS CULTURAIS E EDUCAÇÃO, 6.; SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CULTURAIS E EDUCAÇÃO, 3., 2015, Canoas. **Anais [...]** Canoas: SBECE, SIECE, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/9713>. Acesso em: 28 abr. 2022.

FERNANDES, Fernando Manuel Bessa; MOREIRA, Marcelo Rasga. Considerações metodológicas sobre as possibilidades de aplicação da técnica de observação participante na Saúde Coletiva. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 511-529, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/xPxyWfgpxy9Dq6kgq6knnRc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2022.

FLAUZINA, Ana. Lei Maria da Penha: Entre os anseios da resistência e as posturas da Militância. *In*: FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula (Org.). **Discursos negros**: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 116 -141.

FERRARI, Dalka. C. A.; VECINA, Tereza. C. C. **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. São Paulo: Ágora, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/leiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 19 mar. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19**. São Paulo: FBSP, 2020. Nota técnica de 16 de abril de 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. Tradução Ivone C Benenetti. São Paulo: Martins Fontes, 2020. (Coleção Obras de Michel Foucault - Curso no Collège de France

(1972-1973)).

FOUCAULT, Michel. **Hermenêutica do Sujeito**: Curso dado no Collège de France (1981-1982). Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010b. ISBN 978- 85-7827-299-0.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. (Coleção Tópicos - Curso no Collège de France (1974-1975)).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. ISBN 978- 85-326-0508-5.

FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Vera Lúcia. **Violência de Gênero, Linguagem e Direito**: Análise do discurso Crítica em Processos na Lei Maria da Penha. Jundiaí: Paco, 2013.

FORNARI, Lucimara Fabiana *et al.* Domestic violence against women amidst the pandemic: coping strategies disseminated by digital media. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 74, p. 1-9, 2021. Edição Suplementar 1. ISSN 1984-0446. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0631>. Acesso em: 6 abr. 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GARBIN, A. S., QUEIROZ, C. D. de G. & ROVIDA, A. S. R. A violência familiar sofrida na infância: Uma investigação com adolescentes. **Psicologia em Revista**, v. 18, n. 1, p. 107-118, 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>. Acesso em: 17 jul. 2014.

GIANINI, Reinaldo J.; LITVOC, Julio; ELUF NETO, José. Agressão física e classe social. **Rev. Saúde Pública**, v. 33, n. 2, p.180-186, 1999. ISSN 1518-8787.

GILLIGAN, C. **Teoria psicológica e desenvolvimento da mulher**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

GISI, B.; TONCHE, J.; ALVAREZ, M.; OLIVEIRA, T. A teoria da “Racionalidade Penal Moderna” e os desafios da justiça juvenil. **Plural**, v. 24, n. 1, p. 124-160, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2017.137506>. Acesso em: 27 jan. 2020.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Tradução: Mathias Lambert. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, v. 18, n. 1, p.65-82, 2018. ISSN 1984-7289.

GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. Círculo de Construção de Paz no Brasil: uma prática dominante. *In*: ORTH, Gláucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Org.). **Sulear a justiça restaurativa**: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

(Coleção Singularis, v.8). Disponível em:
<https://www.textocontextoeditora.com.br/assets/uploads/arquivo/6c3ff-ebook-sulear-a-justica-restaurativa-16-11.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

GRAF, Paloma Machado. **Circulando Relacionamentos**: A justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar. 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019. Disponível em:
<https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/2874/1/Paloma%20Machado%20Graf.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. **Gênero e Violência**: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005). Florianópolis: Mulheres, 2006.

HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: As contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. **Mediações**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015. DOI: 10.5433/2176-6665.2015v20n2p97.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo soc.**, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. ISSN 0103-2070.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostra.pdf. Acesso em: 07 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: síntese de indicadores. Rio de Janeiro: IBGE/Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2016. ISBN 978-85-240-4398-7.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2021**. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: [1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf](https://ipea.gov.br/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf) (ipea.gov.br). Acesso em: 30/09/2021.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 5.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Tradução de Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitivista: Discursos Sediciosos. **Relume Dumará**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 79-92, jan.-jun. 1996.

KIST, Fabiana. **O valor da vontade da vítima de violência conjugal para a punição do agressor**: Oficialidade, oportunidade e justiça restaurativa. Leme: JH Mizuno, 2019.

KUHNEN, Tânia Aparecida. A ética do cuidado como teoria feminista. *In*: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2014, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2014. ISSN 2177-8248.

LALANDE, A. **Vocabulário Técnico e Crítico de Filosofia**. Tradução por Fátima Sá Correia *et al.* São Paulo: Martins Fontes, 1993.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1991.

LEDERACH, John Paul. **A Imaginação Moral**: a arte e alma da construção da paz. Tradução Marcos Fávero Florense de Barros. São Paulo: Palas Athenas, 2011. ISBN 978-85-60804-12-2.

LEDERACH, Jonh Paul. **Transformação de conflitos**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2012.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para Alternativas Penais**: Medidas Protetivas de Urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres. Procedimentos, Fluxos e Rotinas para Aplicação e Acompanhamento. Brasília: Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário nacional, 2016. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/medidasprotetivasdeurgncia.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.

LEITE, Biana; LOPES, Saskia. As mulheres no legislativo da região litoral sul a partir da lei de cotas por gênero em candidaturas. **Dikè** - Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC, v. XVI, p. 150-193, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/1565>. Acesso em: 22 jan. 2022.

LEITE, Franciéle Marabotti Costa *et al.* Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária. **Rev. bras. epidemiol.**, v. 22, p. 1- 14, 2019. e190056. ISSN 1980-5497. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/jMJhN76v8Pgw4nwZP6Djkzh/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 28 abr. 2022.

LIMA, Daniel Costa; BUCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 721-743, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-7331201100020002073312011000200020>. Acesso em: 12 jan. 2020.

LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. A narrativa: relação áurea com a estratégia da Justiça Restaurativa. *In*: VALOIS, Luís Carlos *et al.* **Justiça Restaurativa**. Belo Horizonte:

D'Plácido, 2017. ISBN: 978-85-8425-712-6. p. 105-128.

MACHADO, Bruno Amaral Machado; REGO, Priscila Ramos Moraes. Racionalidade penal e semânticas criminológicas na Lei Maria da Penha: o caso do sursis processual Agnello. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 08, n. 3, p. 1788-1832, 2017.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto**: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Brasília: UNB, 2000. (Série Antropologia). Disponível em: <http://dan.unb.br/images/do> HYPERLINK "http://dan.unb.br/images/doc/Serie284empdf.pdf" c/Serie284empdf.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

MALDONADO, D. P. A.; WILLIAMS, L. C. de A. O comportamento agressivo de crianças do sexo masculino na escola e sua relação com a violência doméstica. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 10, n. 3, p. 353-362, set./dez. 2005.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, v. 43, n. spe 4, p. 140-153, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S412>. Acesso em: 02 fev. 2022.

MARSHALL, Tony F. "A evolução da justiça restaurativa na Grã-Bretanha." *EUR. J. em Crim. Pol'y & Rsch.* 4 (1996): 21.

MATURANA, Humberto R. **Amar e Brincar**: Fundamentos esquecidos do humano do patriarcado à democracia. Tradução de Humberto Mariotti e Lia Disking. 5. ed. São Paulo: Palas Athena, 2019.

MAYER, Ricardo. A lógica do respeito: notas críticas em torno do conceito de reconhecimento. **Latitude**, v. 2, n. 2, p.34-67, 2008. Disponível em: https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/157/pdf_8. Acesso em: 26 mar. 2022.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais: Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDONÇA, Sandra Magali Brito Silva; TONCHE, Juliana. Violência doméstica em foco: a justiça restaurativa é uma abordagem plausível? In: AMB; SALOMÃO, Luis Filipe; FONSECA, Reinaldo Soares da; VIDEIRA, Renata Gil de Alcântara; SZPÖRER, Patrícia Cerqueira Kertzman; COSTA, Daniel Castro Gomes da (Coord.). **Sistema penal contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 515-534, ISBN 9786555182057

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 10, p. S7-S18, 1994. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500002>. Acesso em: 14 fev. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Avaliação por triangulação de métodos**: abordagem de programas sociais. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005. ISBN: 8589697061.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007>. Acesso em: 23 mar. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência intrafamiliar orientações para a prática em serviço**. Brasília, DF: MS, 2002. (Cadernos de Atenção Básica, n. 8. Série A Normas e Manuais Técnicos, n. 131). Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 04 fev. 2022.

MINUCHIN, P. **Families and individual development**: provocations from the field of family therapy. Child Development, 1985.

MIRANDA, Anadir dos Reis. Reflexões sobre mulheres, gênero e aprendizagem histórica. **História**, Rio Grande, v. 4, n. 2, p. 103-114, 2013.

MIRANDA, Bartira Macedo; LOPES, Decildo Ferreira. Aplicação da justiça restaurativa, com a metodologia dos círculos restaurativos, nas unidades prisionais. **Revista Jurídica eletrônica Vertentes do Direito**, v. 6, n. 1, p. 203-231, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/23590106.2019v6n1p203>. Acesso em: 06 jan. 2020.

MOLINARO, Carlos-Alberto. Dignidade, Direitos Humanos e fundamentos: uma nova tecnologia disruptiva. **Rev. Bioética y Derecho**, Barcelona, n. 39, p. 103-119, 2017. Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872017000100007&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 06 out. 2020.

MORANDÉ, Pedro. **Familia y sociedad**. Santiago: Universitaria, 1999.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva**: nascimento da prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

MURARO, Rose Marie. Introdução. In: KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

NASSBAUM, Marta C. **Fronteiras da Justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. A concepção de família de uma mulher-mãe de vítimas de incesto. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 3, p. 395-406, 2006.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 1, p. 49-55, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007>. Acesso em: 7 fev. 2022.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? **Rev. Estud. Fem.**, v. 27, n. 3, e56070, 2019. ISSN 1806-9584.

NUNES, Evelyn da Silva Nunes; ALVES, Jaiza Sâmmara de Araújo. A implantação de práticas restaurativas para os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise acerca do projeto “ciclo de reflexão” na comarca de Petrolina-PE. **Revista de Políticas Públicas da UFPE**, n. 6, p. 2-19, 2021. ISSN 2595-5535. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicaspUBLICAS/issue/viewFile/3148/360>. Acesso em: 28 abr. 2022.

ONU MULHERES. Modelo de protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio), 2014. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022.

OLIVEIRA, Clara; POSSAS, Mariana. O caso da Criação da Lei do Femicídio no Brasil. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 38, n. 1, mar. 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342004000100003>. Acesso em: 29 jan. 2020.

OLIVEIRA, Maria Marly de. Metodologia Interativa: um processo hermenêutico dialético. **Interfaces Brasil/Canadá**, Porto Alegre, v.1, n.1, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/interfaces/article/view/6284/4372>. Acesso em: 25 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia General. **Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer**, 1979. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N14/627/81/PDF/N1462781.pdf?OpenElement>. Acesso em: 03 fev. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia-Geral. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 28 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_ta_vio_leg_declaracao_direit os_crianca_onu1959.pdf. Acesso em: 03 fev. 2022.

OSÓRIO, Lúcia; SANI, Ana; SOEIRO, Cristina. Violência na intimidade nos relacionamentos homossexuais gays e lésbicos. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, 18 mai. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32170358>. Acesso em: 28 abr. 2022.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. (Monografias, 52).

PARKER, L. Lynette. Justiça Restaurativa: Um Veículo para a Reforma? *In*: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério

da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**, v.11, n. 2, p. 407-428, 2015. ISSN 2317-6172.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: PAGU/Unicamp, 2008.

PASSOS, Célia. Justiça restaurativa: percepções e reflexões. *In*: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Org.). **Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.8). Disponível em: <https://www.textocontextoeditora.com.br/assets/uploads/arquivo/6c3ff-ebook-sulear-a-justica-restaurativa-16-11.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

PATICIO, Rosana Ribeiro. **Imagens de mulher em Gabriela de Jorge Amado**. Salvador: Casa de palavras, 1999.

PETRINI, Giancarlo. Significado Social da Família. **Cadernos de Arquitetura e Urbanismo**, v. 16, n. 18+19, p. 110-121, 2009.

PIRES, Álvaro Penna. A Racionalidade penal moderna, público e os direitos humanos. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 68, p. 39-60, mar. 2004.

PIRES, Álvaro Penna. Alguns Obstáculos a uma Mutaç o “humanista” do Direito Penal. **Sociologias, Revista semestral do Programa de P s-Gradua o em Sociologia da UFRGS**, Porto Alegre, ano 1, n. 1, 1999. Dossi  Conflitualidades.

PIRES,  lvoro Penna. Racionalidade penal moderna, o p blico e os direitos humanos na modernidade tardia. **Novos Estudos do CEBRAP**, v. 68, 2004a.

PIRES,  lvoro Penna. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. **Rev. Direito Pr x.**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/33900. ISSN: 2179-8966.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articula o e experi ncias de migrantes brasileiras. **Revista Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, p. 263-274, 2008.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de Constru o de paz**. Tradu o de T nia Van Acker. S o Paulo: Palas Athenas, 2010.

PRATES, Paula Licursi; ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de viol ncia contra a mulher: o contexto s cio-hist rico. *In*: SEMIN RIO INTERNACIONAL FAZENDO G NERO, 10., 2013, Florian polis. **Anais**

[...]. Florianópolis: 2013. Disponível em:
https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373299497_ARQUIVO_PrateseAndradeFazendoGenero10.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 12, n. 2, p. 247-256, maio/ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/3sGdvzqtVmGB3nMgCQDVBgL/?format=pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

RAMOS, M.A.P. **Masculinidades y violencia conyugal**: experiencias de vida de hombres de sectores populares de Lima y Cusco. Lima: FASPA/UPCH, 2006.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, p. 53-73, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000100004>. Acesso em: 25 jan. 2022.

REGINATO, Andréa Depieri de Albuquerque. **Obrigação de punir**: racionalidade penal moderna e as estratégias de controle da violência doméstica contra a mulher. 2014. 253 f. Tese (Doutorado) – Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2014. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/6242>. Acesso em: 08 jan. 2020.

REIS, Deliane Martin; PRATA, Luana Cristina Gonçalves; PARRA, Cláudia Regina. O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil. **Psicologia.pt**, 2018. ISSN1646-6977. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1253.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

SÁ, D. G. F. de; Curto, B. M.; BORDIN, I.; ALTENFELDER, S.; PAULA, C. S. de. Exposição à violência como risco para o surgimento ou a continuidade de comportamento antissocial em adolescentes da região metropolitana de São Paulo. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 11, n. 1, p. 179–188, 2009.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 03, p. 713-734, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p713>. Acesso em: 22 mar. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. **Sequência**, Florianópolis, n.64, p.195-226, 2012. ISSN

2177-7055.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 31, n. 2, p. 220-235, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200003>. Acesso em: 3 fev. 2022.

SANTOS, Cecília MacDowell dos. Para uma Abordagem Interseccional da Lei Maria da Penha. In: MACHADO, Isadora Vier. **Uma Década De Lei Maria Da Penha: percursos, práticas e desafios**. Curitiba: CRV, 2017. p. 39-62.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A Justiça restaurativa: um modelo de reação ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê, como?** Coimbra: Coimbra, 2014.

SANTOS, Dherik Fraga et al. Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala. **Saúde e Sociedade**, v. 30, n. 3, 2021. e200535. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902021200535>. Acesso em: 25 jan. 2022.

SANTOS, Mayta Lobo dos; GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Justiça Restaurativa na escola: aplicação e avaliação do programa**. Curitiba: Juruá, 2014. ISBN: 978-85-362-4844-8.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Revista Katálisis**, v. 13, n. 1, p. 11-19, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000100002>. Acesso em: 4 fev. 2022.

SAVONE, Lígia Almeida Lima. **Grupos Reflexivos para autores de Violência Doméstica e familiar contra a mulher: uma releitura dos casos sob a ótica da justiça restaurativa**. 2018 Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/20790/LIGIA%20ALMEIDA%20LIMA%20SAVONE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 abr. 2022.

SCHIRCH, Lisa. **Construção Estratégica da Paz**. Tradução Denise Kato. São Paulo: Palas Athenas, 2019. ISBN 978-85-60804-43-6

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SENADO FEDERAL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa DataSenado: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 07 fev. 2022.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal**. O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema; MORETTI-PIRES, Rodrigo Otavio. O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática. **Rev Panam Salud Publica**, v. 35, n. 4, p. 278–283, 2014.

Disponível em: <https://scielosp.org/article/rpsp/2014.v35n4/278-283/#>. Acesso em: 13 mar. 2022.

SILVA, Ariana Kelly Leandra Silva da. Diversidade sexual e de gênero: a construção do sujeito social. **Rev. NUFEN**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 12-25, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912013000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 set. 2020.

SILVA, Artenira da Silva; LIMA, Dandara Miranda Teixeira de. O paradigma da justiça restaurativa frente à justiça retributiva: reflexões sobre os limites e possibilidades da sua aplicação aos casos de violência doméstica contra mulheres. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1-31, 2019.

SILVA, Daniel Ignacio da. Vulnerabilidade no desenvolvimento da criança: influência dos elos fracos, dependência química e violência doméstica. **Texto contexto da Enfermagem** p. 1087-1094, dez. 2014.
<https://www.scielo.br/j/tce/a/jZCJHS4fYFskHNZGF6hxT5L/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 Abr. 2020.

SILVA, Carla Adriana Santos da. **Ó Pa Í, Prezada!** Racismo e Sexismo Intitucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador. 2014. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SILVA, L. L. da; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, n. 21, p. 93-103, jan./abr. 2007.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira; SANTOS, Jorge Luiz Oliveira dos. Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos. **Rev. Direito Práx.**, v. 8, n. 2, p.1083-1112, 2017. ISSN 2179-8966.

SOARES, B. M; ACOSTA, F. **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres**. Rio de Janeiro: Iser, 2012.

SOUZA, Taynara Cristina de. A Transgeracionalidade em Casos de Violação de Direitos. **Revista Saúde em Foco**, n. 10, 2018. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/004_A_Transgeracionalidade_em_Casos_de_Violação_de_Direitos.pdf. Acesso em 30 set. 2021.

SPALDING, Carmen Lúcia Sampaio. **Justiça restaurativa, círculos de construção de paz e grupos reflexivos de gênero como ferramentas no enfrentamento à violência contra a mulher**. Trabalho de Conclusão (Especialização em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa) – Universidade do Sul de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/15297>. Acesso em: 06 abr. 2022

THIOLLENT, M. **Pesquisa-Ação nas Organizações**. São Paulo: Atlas, 1997.

TOLEDO, Kelvia de Oliveira. A LEI MARIA DA PENHA: a necessária releitura da legislação frente à ineficácia da prisão do agressor. **Vianna Sapiens**, v. 8, n. 2, p. 262-287, 2017. ISSN: 2177-3726.

TONCHE, Juliana. Justiça Restaurativa e Racionalidade Penal Moderna. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, p. 129-143, jan. 2016.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n.3, p. 443-466, set/dez. 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ep/a/3DkbXnqBQyq5bV4TCL9NSH/?format=pdf&lang=pt> ps://www.scielo.br/j/ep/a/3DkbXnqBQyq5bV4TCL9NSH/?format=pdf. Acesso em: 03 fev. 2022.

UNITED NATIONS. Committee on the Rights of the Child (CRC). **General Comment n. 14**, 2013. Disponível em: <https://archive.crin.org/en/library/publications/> HYPERLINK "https://archive.crin.org/en/library/publications/crc-general-comments.html#:~:text=The%20CRC%20Committee%20elaborates%20its,about%20practica l%20measures%20of%20implementation" crc-general-comments.html#:~:text=The%20CRC%20Committee%20elaborates%20its,about%20practica l%20measures%20of%20implementation. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

WACQUANT, Loïc. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 2, p. 139-164, nov. 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ts/a/L5b6ZxLWYb9ZSnWWLg3cMnC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 set. 2020.

WACQUANT, Loïc. O Surgimento Da Marginalidade Avançada Notas Sobre Sua Natureza E Implicações. **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], n. 8, p. 131-144, jun. 1997. ISSN 1678-9873.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

XAVIER, Elódia. **Declínio do patriarcado**: a família no imaginário feminino. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1998.

XAVIER, José Roberto Franco. Reformar a justiça penal a partir de seu sistema de pensamento: por uma sociologia das ideias penais. **Direito & Práxis Revista**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 438-463, 2015.

ZABOLI, Elma. A redescoberta da ética do cuidado: o foco e a ênfase nas relações. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 38, n. 1, mar. 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/>. Acesso em: 29 jan. 2020

ZABOLI, Elma. Direito Penal Criação de Lei e Racionalidade Penal Moderna: A redescoberta da ética do cuidado: o foco e a ênfase nas relações. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 150, dez. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro:

Revan, 2001.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo.** Tradução de Tônia Van Acker. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

APÊNDICE A – PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ILHÉUS
CEJUSC - ILHÉUS**

PROJETO CEJUSC CRIMINAL DE ILHÉUS

“Encontro e Diálogos”

Autoria e Coordenação do Projeto:
Sandra Magali Brito Silva Mendonça- Juíza Coordenadora do CEJUSC Ilhéus

Um Projeto que visa a redução da violência doméstica mediante práticas restaurativas circulares.

“Uma das coisas importantes da não violência é que não busca destruir a pessoa, mas transformá-la.”

Martin Luther King

1- APRESENTAÇÃO

No Brasil, estima-se que a cada dois minutos, cinco mulheres são espancadas; o parceiro (marido, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010).

Não obstante os alarmantes dados apresentados nos mais diversos estudos, a gravidade do contexto não é minorada, face ao arraigado sistema histórico e cultural que gera e mantém desigualdades entre homens e mulheres e retroalimentando um pacto de silêncio e convivência com tais crimes.

Nossa sociedade estabelece desde os primórdios, supostos e diferenciados papéis para homens e para mulheres: Formam-se estereótipos que permeiam e movimentam negativamente a vida das pessoas. Especificamente, com relação às mulheres, esse impacto ocorre num grau mais elevado, porquanto tais estereótipos são profundamente discriminatórios e no decorrer da história têm gerado gritantes desigualdades, obstruindo o acesso ao poder econômico e político e a direitos. O que é mais grave, mulheres são vítimas das mais cruéis e obscuras formas de violência sem que a Sociedade, o Estado e a Justiça consigam reverter de forma efetiva essa realidade.

Na pesquisa Tolerância social à Violência Contra as Mulheres (Ipea, 2014), 63% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. E 89% concordam que “a roupa suja deve ser lavada em casa”, enquanto que 82% consideram que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

O diálogo é uma ferramenta capaz de transformar a experiência de violência numa experiência de vida, da qual se extraíam os ensinamentos que permitam a reparação do dano produzido através da consciência, da repercussão e transcendência dos atos.

A Justiça Restaurativa realiza importante papel como mecanismo de resolução de conflitos, por utilizar métodos que priorizam o diálogo e a restauração do dano causado, promovendo o protagonismo e a autonomia das pessoas diretamente envolvidas em situações de dano, sofrimento, conflito ou violência, reduzindo os conflitos prejudiciais e a incidência de violência, estimulando a empatia e a solidariedade para com o próximo.

“Os Círculos Restaurativos são espaços dialógicos, uma roda dialogal de resolução não violenta de conflitos, que permite a participação de qualquer pessoa que esteja envolvida no conflito, direta ou indiretamente, objetivando a resolução de problemas, reparação de danos, restauração de segurança e dignidade” (PIEIDADE & SILVA, 2015).

Assim, a proposta restaurativa é de inclusão e responsabilidade social, promovendo-se o conceito de responsabilidade ativa ao fortalecer as pessoas e as comunidades para que assumam o papel de pacificar seus próprios conflitos.

O Projeto que ora apresentamos será coordenado e desenvolvido pelo CEJUSC de Ilhéus com articulação junto às Varas Criminais e ao Ministério Público com competência para crimes categorizados como violência doméstica, bem como a OAB, Defensoria Pública e o CRAM.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Diversas leis e normas nacionais e internacionais frisam que é urgente reconhecer que a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas é inaceitável e, sobretudo, que os governos, organismos internacionais, empresas, instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem assumir um compromisso de não convívência com o problema.

Esta é uma questão grave, que impede a realização do pleno potencial de trajetórias pessoais de vítimas e famílias inteiras, marcadas pela violência limitando o desenvolvimento global da sociedade.

Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme definido no artigo 5^o da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Tal Lei define cinco formas de violência doméstica e familiar, explicitando que a violência pode não deixar marcas físicas evidentes e normalmente se associam duas ou mais formas de violência: psicológica, física, sexual, patrimonial e moral.

No estudo multipaíses da OMS realizado no Brasil (*Estudio multipaíses de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer* (OMS, 2002), cerca de 30% das mulheres que disseram ter sido agredidas pelo parceiro afirmam que foram vítimas tanto de violência física como de violência sexual; mais de 60% admitem ter sofrido apenas agressões físicas; e menos de 10% contam ter sofrido apenas violência sexual.

A violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País – as 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas na *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)* 2013, do IBGE.

De acordo com o *Mapa da Violência 2012: Homicídios de Mulheres no Brasil* (Cebela/Flacso, 2012), duas em cada três pessoas atendidas no SUS em razão de violência doméstica ou sexual são mulheres; e em 51,6% dos atendimentos foi registrada reincidência no exercício da violência contra a mulher. O SUS atendeu mais de 70 mil mulheres vítimas de violência em 2011 – 71,8% dos casos ocorreram no ambiente doméstico.

Não à toa, a pesquisa *Violência e Assassinatos de Mulheres* (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013) revelou significativa preocupação com a violência doméstica para 70% da população, a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil.

Os dados dessa pesquisa revelam ainda que o problema está presente no cotidiano da maior parte dos brasileiros: entre os entrevistados de ambos os sexos e de todas as classes sociais, 54% conhecem uma mulher que já foi agredida por um parceiro e 56% conhecem um homem que já agrediu uma parceira.

O *Balanço 2014 do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher (SPM-PR)* aponta que em mais de 80% dos casos de violência reportados, a agressão foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo: atuais ou ex-companheiros, cônjuges, namorados.

Frequentemente essa violência torna-se parte do cotidiano dessas mulheres: em 43% dos casos de violência registrados em 2014 pelo serviço Ligue 180 as agressões ocorriam diariamente; em 35%, a frequência era semanal.

Em si chocantes, tais dados podem representar uma pequena fração da realidade, porquanto parte considerável dos crimes ocorridos no âmbito familiar não chegam a ser denunciados.

O estudo realizado pela OMS (*Estudio multipaís sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer* (OMS, 2002) constatou que cerca de 20% das mulheres agredidas fisicamente pelo marido no Brasil permaneceram em silêncio e não relataram a experiência nem mesmo para outras pessoas da família ou para amigos, sendo ponto convergente a dificuldade de se quebrar a lei do silêncio nos casos de violência doméstica.

Por outro lado, a pesquisa *Violência e Assassinatos de Mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013)* mostra que apenas 2% da população nunca ouviu falar da Lei Maria da Penha e que, para 86% dos entrevistados, as mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência doméstica após a Lei. E 86% concordam também que a agressão contra as mulheres deve ser denunciada à Polícia, demonstrando que o enfrentamento a esta forma de violência tem o respaldo da população.

Ainda segundo o IPEA, um dos principais espaços de violência contra a mulher não é a rua, e sim as casas das próprias vítimas. No total, o Atlas da Violência mapeou mais de 13 mil fatos registrados como ocorridos dentro da casa da pessoa violentada.

O ambiente prevalece especialmente nos crimes de estupro cometidos por pessoas conhecidas da vítima. Nessa situação, a casa é a cena do crime em 78,6% dos casos.

As crianças são as maiores vítimas de estupro no Brasil (IPEA, 2018). O estudo produzido pelo IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), aponta que 50,9% dos casos registrados de estupro em 2016 foram cometidos contra menores de 13 anos de idade. Além disso, em 32,1% dos casos, as vítimas foram adultos, e em 17% adolescentes

A desigualdade social no país também se reflete nas estatísticas da violência contra a mulher brasileira. É o caso da questão racial no Brasil. A taxa de homicídios contra mulheres negras é 71% maior do que contra mulheres não-negras. O primeiro grupo sofre com 5,3 assassinatos para cada cem mil mulheres, enquanto o segundo é vítima de 3,1 casos.

A diferença se aprofunda caso seja levado em consideração a passagem do tempo: nos dez anos analisados, a taxa de assassinatos aumentou em 15,4% contra as mulheres negras. Entre as mulheres não-negras, porém, o número chegou a cair em 8% (IPEA,2018).

“É preciso identificar e desnaturalizar noções e práticas que reiteram lugares bastante rígidos para homens e mulheres na sociedade, para desmistificar estereótipos e compreender os mecanismos da persistente desigualdade. Esses papéis rígidos fazem parte de uma cultura que está introjetada em todos nós e é permissiva e, ao mesmo tempo, reprodutora de violências.” - Ana Flávia D’Oliveira, médica, pesquisadora e professora do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)

“No Brasil, há um desenvolvimento da estrutura psíquica masculina — do ponto de vista cultural, não de indivíduos em particular — que está pouco preparada para receber a rejeição feminina. É ele que pode rejeitar. Este modelo aparece de maneira muito forte na violência contra as mulheres, porque quando uma mulher desiste daquele homem e decide acabar com a relação, a honra dele está manchada. São os casos mais clássicos de pancadaria na família ou eventualmente assassinato da mulher.”

Maria Luiza Heilborn, professora associada do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ) e pesquisadora do CLAM (Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos).

Demais disso, frequentemente os agressores, chancelados pela cultura de desigualdade entre homens e mulheres, não visualizam que cometeram uma violência e fogem da responsabilidade, colocando-se como simples reatores de ações ou omissões oriundas das vítimas.

3– JUSTIFICATIVA

Para especialistas, a mera previsão legal de punição é insuficiente para debelar tão intrincado contexto. Implantar a perspectiva de gênero no trabalho de responsabilização de homens agressores, conforme os parâmetros previstos pela Lei Maria da Penha, é uma ação essencial para prevenção de novas violências

Previsto tanto pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), como pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), o trabalho com homens agressores é uma parte importante das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Dessa forma, o trabalho se somaria a ações educativas e preventivas que buscam coibir o problema em duas frentes – evitando que o agressor volte a cometer violências, em sentido mais imediato, e mudando mentalidades, para resultados no médio prazo.

Nesse sentido, a abordagem da desigualdade de gênero, que contemple as relações desiguais de poder, é elemento fundamental para diferenciar o trabalho pedagógico e de responsabilização de uma ação com caráter assistencial ou de ‘tratamento’ do agressor, uma vez que a minimização da gravidade da violência cometida teria efeito contrário ao esperado.

Tal trabalho é importante, pois oferece condições para que os homens que cometem violências repensem seus papéis nas relações de gênero e, conseqüentemente, adotem atitudes e comportamentos não discriminatórios em seus relacionamentos familiares e afetivos.

A difusão de práticas e métodos de resolução de conflitos por meio da Justiça Restaurativa é fundamental para o crescimento de uma sociedade, no sentido de amadurecimento das relações interpessoais pelo entendimento e respeito ao cumprimento do ordenamento jurídico para a vida civil, a partir da tomada de consciência de cada ator social tanto na construção do conflito como na pacificação.

De acordo com Marshall, (2005, p.270) a Justiça Restaurativa, “é uma abordagem colaborativa e pacificadora para resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, escolar, profissional, sistema judicial, etc.)”.

Empoderar os indivíduos para solução dos problemas relacionais é um dos maiores desafios da sociedade moderna e tecnológica, como traduz bem Daniel Goleman, “é preciso reaprender a viver em sociedade, sem deixar de sermos a sociedade da tecnologia – esta que une e ao

mesmo tempo separa os indivíduos”.

O conflito é a fonte e a violência é sua consequência, estes problemas humanos são tão sérios que é urgente e necessário mudanças na cultura humana. Reeducação e conscientização são mudanças que podem ser operadas a curto, médio e longo prazo, com intervenções de múltiplos profissionais atuando paralelamente a sociedade. (*cf.* a sociedade e seus conflitos SCHULZ, Márcia Regina.

Assim, demanda-se que a Justiça legisle sobre todos os aspectos do viver. Sob a justificativa de humanização do sistema jurídico, leis e processos passam a regular: danos, afetos, interferências, humilhações. Entretanto, temos percebido que essa humanização que pretende garantir o bem-estar e a proteção dos direitos individuais é a mesma que perpetua uma lógica punitiva, enquadrando algumas vidas no banco dos réus. Contraditoriamente, em favor do ser humano e de seus direitos, clama-se por mais intervenções jurídicas, práticas de controle, encarceramento e punição, alimentando a judicialização de nossas vidas e “fazendo de cada um de nós que aceita essa condição ora juiz, ora acusador, algoz e vítima” (AUGUSTO, 2009, p.13 apud OLIVEIRA e BRITO, 2012).

A percepção deste contexto, cada vez mais tem provocado à magistratura em inferir sobre a corresponsabilização das pessoas no processo de tomada das decisões, advertindo sobre a emergência de um modelo de justiça onde o diálogo é instrumento primordial. A Justiça Restaurativa também parte do princípio de que as relações podem ser restauradas baseadas nos valores de inclusão, pertença, solidariedade e escuta ativa, entre outros, que incidirão na prevenção da violência e redução dos riscos de vulnerabilidade das vítimas, instaurando novas formas de convivência.

Sem desconsiderar a necessidade de atenção às vítimas, é imperioso reconhecer que o protagonista da agressão doméstica reproduzirá a violência no mesmo ou em outros espaços, revitimizando ou produzindo novas vítimas, normalmente com ações mais graves, caso não receba orientação e atendimento direcionados para conscientização, reflexão, compreensão e responsabilização.

O Projeto vai proporcionar a indivíduos que respondem a ações penais pela prática de violência doméstica, um espaço de diálogo e reflexão de forma interdisciplinar e transdisciplinar, utilizando-se da técnica dos Círculos Restaurativos.

4 – OBJETIVOS

Promover espaços de diálogos e reflexões sobre questões de gênero, violência doméstica, misoginia e sexismo, visando a prevenção da violência doméstica e a responsabilização dos agressores, difundindo uma cultura de paz, capaz de restaurar vínculos afetivos, pessoais, sociais e comunitários;

No contexto de uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero, o autor de violência contra as mulheres não visualiza a gravidade do crime que praticou. Com isso a proposta é que estes homens passem a ter consciência da dimensão da violação perpetrada.

5 – REFERENCIAL TEÓRICO

Analisando sobre a ineficácia punitiva para consolidar a paz, novos caminhos vêm sendo traçados, com base na reflexão, no diálogo e no empoderamento das partes envolvidas em conflitos. Entre essas iniciativas, pode-se destacar a Justiça Restaurativa que propõe uma maneira diferenciada de intervenção, visando a reparação de danos, bem como o reequilíbrio das relações.

Howard Zehr (2012) defende que a justiça restaurativa corresponde a um processo que enseja o envolvimento voluntário de todos os interessados na resolução de certo conflito, para alcançar, de maneira coletiva, uma solução acerca dos danos, das necessidades e das obrigações gerados pela ofensa perpetrada. A Organização das Nações Unidas (ONU), na Resolução 12/2012, atribuiu à justiça restaurativa conceito semelhante ao do referido autor, afirmando tratar-se de um processo que reúne as partes envolvidas em um fato do qual se originou a ofensa, para que, juntas, decidam como lidar com as consequências do ato (BERNARDI, 2015). Neste mesmo contexto, o Estado brasileiro, através da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, visando a difusão em âmbito nacional deste modelo de resolução de conflitos, definiu a justiça restaurativa nos seguintes termos: Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado (...). (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, Resolução 225/2016)

Além do campo da Justiça institucional, as reflexões propostas pelo modelo restaurativo permitem visualizar e reconfigurar a forma como atuam as atividades exercidas cotidianamente pela sociedade em seus relacionamentos, nos ambientes de trabalho, na escola, na vizinhança e na família, revelando grande avanço para a pacificação social. (Cartilha de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Elaborada pela Desa. Joalice Maria Guimarães de Jesus Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa)

A Justiça Restaurativa, segundo o Prof^o. Renato Sócrates Gomes Pinto, em sua obra “Justiça Restaurativa o Paradigma do Encontro”, faz uma abordagem holística e racional do conflito que cerca o fato delituoso. Transcende as ideologias repressiva e sociológica da criminalidade, situando-se em um ângulo conceitual próprio (Citação da Cartilha de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Elaborada pela Desa. Joalice Maria Guimarães de Jesus Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa)

Pranis (2010, p.19) ensina que quando os Círculos Restaurativos são utilizados como política de prevenção ao conflito e violência seus resultados são magníficos, pois permite a resolução de problemas comportamentais, de conflitos, assim como estimula as trocas de experiências e reflexões.

O rol de práticas restaurativas foi enriquecendo, desde 2002, quando foi introduzido oficialmente no Sentencing Act 2002. Este fato alargou, significativamente, o reconhecimento oficial da Justiça Restaurativa no país, através do Court Ordered Pilot Project (FERREIRA, 2006, p. 62), que franqueou o serviço de conferencing aos adultos suspeitos da prática de crimes graves, sendo também institucionalizados o Parole Act 2002 e o Victim's Rights Act 2002, programas que contêm, igualmente, princípios restaurativos e sustentam a aplicação de procedimentos restaurativos (DOS SANTOS, 2008, p. 89). Encontrou eco no Brasil, em São Paulo, onde o Juiz de Direito Eduardo Resende Melo, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Caetano do Sul, em 2005, promoveu a implantação da Justiça Restaurativa, através do Projeto “Justiça e Educação: parceria pela cidadania”.

Constituiu a base fundamental do Projeto Justiça para o Séclo 21 – Instituinto Práticas Restaurativas – Semeando Justiça e Pacificando Violências, organizado e desenvolvido pelos Juizes de Direito Leoberto Brancher e Vera Lúcia Deboni, no Rio Grande do Sul (BRANCHER e SILVA, 2008). Este projeto inspirou diversos outros Juizes de Direito em todo país, destacando-se a Juíza de Direito Laryssa Angélica Copack Muniz (TJPR), a Juíza

de Direito Andrea Hoch Cenne (TJRS) e a Juíza de Direito Madgéli Frantz Machado (TJRS), que passaram a impulsionar as suas jurisdições com esta dinâmica restaurativa, inclusive em casos de violência doméstica. Os processos circulares também estão sendo aplicado no Rio de Janeiro, onde sob a orientação das professoras Dra. Célia Maria Oliveira Passos e Olga Passos Ribeiro, com o apoio do Desembargador César Felipe Cury, Presidente do NUPEMEC-TJRJ, fazem aplicação da Justiça Restaurativa, em projeto desenvolvido com a participação e o apoio da comunidade.

Ainda em 2005, a então juíza Joalice Maria Guimarães de Jesus passou a aplicar a mediação vítima-ofensor, com inclusão das comunidades de referência (EVOG), implantando em Salvador, Bahia, o Núcleo de Justiça Restaurativa do Largo do Tanque, atualmente CEJUSCS de Justiça Restaurativa da 5a. e 6a. Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais. (Revista Consenso / Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ano.1, n.1, (out.2017) – Salvador: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJBA, 2017- EXPERIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - Joalice Maria Guimarães de Jesus)

Portanto, muitos teóricos se debruçam nos estudos da Justiça Restaurativa como mudança de paradigma no tratamento dos litígios e método eficaz e inovador no âmbito da Justiça e dos diversos setores da comunidade para solução de conflitos, resolução de processos e pacificação social.

5.1 – MARCOS LEGAIS

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), prevê em seu artigo 35 que sejam criados, pela União, Estados e Municípios, centros e serviços para realizar atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas para os agressores. Os resultados esperados seriam a responsabilização do homem pela violência cometida, em paralelo com a desconstrução de estereótipos de gênero e a conscientização de que a violência contra as mulheres, além de grave crime, é uma violação epidêmica de direitos humanos.

Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), estabelece o trabalho com homens agressores como etapa importante das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres numa perspectiva de que a punição pela punição não apresenta resultados satisfatórios na inibição

da reincidência específica.

O TJBA consolidou parceria com o Governo do Estado da Bahia, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, celebrando, em 18 de dezembro de 2009, um Termo de Cooperação Técnica que objetiva a adoção de ações de implementação da Justiça Restaurativa objetivando disseminar práticas de resolução pacífica de conflitos, em 28 de julho de 2010, através da Resolução nº 8, em Sessão Plenária o TJBA instituiu o Programa de Justiça Restaurativa, criando formalmente o Núcleo de Justiça Restaurativa da Extensão do 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque.

Visando proporcionar uma melhor atuação da Justiça Restaurativa nas esferas judiciais e extrajudiciais, sua difusão, implantação a sistematização das suas práticas, o TJBA, através da Resolução nº 17 de 21/08/15, também instituiu a Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa, que estabelece o tratamento adequado dos conflitos de interesse, objetivando a pacificação social e o apoio às iniciativas para sua implementação no estado. (FONTE REVISTA DO TJ)

A RESOLUÇÃO 225, DE 31 DE MAIO DE 2016 do CNJ: “Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da

reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.”

Segundo Marcelo Salmaso (2016, s.p), foi de fundamental importância “manter o entendimento da Justiça Restaurativa, não como uma técnica de solução de conflito, mas como uma verdadeira mudança dos paradigmas de convivência [...] de forma a envolver todos os integrantes da sociedade como sujeitos protagonistas da transformação rumo a uma sociedade mais justa e humana”.

Na lógica de definir conceitos, a Resolução trouxe no §1º do Art. 1º a definição e o esclarecimento sobre alguns conceitos comumente usados nas práticas restaurativas, quais sejam: Prática restaurativa, procedimento restaurativo, caso, sessão restaurativa e enfoque restaurativo.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I –Prática Restaurativa: forma diferenciada de tratar as situações citadas no caput e incisos deste artigo;

II –Procedimento Restaurativo: conjunto de atividades e etapas a serem promovidas objetivando a composição das situações a que se refere o caput deste artigo;

III –Caso: quaisquer das situações elencadas no caput deste artigo, apresentadas para solução por intermédio de práticas restaurativas;

IV –Sessão Restaurativa: todo e qualquer encontro, inclusive os preparatórios ou de acompanhamento, entre as pessoas diretamente envolvidas nos fatos a que se refere o caput deste artigo;

V –Enfoque Restaurativo: abordagem diferenciada das situações descritas no caput deste artigo, ou dos contextos a elas relacionados, compreendendo os seguintes elementos: a) participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades; b) atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor; c) reparação dos danos sofridos; d) compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade para superação das causas e consequências do ocorrido.

Posteriormente, o art. 3º da Resolução aborda as atribuições do CNJ diante da Justiça Restaurativa, estabelecendo, especialmente, a competência para “organizar programa com

objetivo de promover ações de incentivo à Justiça Restaurativa, pautado pelas seguintes linhas programáticas” (BRASIL, 2016):

- a) Caráter universal;
- b) Amplo acesso aos usuários do Poder Judiciário;
- c) Caráter sistêmico (integração das redes);
- d) Caráter interinstitucional (cooperação e promoção em diversas instituições);
- e) Caráter interdisciplinar (conhecimento de diversas áreas);
- f) Caráter formativo (formação de multiplicadores de JR).

O art. 8º da Resolução estabelece diretrizes para a realização dos procedimentos restaurativos, sendo estes “sessões coordenadas, realizadas com a participação dos envolvidos de forma voluntária, das famílias, junto a Rede de Garantia de Direito local e com a participação da comunidade para que, a partir da solução obtida, possa ser evitada a recidiva do fato danoso, vedada qualquer forma de coação ou a emissão de intimação judicial para as sessões.” (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, o art. 14 elenca quais são as atribuições do facilitador:

- I – preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;
- II – abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;
- III – atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;
- IV – dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;

V – considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;

VI – apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos; VII – redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;

VIII – incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local (BRASIL, 2016).

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2015 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia : Art. 1º. Fica instituída a Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa, no âmbito do Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia, voltada para o tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar o direito à solução dos conflitos por meios restaurativos, adequados à sua natureza e peculiaridade. Parágrafo único. Incumbe à Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa oferecer e/ou facilitar mecanismos de soluções de controvérsias, notadamente, os que incentivem a pacificação do conflito, objetivando o alinhamento com o paradigma participativo, humanizante, dialógico e responsabilizante da Justiça Restaurativa, através de meios consensuais, como mediação, conciliação, círculos restaurativos e círculos de sentença.

Na XI JORNADA LEI MARIA DA PENHA, realizada no dia 18 de agosto de 2017, na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foi elaborada a carta, na qual recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal: “a implementação de práticas de Justiça Restaurativa como forma de pacificação, nos casos cabíveis, independentemente da responsabilização criminal, respeitando-se a vontade da vítima; exortar aos tribunais a capacitação permanente dos magistrados, das equipes multidisciplinares e dos facilitadores em Justiça Restaurativa e em temática de gênero; Instar os tribunais a regulamentar o trabalho dos facilitadores; Solicitar ao Conselho Nacional de Justiça a criação de grupos de trabalho com a participação de magistrados que atuam diretamente nas varas e juizados especializados para construção de suas Diretrizes e Políticas nas temáticas de gênero e Justiça Restaurativa;

É visível que o arcabouço legal conduzem a busca da sedimentação da Justiça Restaurativa em todo território nacional, como meio de pacificação social e desobstrução da justiça. A aplicação das técnicas de Justiça Restaurativa não tem o objetivo de substituir a prestação

jurisdicional, mas contribuir para a responsabilização do agressor de maneira permanente, visando à pacificação do conflito.

6 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Inicialmente será realizada reunião com juízes e promotores que atuam nos crimes de violência contra a mulher para entendimento da atuação do CEJUSC.

Após a comunicação do flagrante ou ingresso da Denúncia de crime contra mulher, será proposto a liberdade condicional, inserindo-se como condição a participação nos Círculos Restaurativos realizados do CEJUSC, podendo a proposta partir do Ministério Público, da Defensoria, do Advogado ou de ofício, pelo juiz.

Havendo a aceitação, o agressor será encaminhado imediatamente para o CEJUSC, a fim de receber esclarecimentos sobre os trabalhos e o agendamento da primeira sessão restaurativa.

No Cejusc, serão realizados os círculos pela equipe técnica. Caso não estejam disponibilizadas ou haja impedimentos, o Juiz criminal deverá nomear uma psicóloga ou assistente social cadastrada no sistema de perícias e habilitada como facilitadora, enviando cópia do despacho ao CEJUSC, onde será efetivado o lançamento no sistema próprio de Justiça Restaurativa.

Serão realizados 5 círculos com 10 agressores, tendo como facilitadores uma psicóloga ou assistente social. Caso ocorra por nomeação, o juízo deverá nomear uma das técnicas e a outra atuará como voluntária, alternando-se tais condições.

Nos círculos, serão abordados os seguintes temas:

1º Círculo – Violência e Poder

2º Círculo – Direito, Deveres e Respeito

3º Círculo – Questões de Gênero, Misoginia e Sexismo

4º Círculo - Agressão e Vitimização

5º Círculo – Reflexão, Conscientização e Responsabilização

É necessário a participação dos agressores em cada um dos 05 círculos propostos.

No quarto círculo, o CRAM poderá indicar mulheres que foram vítimas de agressores que não estão inseridos no grupo e concordem em participar do círculo.

No quinto círculo, participará um representante da Faculdade de Ilhéus para propor o atendimento psicológico pela instituição.

Ao final será elaborado relatório e encaminhado pelo CEJUSC ao Juízo competente para anexar ao processo e para enviar ao Tribunal de Justiça visando o pagamento à perita remunerada.

O CEJUSC se incumbe de fornecer os documentos exigidos para pagamento das perícias, devidamente digitalizados.

Caso o agressor não compareça à sessões designadas, será informado ao juízo competente, mediante ofício e relatório.

7 - PARCEIROS/ATRIBUIÇÕES

INSTITUIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Tribunal de Justiça do estado da Bahia CNPJ 13.100.722/0001-60 CEJUSC– Dra. Sandra Magali Brito Silva Mendonça	Coordenar o projeto; Disponibilizar o espaço para realização dos círculos; Articular as reuniões; Acompanhar os trâmites legais do programa; Avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos; Cadastrar no sistema os círculos realizados. Indicar os peritos habilitados como facilitadores de Justiça Restaurativa para nomeação pelo juízo criminal; Controlar a frequência dos agressores e comunicar ao juízo criminal; Enviar os relatórios; Avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos; Produzir bancos de dados a partir dos questionários e relatórios das instituições envolvidas e usuários.
Promotoria de Justiça Do Estado da Bahia CNPJ - 04.142.491/0001-66	Apoiar o Cejusc naquilo que for atribuição das Promotorias, nos moldes fixados em lei, contribuindo com os objetivos do Projeto; Sugerir os casos de violência doméstica que recomendam o encaminhamento ao Círculo Restaurativo; Avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros

	envolvidos.
<p>Instituição de Ensino Superior</p> <p>Faculdade de Ilhéus CESUPI – Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda – CNPJ 04.245.712/0001-21 – Diretor Geral – Almir Milanesi - Coordenações dos Cursos de Direito e de Psicologia</p>	<p>Conceder estagiários de psicologia e Direito para atuarem como auxiliares na execução do Projeto; realizarem acompanhamento psicológico dos participantes do círculo que manifestarem esse desejo; Extensão e investigação teórica e prática de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos; Conceder espaços para realização de eventos; Avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos; Colaborar na divulgação do Projeto na mídia e na sociedade.</p>
<p>Prefeitura Municipal de Ilhéus- Secretaria de Assistência Social</p> <p>CNPJ 13.672.597/0001-62</p>	<p>Manter o regular funcionamento do CEJUSC conforme convênio firmado com o Tribunal de Justiça; Avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos. Colaborar na divulgação do Projeto na mídia e na sociedade.</p>
<p>Defensoria Pública</p> <p>CNPJ – 07.778.585/0001-14</p> <p>Defensor Público Geral – Cleriston Cavalcante de Macêdo</p> <p>Subcoordenadora: Cristiane da Silva Barreto Nogueira</p>	<p>Sugerir os casos de violência doméstica que recomendam o encaminhamento para Círculos Restaurativos; Avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos.</p>
OAB	<p>Divulgar junto aos advogados o trabalho dos CEJUSC com os acusados de agressão contra a mulher, possibilitando que os profissionais possam sugerir os casos de violência doméstica que recomendam o encaminhamento para Círculos Restaurativos; Avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos.</p>
CRAM	<p>Estabelecer conexão direta com o CEJUSC, visando a</p>

	proteção das vítimas de violência doméstica, encaminhando informações relevantes que auxiliem no trabalho com os agressores; Avaliar e acompanhar o Projeto com os parceiros envolvidos.
--	--

8 – RECURSOS MATERIAIS:

- Sala equipada com: Mesa para reunião, mesa para computador, papel, canetas, cadeiras, arquivo, aparelho de ar condicionado, computador, impressora, internet, telefone;
- local para realização dos Círculos Restaurativos.

9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ABRIL/MAIO	AGOSTO	SETEMBRO
Reunião com técnicos que atuarão como facilitadores.	Início de encaminhamento dos sujeitos que participarão dos círculos	Primeira Avaliação do Projeto
Reunião com parceiros para apresentação da proposta, objetivos e atuação.		
Encaminhamento do Projeto ao Presidente do Tribunal de Justiça para aditamento das atribuições do Cejusc de Ilhéus.		

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010).

Tolerância social à violência contra as mulheres (Ipea, 2014).

Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer (OMS, 2002).

Violência e Assassinatos de Mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013)

IPEA. Atlas da Violência 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30411&Itemid=432. Acesso em: 15 jun.2018.

OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 33, n. spe, p. 78-89, 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000500009&lng=en&nrm=iso>. acesso em 26 Junho 2018.

ORSINI, A. G. S.; LARA, C. A. S. A justiça restaurativa: uma abrangente forma de tratamento de conflitos. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/175622237/A-JUSTICA-RESTAURATIVA-UMA-ABRANGENTE-FORMA-DE-TRATAMENTO-DE-CONFLITOS-IDENTIFICADO>. Acesso em 09 Abr. 2018.

PIEIDADE, F.O.; SILVA, Q. S. Revisitando os círculos restaurativos: Da teoria a prática. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/13121/238> Acesso em: 15 Abr. 2017.

SILVA, L.F.S.; VIEIRA R. S. A Justiça Restaurativa como alternativa de resolução de conflitos violentos dentro da escola. Disponível em: <http://arquivo.fde.sp.gov.br/fde.portal/PermanentFile/File/Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20como%20um%20m%C3%A9todo%20de%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2018.

Cartilha de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Elaborada pela Des. Joalice Maria Guimarães de Jesus Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa)

APÊNDICE B – PLANO 1º CÍRCULO REFLEXIVO

CEJUSC ILHÉUS PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS PLANO DE CÍRCULO REFLEXIVO PARA HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ILHÉUS/BA CÍRCULO 01

FICHA DE PLANEJAMENTO E RELATÓRIO PARA CÍRCULOS REFLEXIVOS COM HOMENS							
Facilitador(a): Facilitador(a):							
Instituição: CEJUSC - PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS							
Tipo de Círculo: Círculo de Diálogo com Homens acusados de violência doméstica							
Grupo:							
Data: / /	Motivação e Propósito do Círculo: FALAR SOBRE VIOLÊNCIA E PODER						
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">Síntese do caso: Círculo reflexivo para homens acusados de violência doméstica encaminhados pelos juízos da 1ª Vara crime e 2ª Vara crime oportunizando a discussão de temas relacionados a violência doméstica e questões de gênero</td> <td>Início:</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Término:</td> </tr> <tr> <td></td> <td>OBS.:</td> </tr> </table>	Síntese do caso: Círculo reflexivo para homens acusados de violência doméstica encaminhados pelos juízos da 1ª Vara crime e 2ª Vara crime oportunizando a discussão de temas relacionados a violência doméstica e questões de gênero	Início:		Término:		OBS.:
Síntese do caso: Círculo reflexivo para homens acusados de violência doméstica encaminhados pelos juízos da 1ª Vara crime e 2ª Vara crime oportunizando a discussão de temas relacionados a violência doméstica e questões de gênero	Início:						
	Término:						
	OBS.:						
FLUXO DE ATIVIDADES DURANTE O CÍRCULO							
	<ol style="list-style-type: none"> 1. CRACHÁS 2. Boas-vindas e explicar o motivo de estarem ali, o centro e o objeto da fala. Pedir para colocar o celular no silencioso 						
Centro do Círculo e Bastão da Fala (Objeto da Palavra):	Centro: bonecos menino e menina, livros sobre gênero, violência doméstica grupos reflexivos e família. Objeto da palavra: Bola de borracha						
Cerimônia de Abertura	Vídeo igualdade de gênero no olhar das crianças						
Check- in	Em uma palavra: diga como está se sentindo no início desse círculo?						

Rodada de Apresentação	O círculo convida a dizer seu nome e de forma objetiva, o que você faz?
Norteadores do grupo: Valores e diretrizes (comportamentos compartilhados)	<p>VALORES: OBS. Desenhar a mão no papel e escrever</p> <p>o convite é dizer: qual o valor mais importante que você aprendeu em sua família?</p> <p>DIRETIZES:</p> <p>Respeitar o objeto da fala Falar a partir de si Manter o sigilo Não julgar</p>
Perguntas geradoras	<p>1ª rodada: O círculo convida a contar um momento feliz que você vivenciou com uma pessoa do sexo oposto</p> <p>2ª rodada: o círculo convida a dizer o aconteceu para você estar aqui falando sobre violência doméstica?</p> <p>3ª rodada: o círculo convida a dizer: Você prefere ser liderado por homem ou por mulher? Por quê?</p> <p>4ª rodada: O círculo convida a compartilhar - Se o conflito que você vivenciou em família fosse com um amigo, você teria a mesma sua atitude?</p> <p>5ª rodada: o convite é dizer, o que você considera violência contra a mulher. (o facilitador responde no final da rodada, com base na lei)</p>
<p>TEXTO</p> <p>LER TEXTO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, SUSPENDER O OBJETO DA FALA E CONVERSAR LIVREMENTE SOBRE O TEXTO</p>	<p>A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) define cinco formas de violência doméstica e familiar. São elas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Violência física: ações que ofendam a integridade ou a saúde do corpo como bater ou espancar, empurrar, atirar objetos na direção da mulher, sacudir, chutar, apertar, queimar, cortar ou ferir; 2. Violência psicológica: ações que causam danos emocionais e diminuição da autoestima, ou que visem degradar ou a controlar seus comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à

	<p>saúde psicológica e à autodeterminação;</p> <p>3. Violência sexual: ações que forcem a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;</p> <p>4. Violência patrimonial: ações que envolvam a retirada de dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;</p> <p>5. Violência moral: ações que desonram a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É também acusá-la publicamente de ter praticado crime. São exemplos: xingar diante dos amigos, acusar de algo que não fez e falar coisas que não são verdades sobre ela para os outros.</p>
Check out	Diga em uma palavra como está se sentindo no final desse círculo.
Cerimônia de Encerramento:	Videoclipe da música primeiro passo, vencedor do concurso “vozes pela igualdade de gênero”

APÊNDICE C – PLANO 2º CÍRCULO REFLEXIVO
CEJUSC ILHÉUS
PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS
PLANO DE CÍRCULO REFLEXIVO PARA HOMENS ACUSADOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ILHÉUS/BA
CÍRCULO 02

FICHA DE PLANEJAMENTO E RELATÓRIO PARA CÍRCULOS REFLEXIVOS COM HOMENS	
Facilitador(a): Facilitador(a):	
Instituição: CEJUSC - PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS	
Tipo de Círculo: Círculo de Diálogo com Homens acusados de violência doméstica	
Data: / /	Motivação e Propósito do Círculo: FALAR SOBRE Direito, Deveres e Respeito
	Síntese do caso: Círculo reflexivo para homens acusados de violência doméstica encaminhados pelos juízos da 1ª Vara crime e 2ª Vara crime, oportunizando a discussão de temas relacionados a violência doméstica e questões de gênero
	Início:
	Término:
	OBS.: O grupo já se conhece do primeiro encontro, já tendo crachá e construção de valores.
FLUXO DE ATIVIDADES DURANTE O CÍRCULO	
	1. CRACHÁS 2. Boas vindas e informar o tema que será tratado: Direito, Deveres e Respeito. Relembrar a dinâmica regida pelo objeto da fala, a horizontalidade e conexão pela humanidade.
Centro do Círculo e Bastão da Fala (Objeto da Palavra):	Centro: Bonecos de pano, livros sobre gênero, violência doméstica grupos reflexivos e família. Bastão da fala: Boneca de resina esterelizável – “ aqui tem amor”

Cerimônia de Abertura	<p>Pelo o que me diz respeito Eu sou feita de dúvidas O que é torto, o que é direito Diante da vida O que é tido como certo, duvido E não minto pra mim Vou montada no meu medo E mesmo que eu caia Sou cobaia de mim mesma No amor e na raiva Vira e mexe me complico Reciclo, tô farta, tô forte, tô viva E só morro no fim E pra quem anda nos trilhos cuidado com o trem Eu por mim já descarrilho E não atendo a ninguém Só me rendo pelo brilho de quem vai fundo E mergulha com tudo Pra dentro de si Lá do alto do telhado pula quem quiser Só o gato que é gaiato Cai de pé...</p> <p>Jean Garfunkel, Paulo Garfunkel e Prata</p>
Check- in	Somos convidados a dizer como nos sentimos no início desse círculo
Norteadores do grupo: Valores e diretrizes (comportamentos compartilhados)	Rever e expor os valores e diretrizes já construídos. Perguntar se alguém quer acrescentar alguma diretriz. DIRETIZES: Respeitar o objeto da fala Ser sincero Manter o sigilo Não julgar
Contação de história Lembrar sempre de dizer que o círculo convida em cada pergunta	1ª rodada: Conte alguma história em que você acha que não teve seus direitos respeitados 2ª rodada: Conte uma história em que você não respeitou o direito de alguém
Perguntas geradoras Lembrar sempre de dizer que o círculo convida em cada pergunta	3ª rodada: Na casa em que você vive hoje, como é a divisão de tarefas entre homens e mulheres? 4ª rodada: Qual o dever mais importante para o homem e para a mulher e porque? 5ª rodada: Você considera que homens e mulheres se sentem a vontade para dizer aos parceiros que sairão à noite com amigos e amigas? Por que?

	<p>6º rodada: Onde e como você se sente respeitado em sua vida?</p> <p>7º rodada: Qual a melhor forma de respeitar os direitos da mulher?</p>
Reforço do Tema	<p>Ler o texto sobre os temas tratados – se necessário, suspender o objeto da palavra para que as pessoas falem livremente</p> <p>O mínimo que espero de qualquer pessoa é respeito. Não precisa cair de amores por mim, não precisa me achar o máximo, inteligente e nem bonita, não vou ficar chateada não mesmo. Mas sabe o que não passa pela minha garganta? Falta de caráter.</p> <p>Não passa hoje e nem vai passar nunca. O mínimo que espero de qualquer um, em qualquer patamar de relacionamento é respeito, e se você não é capaz de oferecer nem isso, esse é o motivo de ser imediatamente eliminado de qualquer existência na minha vida.</p> <p>Negue-se a participar de coisas em que você não acredita ou simplesmente o aborrecem. Presenteie-se com boa música, bons livros e boas conversas. Não troque sua paz por encenação.</p> <p>Martha Medeiros</p>
Check out	Diga em uma palavra como está se sentindo no final desse círculo.
Cerimônia de Encerramento:	Música de PITY https://youtu.be/OVF-EhZ-QhE

APÊNDICE D - PLANO 3º CÍRCULO REFLEXIVO

CEJUSC ILHÉUS

PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS

**PLANO DE CÍRCULO REFLEXIVO PARA HOMENS ACUSADOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ILHÉUS/BA**

3º Círculo

FICHA DE PLANEJAMENTO E RELATÓRIO PARA CÍRCULOS REFLEXIVOS COM HOMENS	
Facilitador(a): Facilitador(a):	
Instituição: CEJUSC - PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS	
Tipo de Círculo: Círculo de Diálogo com Homens acusados de violência doméstica	
Grupo:	
Data: / /	Motivação e Propósito do Círculo: FALAR SOBRE Questões de Gênero, Misoginia e Sexismo
Síntese do caso: Círculo reflexivo para homens acusados de violência doméstica encaminhados pelos juízos da 1ª Vara crime e 2ª Vara crime oportunizando a discussão de temas relacionados a violência doméstica e questões de gênero	início:
	Término:
	OBS.:
FLUXO DE ATIVIDADES DURANTE O CÍRCULO	
	1. CRACHÁS 2. Boas-vindas e explicar o motivo de estarem ali, o centro e o objeto da fala. Pedir para colocar o celular no silencioso
Centro do Círculo e Bastão da Fala (Objeto da Palavra):	Centro: bonecos menino e menina, livros sobre gênero, violência doméstica grupos reflexivos e família. Objeto da palavra: Boneco – você é incrível.
Cerimônia de Abertura	cabeça cheia antes de dormir desespero para achar a roupa carta. sair de casa torcendo para que não me chamem pelo pronome que meu corpo sutilmente revela. tudo isso parece frescura, crise passageira.

	<p>eu te pergunto, seu gênero assombra teus pensamentos com que frequência? porque o meu me assombra todos os dias, já virou rotina sentir disforia. ouvir pronomes que não são meus é parte da minha rotina lamentar por não ter nascido menino ou menina. estou sofrendo por ter nascido tão humano que gênero nenhum me domina.</p> <p>(autor desconhecido)</p>
Check- in	Em uma palavra: diga como está se sentindo no início desse círculo?
Valores e diretrizes (comportamentos compartilhados)	<p>RELEMBRAR OS VALORES E DIRETRIZES</p> <p>Respeitar o objeto da fala Falar a partir de si Manter o sigilo Não julgar</p>
Perguntas geradoras	<p>1ª rodada: O círculo convida a contar o momento em que você percebeu que deixou de ser um menino ou uma menina e se tornou um homem ou uma mulher?</p> <p>2ª rodada: o círculo convida a dizer se você considera que ser homem é um privilégio e porque.</p> <p>3ª rodada: O círculo convida a dizer se você conhece algum homem que interrompeu ou abandonou a carreira para cuidar de um filho ou filha. Você seria capaz de fazer isso?</p> <p>4ª rodada: O círculo convida a falar como você lida com as pressões que a sociedade lhe impõe, como homem ou como mulher.</p> <p>5ª rodada: O círculo convida a dizer se você se arrepende da forma como agiu com uma mulher em determinada situação. O que faria de diferente hoje?</p> <p>6ª rodada: o círculo convida a dizer se você percebe prejuízos para você ou para a sociedade com a cultura machista.</p>
	7ª rodada: O círculo convida a contar que legado você gostaria de deixar como homem e se você tem agido conforme esse desejo.

<p>TEXTO DE REFLEXÃO Ler o texto sobre os temas tratados – se necessário, ao final, suspender o objeto da palavra para que as pessoas falem livremente</p>	<p>Machismo</p> <p>O termo, que deriva de <i>macho</i>, “é o conceito que baseia-se na supervalorização das características físicas e culturais masculinas associadas com o sexo masculino, em prejuízo daquelas associadas ao sexo feminino, pela crença de que homens são superiores às mulheres”.</p> <p>Como o machismo é um tipo de violência que discrimina não só as mulheres, mas características consideradas femininas como um todo, os homens homossexuais, metrosssexuais ou todo homem que tenha comportamentos ou se comporte de formas consideradas femininas, podem também serem vítimas do machismo.</p> <p>Para ilustrar: você já deve ter ouvido ou até mesmo falado “isso é coisa de mulher” em tom pejorativo e menosprezando alguma característica normalmente considerada feminina. Então. Mas as expressões de machismo vão muito além e ganham formas muito violentas como o feminicídio.</p> <p>Sexismo</p> <p>Deriva da palavra <i>sex</i>. “Sexismo é o preconceito ou discriminação baseada no sexo ou gênero de uma pessoa. O sexismo pode afetar qualquer gênero, mas é particularmente documentado como afetando mulheres e meninas. Tem sido ligado a ideias e papéis de gênero e pode incluir a crença de que um sexo ou gênero é superior a outro”.</p> <p>Por exemplo, dizer que mulheres não são boas em matemática ou são péssimas no volante ou que não há mulheres na liderança de empresas porque elas não são boas nisso, pelo simples fato de serem mulheres. “sexismo é diferenciar por gênero, colocar as pessoas em caixinhas e querer moldá-las de acordo com o gênero.”</p> <p>Misoginia</p> <p>Misoginia é ódio, desprezo e preconceito contra mulheres e meninas e se manifesta nas sociedades patriarcais por meio de diferentes formas de violência contra as mulheres.</p> <p>“A [misoginia] é um aspecto central do preconceito sexista e ideológico, e, como tal, é uma base importante para a opressão de mulheres em sociedades dominadas pelo homem. A misoginia é manifestada em várias formas diferentes, de piadas, pornografia e violência ao autodesprezo que as mulheres são ensinadas a sentir pelos seus corpos.”</p> <p>Misoginia não é simplesmente odiar mulheres, mas sim odiar mulheres que não se comportam da maneira esperada pelo misógino. A razão é que as mulheres para as quais o ódio é dirigido não agem de acordo com as crenças que o misógino tem sobre como as mulheres devem pensar e se comportar.</p>

	<p>Quais são essas crenças? São crenças relacionadas com a suposta inferioridade das mulheres em relação aos homens, por exemplo crenças de que as mulheres devem estar sexualmente disponíveis e que elas devem ser mães e esposas amorosas”.</p> <p>Feminismo</p> <p>Feminismo é um movimento social, filosófico e político que tem como objetivo direitos iguais entre os sexos. O feminismo visa combater o machismo, o sexismo e a misoginia. É por isso que feminismo não é o oposto de machismo. Na verdade, feminismo não tem oposto.</p>
Check out	Diga em uma palavra como está se sentindo no final desse círculo.
Cerimônia de Encerramento:	<p>Todos recebem um pedaço de fita colorida. Ficam todos de pé. O facilitador começa: amarra a fita na fita da pessoa ao lado e fala uma palavra que representa um aprendizado do dia. Vai seguindo, até o final, quando as fitas fecharão num círculo. Esse círculo de fita deve permanecer no centro nos próximos círculos.</p>

APÊNDICE E - PLANO 4º CÍRCULO REFLEXIVO

CEJUSC ILHÉUS

PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS

**PLANO DE CÍRCULO REFLEXIVO PARA HOMENS ACUSADOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ILHÉUS/BA
4º Círculo**

FICHA DE PLANEJAMENTO E RELATÓRIO PARA CÍRCULOS REFLEXIVOS COM HOMENS		
Facilitador(a): Facilitador(a):		
Instituição: CEJUSC - PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS		
Tipo de Círculo: Círculo de Diálogo com Homens acusados de violência doméstica, com participação de mulheres que foram vítimas de outros homens.		
Grupo:		
Data: / /	<p>Motivação e Propósito do Círculo: FALAR SOBRE Agressão, vitimização e relação</p>	
	<p>Síntese do caso: Círculo reflexivo para homens acusados de violência doméstica encaminhados pelos juízos da 1ª Vara crime e 2ª Vara crime oportunizando a discussão de temas relacionados a violência doméstica e questões de gênero. Foram convidadas quatro mulheres vítimas de violências praticadas por outros homens.</p>	início:
		Término:
		OBS.:
FLUXO DE ATIVIDADES DURANTE O CÍRCULO		
	<p>1. CRACHÁS 2. Boas-vindas e explicar o motivo de estarem ali, o centro e o objeto da fala. Pedir para colocar o celular no silencioso.</p>	
Centro do Círculo e Bastão da Fala (Objeto da Palavra):	<p>Centro: bonecos menino e menina, livros sobre gênero, violência doméstica grupos reflexivos e família. Objeto da palavra: bola de borracha</p>	
Cerimônia de Abertura	<p>Francisco, el Hombre - Triste, Louca ou Má (OFICIAL) - YouTube https://www.youtube.com › watch</p>	
	Explicar os elementos do círculo e a dinâmica.	


Rodada de check in	O círculo convida a dizer como você está se sentindo no início desse círculo?
Norteadores do grupo: Valores e diretrizes (comportamentos compartilhados)	<p>VALORES: OBS. entregar os corações coloridos para cada um.</p> <p>o convite é escrever no coração um valor que te ajuda em sua caminhada e depois compartilhar com o grupo e dizer o porque.</p> <p>DIRETIZES: Respeitar o objeto da fala Falar a partir de si Manter o sigilo Não julgar Rodada para que acrescentem diretrizes ou manifestem se acolhem as que foram propostas</p>
Perguntas geradoras	<p>1ª rodada: o círculo convida a contar um momento em sua vida em que você fez algo que protegeu ou deixou alguém muito feliz.</p> <p>2ª rodada: o convite é contar os momentos mais violentos ou dolorosos que você viveu em família?</p> <p>3ª rodada: O círculo convida a dizer como essa situação de violência ainda repercute (traz prejuízos) em sua vida e/ou na vida de seus filhos</p> <p>4ª rodada: o círculo convida a dizer qual a melhor forma do casal resolver os conflitos?</p> <p>5ª rodada: o círculo convida a compartilhar o que você considera importante para uma relação afetiva?</p>
Check out	Diga em uma palavra como está se sentindo no final desse círculo.
Cerimônia de Encerramento:	<p>Bolo de cordão, vai jogando para outra pessoa e dizendo o que gostaria de deixar como mensagem para o grupo. Quem recebe, segura a linha e joga o bolo. Ao final, forma uma teia.</p> <p>Falar sobre a importância da rede de cooperação e respeito entre homens e mulheres para que haja uma mudança na sociedade para que as mulheres não sejam vítimas de tanta violência, dores e sofrimentos que alcança a todos: mulheres, homens e filhos.</p>

APÊNDICE F - PLANO 5º CÍRCULO REFLEXIVO

CEJUSC ILHEUS PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS PLANO DE CÍRCULO REFLEXIVO PARA HOMENS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ILHÉUS/BA 5º Círculo FICHA DE PLANEJAMENTO E RELATÓRIO PARA CÍRCULOS REFLEXIVOS COM HOMENS		
Facilitador(a):		
Facilitador(a):		
Instituição: CEJUSC - PROJETO ENCONTRO E DIÁLOGOS		
Tipo de Círculo: Círculo de Diálogo com Homens acusados de violência doméstica, com participação de mulheres que foram vítimas de outros homens.		
Grupo:		
Data: / /	Motivação e Propósito do Círculo: FALAR SOBRE Reflexão, conscientização e Responsabilização.	
	Síntese do caso: Círculo reflexivo para homens acusados de violência doméstica encaminhados pelos juízos da 1ª Vara crime e 2ª Vara crime oportunizando a discussão de temas relacionados a violência doméstica e questões de gênero. Foram convidadas quatro mulheres vítimas de violências praticadas por outros homens.	início:
		Término:
		OBS.:
FLUXO DE ATIVIDADES DURANTE O CÍRCULO		
	1. CRACHÁS 2. Boas-vindas e explicar o motivo de estarem ali, o centro e o objeto da fala. Pedir para colocar o celular no silencioso.	
Centro do Círculo e Bastão da Fala (Objeto da Palavra):	Centro: bonecos menino e menina, livros sobre gênero, violência doméstica grupos reflexivos e família.. Objeto da palavra: boneco da família	
Cerimônia de Abertura	Tiago Iorc - Maculidade https://www.youtube.com/watch?v=V5GUxCQ8rl4	
Rodada de check in	O convite é dizer como chego hoje nesse círculo	
Norteadores do grupo: Valores e diretrizes (comportamentos compartilhados)	VALORES: Relembrar valores e diretrizes DIRETIZES: Respeitar o objeto da fala	

	Falar a partir de si Manter o sigilo Não julgar
Perguntas geradoras	1ª rodada: o círculo convida a contar as situações em que me sinto desafiado a conter a agressão.
	2ª rodada: o círculo convida a falar das forças que tenho hoje para buscar outras formas de reagir aos conflitos
	3ª rodada: o círculo convida a compartilhar o que tenho de melhor para dar em uma relação
	4ª rodada – o convite é dizer: como é a família que idealizo e o que estou fazendo para que ela seja uma realidade
	5ª rodada: Após esses cinco encontros, o círculo convida a dizer qual compromisso posso assumir para ser uma referência masculina?
	Texto para reflexão Mitos da violência doméstica "As mulheres apanham porque gostam ou porque provocam." Quem é vítima de violência doméstica passa muito tempo tentando evitá-la para assegurar sua própria proteção e a de seus filhos. As mulheres ficam ao lado dos agressores por medo, vergonha ou falta de recursos financeiros, sempre esperando que a violência acabe, e nunca para manter a violência. "A violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda e pouca instrução." A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. "É fácil identificar o tipo de mulher que apanha." Não existe um perfil específico de quem sofre violência doméstica. Qualquer mulher, em algum período de sua vida, pode ser vítima desse tipo de violência. "A violência doméstica não ocorre com frequência." O Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) revelam que 15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter experimentado algum tipo de violência psicológica, física ou sexual perpetrada por parentes ou companheiro/ex-companheiro íntimo durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras. Isso significa dizer que, a cada minuto do último ano, 25 mulheres foram

	<p>ofendidas, agredidas ou ameaçadas no Brasil.</p> <p>"Para acabar com a violência, basta proteger as vítimas e punir os agressores."</p> <p>Isso não é suficiente, principalmente porque a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema estrutural, ou seja, ocorre com frequência em todos os estratos sociais, obedecendo a uma lógica de agressões que já são mapeadas pelo ciclo da violência. Daí surge a necessidade de ações sequenciadas para o enfrentamento da violência de gênero: discutir nas escolas, criar políticas públicas de prevenção; promover pesquisas; realizar campanhas educativas, trabalhar com grupos reflexivos e difundir os instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres.</p> <p>"A mulher não pode denunciar a violência doméstica em qualquer delegacia."</p> <p>A violência doméstica pode, sim, ser denunciada em qualquer delegacia, entretanto, que a (DEAM) é o órgão mais capacitado para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência de gênero.</p> <p>"Se a situação fosse tão grave, as vítimas abandonariam logo os agressores."</p> <p>Grande parte dos feminicídios ocorre na fase em que as mulheres estão tentando se separar dos agressores. Algumas vítimas, após passarem por inúmeros tipos de violência, desenvolvem uma sensação de isolamento e ficam paralisadas, sentindo-se impotentes para reagir, quebrar o ciclo da violência e sair dessa situação.</p> <p>"É melhor continuar na relação, mesmo sofrendo agressões, do que se separar e criar o filho sem o pai."</p> <p>Muitas mulheres acreditam que suportar as agressões e continuar no relacionamento é uma forma de proteger os filhos. No entanto, eles vivenciam e sofrem a violência com a mãe. Isso pode ter consequências na saúde e no desenvolvimento das crianças, pois elas correm o risco não só de se tornarem vítimas da violência, mas também de reproduzirem os atos violentos dos agressores.</p> <p>"Em briga de marido e mulher não se mete a colher./Roupa suja se lava em casa."</p> <p>A violência sofrida pela mulher é um problema social e público na medida em que impacta a economia do País e absorve recursos e esforços substanciais tanto do Estado quanto do setor privado. Desde 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a Lei Maria da Penha é passível de ser aplicada mesmo sem queixa da vítima, o que significa que qualquer pessoa pode fazer a denúncia contra o agressor, inclusive de forma anônima. Quando a violência existe em uma relação, ninguém pode se calar.</p> <p>"Os agressores não sabem controlar suas emoções."</p> <p>Se isso fosse verdade, eles também agrediriam chefes, colegas de trabalho e outros familiares, e não somente a esposa, as filhas e os filhos. A violência doméstica não é apenas uma questão de "administrar" a raiva. Os agressores sabem como se controlar, tanto que não batem no patrão, e sim na mulher ou nos filhos. Além disso, eles agem dessa maneira porque acreditam que não</p>
--	--

	<p>haverá consequências pelos seus atos.</p> <p>"A violência doméstica vem de problemas com o álcool, drogas ou doenças mentais."</p> <p>Muitos homens agridem as suas mulheres sem que apresentem qualquer um desses fatores.</p> <p>"A Lei Maria da Penha só foi feita para as mulheres se vingarem dos homens."</p> <p>A Lei Maria da Penha cria mecanismos para enfrentar e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, trata-se de uma lei elaborada para proteger as mulheres, trazendo inclusive definições claras e precisas sobre a violência de gênero. Todo homem que se tornar um agressor infringe a lei e viola os direitos humanos das mulheres.</p> <p>O texto acima foi reproduzido de página da internet, no sítio http://www.institutomariadapenha.org.br/, link http://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html</p> <p>suspender o objeto da fala e conversar livremente sobre o texto</p>
Check out	O convite é falar como saio desse círculo.
Cerimônia de Encerramento:	<p>Passar a imagem, olhar para ela e dizer uma frase para o final desse encontro</p> 

APÊNDICE G – QUESTIONÁRIO 1

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA COM OS HOMENS PARTICIPANTES DO PROJETO, ANTES DA PARTICIPAÇÃO NOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

OS DADOS DO INFORMANTE SERÃO USADOS PARA PESQUISA E NÃO

SERÃO DIVULGADOS DADOS INICIAIS:

IDADE _

ESCOLARIDADE _

OCUPAÇÃO ATUAL _

RENDA

NÚMERO DE PESSOAS QUE MORAM EM SUA CASA _

NÚMERO DE FILHOS _

CONVIVE COM COMPANHEIRA? () SIM () NÃO

AINDA CONVIVE COM A MULHER QUE FEZ A

DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA? () SIM () NÃO

QUANDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE, SEUS PAIS SE

AGREDIAM FISICAMENTE? () SIM () NÃO

EM CASO AFIRMATIVO, QUANTAS VEZES VOCÊ SE LEMBRA DE TER VISTO? _

FAZ USO DE BEBIDA ALCÓOLICA OU

OUTRAS DROGAS? () SIM () NÃO

MARQUE COM UM “X” O QUE VOCÊ ACHA QUE É VIOLÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	Ciumar	<input type="checkbox"/>	Desqualificar
<input type="checkbox"/>	Machucar	<input type="checkbox"/>	Chutar
<input type="checkbox"/>	Dar tapas	<input type="checkbox"/>	Ofender
<input type="checkbox"/>	Abuso sexual	<input type="checkbox"/>	Destruir bens da pessoa
<input type="checkbox"/>	Mentir/enganar	<input type="checkbox"/>	Chantagear
<input type="checkbox"/>	Ignorar/ dar um gelo	<input type="checkbox"/>	Prender a pessoa
<input type="checkbox"/>	Ameaçar com objetos	<input type="checkbox"/>	Forçar relação sexual
<input type="checkbox"/>	Ameaçar de morte	<input type="checkbox"/>	Empurrar
<input type="checkbox"/>	Ameaçar com armas	<input type="checkbox"/>	Mutilar

	Piadas ofensivas		Tapinhas/pancadinhas
	Matar		Piadas ofensivas
	Culpar		Violentar
	Humilhar em público		Intimidar/ameaçar
	Controlar/proibir		Brincar de bater
	Beliscar/Arranhar		Humilhar em casa

MARQUE COM UM “X” OS TRABALHOS DE HOMEM NA CASA:

	LAVAR ROUPA		ARRUMAR A MESA
	PINTAR CASA		VARRER CASA
	CONsertAR TELHADO		CONsertAR A TORNEIRA
	CUIDAR DOS FILHOS		ARRUMAR A CAMA
	COZINHAR		TROCAR BOTIJÃO DE GÁS
	COLOCAR LIXO NA RUA		TROCAR LÂMPADA
	LAVAR PRATO		FECHAR A CASA

MARQUE COM UM “X” O QUE HOMEM NÃO PODE OU NÃO DEVE

	CHORAR EM PÚBLICO		MENINO BRINCAR DE BONECA
	TRAIR A MULHER		DEIXAR A MULHER PAGAR AS CONTAS
	DANÇAR BALÉ		NEGAR FAZER SEXO
	SER SENSÍVEL		DEIXAR A MULHER MANDAR
	USAR CABELO COMPRIDO		IR AO MÉDICO
	SER FRACO		USAR ROSA

FALAR DE SEUS SENTIMENTOS É:

	FÁCIL	
	DIFÍCIL	
	MUITO DIFÍCIL	

MARQUE COM UM “X” O QUE VOCÊ ACHA IMPORTANTE NA MULHER:

	SABER COZINHAR		NÃO USAR ROUPA CURTA
--	----------------	--	----------------------

	TER CORPO BONITO		NÃO BEBER
	FAZER SEXO SEMPRE QUE EU QUERO		NÃO DISCORDAR
	CUIDAR DA CASA		NÃO RECLAMAR
	TRABALHAR FORA		NÃO ANDAR COM AMIGAS SOLTEIRAS
	SER OBEDIENTE		NÃO FICAR NA RUA
	NÃO TRABALHAR FORA		TRABALHAR FORA SE QUISER
	FAZER O QUE QUER		GANHAR MENOS QUE O MARIDO

UM RELACIONAMENTO IDEAL COM UMA MULHER, SERIA:

	EU TENDO O CONTROLE
	COM IGUALDADE
	A MULHER NO CONTROLE

COMO VOCÊ SE SENTE PELO QUE ESTÁ SENDO ACUSADO?

	INJUSTIÇADO
	CULPADO
	RESPONSÁVEL
	OUTRA REPOSTA:

POR QUE SE SENTE ASSIM?

APÊNDICE H – QUESTIONÁRIO 2

PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - ENCONTRO E DIÁLOGOS NO CEJUSC DE ILHÉUS

Data

GRUPO _

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA COM OS HOMENS PARTICIPANTES DO PROJETO, DEPOIS DA PARTICIPAÇÃO NOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

OS DADOS DO INFORMANTE SERÃO USADOS PARA PESQUISA E NÃO

SERÃO DIVULGADOS DADOS INICIAIS:

IDADE _

ESCOLARIDADE _

Está convivendo com COMPANHEIRA? () SIM () NÃO

RETORNOU A RELAÇÃO COM A MULHER QUE FEZ A DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA?

() SIM () NÃO () Respondo ao processo por situação com outra pessoa da família

MARQUE COM UM “X” O QUE VOCÊ ACHA QUE É VIOLÊNCIA:

	Ciumar		Desqualificar
	Machucar		Chutar
	Dar tapas		Ofender
	Abuso sexual		Destruir bens da pessoa
	Mentir/enganar		Chantagear
	Ignorar/ dar um gelo		Prender a pessoa
	Ameaçar com objetos		Forçar relação sexual
	Ameaçar de morte		Empurrar
	Ameaçar com armas		Mutilar
	Piadas ofensivas		Tapinhas/pancadinhas
	Matar		Piadas ofensivas
	Culpar		Violentar
	Humilhar em público		Intimidar/ameaçar
	Controlar/proibir		Brincar de bater
	Beliscar/Arranhar		Humilhar em casa

MARQUE COM UM “X” OS TRABALHOS DE HOMEM NA CASA:

LAVAR ROUPA	ARRUMAR A MESA
PINTAR CASA	VARRER CASA
CONsertAR TELHADO	CONsertAR A TORNEIRA
CUIDAR DOS FILHOS	ARRUMAR A CAMA
COZINHAR	TROCAR BOTIJÃO DE GÁS
COLOCAR LIXO NA RUA	TROCAR LÂMPADA
LAVAR PRATO	FECHAR A CASA

MARQUE COM UM “X” O QUE HOMEM NÃO PODE OU NÃO DEVE

CHORAR EM PÚBLICO	MENINO BRINCAR DE BONECA
TRAIR A MULHER	DEIXAR A MULHER PAGAR AS CONTAS
DANÇAR BALÉ	NEGAR FAZER SEXO
SER SENSÍVEL	DEIXAR A MULHER MANDAR
USAR CABELO COMPRIDO	IR AO MÉDICO
SER FRACO	USAR ROSA

COMO FOI FALAR DOS SEUS SENTIMENTOS NO CÍRCULO:

FÁCIL	
DIFÍCIL	

MARQUE COM UM “X” O QUE VOCÊ ACHA IMPORTANTE NA MULHER:

SABER COZINHAR	NÃO USAR ROUPA CURTA
TER CORPO BONITO	NÃO BEBER
FAZER SEXO SEMPRE QUE EU QUERO	NÃO DISCORDAR
CUIDAR DA CASA	NÃO RECLAMAR
TRABALHAR FORA	NÃO ANDAR COM AMIGAS SOLTEIRAS

	SER OBEDIENTE		NÃO FICAR NA RUA
	NÃO TRABALHAR FORA		TRABALHAR FORA SE QUISER
	FAZER O QUE QUER		GANHAR MENOS QUE O MARIDO

UM RELACIONAMENTO IDEAL COM UMA MULHER, SERIA:

	EU TENDO O CONTROLE
	COM IGUALDADE
	A MULHER NO CONTROLE

COMO VOCÊ SE SENTE PELO QUE ESTÁ SENDO ACUSADO?

	INJUSTIÇADO
	CULPADO
	RESPONSÁVEL
	OUTRA REPOSTA:

POR QUE SE SENTE ASSIM?

APÊNDICE I – FRASES MOTIVACIONAIS

ANTES DE FALAR
QUALQUER COISA,
SE COLOQUE NO
LUGAR DA PESSOA
QUE VAI OUVIR.

APESAR DE TUDO,
CONTINUE
SORINDO...

COMECE ACREDITANDO
QUE É POSSÍVEL!

AME

MAIS!

CULTIVE,
CUIDE,
QUEIRA BEM,
O RESTO VEM !

**SE EXISTE UMA
FORMA DE FAZER
MELHOR,
DESCUBRA-A.**

COM

CALMAE

COM ALMA!

NÃO DEIXE O
ORGULHO FALAR
MAIS ALTO QUE O
CORAÇÃO.

SOMOS O QUE
REPETIDAMENTE
FAZEMOS. PORTANTO, A
EXCELÊNCIA NÃO É UM
FEITO, É UM HÁBITO.

SEJA A MUDANÇA
QUE VOCÊ QUER
VER NO MUNDO.

APÊNDICE K – TCLE**PROGESP/UFBA PROJETO DE PESQUISA PARA O MESTRADO
PROFISSIONAL EM SEGURANCA PUBLICA, JUSTICA E CIDADANIA****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

O Sr.(a) está sendo convidado(a) para participar da pesquisa: As práticas restaurativas no CEJUSC de Ilhéus na perspectiva dos acusados de Violência Doméstica . Nesta pesquisa pretendemos no primeiro momento, possibilitar que acusados em processos criminais por violência doméstica na comarca de Ilhéus participem de Círculos Restaurativos no CEJUSC, estruturados para proporcionarem espaços de diálogo e reflexão sobre questões de gênero, respeito, violência doméstica, misoginia, sexismo e responsabilização. Num segundo momento, analisará a repercussão dos círculos na compreensão dos acusados acerca dos temas tratados. . O motivo que nos leva a estudar a violência de gênero. Para esta pesquisa adotaremos os seguintes procedimentos: realizar um questionário semiestruturado que será respondido antes da participação dos círculos e outro depois da participação nos círculos. Os dados pessoais do participante não serão divulgados. Para participar deste estudo o(a) Sr.(a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Caso o(a) Sr.(a) venha a sofrer qualquer tipo

de dano resultante de sua participação na pesquisa, o(a) Sr.(a) tem direito a receber a assistência integral e imediata, de forma gratuita, pelo tempo que for necessário, tanto após o encerramento do estudo quanto no caso de interrupção da pesquisa, além de lhe ser garantido o direito à indenização. O Sr.(a) terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo(a) CEJUSC e pelo pesquisador, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo.

Caso o (a) Sr.(a) tenha alguma dúvida ou necessite de qualquer esclarecimento ou ainda deseje retirar-se da pesquisa, por favor, entre em contato com o **Responsável – Sandra Magali Brito Silva Mendonça, no CEJUSC DE ILHÉUS.**

Também em caso de dúvida, o(a) Senhor(a) poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto da Universidade Federal da Bahia.

Os resultados da pesquisa serão entregues quando for finalizada assim como os resultados dos exames realizados durante a pesquisa quando forem concluídos Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. O(a) Sr.(a) não será identificado em nenhuma publicação Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, rubricadas em todas as suas páginas, as quais serão assinadas, ao seu término, pelo(a) Sr.(a) ou por seu representante legal, assim como pelo pesquisador responsável. Uma das vias

deste termo será arquivada pelo pesquisador responsável, no "LOCAL DA PESQUISA" e a outra será fornecida ao(a) Sr.

Página 1 de
2

(a). Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de cinco (5) anos, e após esse tempo serão destruídos. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira, utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Ilhéus ,_de _____ de 202 .

Nome completo (participante)

Data

Sandra Magali Brito Silva Mendonça

ANEXO A – OFÍCIOS

**CREMEB**
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIRA DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 1413/2022 – Presidência

Salvador, 01 de março de 2022

Illa. Sra.
Sandra Magali Brito Silva Mendonça

Atendendo ao quanto solicitado na correspondência protocolada sob o nº 003585/2022, informamos que:

- 1- A primeira médica registrada neste Regional, residente na Região Sul data de 16/12/1958;
- 2- Em Ilhéus, especificamente, a primeira médica com registro no CREMEB data de 21/12/1981;
- 3- O número de médicas da cidade de Ilhéus é, até o momento, de 137 e na Região Sul de 523.

Atenciosamente,


Otávio Maranhão dos Santos
Presidente



Ilhéus (BA), 20 de Abril de 2022.

Ofício Nº 0164/2022 – OAB-IOS

REF.: Resposta a Ofício

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício Nº 25/2022- UFBA solicitando informações para a realização de Pesquisa no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania na UFBA, seguem respostas referente ao Pleito.

Conforme informações obtidas pela OAB Bahia, a Dr^a. Sônia Maria Oliveira Ribeiro Clement foi a primeira mulher inscrita como Advogada na Bahia. Atualmente o número total de mulheres inscritas na Subseção de Ilhéus é 621 (seiscentos e vinte e uma) o equivalente à 49,6%. No ano de 2016 foi criada a Comissão da Mulher Advogada e Defesa dos Direitos da Mulher presidida na gestão atual por Dr^a. Talita Gomes Teles Soares Magalhães OAB/BA Nº 54.440, participam da referida Comissão 27 Advogadas.

Oportunamente, direcionam-se votos de distinta consideração e respeito,

Atenciosamente,

JACSON SANTOS CUPERTINO
Presidente da OAB Subseção de Ilhéus/BA

EXMA. SRA
DRA. SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA
JUIZA - VARA CRIMINAL



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ILHÉUS - BA
FÓRUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO
ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM**

**Ofício nº 09/2022
Ilhéus(Ba), 21 de março de 2022**

**Ilustríssima Senhora Pesquisadora
Doutora Sandra Magali Silva Mendonça
MM Juíza de Direito**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 28 de 10 de fevereiro de 2022.

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência informações quanto ao número de Magistrados que atuam na Comarca de Ilhéus, conforme relação abaixo:

07 (sete) Juízas Titulares

1. Dr^a Adriana Tavares Lira
2. Dr^a Carine Nassri da Silva
3. Dr^a Emanuele Vita Leite Armede
4. Dr^a Raquel Ramires Françóis
5. Dr^a Sandra Magali Brito Mendonça
6. Dr^a Thea Cristina Muniz Cunha Santos
7. Dr^a Wilma Alves Santos Vivas

07 (sete) Juízes Titulares

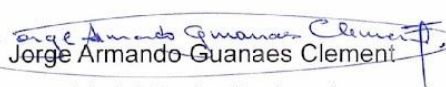
1. Dr Alex Vinicius Campos Miranda
2. Dr Antônio Carlos de Souza Hygino
3. Dr Antonio Santana Lopes Filho
4. Dr Cleber Roriz Ferreira
5. Dr Guilherme Vieito Barros Júnior
6. Dr Gustavo Henrique Almeida Lyra
7. Dr Hévercio Giudice de Argôllo

Em relação aos dois primeiros itens, também informamos que não dispomos de dados oficiais relativos a data de posse do primeiro Juiz ou Juíza da comarca de Ilhéus.

Esclareço que com objetivo de colaborar com a referida pesquisa, solicitamos junto ao setor responsável do Tribunal de Justiça da Bahia tais informações, conforme processo administrativo nº TJ-ADM-2022/10325.

Por fim, informamos que o referido processo encontra-se em restrição de acesso por este administrador, podendo ser consultado apenas por vossa excelência.

Cordialmente,


Jorge Armando Guanaes Clemente

Administrador Designado

Anexos:

- Espelho do e-mail com solicitaçã de informações de Registros de Magistrados
- Espelo do documento eletrônico – SIGA - TJ-ADM-2022/10325



Recebido em 29.08.19
Cunha

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ILHÉUS- 1ª VARA CRIME

Ofício – GAB nº 24 /2019
Ilhéus – BA, 29 de agosto de 2019

Cara Colega,

Em resposta ao Ofício do CEJUSC, de sua lavra, sobre a implantação do Projeto ENCONTROS E DIÁLOGOS (*Um Projeto que visa a redução da violência doméstica mediante práticas restaurativas circulares*), informo-lhe que, após conversa com os Promotores de Justiça que atuam nesta Vara nos processos que visam apurar Violência Doméstica, entendemos sobre a relevância do projeto, ao tempo em que autorizo a inclusão no projeto dos processos dessa natureza que tramitem nessa Vara, sendo que, conforme proposto, as medidas cautelares de comparecimento em juízo serão substituídas pelo compromisso dos agressores comparecerem em cinco Círculos Restaurativos, conforme proposto.

Peço-lhe que informe a partir de qual data e como viabilizaremos o envio dos casos que venham a surgir.

Fica autorizado o acesso aos processos, cuja habilitação no sistema ESAJ deverá ser solicitada pela colega junto ao HELP DESK.

Cordialmente,


Emanuele Vita Leite Armele
Juíza de Direito

Exma. Sra.
Juíza de Direito Sandra Magali Brito Silva Mendonça
Juíza Coordenadora do CEJUS
Comarca de Ilhéus
Poder Judiciário do Estado da Bahia
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
CEJUSC DA COMARCA DE ILHÉUS.

Ilhéus, 23 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora Juíza:

om

Visando a implantação do Projeto ENCONTROS E DIÁLOGOS (*um Projeto que visa a redução da violência doméstica mediante práticas restaurativas circulares*) com atendimento a agressores e vítimas de violência doméstica, respectivamente, no CEJUSC e no CRAM, solicito de Vossa Excelência que analise com o Ministério Público e autorize a substituição da obrigação de comparecimento dos agressores no cartório para justificar suas atividades, pelo compromisso de participarem de cinco Círculos Restaurativos, conforme proposto no Projeto suprarreferido.

Em caso de anuência, solicito o acesso aos processos de violência doméstica em andamento, para convite aos agressores, visando a aceitação do compromisso, bem como às vítimas, para atendimento e participação em círculos restaurativos no CRAM.

Ressalto que ao final dos cinco círculos, será encaminhada a certidão de participação com lista de frequência.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Dra. Sandra Magali Brito Silva Mendonça
Juíza Coordenadora do Cejusc

Excelentíssima Senhora
Emanuele Vita
1ª Vara Crime da Comarca de Ilhéus

Recebi em 23/08/19
às 14:00
Refaela Pamponet



OK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CEJUSC ILHÉUS
AV. OSVALDO CRUZ, 362 FORUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO, térreo
CIDADE NOVA - LHÉUS/BA - CEP: 45650-000

Ilhéus/BA, 07 de outubro de 2019

Ofício: 223/2019 CEJUSC CÍVEL E FAZENDÁRIO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE
ILHÉUS-BAHIA.

Visando a implantação do Projeto ENCONTROS E DIÁLOGOS (*um Projeto que visa a redução da violência doméstica mediante práticas restaurativas circulares*) com atendimento a agressores e vítimas de violência doméstica, respectivamente, no CEJUSC e no CRAM, solicito de Vossa Excelência que analise com o Ministério Público e autorize a substituição da obrigação de comparecimento dos agressores no cartório para justificar suas atividades, pelo compromisso de participarem de Círculos Restaurativos, conforme proposto no Projeto suprarreferido.

Em caso de anuência, solicito o acesso aos processos de violência doméstica em andamento, para convite aos agressores, visando a aceitação do compromisso, bem como às vítimas, para atendimento e participação em círculos restaurativos no CRAM.

Ressalto que no final dos cinco círculos, será encaminhada a certidão de participação com lista de frequência.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Dra. Sandra Magali Brito Silva Mendonça
Juíza Coordenadora do Cejusc

EXELENTESSIMO SENHOR JUIZ
GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA LYRA
VARA DO JÚRI DA COMARCA DE ILHÉUS-BAHIA.

CARTÓRIO DO JÚRI
E EDUCAÇÃO
PENAL

PROTOCOLO Nº	DATA	PERÍODO
	15/10/2019	15/10/2019
SERVENTE(A)		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CEJUSC ILHÉUS
 AV. OSVALDO CRUZ, 362 FORUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO, térreo
 CIDADE NOVA - LHÉUS/BA - CEP: 45650-000

Ilhéus/BA, 07 de outubro de 2019

Ofício: 224/2019 CEJUSC CÍVEL E FAZENDÁRIO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS-BAHIA.

Visando a implantação do Projeto ENCONTROS E DIÁLOGOS (*um Projeto que visa a redução da violência doméstica mediante práticas restaurativas circulares*) com atendimento a agressores e vítimas de violência doméstica, respectivamente, no CEJUSC e no CRAM, solicito de Vossa Excelência que analise com o Ministério Público e autorize a substituição da obrigação de comparecimento dos agressores no cartório para justificar suas atividades, pelo compromisso de participarem de Círculos Restaurativos, conforme proposto no Projeto suprarreferido.

Em caso de anuência, solicito o acesso aos processos de violência doméstica em andamento, para convite aos agressores, visando a aceitação do compromisso, bem como às vítimas, para atendimento e participação em círculos restaurativos no CRAM.

Ressalto que no final dos cinco círculos, será encaminhada a certidão de participação com lista de frequência.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Dra. Sandra Magali Brito Silva Mendonça
Juíza Coordenadora do Cejusc

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ
 GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR
 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS-BAHIA.

RECEBIDO
 2ª VARA CRIMINAL
 Comarca de Ilhéus
 DATA 11/10/2019
 Beatriz Alves
 Cad.



Recebido em 07/02/20
 Fabíola Sermonada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CEJUSC ILHÉUS
 AV. OSVALDO CRUZ, 362 FORUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO, térreo
 CIDADE NOVA - LHÉUS/BA - CEP: 45650-000

Ilhéus/BA, 07 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 0013/2020 – CEJUSC

Ref. resposta à relação de processos encaminhado para análise

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ilhéus,

Em resposta a lista de processos relacionados a violência doméstica que tramitam em sua Unidade e enviados ao CEJUSC – Ilhéus para análise/avaliação qualificada, informo a relação de processos que podem ser despachados para possível participação dos denunciados em círculos restaurativos, lista abaixo:

0500852-70.2019.8.05.0103	0500782-87.2018.8.05.0103	0500682-35.2018.8.05.0103
0500666-47.2019.8.05.0103	0500638-79.2019.8.05.0103	0500616-55.2018.8.05.0103
0500571-17.2019.8.05.0103	0500543-49.2019.8.05.0103	0500400-60.2019.8.05.0103
0500388-46.2019.8.05.0103	0500372-92.2019.8.05.0103	0500294-98.2019.8.05.0103
0500269-22.2018.8.05.0103	0500263-15.2018.8.05.0103	0500053-90.2020.8.05.0103
0500018-33.2020.8.05.0103	0303756-86.2015.8.05.0103	0500995-59.2019.8.05.0103
0500994-79.2016.8.05.0103	0500972-84.2017.8.05.0103	0500972-16.2019.8.05.0103
0503042-40.2018.8.05.0103	0502897-81.2018.8.05.0103	0501473-04.2018.8.05.0103
0501169-39.2017.8.05.0103	0501164-46.2019.8.05.0103	0501149-77.2019.8.05.0103
0504076-21.2016.8.05.0103	0503906-78.2018.8.05.0103	0503846-42.2017.8.05.0103
0503322-11.2018.8.05.0103	0503300-84.2017.8.05.0103	0505488-16.2018.8.05.0103
0505029-14.2018.8.05.0103	0504835-14.2018.8.05.0103	0504834-29.2018.8.05.0103
0504824-53.2016.8.05.0103	0504652-43.2018.8.05.0103	

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. elevados votos de consideração e apreço.


Gustavo Ferreira Camargo
 Supervisor

EXMª. SRª.

DRª. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE

JUÍZA DE DIREITO – TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CEJUSC ILHÉUS
 AV. OSVALDO CRUZ, 362 FORUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO, térreo
 CIDADE NOVA - ILHÉUS/BA - CEP: 45650-000

Ilhéus/BA, 07 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 0014/2020 – CEJUSC

Ref. resposta à relação de processos encaminhado para análise

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ilhéus,

Em resposta a lista de processos relacionados a violência doméstica que tramitam em sua Unidade e enviados ao CEJUSC – Ilhéus para análise/avaliação qualificada, informo a relação de processos que podem ser despachados para possível participação dos denunciados em círculos restaurativos, lista abaixo:

0501069-16.2019.8.05.0103	0501062-24.2019.8.05.0103	0501059-69.2019.8.05.0103
0501054-47.2019.8.05.0103	0501014-65.2019.8.05.0103	0501012-95.2019.8.05.0103
0502814-65.2018.8.05.0103	0501174-90.2019.8.05.0103	0501093-44.2019.8.05.0103
0504063-51.2018.8.05.0103	0504015-29.2017.8.05.0103	

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. elevados votos de consideração e apreço.


Gustavo Ferreira Camargo
Supervisor

Recebido em:
 07/02/20


EXMº. SR.

DR. GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR

JUIZ DE DIREITO – TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS/BA



Resolvido em 07/02/202

Sandra Mendonça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CEJUSC ILHÉUS
AV. OSVALDO CRUZ, 362 FORUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO, térreo
CIDADE NOVA - ILHÉUS/BA - CEP: 45650-000

Ilhéus/BA, 07 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 0015/2020 – CEJUSC

Ref. Encaminhamento de acusados para CEJUSC

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ilhéus,

Solicito que os acusados que tenham aceitado participar dos Círculos Restaurativos, após a audiência de custódia, sejam encaminhados para esta unidade, no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, com cópia do termo da referida audiência, para que o mesmo seja informado da data do primeiro círculo.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. elevados votos de consideração e apreço.

Sandra Magali Brito Silva Mendonça*Juíza Coordenadora*

EXMª. SRª.

DRª. EMANUELE VITA LEITE ARMEDE

JUÍZA DE DIREITO – TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CEJUSC ILHÉUS
AV. OSVALDO CRUZ, 362 FORUM EPAMINONDAS BERBERT DE CASTRO, térreo
CIDADE NOVA - LHÉUS/BA - CEP: 45650-000

Ilhéus/BA, 07 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 0016/2020 – CEJUSC

Ref. Encaminhamento de acusados para CEJUSC

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ilhéus,

Solicito que os acusados que tenham aceitado participar dos Círculos Restaurativos, após a audiência de custódia, sejam encaminhados para esta unidade, no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, com cópia do termo da referida audiência, para que o mesmo seja informado da data do primeiro círculo.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. elevados votos de consideração e apreço.

Sandra Magali Brito Silva Mendonça
Juíza Coordenadora

Recebido em:
07/02/20

EXMº. SR.

DR. GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR

JUIZ DE DIREITO – TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS/BA

ANEXO B – E-MAIL CÂMARA VEREADORES DE ILHÉUS

29/04/2022 12:11

Email – Sandra Magali Brito Silva Mendonça – Outlook

Fwd: Pesquisa de Dra. Sandra

Cejusc Cível E Fazendário da Comarca de Ilhéus <cejuscilheus@tjba.jus.br>

Qui, 17/03/2022 16:27

Para: Sandra Magali Brito Silva Mendonça <smendonca@tjba.jus.br>; smbcmendonca@gmail.com <smbcmendonca@gmail.com>

De: "Secretaria Camara de Ilhéus" <secretariacamarailhheus@gmail.com>
Para: "Cejusc Cível E Fazendário da Comarca de Ilhéus" <cejuscilheus@tjba.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 16:55:41
Assunto: Re: Pesquisa de Dra. Sandra

Olá, Prezada!
Boa tarde!

Conforme solicitado, segue informações:

O ano em que Ilhéus teve a primeira eleição para vereador e quantos homens foram eleitos: Não temos essa informação;
Em que ano foi eleita a primeira mulher vereadora: 1949-1951, Vereadora Almerinda de Carvalho Santos;
Se alguma mulher foi eleita prefeita de Ilhéus: Não.
Número de homens e mulheres vereadores eleitos no último pleito: 02 Mulheres e 19 Homens.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Mayana Cerqueira
Diretora Geral de Secretaria

Em sex., 11 de fev. de 2022 às 15:02, Cejusc Cível E Fazendário da Comarca de Ilhéus <cejuscilheus@tjba.jus.br> escreveu:

Prezados, Boa tarde.

<https://outlook.office365.com/mailbox/AAQIAAGUYZQxMjA3LWJ0GEINQIN1NZEELTUMZBMVZDNDH1NNAQAIZZFWMERQNERMMIMyC3D>

1/2



SEMPRE EM
Seja a motivação de todos para prosperar.
Atenciosamente,
Dra. Sandra Magali Mendonça

Email – Sandra Magali Brito Silva Mendonça – Outlook

<https://outlook.office365.com/mailbox/AAQIAAGUYZQxMjA3LWJ0GEINQIN1NZEELTUMZBMVZDNDH1NNAQAIZZFWMERQNERMMIMyC3D>

2/2

ANEXO C – TABELAS DADOS ESTATÍSTICOS ILHÉUS




GOVERNO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL
REGISTROS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS


PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO

NATUREZA	QUANTIDADE PESSOAS			
	2018	2019	2020	2021
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	2	8	0	1
TENTATIVA DE FEMINICÍDIO	0	0	4	3
LESÃO CORPORAL DOLOSA	328	324	293	287
AMEAÇA	419	380	319	302
ESTUPRO	28	28	18	12
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	0	1	1	2
DIFAMAÇÃO	37	58	17	14
INJÚRIA	121	107	115	147



**Obs: Dados de Importunação sexual passaram a ser coletados a partir de Maio de 2019.*

Fonte: CDEP/SGE/BI
 Dados Sujeitos a Correção
 Dados coletados em: 24/02/2022 às 14:00H
 Responsáveis : C.D e N.S

 GOVERNO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL
REGISTROS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO

NATUREZA	2018	2019	2020	2021
FEMINICÍDIO	0	2	2	0

Fonte: GOEPROEISI
Dados sujeitos a Correção
Dados coletados em: 24/02/2021 às 14:56H
Responsáveis: C.D e H.S

 GOVERNO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL
REGISTROS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO

NATUREZA	2018	2019	2020	2021
MEDIDAS PROTETIVAS	-	-	-	0

**Os dados de Medidas Protetivas passaram a ser coletados a partir de 2021.*

Fonte: CDEP/BOEPI
Dados sujeitos a Correção
Dados coletados em: 24/02/2021 às 14:00h
Responsáveis: C.D e N.8